



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OFÍCIO Nº 547/2026/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência a Senhora  
**Senadora DANIELLA RIBEIRO**  
Primeira-Secretária do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 30/2025 - Ofício nº 671/2026 (SF).**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Sirvo-me do presente para oferecer resposta ao **Requerimento de Informação nº 30/2025**, de autoria do Senador Marcos Rogério, em que "*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins*", transmitido a este Ministério por meio do Ofício nº 671/2026 (SF).
2. Nesse sentido, após consulta à área técnica competente deste Ministério, apresento a manifestação exarada sobre o tema, consubstanciada na anexa Nota Técnica nº 44/2026/CGAA/DSV/SDA/MAPA e anexos, emitida pelo Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, unidade do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, devidamente aprovada pelo Secretário de Defesa Agropecuária no Despacho nº 3.562/SDA/MAPA.
3. Na oportunidade, ressalto que a citada equipe técnica permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o tema.

Atenciosamente,

CLEBER OLIVEIRA SOARES  
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária Substituto

Anexos: I - Nota Técnica nº 44/2026/CGAA/DSV/SDA/MAPA (54024389);  
I.I - Anexo Rastreabilidade de Agrotóxicos SEI Processo 2 (43911033);  
I.II - Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 ([54026201](#)); e  
II - Despacho nº 3.562/SDA/MAPA (54071478).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária substituto**, em 17/07/2026, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53751377** e o código CRC **73413656**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800  
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>

---

**Referência:** Processo nº 21000.045927/2025-13

SEI nº 53751377



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**NOTA TÉCNICA Nº 44/2026/CGAA/DSV/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.045927/2025-13**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 30/2025 — Senado Federal. Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025. Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Requerimento de Informação nº 30/2025;
- 2.2. Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025;
- 2.3. Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024;
- 2.4. Portaria SDA/MAPA nº 336, de 23 de dezembro de 2024;
- 2.5. Portaria SDA/MAPA nº 12, de 6 de fevereiro de 2025;
- 2.6. Processo SEI nº 21000.072230/2024-26;
- 2.7. Processo SEI nº 21000.057838/2025-10.

**3. BREVE RELATO**

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 30/2025 (SEI nº [53625739](#)), de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, publicada no DOU de 10/06/2025, que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins.

3.2. A justificativa do requerimento destaca a relevância socioeconômica, sanitária e regulatória do tema, bem como a necessidade de esclarecimentos quanto ao processo de elaboração da referida Portaria, especialmente em relação à transparência, à participação social, à existência de estudos técnicos e à adequação procedimental da medida.

3.3. O requerimento solicita, entre outras informações:

- 1. cópia integral dos estudos técnicos, notas técnicas, pareceres jurídicos, pareceres técnicos e demais documentos que tenham fundamentado, subsidiado ou instruído a edição da Portaria;
- 2. cópia completa do processo administrativo interno que deu origem à medida normativa, incluindo autos, despachos, manifestações técnicas e jurídicas, anexos e registros de tramitação;
- 3. informações detalhadas sobre a existência de Grupo Técnico constituído para elaboração ou avaliação da Portaria MAPA nº 805/2025;
- 4. cópia de documentos complementares eventualmente produzidos por áreas técnicas do Ministério;
- 5. informações sobre a realização de Avaliação de Impacto Regulatório — AIR;
- 6. comprovação da realização de audiência pública, consulta pública ou mecanismos equivalentes de participação social;

7. esclarecimentos sobre as medidas adotadas para assegurar transparência, controle social e participação democrática no processo de elaboração da Portaria.

3.4. Os autos foram encaminhados a esta Coordenação-Geral por meio do Despacho 3412 (SEI nº 53830180), para análise e manifestação técnica.

3.5. Passa-se à análise.

#### 4. **ANÁLISE**

4.1. Por meio do Requerimento de Informação nº 30/2025 (SEI nº 53625739), foram requeridas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

##### **1. Cópia integral dos estudos técnicos, notas técnicas, pareceres jurídicos, pareceres técnicos e demais documentos que tenham fundamentado, subsidiado ou instruído a edição da Portaria**

**Resposta:** a documentação relacionada à elaboração da Portaria MAPA nº 805, de 2025, consta do Processo SEI nº 21000.072230/2024-26, cuja cópia atualizada foi juntada aos presentes autos sob o SEI nº [54026201](#).

No referido processo constam as manifestações, relatórios, minutas, registros de reuniões, despachos e demais documentos administrativos disponíveis relacionados à matéria.

##### **2. Cópia completa do processo administrativo interno que deu origem à medida normativa, incluindo seus autos, despachos, manifestações técnicas e jurídicas, anexos e registros de tramitação**

**Resposta:** a cópia do Processo SEI nº 21000.072230/2024-26 foi juntada aos presentes autos sob o SEI nº [54026201](#), contemplando os documentos e registros de tramitação disponíveis relacionados às discussões que subsidiaram a Portaria MAPA nº 805, de 2025.

Registra-se, ainda, que, posteriormente, o Processo SEI nº 21000.072230/2024-26 perdeu objeto em razão da existência do Processo SEI nº 21000.057838/2025-10, no qual passou a tramitar a norma referente à rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins.

##### **3. Informações detalhadas sobre a existência de Grupo Técnico constituído especificamente para a elaboração ou avaliação da Portaria MAPA nº 805/2025**

**Resposta:** o Grupo de Trabalho foi instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 13/12/2024, com a finalidade de discutir o desenvolvimento e a operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Consoante o art. 3º da Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024, o Grupo de Trabalho foi composto por representantes da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e entidades, na forma a seguir:

I — Secretaria de Defesa Agropecuária:

a) um representante da Secretaria de Defesa Agropecuária;

b) dois representantes do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;

II — dois representantes da Secretaria-Executiva;

III — um representante da CropLife Brasil;

IV — um representante do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal — SINDIVEG;

V — um representante da União dos Produtores Fabricantes Nacionais de Fitossanitários — UNIFITO;

VI — um representante da Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários — AENDA;



VII — um representante do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias — INPEV.

A composição nominal do Grupo de Trabalho foi estabelecida pela Portaria SDA/MAPA nº 336, de 23 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 26/12/2024, após a indicação dos representantes pelas unidades e entidades participantes.

Posteriormente, a composição foi alterada pela Portaria SDA/MAPA nº 12, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 07/02/2025, para inclusão de suplentes.

Os documentos relativos à criação, composição, designação dos representantes, convocações, reuniões e demais registros do Grupo de Trabalho constam no Processo SEI nº 21000.072230/2024-26, anexado aos presentes autos sob o SEI nº [54026201](#).

**4. Cópia de documentos complementares eventualmente produzidos por áreas técnicas do Ministério, que tenham subsidiado a elaboração da Portaria, incluindo notas explicativas, análises internas, memorandos, minutas e recomendações institucionais**

**Resposta:** os documentos complementares produzidos no âmbito do Ministério constam do Processo SEI nº 21000.072230/2024-26, cuja cópia atualizada foi juntada aos presentes autos sob o SEI nº [54026201](#).

Entre os documentos constantes dos autos, incluem-se registros de reuniões do Grupo de Trabalho, relatórios, manifestações técnicas, minutas e demais documentos administrativos relacionados às discussões sobre rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins.

Registra-se que o Relatório Analítico — GT Agrotóxicos Versão 07 foi juntado ao Processo SEI nº 21000.072230/2024-26, bem como o Relatório Final GT Rastreabilidade encaminhado pelo setor regulado.

**5. Informações sobre a realização de Avaliação de Impacto Regulatório — AIR, conforme exigido pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com disponibilização do relatório final e documentos acessórios, caso a AIR tenha sido realizada**

**Resposta:** a matéria relativa à Avaliação de Impacto Regulatório foi objeto de manifestação no âmbito do Processo SEI nº 21000.072230/2024-26, notadamente por meio da Nota Técnica nº 25, constante dos autos.

Assim, as informações disponíveis sobre o tema encontram-se no processo anexado aos presentes autos sob o SEI nº [54026201](#).

**6. Comprovação da realização de audiência pública, consulta pública ou mecanismos equivalentes de participação social, com fornecimento de registros, como atas, pareceres técnicos, listas de participantes, contribuições recebidas e eventuais manifestações da sociedade civil**

**Resposta:** não foi realizada audiência pública ou consulta pública formal previamente à edição da Portaria MAPA nº 805, de 2025.

Não obstante, houve discussões técnicas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024, com participação de representantes de áreas do Ministério e de entidades relacionadas ao setor regulado, conforme composição formalmente definida nos atos administrativos constantes do Processo SEI nº 21000.072230/2024-26.

Também constam dos autos registros de reuniões, convites e participação de entidades e instituições convidadas no curso das discussões relacionadas ao desenvolvimento e à operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

**7. Esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar transparência, controle social e participação democrática no processo de elaboração da Portaria, com indicação de plataformas utilizadas, canais abertos ao público e ações institucionais de publicidade ativa**

**Resposta:** as medidas de transparência e participação adotadas decorreram da formalização do Grupo de Trabalho por ato administrativo publicado, da designação de seus

representantes por portarias específicas, da juntada dos documentos e registros no correspondente processo administrativo SEI e da participação de representantes de entidades vinculadas ao setor regulado nas discussões técnicas.

A Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024, a Portaria SDA/MAPA nº 336/2024 e a Portaria SDA/MAPA nº 12/2025 foram publicadas no Diário Oficial da União, conferindo publicidade aos atos de instituição e composição do Grupo de Trabalho.

Além disso, os documentos relacionados às discussões técnicas e administrativas foram registrados no Processo SEI nº 21000.072230/2024-26, cuja cópia atualizada foi anexada aos presentes autos para fins de atendimento ao Requerimento de Informação.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação para atendimento ao Requerimento de Informação nº 30/2025 (SEI nº 53625739), informando que a documentação relacionada à elaboração da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, consta do Processo SEI nº 21000.072230/2024-26, cuja cópia atualizada foi juntada aos presentes autos.

5.2. Informa-se, ainda, que os documentos relativos à instituição, composição e funcionamento do Grupo de Trabalho, bem como as manifestações técnicas, relatórios, minutas, registros de reuniões e demais documentos administrativos disponíveis, constam do referido processo. Registra-se que não foi realizada audiência pública ou consulta pública formal previamente à edição da Portaria.

5.3. Por fim, informa-se que o Processo SEI nº 21000.072230/2024-26 perdeu objeto em razão da existência do Processo SEI nº 21000.057838/2025-10, no qual tramita a norma referente à rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA, Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 02/07/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54024389** e o código CRC **2D4BD8D3**.

| Data/Hora        | Unidade    | Usuário              | Descrição                                                                                                                        |
|------------------|------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/06/2025 08:52 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner       | Conclusão do processo na unidade                                                                                                 |
| 17/06/2025 15:13 | SDA        | amanda.nunes         | Alterada ordem dos protocolos                                                                                                    |
| 17/06/2025 15:13 | SDA        | amanda.nunes         | Registro de documento externo público <a href="#">43377138</a> (Anexo Email)                                                     |
| 17/06/2025 15:11 | SDA        | amanda.nunes         | Registro de documento externo público <a href="#">43376949</a> (Relatório)                                                       |
| 17/06/2025 15:11 | SDA        | amanda.nunes         | Registro de documento externo público <a href="#">43376947</a> (Anexo 2025_06_10_Entidades_solicita_revogacao_portaria_)         |
| 12/06/2025 17:15 | CATA       | yago.santos          | Conclusão do bloco 994249                                                                                                        |
| 12/06/2025 16:59 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner       | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 12/06/2025 16:28 | GAB-SE     | julia.tavares        | Bloco 994249 retornado para a unidade CATA                                                                                       |
| 12/06/2025 16:24 | ASS-GAB-SE | erika.ferraz         | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                            |
| 12/06/2025 16:23 | GAB-SE     | erika.ferraz         | Assinado Documento <a href="#">43267604</a> (Despacho 3327) por erika.ferraz                                                     |
| 12/06/2025 16:03 | GAB-SE     | julia.tavares        | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 12/06/2025 16:01 | GAB-SE     | yago.santos          | Processo remetido pela unidade CATA                                                                                              |
| 12/06/2025 16:01 | CATA       | yago.santos          | Bloco 994249 disponibilizado para unidade GAB-SE                                                                                 |
| 12/06/2025 16:01 | CATA       | yago.santos          | Documento <a href="#">43267604</a> (Despacho 3327) inserido no bloco 994249                                                      |
| 12/06/2025 15:51 | CATA       | andreia.santos       | Processo atribuído para yago.santos                                                                                              |
| 12/06/2025 15:33 | CATA       | andreia.santos       | Gerado documento restrito <a href="#">43267604</a> (Despacho 3327), Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)           |
| 12/06/2025 15:19 | CATA       | yago.santos          | Processo atribuído para andreia.santos                                                                                           |
| 12/06/2025 15:18 | CATA       | yago.santos          | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 12/06/2025 15:03 | CATA       | julia.tavares        | Processo remetido pela unidade CGSTA                                                                                             |
| 12/06/2025 15:03 | CGSTA      | julia.tavares        | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 12/06/2025 14:48 | CGSTA      | erika.ferraz         | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                            |
| 12/06/2025 14:48 | GAB-SE     | erika.ferraz         | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 12/06/2025 13:13 | GAB-SE     | rogerio.donascimento | Processo remetido pela unidade GAB-GM                                                                                            |
| 12/06/2025 13:12 | GAB-GM     | rogerio.donascimento | Assinado Documento <a href="#">43258751</a> (Despacho 2336) por rogerio.donascimento                                             |
| 12/06/2025 12:50 | GAB-GM     | adriana.medeiros     | Processo atribuído para rogerio.donascimento                                                                                     |
| 12/06/2025 12:25 | GAB-GM     | adriana.medeiros     | Gerado documento público <a href="#">43258751</a> (Despacho 2336)                                                                |
| 12/06/2025 12:20 | GAB-GM     | adriana.medeiros     | Registro de documento externo público <a href="#">43258658</a> (Publicação no DOU)                                               |
| 11/06/2025 18:37 | GAB-GM     | felipe.santana       | Processo atribuído para adriana.medeiros                                                                                         |
| 11/06/2025 18:29 | GAB-GM     | flavia.campos        | Documento <a href="#">43240358</a> (Portaria 808) retirado do bloco 541324                                                       |
| 11/06/2025 18:29 | GAB-GM     | flavia.campos        | Processo atribuído para felipe.santana                                                                                           |
| 11/06/2025 18:27 | GAB-GM     | flavia.campos        | Assinado Documento <a href="#">43240358</a> (Portaria 808) por carlos.favaro                                                     |
| 11/06/2025 17:56 | GAB-GM     | flavia.campos        | Processo atribuído para carlos.favaro                                                                                            |
| 11/06/2025 17:55 | GAB-GM     | flavia.campos        | Documento <a href="#">43240358</a> (Portaria 808) inserido no bloco 541324                                                       |
| 11/06/2025 17:44 | CATA       | yago.santos          | Conclusão do bloco 993774                                                                                                        |
| 11/06/2025 17:39 | GAB-GM     | felipe.santana       | Processo atribuído para flavia.campos                                                                                            |
| 11/06/2025 17:32 | GAB-GM     | felipe.santana       | Gerado documento restrito <a href="#">43240358</a> (Portaria 808), Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011) |
| 11/06/2025 17:32 | GAB-GM     | felipe.santana       | Processo atribuído para felipe.santana                                                                                           |
| 11/06/2025 17:18 | GAB-GM     | flavia.campos        | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 11/06/2025 17:16 | GAB-GM     | julia.tavares        | Processo remetido pela unidade SE                                                                                                |
| 11/06/2025 17:16 | SE         | julia.tavares        | Bloco 993774 retornado para a unidade CATA                                                                                       |
| 11/06/2025 17:16 | SE         | iraja.lacerda        | Assinado Documento <a href="#">43238596</a> (Despacho 3296) por iraja.lacerda                                                    |
| 11/06/2025 17:16 | SE         | iraja.lacerda        | Assinado Documento <a href="#">43237982</a> (Minuta de Portaria) por iraja.lacerda                                               |
| 11/06/2025 17:13 | SE         | julia.tavares        | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 11/06/2025 17:13 | SE         | julia.tavares        | Processo remetido pela unidade CATA                                                                                              |
| 11/06/2025 17:13 | CATA       | julia.tavares        | Bloco 993774 disponibilizado para unidade SE                                                                                     |
| 11/06/2025 17:13 | CATA       | julia.tavares        | Documento <a href="#">43238596</a> (Despacho 3296) inserido no bloco 993774                                                      |
| 11/06/2025 17:13 | CATA       | julia.tavares        | Documento <a href="#">43237982</a> (Minuta de Portaria) inserido no bloco 993774                                                 |

| Processo         | Unidade    | Assessoria           | Descrição do processo na unidade                                                                                          |
|------------------|------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10/06/2025 18:27 | ASS-GAB-SE | julia.tavares        | Processo recebido na unidade                                                                                              |
| 10/06/2025 18:01 | ASS-GAB-SE | erika.ferraz         | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                     |
| 10/06/2025 18:00 | GAB-SE     | erika.ferraz         | Encaminhamento para ciência dessa Assessoria                                                                              |
| 10/06/2025 18:00 | GAB-SE     | erika.ferraz         | Ciência no documento <a href="#">43172055</a> (Despacho 2283)                                                             |
| 10/06/2025 18:00 | GAB-SE     | erika.ferraz         | Processo recebido na unidade                                                                                              |
| 10/06/2025 17:17 | GAB-SE     | dalva.ferreira       | Processo remetido pela unidade GAB-GM                                                                                     |
| 10/06/2025 11:40 | CGSTA      | julia.tavares        | Conclusão do bloco 992621                                                                                                 |
| 10/06/2025 11:34 | GAB-GM     | rogerio.donascimento | Processo atribuído para dalva.ferreira                                                                                    |
| 10/06/2025 11:30 | GAB-GM     | rogerio.donascimento | Assinado Documento <a href="#">43172055</a> (Despacho 2283) por rogerio.donascimento                                      |
| 10/06/2025 08:31 | GAB-GM     | adriana.medeiros     | Processo atribuído para rogerio.donascimento                                                                              |
| 10/06/2025 08:30 | GAB-GM     | adriana.medeiros     | Processo atribuído para rogerio.donascimento                                                                              |
| 10/06/2025 08:17 | GAB-GM     | adriana.medeiros     | Gerado documento público <a href="#">43172055</a> (Despacho 2283)                                                         |
| 10/06/2025 08:14 | GAB-GM     | adriana.medeiros     | Registro de documento externo público <a href="#">43171994</a> (Publicação no DOU)                                        |
| 09/06/2025 19:23 | GAB-GM     | flavia.campos        | Documento <a href="#">43163647</a> (Portaria 805) retirado do bloco 909325                                                |
| 09/06/2025 19:19 | CGDPI      | gustavo.souto        | Conclusão do processo na unidade                                                                                          |
| 09/06/2025 19:03 | SE         | yago.santos          | Bloco 992621 retornado para a unidade CGSTA                                                                               |
| 09/06/2025 18:58 | GAB-GM     | felipe.santana       | Processo atribuído para adriana.medeiros                                                                                  |
| 09/06/2025 18:56 | GAB-GM     | flavia.campos        | Processo recebido na unidade                                                                                              |
| 09/06/2025 18:55 | GAB-GM     | yago.santos          | Processo remetido pela unidade SE                                                                                         |
| 09/06/2025 18:54 | SE         | iraja.lacerda        | Assinado Documento <a href="#">43169079</a> (Despacho 101) por iraja.lacerda                                              |
| 09/06/2025 18:54 | GAB-GM     | flavia.campos        | Alterada ordem dos protocolos                                                                                             |
| 09/06/2025 18:52 | GAB-GM     | iraja.lacerda        | Assinado Documento <a href="#">43163647</a> (Portaria 805) por iraja.lacerda                                              |
| 09/06/2025 18:51 | SE         | yago.santos          | Processo atribuído para yago.santos                                                                                       |
| 09/06/2025 18:51 | SE         | yago.santos          | Processo recebido na unidade                                                                                              |
| 09/06/2025 18:51 | SE         | yago.santos          | Processo remetido pela unidade CGSTA                                                                                      |
| 09/06/2025 18:51 | CGSTA      | yago.santos          | Bloco 992621 disponibilizado para unidade SE                                                                              |
| 09/06/2025 18:51 | CGSTA      | yago.santos          | Documento <a href="#">43169079</a> (Despacho 101) inserido no bloco 992621                                                |
| 09/06/2025 18:47 | GAB-GM     | flavia.campos        | Documento <a href="#">43163647</a> (Portaria 805) inserido no bloco 909325                                                |
| 09/06/2025 18:45 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro        | Assinado Documento <a href="#">43168825</a> (Nota Técnica 26) por jose.polidoro                                           |
| 09/06/2025 18:41 | CGSTA      | yago.santos          | Gerado documento público <a href="#">43169079</a> (Despacho 101)                                                          |
| 09/06/2025 18:35 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner       | Alterada ordem dos protocolos                                                                                             |
| 09/06/2025 18:22 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner       | Gerado documento público <a href="#">43168825</a> (Nota Técnica 26)                                                       |
| 09/06/2025 18:18 | CGSTA      | yago.santos          | Processo recebido na unidade                                                                                              |
| 09/06/2025 18:16 | GAB-GM     | felipe.santana       | Alterada ordem dos protocolos                                                                                             |
| 09/06/2025 18:13 | GAB-GM     | flavia.campos        | Processo recebido na unidade                                                                                              |
| 09/06/2025 18:12 | GAB-GM     | stefhany.souto       | Processo remetido pela unidade CONJUR                                                                                     |
| 09/06/2025 18:12 | CGSTA      | stefhany.souto       | Processo remetido pela unidade CONJUR                                                                                     |
| 09/06/2025 18:11 | CONJUR     | stefhany.souto       | Registro de documento externo público <a href="#">43168628</a> (Despacho 4745-2025-CONJUR-MAPA-CGU-AGU)                   |
| 09/06/2025 18:11 | CONJUR     | stefhany.souto       | Registro de documento externo público <a href="#">43168627</a> (Despacho 4741-2025-CONJUR-MAPA-CGU-AGU)                   |
| 09/06/2025 18:11 | CONJUR     | stefhany.souto       | Registro de documento externo público <a href="#">43168617</a> (Minuta _Portaria_rastreabilidade_agrotóxicos_43136267 (s) |
| 09/06/2025 18:11 | CONJUR     | stefhany.souto       | Registro de documento externo público <a href="#">43168615</a> (Minuta _Portaria_rastreabilidade_agrotóxicos_43136267 (s) |
| 09/06/2025 18:11 | CONJUR     | stefhany.souto       | Registro de documento externo público <a href="#">43168613</a> (Nota 246-2025-CONJUR-MAPA-CGU-AGU)                        |
| 09/06/2025 18:10 | CONJUR     | stefhany.souto       | Reabertura do processo na unidade                                                                                         |
| 09/06/2025 17:19 | GAB-GM     | flavia.campos        | Processo atribuído para felipe.santana                                                                                    |
| 09/06/2025 17:06 | GAB-GM     | felipe.santana       | Processo atribuído para flavia.campos                                                                                     |
| 09/06/2025 17:04 | GAB-GM     | felipe.santana       | Processo inserido no bloco 931339                                                                                         |



|                  |            |                  |                                                                                                                                                                         |
|------------------|------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09/06/2025 16:19 | CONJUR     | ronnan.falcao    | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                       |
| 09/06/2025 15:01 | CGDPI      | rafael.mansur    | Processo atribuído para lucas.albuquerque                                                                                                                               |
| 09/06/2025 11:50 | CGDPI      | gustavo.souto    | Processo atribuído para rafael.mansur                                                                                                                                   |
| 09/06/2025 11:50 | CGDPI      | gustavo.souto    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                            |
| 09/06/2025 11:49 | CGDPI      | gustavo.souto    | Processo remetido pela unidade CONJUR                                                                                                                                   |
| 09/06/2025 10:29 | CONJUR     | isabella.almeida | Processo recebido na unidade                                                                                                                                            |
| 09/06/2025 10:25 | CONJUR     | rafael.metzner   | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                                                               |
| 09/06/2025 10:24 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Considerando orientações do Gabinete-SE, a tramitação se dará de forma direta em virtude da urgencia do tema.                                                           |
| 09/06/2025 10:23 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Cancelado documento <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião). Documento substituído pelo SEI 43135679, considerando o erro material sobre os participantes.        |
| 09/06/2025 10:22 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Alterada ordem dos protocolos                                                                                                                                           |
| 09/06/2025 10:20 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43135679</a> (Memória de Reunião) por jose.polidoro                                                                                      |
| 09/06/2025 10:18 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43138284</a> (Despacho 74) por jose.polidoro                                                                                             |
| 09/06/2025 10:17 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43136267</a> (Minuta de Portaria) por jose.polidoro                                                                                      |
| 09/06/2025 10:16 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43136888</a> (Nota Técnica 25) por jose.polidoro                                                                                         |
| 09/06/2025 09:54 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43138284</a> (Despacho 74)                                                                                                         |
| 09/06/2025 09:34 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43136888</a> (Nota Técnica 25)                                                                                                     |
| 09/06/2025 09:26 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43136267</a> (Minuta de Portaria)                                                                                                  |
| 09/06/2025 09:17 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43135679</a> (Memória de Reunião)                                                                                                  |
| 09/06/2025 09:17 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Processo recebido na unidade                                                                                                                                            |
| 09/06/2025 09:14 | CGSTA      | julia.tavares    | Conclusão do bloco 992022                                                                                                                                               |
| 09/06/2025 09:09 | GAB-SE     | julia.tavares    | Bloco 992022 retornado para a unidade CGSTA                                                                                                                             |
| 09/06/2025 09:08 | ASS-GAB-SE | erika.ferraz     | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                                                                   |
| 09/06/2025 09:07 | GAB-SE     | erika.ferraz     | Assinado Documento <a href="#">43134566</a> (Despacho 99) por erika.ferraz                                                                                              |
| 09/06/2025 09:07 | GAB-SE     | erika.ferraz     | Processo recebido na unidade                                                                                                                                            |
| 09/06/2025 09:06 | GAB-SE     | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade CGSTA                                                                                                                                    |
| 09/06/2025 09:06 | CGSTA      | julia.tavares    | Bloco 992022 disponibilizado para unidade GAB-SE                                                                                                                        |
| 09/06/2025 09:06 | CGSTA      | julia.tavares    | Documento <a href="#">43134566</a> (Despacho 99) inserido no bloco 992022                                                                                               |
| 09/06/2025 08:57 | CGSTA      | julia.tavares    | Gerado documento público <a href="#">43134566</a> (Despacho 99)                                                                                                         |
| 06/06/2025 19:23 | CGSTA      | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                            |
| 06/06/2025 19:18 | CGSTA      | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade SE                                                                                                                                       |
| 06/06/2025 19:18 | SE         | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                            |
| 06/06/2025 18:41 | SE         | wanderson.dias   | Processo remetido pela unidade CONJUR                                                                                                                                   |
| 06/06/2025 18:40 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterada hipótese legal do documento <a href="#">43127355</a> (Despacho n. 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001) |
| 06/06/2025 18:40 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterado nível de acesso do documento <a href="#">43127355</a> (Despacho n. 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para restrito                                               |
| 06/06/2025 18:39 | CONJUR     | wanderson.dias   | Registro de documento externo público <a href="#">43127355</a> (Despacho n. 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU)                                                             |
| 06/06/2025 18:39 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterada hipótese legal do documento <a href="#">43127336</a> (Despacho n. 04651/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001) |
| 06/06/2025 18:39 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterado nível de acesso do documento <a href="#">43127336</a> (Despacho n. 04651/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para restrito                                               |
| 06/06/2025 18:38 | CONJUR     | wanderson.dias   | Registro de documento externo público <a href="#">43127336</a> (Despacho n. 04651/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU)                                                             |
| 06/06/2025 18:38 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterada hipótese legal do documento <a href="#">43127332</a> (Parecer n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)  |
| 06/06/2025 18:38 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterado nível de acesso do documento <a href="#">43127332</a> (Parecer n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para restrito                                                |

|                  |            |                  |                                                                                                                                  |
|------------------|------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05/06/2025 12:47 | CGDPI      | marleider.araujo | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 12:47 | CGDPI      | marleider.araujo | Processo remetido pela unidade CONJUR                                                                                            |
| 05/06/2025 12:37 | CONJUR     | marleider.araujo | Processo atribuído para marleider.araujo                                                                                         |
| 05/06/2025 12:37 | CONJUR     | marleider.araujo | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 12:35 | SE         | julia.tavares    | Bloco 990972 retornado para a unidade CATA                                                                                       |
| 05/06/2025 12:31 | CONJUR     | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade SE                                                                                                |
| 05/06/2025 12:26 | SE         | iraja.lacerda    | Assinado Documento <a href="#">43040654</a> (Despacho 3140) por iraja.lacerda                                                    |
| 05/06/2025 11:24 | SE         | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 11:18 | SE         | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                            |
| 05/06/2025 11:18 | GAB-SE     | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 11:17 | SE         | julia.tavares    | Processo atribuído para julia.tavares                                                                                            |
| 05/06/2025 10:50 | SDA        | tacao.toyosumi   | Processo atribuído para benedita.santos                                                                                          |
| 05/06/2025 10:49 | SE         | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 10:45 | CATA       | yago.santos      | Conclusão do processo na unidade                                                                                                 |
| 05/06/2025 10:45 | CATA       | yago.santos      | Bloco 990972 disponibilizado para unidade SE                                                                                     |
| 05/06/2025 10:45 | CATA       | yago.santos      | Documento <a href="#">43040654</a> (Despacho 3140) inserido no bloco 990972                                                      |
| 05/06/2025 10:45 | CATA       | yago.santos      | Reabertura do processo na unidade                                                                                                |
| 05/06/2025 10:44 | SE         | yago.santos      | Processo remetido pela unidade CATA                                                                                              |
| 05/06/2025 09:48 | CATA       | italo.ruan       | Alterada ordem dos protocolos                                                                                                    |
| 05/06/2025 08:01 | GAB-SE     | rafael.metzner   | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                        |
| 05/06/2025 08:00 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43051512</a> (Despacho 70) por jose.polidoro                                                      |
| 05/06/2025 07:59 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43050704</a> (Minuta de Portaria) por jose.polidoro                                               |
| 05/06/2025 07:58 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião) por jose.polidoro                                               |
| 04/06/2025 17:02 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Cancelamento de assinatura do documento <a href="#">43050704</a> (Minuta de Portaria)                                            |
| 04/06/2025 17:02 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Cancelamento de assinatura do documento <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião)                                            |
| 04/06/2025 16:57 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43050704</a> (Minuta de Portaria) por jose.polidoro                                               |
| 04/06/2025 16:56 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião) por jose.polidoro                                               |
| 04/06/2025 16:51 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43051512</a> (Despacho 70)                                                                  |
| 04/06/2025 16:41 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43050704</a> (Minuta de Portaria)                                                           |
| 04/06/2025 16:38 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião)                                                           |
| 04/06/2025 15:06 | CATA       | italo.ruan       | Processo atribuído para yago.santos                                                                                              |
| 04/06/2025 14:26 | CATA       | italo.ruan       | Gerado documento público <a href="#">43040654</a> (Despacho 3140)                                                                |
| 04/06/2025 14:10 | CATA       | yago.santos      | Processo atribuído para italo.ruan                                                                                               |
| 04/06/2025 14:10 | CATA       | yago.santos      | Processo atribuído para lucas.alves                                                                                              |
| 04/06/2025 14:10 | CATA       | yago.santos      | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 04/06/2025 13:42 | CATA       | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade CGSTA                                                                                             |
| 04/06/2025 13:40 | CGSTA      | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 04/06/2025 13:25 | CGSTA      | erika.ferraz     | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                            |
| 04/06/2025 11:59 | CATA       | yago.santos      | Conclusão do bloco 990307                                                                                                        |
| 04/06/2025 10:50 | GAB-SE     | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 04/06/2025 10:45 | GAB-SE     | rafael.metzner   | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                        |
| 04/06/2025 10:42 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43029936</a> (Despacho 69) por jose.polidoro                                                      |
| 04/06/2025 10:39 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Cancelado documento <a href="#">43028641</a> (Despacho 68).<br>Substituído pelo Despacho 69 - para correção e ajuste redacional. |
| 04/06/2025 10:38 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43029936</a> (Despacho 69)                                                                  |
| 04/06/2025 10:35 | GAB-SE     | rafael.metzner   | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                        |
| 04/06/2025 10:31 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43027967</a> (Minuta de Portaria) por jose.polidoro                                               |
| 04/06/2025 10:30 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43028641</a> (Despacho 68) por jose.polidoro                                                      |
| 04/06/2025 10:19 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43028641</a> (Despacho 68)                                                                  |
| 04/06/2025 10:07 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43027967</a> (Minuta de Portaria)                                                           |
| 04/06/2025 10:07 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Processo recebido na unidade                                                                                                     |

|                  |            |                  |                                                                                                                                                                |
|------------------|------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09/06/2025 16:19 | CONJUR     | ronnan.raicao    | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                              |
| 09/06/2025 15:01 | CGDPI      | rafael.mansur    | Processo atribuído para lucas.albuquerque                                                                                                                      |
| 09/06/2025 11:50 | CGDPI      | gustavo.souto    | Processo atribuído para rafael.mansur                                                                                                                          |
| 09/06/2025 11:50 | CGDPI      | gustavo.souto    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                   |
| 09/06/2025 11:49 | CGDPI      | gustavo.souto    | Processo remetido pela unidade CONJUR                                                                                                                          |
| 09/06/2025 10:29 | CONJUR     | isabella.almeida | Processo recebido na unidade                                                                                                                                   |
| 09/06/2025 10:25 | CONJUR     | rafael.metzner   | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                                                      |
| 09/06/2025 10:24 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Considerando orientações do Gabinete-SE, a tramitação se dará de forma direta em virtude da urgência do tema.                                                  |
| 09/06/2025 10:23 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Cancelado documento <u>43050461</u> (Memória de Reunião). Documento substituído pelo SEI 43135679, considerando o erro material sobre os participantes.        |
| 09/06/2025 10:22 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Alterada ordem dos protocolos                                                                                                                                  |
| 09/06/2025 10:20 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <u>43135679</u> (Memória de Reunião) por jose.polidoro                                                                                      |
| 09/06/2025 10:18 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <u>43138284</u> (Despacho 74) por jose.polidoro                                                                                             |
| 09/06/2025 10:17 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <u>43136267</u> (Minuta de Portaria) por jose.polidoro                                                                                      |
| 09/06/2025 10:16 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <u>43136888</u> (Nota Técnica 25) por jose.polidoro                                                                                         |
| 09/06/2025 09:54 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <u>43138284</u> (Despacho 74)                                                                                                         |
| 09/06/2025 09:34 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <u>43136888</u> (Nota Técnica 25)                                                                                                     |
| 09/06/2025 09:26 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <u>43136267</u> (Minuta de Portaria)                                                                                                  |
| 09/06/2025 09:17 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <u>43135679</u> (Memória de Reunião)                                                                                                  |
| 09/06/2025 09:17 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Processo recebido na unidade                                                                                                                                   |
| 09/06/2025 09:14 | CGSTA      | julia.tavares    | Conclusão do bloco 992022                                                                                                                                      |
| 09/06/2025 09:09 | GAB-SE     | julia.tavares    | Bloco 992022 retornado para a unidade CGSTA                                                                                                                    |
| 09/06/2025 09:08 | ASS-GAB-SE | erika.ferraz     | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                                                          |
| 09/06/2025 09:07 | GAB-SE     | erika.ferraz     | Assinado Documento <u>43134566</u> (Despacho 99) por erika.ferraz                                                                                              |
| 09/06/2025 09:07 | GAB-SE     | erika.ferraz     | Processo recebido na unidade                                                                                                                                   |
| 09/06/2025 09:06 | GAB-SE     | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade CGSTA                                                                                                                           |
| 09/06/2025 09:06 | CGSTA      | julia.tavares    | Bloco 992022 disponibilizado para unidade GAB-SE                                                                                                               |
| 09/06/2025 09:06 | CGSTA      | julia.tavares    | Documento <u>43134566</u> (Despacho 99) inserido no bloco 992022                                                                                               |
| 09/06/2025 08:57 | CGSTA      | julia.tavares    | Gerado documento público <u>43134566</u> (Despacho 99)                                                                                                         |
| 06/06/2025 19:23 | CGSTA      | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                   |
| 06/06/2025 19:18 | CGSTA      | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade SE                                                                                                                              |
| 06/06/2025 19:18 | SE         | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                   |
| 06/06/2025 18:41 | SE         | wanderson.dias   | Processo remetido pela unidade CONJUR                                                                                                                          |
| 06/06/2025 18:40 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterada hipótese legal do documento <u>43127355</u> (Despacho n. 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001) |
| 06/06/2025 18:40 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterado nível de acesso do documento <u>43127355</u> (Despacho n. 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para restrito                                               |
| 06/06/2025 18:39 | CONJUR     | wanderson.dias   | Registro de documento externo público <u>43127355</u> (Despacho n. 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU)                                                             |
| 06/06/2025 18:39 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterada hipótese legal do documento <u>43127336</u> (Despacho n. 04651/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001) |
| 06/06/2025 18:39 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterado nível de acesso do documento <u>43127336</u> (Despacho n. 04651/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para restrito                                               |
| 06/06/2025 18:38 | CONJUR     | wanderson.dias   | Registro de documento externo público <u>43127336</u> (Despacho n. 04651/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU)                                                             |
| 06/06/2025 18:38 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterada hipótese legal do documento <u>43127332</u> (Parecer n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)  |
| 06/06/2025 18:38 | CONJUR     | wanderson.dias   | Alterado nível de acesso do documento <u>43127332</u> (Parecer n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU) para restrito                                                |
| 06/06/2025 18:38 | CONJUR     | wanderson.dias   | Registro de documento externo público <u>43127332</u> (Parecer n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU)                                                              |



|                  |            |                  |                                                                                                                                  |
|------------------|------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05/06/2025 12:47 | CGDPI      | marleider.araujo | Processo remetido pela unidade CONJUR                                                                                            |
| 05/06/2025 12:37 | CONJUR     | marleider.araujo | Processo atribuído para marleider.araujo                                                                                         |
| 05/06/2025 12:37 | CONJUR     | marleider.araujo | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 12:35 | SE         | julia.tavares    | Bloco 990972 retornado para a unidade CATA                                                                                       |
| 05/06/2025 12:31 | CONJUR     | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade SE                                                                                                |
| 05/06/2025 12:26 | SE         | iraja.lacerda    | Assinado Documento <a href="#">43040654</a> (Despacho 3140) por iraja.lacerda                                                    |
| 05/06/2025 11:24 | SE         | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 11:18 | SE         | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                            |
| 05/06/2025 11:18 | GAB-SE     | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 11:17 | SE         | julia.tavares    | Processo atribuído para julia.tavares                                                                                            |
| 05/06/2025 10:50 | SDA        | tacao.toyosumi   | Processo atribuído para benedita.santos                                                                                          |
| 05/06/2025 10:49 | SE         | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 05/06/2025 10:45 | CATA       | yago.santos      | Conclusão do processo na unidade                                                                                                 |
| 05/06/2025 10:45 | CATA       | yago.santos      | Bloco 990972 disponibilizado para unidade SE                                                                                     |
| 05/06/2025 10:45 | CATA       | yago.santos      | Documento <a href="#">43040654</a> (Despacho 3140) inserido no bloco 990972                                                      |
| 05/06/2025 10:45 | CATA       | yago.santos      | Reabertura do processo na unidade                                                                                                |
| 05/06/2025 10:44 | SE         | yago.santos      | Processo remetido pela unidade CATA                                                                                              |
| 05/06/2025 09:48 | CATA       | italo.ruan       | Alterada ordem dos protocolos                                                                                                    |
| 05/06/2025 08:01 | GAB-SE     | rafael.metzner   | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                        |
| 05/06/2025 08:00 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43051512</a> (Despacho 70) por jose.polidoro                                                      |
| 05/06/2025 07:59 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43050704</a> (Minuta de Portaria) por jose.polidoro                                               |
| 05/06/2025 07:58 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião) por jose.polidoro                                               |
| 04/06/2025 17:02 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Cancelamento de assinatura do documento <a href="#">43050704</a> (Minuta de Portaria)                                            |
| 04/06/2025 17:02 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Cancelamento de assinatura do documento <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião)                                            |
| 04/06/2025 16:57 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43050704</a> (Minuta de Portaria) por jose.polidoro                                               |
| 04/06/2025 16:56 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião) por jose.polidoro                                               |
| 04/06/2025 16:51 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43051512</a> (Despacho 70)                                                                  |
| 04/06/2025 16:41 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43050704</a> (Minuta de Portaria)                                                           |
| 04/06/2025 16:38 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43050461</a> (Memória de Reunião)                                                           |
| 04/06/2025 15:06 | CATA       | italo.ruan       | Processo atribuído para yago.santos                                                                                              |
| 04/06/2025 14:26 | CATA       | italo.ruan       | Gerado documento público <a href="#">43040654</a> (Despacho 3140)                                                                |
| 04/06/2025 14:10 | CATA       | yago.santos      | Processo atribuído para italo.ruan                                                                                               |
| 04/06/2025 14:10 | CATA       | yago.santos      | Processo atribuído para lucas.alves                                                                                              |
| 04/06/2025 14:10 | CATA       | yago.santos      | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 04/06/2025 13:42 | CATA       | julia.tavares    | Processo remetido pela unidade CGSTA                                                                                             |
| 04/06/2025 13:40 | CGSTA      | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 04/06/2025 13:25 | CGSTA      | erika.ferraz     | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                            |
| 04/06/2025 11:59 | CATA       | yago.santos      | Conclusão do bloco 990307                                                                                                        |
| 04/06/2025 10:50 | GAB-SE     | julia.tavares    | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 04/06/2025 10:45 | GAB-SE     | rafael.metzner   | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                        |
| 04/06/2025 10:42 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43029936</a> (Despacho 69) por jose.polidoro                                                      |
| 04/06/2025 10:39 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Cancelado documento <a href="#">43028641</a> (Despacho 68).<br>Substituído pelo Despacho 69 - para correção e ajuste redacional. |
| 04/06/2025 10:38 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43029936</a> (Despacho 69)                                                                  |
| 04/06/2025 10:35 | GAB-SE     | rafael.metzner   | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                        |
| 04/06/2025 10:31 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43027967</a> (Minuta de Portaria) por jose.polidoro                                               |
| 04/06/2025 10:30 | ASS-GAB-SE | jose.polidoro    | Assinado Documento <a href="#">43028641</a> (Despacho 68) por jose.polidoro                                                      |
| 04/06/2025 10:19 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43028641</a> (Despacho 68)                                                                  |
| 04/06/2025 10:07 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Gerado documento público <a href="#">43027967</a> (Minuta de Portaria)                                                           |
| 04/06/2025 10:07 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner   | Processo recebido na unidade                                                                                                     |
| 04/06/2025 10:06 | GAB-SE     | julia.tavares    | Bloco 990307 retornado para a unidade CATA                                                                                       |
| 04/06/2025 10:04 | ASS-GAB-SE | erika.ferraz     | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                            |

|                  |            |                   |                                                                                                                                                                                |
|------------------|------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04/06/2025 09:32 | CATA       | lucas.alves       | Documento <a href="#">43024673</a> (Despacho 3117) inserido no bloco 990307                                                                                                    |
| 04/06/2025 09:15 | GAB-SE     | erika.ferraz      | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 04/06/2025 09:15 | CATA       | lucas.alves       | Gerado documento público <a href="#">43024673</a> (Despacho 3117)                                                                                                              |
| 04/06/2025 09:14 | CATA       | lucas.alves       | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                              |
| 04/06/2025 08:58 | GAB-SE     | rafael.metzner    | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                                                                      |
| 30/05/2025 08:23 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 29/05/2025 22:51 | ASS-GAB-SE | carlos.goulart    | Processo remetido pela unidade SDA                                                                                                                                             |
| 29/05/2025 22:50 | SDA        | carlos.goulart    | Assinado Documento <a href="#">42904346</a> (Despacho 2361) por carlos.goulart                                                                                                 |
| 29/05/2025 22:08 | SDA        | carlos.goulart    | Gerado documento público <a href="#">42904346</a> (Despacho 2361)                                                                                                              |
| 29/05/2025 19:23 | CONJUR     | marleider.araujo  | Conclusão do processo na unidade                                                                                                                                               |
| 29/05/2025 19:23 | CONJUR     | marleider.araujo  | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 29/05/2025 19:20 | SDA        | marco.alencar     | Cancelado documento <a href="#">42903699</a> (Despacho 2359).<br>Despacho intempestivo, uma vez que o processo carece da apreciação superior, conforme instrui o Despacho 609. |
| 29/05/2025 19:12 | CONJUR     | marco.alencar     | Processo remetido pela unidade SDA                                                                                                                                             |
| 29/05/2025 19:12 | SDA        | marco.alencar     | Assinado Documento <a href="#">42903699</a> (Despacho 2359) por marco.alencar                                                                                                  |
| 29/05/2025 19:09 | SDA        | marco.alencar     | Gerado documento público <a href="#">42903699</a> (Despacho 2359)                                                                                                              |
| 29/05/2025 18:09 | DSV        | edilene.cambraia  | Alterada hipótese legal do processo para Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)                                               |
| 29/05/2025 18:09 | DSV        | edilene.cambraia  | Alterado nível de acesso do processo para restrito                                                                                                                             |
| 29/05/2025 18:09 | DSV        | edilene.cambraia  | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                              |
| 29/05/2025 16:48 | DSV        | cibelle.carvalho  | Documento <a href="#">42805065</a> (Despacho 609) retirado do bloco 198433                                                                                                     |
| 29/05/2025 16:37 | SDA        | carlos.goulart    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 29/05/2025 16:33 | SDA        | cibelle.carvalho  | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                                                                             |
| 29/05/2025 16:27 | DSV        | edilene.cambraia  | Assinado Documento <a href="#">42805065</a> (Despacho 609) por edilene.cambraia                                                                                                |
| 27/05/2025 08:55 | DSV        | andre.anjos       | Processo atribuído para edilene.cambraia                                                                                                                                       |
| 27/05/2025 08:55 | DSV        | andre.anjos       | Documento <a href="#">42805065</a> (Despacho 609) inserido no bloco 198433                                                                                                     |
| 27/05/2025 08:52 | DSV        | andre.anjos       | Gerado documento público <a href="#">42805065</a> (Despacho 609)                                                                                                               |
| 26/05/2025 19:16 | DSV        | edilene.cambraia  | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 26/05/2025 18:44 | DSV        | jose.torres       | Processo remetido pela unidade CGAA                                                                                                                                            |
| 26/05/2025 18:43 | CGAA       | jose.torres       | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                              |
| 26/05/2025 18:43 | DSV        | jose.torres       | Processo remetido pela unidade CGAA                                                                                                                                            |
| 26/05/2025 18:42 | CGAA       | jose.torres       | Alterada ordem dos protocolos                                                                                                                                                  |
| 26/05/2025 18:42 | CGAA       | jose.torres       | Registro de documento externo público <a href="#">42800961</a> (Anexo SEI_21000.033824_2025_01)                                                                                |
| 26/05/2025 18:39 | CGAA       | jose.torres       | Assinado Documento <a href="#">42800862</a> (Despacho 307) por jose.torres                                                                                                     |
| 26/05/2025 18:32 | CGAA       | jose.torres       | Gerado documento público <a href="#">42800862</a> (Despacho 307)                                                                                                               |
| 26/05/2025 18:26 | CGAA       | jose.torres       | Assinado Documento <a href="#">42797077</a> (Nota Técnica 34) por jose.torres                                                                                                  |
| 26/05/2025 18:25 | CGAA       | jose.torres       | Assinado Documento <a href="#">42798366</a> (Minuta de Portaria) por jose.torres                                                                                               |
| 26/05/2025 17:15 | CGAA       | jose.torres       | Gerado documento público <a href="#">42798366</a> (Minuta de Portaria)                                                                                                         |
| 26/05/2025 16:57 | CGAA       | jose.torres       | Gerado documento público <a href="#">42797077</a> (Nota Técnica 34)                                                                                                            |
| 12/05/2025 18:04 | DSV        | cibelle.carvalho  | Documento <a href="#">42380077</a> (Despacho 520) retirado do bloco 198433                                                                                                     |
| 12/05/2025 14:03 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para tacao.toyosumi                                                                                                                                         |
| 09/05/2025 19:19 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para daniel.casagrande                                                                                                                                      |
| 09/05/2025 15:15 | SDA        | tacao.toyosumi    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 09/05/2025 15:13 | SDA        | andre.anjos       | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                                                                             |
| 09/05/2025 15:07 | DSV        | edilene.cambraia  | Assinado Documento <a href="#">42380077</a> (Despacho 520) por edilene.cambraia                                                                                                |
| 09/05/2025 14:57 | DSV        | andre.anjos       | Processo atribuído para edilene.cambraia                                                                                                                                       |
| 09/05/2025 14:56 | DSV        | andre.anjos       | Documento <a href="#">42380077</a> (Despacho 520) inserido no bloco 198433                                                                                                     |
| 09/05/2025 14:52 | DSV        | andre.anjos       | Gerado documento público <a href="#">42380077</a> (Despacho 520)                                                                                                               |
| 09/05/2025 14:51 | DSV        | andre.anjos       | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                              |
| 09/05/2025 12:46 | CGAA       | tatiane.almeida   | Assinado Documento <a href="#">42373848</a> (Despacho 270) por tatiane.almeida                                                                                                 |

|                  |            |                   |                                                                         |
|------------------|------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 08/05/2025 17:42 | CATA       | yago.santos       | Conclusão do bloco 978599                                               |
| 08/05/2025 17:38 | GAB-SE     | yago.santos       | Bloco 978599 retornado para a unidade CATA                              |
| 08/05/2025 17:14 | ASS-GAB-SE | erika.ferraz      | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                   |
| 08/05/2025 17:13 | GAB-SE     | erika.ferraz      | Assinado Documento <u>42335241</u> (Despacho 2302) por erika.ferraz     |
| 08/05/2025 11:44 | GAB-SE     | julia.tavares     | Processo recebido na unidade                                            |
| 08/05/2025 11:43 | CATA       | yago.santos       | Bloco 978599 disponibilizado para unidade GAB-SE                        |
| 08/05/2025 11:43 | GAB-SE     | yago.santos       | Processo remetido pela unidade CATA                                     |
| 08/05/2025 11:14 | CATA       | lucas.alves       | Processo atribuído para yago.santos                                     |
| 08/05/2025 11:14 | CATA       | lucas.alves       | Documento <u>42335241</u> (Despacho 2302) inserido no bloco 978599      |
| 08/05/2025 11:00 | CATA       | lucas.alves       | Gerado documento público <u>42335241</u> (Despacho 2302)                |
| 08/05/2025 09:45 | CATA       | yago.santos       | Processo atribuído para lucas.alves                                     |
| 08/05/2025 09:44 | CATA       | yago.santos       | Processo recebido na unidade                                            |
| 08/05/2025 09:00 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Bloco <u>974650</u> disponibilizado para unidade CGAA                   |
| 08/05/2025 08:26 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Cancelada disponibilização do bloco <u>974650</u> para a unidade CGAA   |
| 08/05/2025 08:22 | CATA       | julia.tavares     | Processo remetido pela unidade SE                                       |
| 08/05/2025 08:20 | SE         | julia.tavares     | Processo recebido na unidade                                            |
| 08/05/2025 07:41 | SDA        | leidiane.lima     | Documento <u>42317347</u> (Despacho 1906) retirado do bloco 274797      |
| 08/05/2025 07:34 | SE         | leidiane.lima     | Processo remetido pela unidade SDA                                      |
| 07/05/2025 18:05 | SDA        | allan.alvarenga   | Assinado Documento <u>42317347</u> (Despacho 1906) por allan.alvarenga  |
| 07/05/2025 17:15 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para allan.alvarenga                                 |
| 07/05/2025 17:14 | SDA        | daniel.casagrande | Documento <u>42317347</u> (Despacho 1906) inserido no bloco 274797      |
| 07/05/2025 16:16 | SDA        | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>42317347</u> (Despacho 1906)                |
| 28/04/2025 17:43 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Bloco <u>974650</u> disponibilizado para unidade CGAA                   |
| 28/04/2025 17:41 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Documento <u>42127152</u> (Despacho 50) inserido no bloco <u>974650</u> |
| 28/04/2025 17:41 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Documento <u>42126841</u> (Despacho 49) inserido no bloco <u>974650</u> |
| 28/04/2025 17:38 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Gerado documento público <u>42127152</u> (Despacho 50)                  |
| 28/04/2025 17:29 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Gerado documento público <u>42126841</u> (Despacho 49)                  |
| 28/04/2025 17:18 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Reabertura do processo na unidade                                       |
| 25/04/2025 15:50 | SDA        | benedita.santos   | Processo recebido na unidade                                            |
| 24/04/2025 15:29 | DSV        | cibelle.carvalho  | Documento <u>42020091</u> (Despacho 465) retirado do bloco 971722       |
| 24/04/2025 15:18 | SDA        | andre.anjos       | Processo remetido pela unidade DSV                                      |
| 24/04/2025 15:00 | DSV        | eduardo.henrique  | Assinado Documento <u>42020091</u> (Despacho 465) por eduardo.henrique  |
| 23/04/2025 14:37 | DSV        | andre.anjos       | Processo atribuído para eduardo.henrique                                |
| 23/04/2025 14:36 | DSV        | andre.anjos       | Documento <u>42020091</u> (Despacho 465) inserido no bloco 971722       |
| 23/04/2025 14:29 | DSV        | andre.anjos       | Gerado documento público <u>42020091</u> (Despacho 465)                 |
| 23/04/2025 14:28 | DSV        | andre.anjos       | Processo recebido na unidade                                            |
| 23/04/2025 14:25 | DSV        | jose.torres       | Processo remetido pela unidade CGAA                                     |
| 23/04/2025 14:25 | CGAA       | jose.torres       | Assinado Documento <u>42018500</u> (Despacho 248) por jose.torres       |
| 23/04/2025 14:04 | CGAA       | jose.torres       | Gerado documento público <u>42018500</u> (Despacho 248)                 |
| 23/04/2025 14:02 | CGAA       | jose.torres       | Processo recebido na unidade                                            |
| 23/04/2025 14:00 | CGAA       | andre.anjos       | Processo remetido pela unidade DSV                                      |
| 23/04/2025 13:57 | DSV        | andre.anjos       | Processo recebido na unidade                                            |
| 23/04/2025 12:36 | DSV        | benedita.santos   | Processo remetido pela unidade SDA                                      |
| 04/06/2025 10:04 | GAB-SE     | erika.ferraz      | Assinado Documento <u>43024673</u> (Despacho 3117) por erika.ferraz     |
| 04/06/2025 09:41 | GAB-SE     | julia.tavares     | Processo recebido na unidade                                            |
| 04/06/2025 09:41 | CATA       | julia.tavares     | Bloco 990307 disponibilizado para unidade GAB-SE                        |
| 04/06/2025 09:41 | GAB-SE     | julia.tavares     | Processo remetido pela unidade CATA                                     |
| 04/06/2025 09:32 | CATA       | lucas.alves       | Processo atribuído para julia.tavares                                   |
| 04/06/2025 09:32 | CATA       | lucas.alves       | Documento <u>43024673</u> (Despacho 3117) inserido no bloco 990307      |
| 04/06/2025 09:15 | GAB-SE     | erika.ferraz      | Processo recebido na unidade                                            |
| 04/06/2025 09:15 | CATA       | lucas.alves       | Gerado documento público <u>43024673</u> (Despacho 3117)                |



|                  |            |                   |                                                                                                                                                                                |
|------------------|------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29/05/2025 22:08 | SDA        | carlos.goulart    | Gerado documento público <a href="#">42904346</a> (Despacho 2361)                                                                                                              |
| 29/05/2025 19:23 | CONJUR     | marleider.araujo  | Conclusão do processo na unidade                                                                                                                                               |
| 29/05/2025 19:23 | CONJUR     | marleider.araujo  | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 29/05/2025 19:20 | SDA        | marco.alencar     | Cancelado documento <a href="#">42903699</a> (Despacho 2359).<br>Despacho intempestivo, uma vez que o processo carece da apreciação superior, conforme instrui o Despacho 609. |
| 29/05/2025 19:12 | CONJUR     | marco.alencar     | Processo remetido pela unidade SDA                                                                                                                                             |
| 29/05/2025 19:12 | SDA        | marco.alencar     | Assinado Documento <a href="#">42903699</a> (Despacho 2359) por marco.alencar                                                                                                  |
| 29/05/2025 19:09 | SDA        | marco.alencar     | Gerado documento público <a href="#">42903699</a> (Despacho 2359)                                                                                                              |
| 29/05/2025 18:09 | DSV        | edilene.cambráia  | Alterada hipótese legal do processo para Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)                                               |
| 29/05/2025 18:09 | DSV        | edilene.cambráia  | Alterado nível de acesso do processo para restrito                                                                                                                             |
| 29/05/2025 18:09 | DSV        | edilene.cambráia  | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                              |
| 29/05/2025 16:48 | DSV        | cibelle.carvalho  | Documento <a href="#">42805065</a> (Despacho 609) retirado do bloco 198433                                                                                                     |
| 29/05/2025 16:37 | SDA        | carlos.goulart    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 29/05/2025 16:33 | SDA        | cibelle.carvalho  | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                                                                             |
| 29/05/2025 16:27 | DSV        | edilene.cambráia  | Assinado Documento <a href="#">42805065</a> (Despacho 609) por edilene.cambráia                                                                                                |
| 27/05/2025 08:55 | DSV        | andre.anjos       | Processo atribuído para edilene.cambráia                                                                                                                                       |
| 27/05/2025 08:55 | DSV        | andre.anjos       | Documento <a href="#">42805065</a> (Despacho 609) inserido no bloco 198433                                                                                                     |
| 27/05/2025 08:52 | DSV        | andre.anjos       | Gerado documento público <a href="#">42805065</a> (Despacho 609)                                                                                                               |
| 26/05/2025 19:16 | DSV        | edilene.cambráia  | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 26/05/2025 18:44 | DSV        | jose.torres       | Processo remetido pela unidade CGAA                                                                                                                                            |
| 26/05/2025 18:43 | CGAA       | jose.torres       | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                              |
| 26/05/2025 18:43 | DSV        | jose.torres       | Processo remetido pela unidade CGAA                                                                                                                                            |
| 26/05/2025 18:42 | CGAA       | jose.torres       | Alterada ordem dos protocolos                                                                                                                                                  |
| 26/05/2025 18:42 | CGAA       | jose.torres       | Registro de documento externo público <a href="#">42800961</a> (Anexo SEI_21000.033824_2025_01)                                                                                |
| 26/05/2025 18:39 | CGAA       | jose.torres       | Assinado Documento <a href="#">42800862</a> (Despacho 307) por jose.torres                                                                                                     |
| 26/05/2025 18:32 | CGAA       | jose.torres       | Gerado documento público <a href="#">42800862</a> (Despacho 307)                                                                                                               |
| 26/05/2025 18:26 | CGAA       | jose.torres       | Assinado Documento <a href="#">42797077</a> (Nota Técnica 34) por jose.torres                                                                                                  |
| 26/05/2025 18:25 | CGAA       | jose.torres       | Assinado Documento <a href="#">42798366</a> (Minuta de Portaria) por jose.torres                                                                                               |
| 26/05/2025 17:15 | CGAA       | jose.torres       | Gerado documento público <a href="#">42798366</a> (Minuta de Portaria)                                                                                                         |
| 26/05/2025 16:57 | CGAA       | jose.torres       | Gerado documento público <a href="#">42797077</a> (Nota Técnica 34)                                                                                                            |
| 12/05/2025 18:04 | DSV        | cibelle.carvalho  | Documento <a href="#">42380077</a> (Despacho 520) retirado do bloco 198433                                                                                                     |
| 12/05/2025 14:03 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para tacao.toyosumi                                                                                                                                         |
| 09/05/2025 19:19 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para daniel.casagrande                                                                                                                                      |
| 09/05/2025 15:15 | SDA        | tacao.toyosumi    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 09/05/2025 15:13 | SDA        | andre.anjos       | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                                                                             |
| 09/05/2025 15:07 | DSV        | edilene.cambráia  | Assinado Documento <a href="#">42380077</a> (Despacho 520) por edilene.cambráia                                                                                                |
| 09/05/2025 14:57 | DSV        | andre.anjos       | Processo atribuído para edilene.cambráia                                                                                                                                       |
| 09/05/2025 14:56 | DSV        | andre.anjos       | Documento <a href="#">42380077</a> (Despacho 520) inserido no bloco 198433                                                                                                     |
| 09/05/2025 14:52 | DSV        | andre.anjos       | Gerado documento público <a href="#">42380077</a> (Despacho 520)                                                                                                               |
| 09/05/2025 14:51 | DSV        | andre.anjos       | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                              |
| 09/05/2025 12:46 | CGAA       | tatiane.almeida   | Assinado Documento <a href="#">42373848</a> (Despacho 270) por tatiane.almeida                                                                                                 |
| 09/05/2025 12:40 | CGAA       | tatiane.almeida   | Gerado documento restrito <a href="#">42373848</a> (Despacho 270), Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)                                               |
| 09/05/2025 12:39 | CGAA       | tatiane.almeida   | Registro de documento externo público <a href="#">42373825</a> (Relatório ANALÍTICO - GT Agrotóxicos Versão 07)                                                                |
| 09/05/2025 12:39 | CGAA       | tatiane.almeida   | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                                              |
| 09/05/2025 07:39 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                                   |
| 08/05/2025 17:42 | CATA       | yago.santos       | Conclusão do bloco 978599                                                                                                                                                      |
| 08/05/2025 17:38 | GAB-SE     | yago.santos       | Bloco 978599 retornado para a unidade CATA                                                                                                                                     |
| 08/05/2025 17:14 | ASS-GAB-SE | erika.ferraz      | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                                                                          |



|                  |            |                   |                                                                         |
|------------------|------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 08/05/2025 11:14 | CATA       | lucas.alves       | Documento <u>42335241</u> (Despacho 2302) inserido no bloco 978599      |
| 08/05/2025 11:00 | CATA       | lucas.alves       | Gerado documento público <u>42335241</u> (Despacho 2302)                |
| 08/05/2025 09:45 | CATA       | yago.santos       | Processo atribuído para lucas.alves                                     |
| 08/05/2025 09:44 | CATA       | yago.santos       | Processo recebido na unidade                                            |
| 08/05/2025 09:00 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Bloco <u>974650</u> disponibilizado para unidade CGAA                   |
| 08/05/2025 08:26 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Cancelada disponibilização do bloco <u>974650</u> para a unidade CGAA   |
| 08/05/2025 08:22 | CATA       | julia.tavares     | Processo remetido pela unidade SE                                       |
| 08/05/2025 08:20 | SE         | julia.tavares     | Processo recebido na unidade                                            |
| 08/05/2025 07:41 | SDA        | leidiane.lima     | Documento <u>42317347</u> (Despacho 1906) retirado do bloco 274797      |
| 08/05/2025 07:34 | SE         | leidiane.lima     | Processo remetido pela unidade SDA                                      |
| 07/05/2025 18:05 | SDA        | allan.alvarenga   | Assinado Documento <u>42317347</u> (Despacho 1906) por allan.alvarenga  |
| 07/05/2025 17:15 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para allan.alvarenga                                 |
| 07/05/2025 17:14 | SDA        | daniel.casagrande | Documento <u>42317347</u> (Despacho 1906) inserido no bloco 274797      |
| 07/05/2025 16:16 | SDA        | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>42317347</u> (Despacho 1906)                |
| 28/04/2025 17:43 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Bloco <u>974650</u> disponibilizado para unidade CGAA                   |
| 28/04/2025 17:41 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Documento <u>42127152</u> (Despacho 50) inserido no bloco <u>974650</u> |
| 28/04/2025 17:41 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Documento <u>42126841</u> (Despacho 49) inserido no bloco <u>974650</u> |
| 28/04/2025 17:38 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Gerado documento público <u>42127152</u> (Despacho 50)                  |
| 28/04/2025 17:29 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Gerado documento público <u>42126841</u> (Despacho 49)                  |
| 28/04/2025 17:18 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Reabertura do processo na unidade                                       |
| 25/04/2025 15:50 | SDA        | benedita.santos   | Processo recebido na unidade                                            |
| 24/04/2025 15:29 | DSV        | cibelle.carvalho  | Documento <u>42020091</u> (Despacho 465) retirado do bloco 971722       |
| 24/04/2025 15:18 | SDA        | andre.anjos       | Processo remetido pela unidade DSV                                      |
| 24/04/2025 15:00 | DSV        | eduardo.henrique  | Assinado Documento <u>42020091</u> (Despacho 465) por eduardo.henrique  |
| 23/04/2025 14:37 | DSV        | andre.anjos       | Processo atribuído para eduardo.henrique                                |
| 23/04/2025 14:36 | DSV        | andre.anjos       | Documento <u>42020091</u> (Despacho 465) inserido no bloco 971722       |
| 23/04/2025 14:29 | DSV        | andre.anjos       | Gerado documento público <u>42020091</u> (Despacho 465)                 |
| 23/04/2025 14:28 | DSV        | andre.anjos       | Processo recebido na unidade                                            |
| 23/04/2025 14:25 | DSV        | jose.torres       | Processo remetido pela unidade CGAA                                     |
| 23/04/2025 14:25 | CGAA       | jose.torres       | Assinado Documento <u>42018500</u> (Despacho 248) por jose.torres       |
| 23/04/2025 14:04 | CGAA       | jose.torres       | Gerado documento público <u>42018500</u> (Despacho 248)                 |
| 23/04/2025 14:02 | CGAA       | jose.torres       | Processo recebido na unidade                                            |
| 23/04/2025 14:00 | CGAA       | andre.anjos       | Processo remetido pela unidade DSV                                      |
| 23/04/2025 13:57 | DSV        | andre.anjos       | Processo recebido na unidade                                            |
| 23/04/2025 12:36 | DSV        | benedita.santos   | Processo remetido pela unidade SDA                                      |
| 16/04/2025 10:11 | SDA        | marco.alencar     | Assinado Documento <u>41797473</u> (Despacho 1518) por marco.alencar    |
| 15/04/2025 08:15 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Conclusão do processo na unidade                                        |
| 10/04/2025 18:05 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para tacao.toyosumi                                  |
| 10/04/2025 17:47 | SDA        | benedita.santos   | Gerado documento público <u>41797473</u> (Despacho 1518)                |
| 10/04/2025 09:30 | CATA       | yago.santos       | Conclusão do bloco 967423                                               |
| 09/04/2025 21:20 | GAB-SE     | yago.santos       | Bloco 967423 retornado para a unidade CATA                              |
| 09/04/2025 19:08 | SDA        | marco.alencar     | Processo atribuído para benedita.santos                                 |
| 09/04/2025 16:27 | SDA        | marco.alencar     | Processo recebido na unidade                                            |
| 09/04/2025 15:48 | SDA        | glleice.oliveira  | Processo remetido pela unidade GAB-SDA                                  |
| 09/04/2025 15:48 | GAB-SDA    | glleice.oliveira  | Processo recebido na unidade                                            |
| 09/04/2025 15:24 | GAB-SDA    | erika.ferraz      | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                   |
| 09/04/2025 15:24 | GAB-SE     | erika.ferraz      | Assinado Documento <u>41728125</u> (Despacho 1602) por erika.ferraz     |
| 09/04/2025 13:42 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para marco.alencar                                   |
| 08/04/2025 18:16 | GAB-SE     | yago.santos       | Processo recebido na unidade                                            |
| 08/04/2025 17:03 | CATA       | yago.santos       | Bloco 967423 disponibilizado para unidade GAB-SE                        |
| 08/04/2025 17:03 | GAB-SE     | yago.santos       | Processo remetido pela unidade CATA                                     |

|                  |            |                    |                                                                                                                       |
|------------------|------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08/04/2025 14:02 | CATA       | catarina.souza     | Alterado nível de acesso geral para restrito                                                                          |
| 08/04/2025 13:25 | CATA       | yago.santos        | Processo atribuído para catarina.souza                                                                                |
| 08/04/2025 11:55 | CATA       | yago.santos        | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 08/04/2025 11:35 | CATA       | yago.santos        | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                 |
| 08/04/2025 11:34 | GAB-SE     | yago.santos        | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 08/04/2025 11:28 | GAB-SE     | rafael.metzner     | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                             |
| 08/04/2025 11:28 | SDA        | rafael.metzner     | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                             |
| 08/04/2025 11:27 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Assinado Documento <a href="#">41722392</a> (Despacho 41) por rafael.metzner                                          |
| 08/04/2025 11:21 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Gerado documento público <a href="#">41722392</a> (Despacho 41)                                                       |
| 08/04/2025 11:19 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Reabertura do processo na unidade                                                                                     |
| 08/04/2025 11:09 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Registro de documento externo público <a href="#">41721681</a> (Ofício)                                               |
| 08/04/2025 11:07 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Registro de documento externo público <a href="#">41721574</a> (E-mail)                                               |
| 01/04/2025 14:04 | CGAA       | jose.torres        | Conclusão do processo na unidade                                                                                      |
| 01/04/2025 14:04 | CGAA       | jose.torres        | Ciente, concluo o processo até próxima reunião.                                                                       |
| 01/04/2025 14:03 | CGAA       | jose.torres        | Ciência no documento <a href="#">41554971</a> (Despacho 39)                                                           |
| 01/04/2025 14:02 | CGAA       | jose.torres        | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 01/04/2025 10:07 | CGAA       | cibelle.carvalho   | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                    |
| 01/04/2025 10:03 | DSV        | cibelle.carvalho   | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 01/04/2025 10:00 | DSV        | benedita.santos    | Processo remetido pela unidade SDA                                                                                    |
| 01/04/2025 09:59 | SDA        | benedita.santos    | Ao DSV,<br><br>Encaminhamos o presente processo, para conhecimento e providências pertinentes.<br><br>Atenciosamente, |
| 01/04/2025 09:54 | SDA        | benedita.santos    | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 01/04/2025 09:12 | SDA        | rafael.metzner     | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                             |
| 01/04/2025 09:07 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Assinado Documento <a href="#">41554971</a> (Despacho 39) por rafael.metzner                                          |
| 01/04/2025 08:53 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Gerado documento público <a href="#">41554971</a> (Despacho 39)                                                       |
| 01/04/2025 08:52 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Reabertura do processo na unidade                                                                                     |
| 31/03/2025 09:36 | CGVOC      | barbarah.bisconsin | Conclusão do processo na unidade                                                                                      |
| 31/03/2025 09:36 | CGVOC      | barbarah.bisconsin | Ciência no documento <a href="#">41186975</a> (Despacho 31)                                                           |
| 26/03/2025 14:42 | SDA        | leidiane.lima      | Documento <a href="#">41440742</a> (Despacho 1244) retirado do bloco 47732                                            |
| 26/03/2025 14:38 | CGVOC      | dayanne.lopez      | Processo atribuído para barbarah.bisconsin                                                                            |
| 26/03/2025 14:37 | CGVOC      | dayanne.lopez      | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 26/03/2025 14:36 | CGVOC      | julia.tavares      | Processo remetido pela unidade SE                                                                                     |
| 26/03/2025 14:35 | SE         | julia.tavares      | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 26/03/2025 14:20 | SE         | marco.alencar      | Processo remetido pela unidade SDA                                                                                    |
| 26/03/2025 14:20 | SDA        | marco.alencar      | Assinado Documento <a href="#">41440742</a> (Despacho 1244) por marco.alencar                                         |
| 26/03/2025 13:15 | SDA        | benedita.santos    | Processo atribuído para marco.alencar                                                                                 |
| 26/03/2025 13:15 | SDA        | benedita.santos    | Documento <a href="#">41440742</a> (Despacho 1244) inserido no bloco 47732                                            |
| 26/03/2025 13:03 | SDA        | benedita.santos    | Gerado documento público <a href="#">41440742</a> (Despacho 1244)                                                     |
| 26/03/2025 10:31 | SDA        | ariana.sousa       | Processo atribuído para benedita.santos                                                                               |
| 26/03/2025 10:02 | SDA        | ariana.sousa       | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 26/03/2025 09:41 | DSV        | cibelle.carvalho   | Documento <a href="#">41429087</a> (Despacho 327) retirado do bloco 198433                                            |
| 26/03/2025 09:36 | SDA        | andre.anjos        | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                    |
| 26/03/2025 09:31 | DSV        | edilene.cambráia   | Assinado Documento <a href="#">41429087</a> (Despacho 327) por edilene.cambráia                                       |
| 26/03/2025 08:39 | DSV        | andre.anjos        | Processo atribuído para edilene.cambráia                                                                              |
| 26/03/2025 08:38 | DSV        | andre.anjos        | Documento <a href="#">41429087</a> (Despacho 327) inserido no bloco 198433                                            |
| 26/03/2025 08:31 | DSV        | andre.anjos        | Gerado documento público <a href="#">41429087</a> (Despacho 327)                                                      |
| 25/03/2025 19:34 | DSV        | andre.anjos        | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 25/03/2025 19:16 | DSV        | jose.torres        | Processo remetido pela unidade CGAA                                                                                   |

|                  |            |                   |                                                                                                                                                             |
|------------------|------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14/03/2025 14:41 | CGAA       | soiange.sitaro    | Processo recebido na unidade                                                                                                                                |
| 14/03/2025 14:39 | CGAA       | andre.anjos       | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                                                          |
| 14/03/2025 14:36 | DSV        | andre.anjos       | Processo recebido na unidade                                                                                                                                |
| 14/03/2025 14:32 | DSV        | tacao.toyosumi    | Processo remetido pela unidade SDA                                                                                                                          |
| 14/03/2025 14:32 | SDA        | tacao.toyosumi    | Assinado Documento <a href="#">41199392</a> (Despacho 1040) por tacao.toyosumi                                                                              |
| 14/03/2025 14:24 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para tacao.toyosumi                                                                                                                      |
| 14/03/2025 14:22 | SDA        | benedita.santos   | Gerado documento público <a href="#">41199392</a> (Despacho 1040)                                                                                           |
| 14/03/2025 10:12 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para benedita.santos                                                                                                                     |
| 14/03/2025 10:11 | SDA        | benedita.santos   | Processo recebido na unidade                                                                                                                                |
| 14/03/2025 09:59 | SDA        | rafael.metzner    | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                                                   |
| 14/03/2025 09:56 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Assinado Documento <a href="#">41186975</a> (Despacho 31) por rafael.metzner                                                                                |
| 14/03/2025 09:52 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Gerado documento público <a href="#">41186975</a> (Despacho 31)                                                                                             |
| 14/03/2025 09:45 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Registro de documento externo público <a href="#">41186614</a> (Ofício)                                                                                     |
| 14/03/2025 09:43 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                           |
| 07/02/2025 16:46 | SDA        | daniel.casagrande | Conclusão do processo na unidade                                                                                                                            |
| 07/02/2025 16:46 | SDA        | daniel.casagrande | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">40523111</a> (E-mail)                                                                                       |
| 07/02/2025 16:46 | SDA        | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">40523111</a> (E-mail)                                                                                                  |
| 07/02/2025 16:43 | SDA        | daniel.casagrande | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">40523045</a> (E-mail)                                                                                       |
| 07/02/2025 16:43 | SDA        | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">40523045</a> (E-mail)                                                                                                  |
| 07/02/2025 16:38 | SDA        | daniel.casagrande | Registro de documento externo público <a href="#">40522839</a> (Portaria SDA-MAPA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025)                                         |
| 07/02/2025 16:37 | SDA        | daniel.casagrande | Reabertura do processo na unidade                                                                                                                           |
| 07/02/2025 07:31 | SDA        | leidiane.lima     | Documento <a href="#">40484316</a> (Portaria Sem Numeração Automática 12) retirado do bloco 274797                                                          |
| 07/02/2025 07:30 | SDA        | leidiane.lima     | Conclusão do processo na unidade                                                                                                                            |
| 06/02/2025 18:38 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para daniel.casagrande                                                                                                                   |
| 06/02/2025 18:38 | SDA        | daniel.casagrande | Registro de documento externo público <a href="#">40499615</a> (Anexo Imprensa Nacional - recibo de recebimento de ofício)                                  |
| 06/02/2025 17:52 | SDA        | allan.alvarenga   | Assinado Documento <a href="#">40484316</a> (Portaria Sem Numeração Automática 12) por allan.alvarenga                                                      |
| 06/02/2025 17:22 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para allan.alvarenga                                                                                                                     |
| 16/04/2025 10:11 | SDA        | marco.alencar     | Assinado Documento <a href="#">41797473</a> (Despacho 1518) por marco.alencar                                                                               |
| 15/04/2025 08:15 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Conclusão do processo na unidade                                                                                                                            |
| 10/04/2025 18:05 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para tacao.toyosumi                                                                                                                      |
| 10/04/2025 17:47 | SDA        | benedita.santos   | Gerado documento público <a href="#">41797473</a> (Despacho 1518)                                                                                           |
| 10/04/2025 09:30 | CATA       | yago.santos       | Conclusão do bloco 967423                                                                                                                                   |
| 09/04/2025 21:20 | GAB-SE     | yago.santos       | Bloco 967423 retornado para a unidade CATA                                                                                                                  |
| 09/04/2025 19:08 | SDA        | marco.alencar     | Processo atribuído para benedita.santos                                                                                                                     |
| 09/04/2025 16:27 | SDA        | marco.alencar     | Processo recebido na unidade                                                                                                                                |
| 09/04/2025 15:48 | SDA        | glleice.oliveira  | Processo remetido pela unidade GAB-SDA                                                                                                                      |
| 09/04/2025 15:48 | GAB-SDA    | glleice.oliveira  | Processo recebido na unidade                                                                                                                                |
| 09/04/2025 15:24 | GAB-SDA    | erika.ferraz      | Processo remetido pela unidade GAB-SE                                                                                                                       |
| 09/04/2025 15:24 | GAB-SE     | erika.ferraz      | Assinado Documento <a href="#">41728125</a> (Despacho 1602) por erika.ferraz                                                                                |
| 09/04/2025 13:42 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para marco.alencar                                                                                                                       |
| 08/04/2025 18:16 | GAB-SE     | yago.santos       | Processo recebido na unidade                                                                                                                                |
| 08/04/2025 17:03 | CATA       | yago.santos       | Bloco 967423 disponibilizado para unidade GAB-SE                                                                                                            |
| 08/04/2025 17:03 | GAB-SE     | yago.santos       | Processo remetido pela unidade CATA                                                                                                                         |
| 08/04/2025 14:39 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para benedita.santos                                                                                                                     |
| 08/04/2025 14:36 | SDA        | daniel.casagrande | Processo recebido na unidade                                                                                                                                |
| 08/04/2025 14:15 | CATA       | catarina.souza    | Processo atribuído para yago.santos                                                                                                                         |
| 08/04/2025 14:15 | CATA       | catarina.souza    | Documento <a href="#">41728125</a> (Despacho 1602) inserido no bloco 967423                                                                                 |
| 08/04/2025 14:02 | CATA       | catarina.souza    | Gerado documento restrito <a href="#">41728125</a> (Despacho 1602), Protocolo-Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011) |



|                  |            |                    |                                                                                                                       |
|------------------|------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08/04/2025 11:28 | GAB-SE     | rafael.metzner     | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                             |
| 08/04/2025 11:28 | SDA        | rafael.metzner     | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                             |
| 08/04/2025 11:27 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Assinado Documento <u>41722392</u> (Despacho 41) por rafael.metzner                                                   |
| 08/04/2025 11:21 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Gerado documento público <u>41722392</u> (Despacho 41)                                                                |
| 08/04/2025 11:19 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Reabertura do processo na unidade                                                                                     |
| 08/04/2025 11:09 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Registro de documento externo público <u>41721681</u> (Ofício)                                                        |
| 08/04/2025 11:07 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Registro de documento externo público <u>41721574</u> (E-mail)                                                        |
| 01/04/2025 14:04 | CGAA       | jose.torres        | Conclusão do processo na unidade                                                                                      |
| 01/04/2025 14:04 | CGAA       | jose.torres        | Ciente, concluo o processo até próxima reunião.                                                                       |
| 01/04/2025 14:03 | CGAA       | jose.torres        | Ciência no documento <u>41554971</u> (Despacho 39)                                                                    |
| 01/04/2025 14:02 | CGAA       | jose.torres        | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 01/04/2025 10:07 | CGAA       | cibelle.carvalho   | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                    |
| 01/04/2025 10:03 | DSV        | cibelle.carvalho   | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 01/04/2025 10:00 | DSV        | benedita.santos    | Processo remetido pela unidade SDA                                                                                    |
| 01/04/2025 09:59 | SDA        | benedita.santos    | Ao DSV,<br><br>Encaminhamos o presente processo, para conhecimento e providências pertinentes.<br><br>Atenciosamente, |
| 01/04/2025 09:54 | SDA        | benedita.santos    | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 01/04/2025 09:12 | SDA        | rafael.metzner     | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                             |
| 01/04/2025 09:07 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Assinado Documento <u>41554971</u> (Despacho 39) por rafael.metzner                                                   |
| 01/04/2025 08:53 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Gerado documento público <u>41554971</u> (Despacho 39)                                                                |
| 01/04/2025 08:52 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Reabertura do processo na unidade                                                                                     |
| 31/03/2025 09:36 | CGVOC      | barbarah.bisconsin | Conclusão do processo na unidade                                                                                      |
| 31/03/2025 09:36 | CGVOC      | barbarah.bisconsin | Ciência no documento <u>41186975</u> (Despacho 31)                                                                    |
| 26/03/2025 14:42 | SDA        | leidiane.lima      | Documento <u>41440742</u> (Despacho 1244) retirado do bloco 47732                                                     |
| 26/03/2025 14:38 | CGVOC      | dayanne.lopez      | Processo atribuído para barbarah.bisconsin                                                                            |
| 26/03/2025 14:37 | CGVOC      | dayanne.lopez      | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 26/03/2025 14:36 | CGVOC      | julia.tavares      | Processo remetido pela unidade SE                                                                                     |
| 26/03/2025 14:35 | SE         | julia.tavares      | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 26/03/2025 14:20 | SE         | marco.alencar      | Processo remetido pela unidade SDA                                                                                    |
| 26/03/2025 14:20 | SDA        | marco.alencar      | Assinado Documento <u>41440742</u> (Despacho 1244) por marco.alencar                                                  |
| 26/03/2025 13:15 | SDA        | benedita.santos    | Processo atribuído para marco.alencar                                                                                 |
| 26/03/2025 13:15 | SDA        | benedita.santos    | Documento <u>41440742</u> (Despacho 1244) inserido no bloco 47732                                                     |
| 26/03/2025 13:03 | SDA        | benedita.santos    | Gerado documento público <u>41440742</u> (Despacho 1244)                                                              |
| 26/03/2025 10:31 | SDA        | ariana.sousa       | Processo atribuído para benedita.santos                                                                               |
| 26/03/2025 10:02 | SDA        | ariana.sousa       | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 26/03/2025 09:41 | DSV        | cibelle.carvalho   | Documento <u>41429087</u> (Despacho 327) retirado do bloco 198433                                                     |
| 26/03/2025 09:36 | SDA        | andre.anjos        | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                    |
| 26/03/2025 09:31 | DSV        | edilene.cambráia   | Assinado Documento <u>41429087</u> (Despacho 327) por edilene.cambráia                                                |
| 26/03/2025 08:39 | DSV        | andre.anjos        | Processo atribuído para edilene.cambráia                                                                              |
| 26/03/2025 08:38 | DSV        | andre.anjos        | Documento <u>41429087</u> (Despacho 327) inserido no bloco 198433                                                     |
| 26/03/2025 08:31 | DSV        | andre.anjos        | Gerado documento público <u>41429087</u> (Despacho 327)                                                               |
| 25/03/2025 19:34 | DSV        | andre.anjos        | Processo recebido na unidade                                                                                          |
| 25/03/2025 19:16 | DSV        | jose.torres        | Processo remetido pela unidade CGAA                                                                                   |
| 25/03/2025 15:43 | CGAA       | tatiane.almeida    | Assinado Documento <u>41405937</u> (Despacho 139) por tatiane.almeida                                                 |
| 25/03/2025 10:48 | CGAA       | jose.torres        | Gerado documento público <u>41405937</u> (Despacho 139)                                                               |
| 18/03/2025 08:37 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Conclusão do processo na unidade                                                                                      |
| 18/03/2025 08:35 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner     | Reabertura do processo na unidade                                                                                     |
| 14/03/2025 14:41 | CGAA       | solange.sitaro     | Processo atribuído para jose.torres                                                                                   |
| 14/03/2025 14:41 | CGAA       | solange.sitaro     | Processo recebido na unidade                                                                                          |



|                  |            |                   |                                                                                                                            |
|------------------|------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14/03/2025 14:22 | SDA        | benedita.santos   | Gerado documento público <a href="#">41199392</a> (Despacho 1040)                                                          |
| 14/03/2025 10:12 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para benedita.santos                                                                                    |
| 14/03/2025 10:11 | SDA        | benedita.santos   | Processo recebido na unidade                                                                                               |
| 14/03/2025 09:59 | SDA        | rafael.metzner    | Processo remetido pela unidade ASS-GAB-SE                                                                                  |
| 14/03/2025 09:56 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Assinado Documento <a href="#">41186975</a> (Despacho 31) por rafael.metzner                                               |
| 14/03/2025 09:52 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Gerado documento público <a href="#">41186975</a> (Despacho 31)                                                            |
| 14/03/2025 09:45 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Registro de documento externo público <a href="#">41186614</a> (Ofício)                                                    |
| 14/03/2025 09:43 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Reabertura do processo na unidade                                                                                          |
| 07/02/2025 16:46 | SDA        | daniel.casagrande | Conclusão do processo na unidade                                                                                           |
| 07/02/2025 16:46 | SDA        | daniel.casagrande | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">40523111</a> (E-mail)                                                      |
| 07/02/2025 16:46 | SDA        | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">40523111</a> (E-mail)                                                                 |
| 07/02/2025 16:43 | SDA        | daniel.casagrande | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">40523045</a> (E-mail)                                                      |
| 07/02/2025 16:43 | SDA        | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">40523045</a> (E-mail)                                                                 |
| 07/02/2025 16:38 | SDA        | daniel.casagrande | Registro de documento externo público <a href="#">40522839</a> (Portaria SDA-MAPA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025)        |
| 07/02/2025 16:37 | SDA        | daniel.casagrande | Reabertura do processo na unidade                                                                                          |
| 07/02/2025 07:31 | SDA        | leidiane.lima     | Documento <a href="#">40484316</a> (Portaria Sem Numeração Automática 12) retirado do bloco 274797                         |
| 07/02/2025 07:30 | SDA        | leidiane.lima     | Conclusão do processo na unidade                                                                                           |
| 06/02/2025 18:38 | SDA        | daniel.casagrande | Processo atribuído para daniel.casagrande                                                                                  |
| 06/02/2025 18:38 | SDA        | daniel.casagrande | Registro de documento externo público <a href="#">40499615</a> (Anexo Imprensa Nacional - recibo de recebimento de ofício) |
| 06/02/2025 17:52 | SDA        | allan.alvarenga   | Assinado Documento <a href="#">40484316</a> (Portaria Sem Numeração Automática 12) por allan.alvarenga                     |
| 06/02/2025 17:22 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para allan.alvarenga                                                                                    |
| 06/02/2025 17:20 | SDA        | benedita.santos   | Documento <a href="#">40484316</a> (Portaria Sem Numeração Automática 12) inserido no bloco 274797                         |
| 06/02/2025 13:35 | SDA        | benedita.santos   | Processo atribuído para benedita.santos                                                                                    |
| 06/02/2025 11:48 | SDA        | benedita.santos   | Gerado documento público <a href="#">40484316</a> (Portaria Sem Numeração Automática 12)                                   |
| 30/01/2025 07:32 | SDA        | leidiane.lima     | Documento <a href="#">40305579</a> (Ofício-Circular 2) retirado do bloco 47732                                             |
| 29/01/2025 17:22 | SDA        | amanda.nunes      | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">40331956</a> (E-mail)                                                      |
| 29/01/2025 17:22 | SDA        | amanda.nunes      | Gerado documento público <a href="#">40331956</a> (E-mail)                                                                 |
| 29/01/2025 16:01 | SDA        | marco.alencar     | Processo atribuído para amanda.nunes                                                                                       |
| 29/01/2025 16:01 | SDA        | marco.alencar     | Assinado Documento <a href="#">40305579</a> (Ofício-Circular 2) por marco.alencar                                          |
| 28/01/2025 18:01 | SDA        | amanda.nunes      | Processo atribuído para marco.alencar                                                                                      |
| 28/01/2025 17:54 | SDA        | amanda.nunes      | Documento <a href="#">40305579</a> (Ofício-Circular 2) inserido no bloco 47732                                             |
| 28/01/2025 17:40 | SDA        | amanda.nunes      | Gerado documento público <a href="#">40305579</a> (Ofício-Circular 2)                                                      |
| 28/01/2025 17:40 | SDA        | amanda.nunes      | Reabertura do processo na unidade                                                                                          |
| 10/01/2025 10:25 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Conclusão do processo na unidade                                                                                           |
| 10/01/2025 10:24 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Ciência no documento <a href="#">39950475</a> (Despacho 52)                                                                |
| 10/01/2025 08:55 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner    | Processo recebido na unidade                                                                                               |
| 09/01/2025 17:07 | ASS-GAB-SE | jefferson.silva   | Processo remetido pela unidade CGVOC                                                                                       |
| 09/01/2025 17:07 | CGVOC      | jefferson.silva   | Assinado Documento <a href="#">39977844</a> (Despacho 15) por jefferson.silva                                              |
| 09/01/2025 16:57 | CGVOC      | jefferson.silva   | Gerado documento público <a href="#">39977844</a> (Despacho 15)                                                            |
| 09/01/2025 12:40 | CGVOC      | dayanne.lopez     | Processo atribuído para jefferson.silva                                                                                    |
| 09/01/2025 12:01 | CGAA       | jose.torres       | Conclusão do processo na unidade                                                                                           |
| 09/01/2025 12:01 | CGAA       | jose.torres       | Ciente, concluo o processo na unidade.                                                                                     |
| 09/01/2025 12:00 | CGAA       | jose.torres       | Processo inserido no bloco <a href="#">926826</a>                                                                          |
| 09/01/2025 11:59 | CGAA       | jose.torres       | Ciência no documento <a href="#">39950962</a> (Despacho 53)                                                                |
| 09/01/2025 11:26 | CGAA       | solange.sitaro    | Processo atribuído para jose.torres                                                                                        |
| 09/01/2025 11:26 | CGAA       | solange.sitaro    | Processo recebido na unidade                                                                                               |
| 09/01/2025 11:17 | CGVOC      | jefferson.silva   | Processo recebido na unidade                                                                                               |
| 09/01/2025 10:56 | CGAA       | andre.anjos       | Processo remetido pela unidade DSV                                                                                         |

|                  |     |                   |                                                                     |
|------------------|-----|-------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 09/01/2025 10:40 | SDA | leidiene.lima     | Documento <u>39944187</u> (Ofício 10) retirado do bloco 190381      |
| 09/01/2025 10:40 | SDA | leidiene.lima     | Documento <u>39944194</u> (Ofício 11) retirado do bloco 190381      |
| 09/01/2025 10:40 | SDA | leidiene.lima     | Documento <u>39944201</u> (Ofício 12) retirado do bloco 190381      |
| 09/01/2025 10:40 | SDA | leidiene.lima     | Documento <u>39944204</u> (Ofício 13) retirado do bloco 190381      |
| 09/01/2025 10:40 | SDA | leidiene.lima     | Documento <u>39950475</u> (Despacho 52) retirado do bloco 190381    |
| 09/01/2025 10:40 | SDA | leidiene.lima     | Documento <u>39950962</u> (Despacho 53) retirado do bloco 190381    |
| 09/01/2025 10:40 | SDA | leidiene.lima     | Conclusão do processo na unidade                                    |
| 09/01/2025 10:39 | SDA | leidiene.lima     | Processo atribuído para daniel.casagrande                           |
| 09/01/2025 10:39 | DSV | leidiene.lima     | Processo remetido pela unidade SDA                                  |
| 09/01/2025 10:38 | SE  | leidiene.lima     | Processo remetido pela unidade SDA                                  |
| 09/01/2025 10:38 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <u>39964527</u> (E-mail)        |
| 09/01/2025 10:38 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <u>39964527</u> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:37 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <u>39964495</u> (E-mail)        |
| 09/01/2025 10:37 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <u>39964495</u> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:35 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <u>39964435</u> (E-mail)        |
| 09/01/2025 10:35 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <u>39964435</u> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:34 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <u>39964393</u> (E-mail)        |
| 09/01/2025 10:34 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <u>39964393</u> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:33 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <u>39964330</u> (E-mail)        |
| 09/01/2025 10:33 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <u>39964330</u> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:28 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <u>39950962</u> (Despacho 53) por carlos.goulart |
| 09/01/2025 10:28 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <u>39950475</u> (Despacho 52) por carlos.goulart |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <u>39944204</u> (Ofício 13) por carlos.goulart   |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <u>39944201</u> (Ofício 12) por carlos.goulart   |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <u>39944194</u> (Ofício 11) por carlos.goulart   |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <u>39944187</u> (Ofício 10) por carlos.goulart   |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <u>39944181</u> (Ofício 9) por carlos.goulart    |
| 08/01/2025 16:28 | SDA | rogeria.conceicao | Processo atribuído para carlos.goulart                              |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <u>39950962</u> (Despacho 53) inserido no bloco 190381    |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <u>39950475</u> (Despacho 52) inserido no bloco 190381    |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <u>39944204</u> (Ofício 13) inserido no bloco 190381      |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <u>39944201</u> (Ofício 12) inserido no bloco 190381      |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <u>39944194</u> (Ofício 11) inserido no bloco 190381      |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <u>39944187</u> (Ofício 10) inserido no bloco 190381      |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <u>39944181</u> (Ofício 9) inserido no bloco 190381       |
| 08/01/2025 15:10 | SDA | daniel.casagrande | Processo atribuído para rogeria.conceicao                           |
| 08/01/2025 15:01 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>39950962</u> (Despacho 53)              |
| 08/01/2025 14:50 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>39950475</u> (Despacho 52)              |
| 08/01/2025 14:49 | SDA | daniel.casagrande | Processo atribuído para daniel.casagrande                           |
| 08/01/2025 14:49 | SDA | daniel.casagrande | Processo atribuído para rogeria.conceicao                           |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>39944204</u> (Ofício 13)                |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>39944201</u> (Ofício 12)                |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>39944194</u> (Ofício 11)                |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>39944187</u> (Ofício 10)                |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <u>39944181</u> (Ofício 9)                 |
| 06/01/2025 12:25 | SDA | benedita.santos   | Processo inserido no bloco 841539                                   |
| 27/12/2024 12:20 | SDA | benedita.santos   | Registro de documento externo público <u>39803073</u> (Portaria)    |
| 26/12/2024 16:18 | SDA | benedita.santos   | Processo <u>21000.027536/2024-28</u> anexado                        |
| 20/12/2024 15:14 | SDA | amanda.nunes      | Registro de documento externo público <u>39720835</u> (Ofício)      |
| 20/12/2024 15:13 | SDA | amanda.nunes      | Registro de documento externo público <u>39720831</u> (Ofício)      |
| 20/12/2024 10:54 | SDA | benedita.santos   | Registro de documento externo público <u>39710798</u> (Indicação)   |

|                  |            |                 |                                                                                           |
|------------------|------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16/12/2024 09:45 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39580891</u> (Ofício 1163) retirado do bloco 274797                          |
| 16/12/2024 09:45 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39580841</u> (Ofício 1162) retirado do bloco 274797                          |
| 16/12/2024 09:43 | SDA        | leidiane.lima   | Conclusão do processo na unidade                                                          |
| 16/12/2024 09:43 | SDA        | leidiane.lima   | Envio de correspondência eletrônica <u>39589373</u> (E-mail)                              |
| 16/12/2024 09:43 | SDA        | leidiane.lima   | Gerado documento público <u>39589373</u> (E-mail)                                         |
| 16/12/2024 09:42 | SDA        | leidiane.lima   | Envio de correspondência eletrônica <u>39589347</u> (E-mail)                              |
| 16/12/2024 09:42 | SDA        | leidiane.lima   | Gerado documento público <u>39589347</u> (E-mail)                                         |
| 16/12/2024 09:41 | SDA        | leidiane.lima   | Envio de correspondência eletrônica <u>39589315</u> (E-mail)                              |
| 16/12/2024 09:41 | SDA        | leidiane.lima   | Gerado documento público <u>39589315</u> (E-mail)                                         |
| 16/12/2024 09:40 | SDA        | leidiane.lima   | Envio de correspondência eletrônica <u>39589265</u> (E-mail)                              |
| 16/12/2024 09:40 | SDA        | leidiane.lima   | Gerado documento público <u>39589265</u> (E-mail)                                         |
| 16/12/2024 09:39 | SDA        | leidiane.lima   | Envio de correspondência eletrônica <u>39589228</u> (E-mail)                              |
| 06/02/2025 17:20 | SDA        | benedita.santos | Documento <u>40484316</u> (Portaria Sem Numeração Automática 12) inserido no bloco 274797 |
| 06/02/2025 13:35 | SDA        | benedita.santos | Processo atribuído para benedita.santos                                                   |
| 06/02/2025 11:48 | SDA        | benedita.santos | Gerado documento público <u>40484316</u> (Portaria Sem Numeração Automática 12)           |
| 30/01/2025 07:32 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>40305579</u> (Ofício-Circular 2) retirado do bloco 47732                     |
| 29/01/2025 17:22 | SDA        | amanda.nunes    | Envio de correspondência eletrônica <u>40331956</u> (E-mail)                              |
| 29/01/2025 17:22 | SDA        | amanda.nunes    | Gerado documento público <u>40331956</u> (E-mail)                                         |
| 29/01/2025 16:01 | SDA        | marco.alencar   | Processo atribuído para amanda.nunes                                                      |
| 29/01/2025 16:01 | SDA        | marco.alencar   | Assinado Documento <u>40305579</u> (Ofício-Circular 2) por marco.alencar                  |
| 28/01/2025 18:01 | SDA        | amanda.nunes    | Processo atribuído para marco.alencar                                                     |
| 28/01/2025 17:54 | SDA        | amanda.nunes    | Documento <u>40305579</u> (Ofício-Circular 2) inserido no bloco 47732                     |
| 28/01/2025 17:40 | SDA        | amanda.nunes    | Gerado documento público <u>40305579</u> (Ofício-Circular 2)                              |
| 28/01/2025 17:40 | SDA        | amanda.nunes    | Reabertura do processo na unidade                                                         |
| 10/01/2025 10:25 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner  | Conclusão do processo na unidade                                                          |
| 10/01/2025 10:24 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner  | Ciência no documento <u>39950475</u> (Despacho 52)                                        |
| 10/01/2025 08:55 | ASS-GAB-SE | rafael.metzner  | Processo recebido na unidade                                                              |
| 09/01/2025 17:07 | ASS-GAB-SE | jefferson.silva | Processo remetido pela unidade CGVOC                                                      |
| 09/01/2025 17:07 | CGVOC      | jefferson.silva | Assinado Documento <u>39977844</u> (Despacho 15) por jefferson.silva                      |
| 09/01/2025 16:57 | CGVOC      | jefferson.silva | Gerado documento público <u>39977844</u> (Despacho 15)                                    |
| 09/01/2025 12:40 | CGVOC      | dayanne.lopez   | Processo atribuído para jefferson.silva                                                   |
| 09/01/2025 12:01 | CGAA       | jose.torres     | Conclusão do processo na unidade                                                          |
| 09/01/2025 12:01 | CGAA       | jose.torres     | Ciente, concluo o processo na unidade.                                                    |
| 09/01/2025 12:00 | CGAA       | jose.torres     | Processo inserido no bloco <u>926826</u>                                                  |
| 09/01/2025 11:59 | CGAA       | jose.torres     | Ciência no documento <u>39950962</u> (Despacho 53)                                        |
| 09/01/2025 11:26 | CGAA       | solange.sitaro  | Processo atribuído para jose.torres                                                       |
| 09/01/2025 11:26 | CGAA       | solange.sitaro  | Processo recebido na unidade                                                              |
| 09/01/2025 11:17 | CGVOC      | jefferson.silva | Processo recebido na unidade                                                              |
| 09/01/2025 10:56 | CGAA       | andre.anjos     | Processo remetido pela unidade DSV                                                        |
| 09/01/2025 10:54 | DSV        | andre.anjos     | Processo inserido no bloco 108764                                                         |
| 09/01/2025 10:48 | DSV        | andre.anjos     | Processo recebido na unidade                                                              |
| 09/01/2025 10:48 | CGVOC      | julia.tavares   | Processo remetido pela unidade SE                                                         |
| 09/01/2025 10:47 | SE         | julia.tavares   | Processo recebido na unidade                                                              |
| 09/01/2025 10:40 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39944181</u> (Ofício 9) retirado do bloco 190381                             |
| 09/01/2025 10:40 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39944187</u> (Ofício 10) retirado do bloco 190381                            |
| 09/01/2025 10:40 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39944194</u> (Ofício 11) retirado do bloco 190381                            |
| 09/01/2025 10:40 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39944201</u> (Ofício 12) retirado do bloco 190381                            |
| 09/01/2025 10:40 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39944204</u> (Ofício 13) retirado do bloco 190381                            |
| 09/01/2025 10:40 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39950475</u> (Despacho 52) retirado do bloco 190381                          |
| 09/01/2025 10:40 | SDA        | leidiane.lima   | Documento <u>39950962</u> (Despacho 53) retirado do bloco 190381                          |
| 09/01/2025 10:40 | SDA        | leidiane.lima   | Conclusão do processo na unidade                                                          |



|                  |     |                   |                                                                              |
|------------------|-----|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 09/01/2025 10:37 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondencia electronica <a href="#">39964495</a> (E-mail)       |
| 09/01/2025 10:37 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <a href="#">39964495</a> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:35 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">39964435</a> (E-mail)        |
| 09/01/2025 10:35 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <a href="#">39964435</a> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:34 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">39964393</a> (E-mail)        |
| 09/01/2025 10:34 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <a href="#">39964393</a> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:33 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">39964330</a> (E-mail)        |
| 09/01/2025 10:33 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <a href="#">39964330</a> (E-mail)                   |
| 09/01/2025 10:28 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <a href="#">39950962</a> (Despacho 53) por carlos.goulart |
| 09/01/2025 10:28 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <a href="#">39950475</a> (Despacho 52) por carlos.goulart |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <a href="#">39944204</a> (Ofício 13) por carlos.goulart   |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <a href="#">39944201</a> (Ofício 12) por carlos.goulart   |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <a href="#">39944194</a> (Ofício 11) por carlos.goulart   |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <a href="#">39944187</a> (Ofício 10) por carlos.goulart   |
| 09/01/2025 10:27 | SDA | carlos.goulart    | Assinado Documento <a href="#">39944181</a> (Ofício 9) por carlos.goulart    |
| 08/01/2025 16:28 | SDA | rogeria.conceicao | Processo atribuído para carlos.goulart                                       |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <a href="#">39950962</a> (Despacho 53) inserido no bloco 190381    |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <a href="#">39950475</a> (Despacho 52) inserido no bloco 190381    |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <a href="#">39944204</a> (Ofício 13) inserido no bloco 190381      |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <a href="#">39944201</a> (Ofício 12) inserido no bloco 190381      |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <a href="#">39944194</a> (Ofício 11) inserido no bloco 190381      |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <a href="#">39944187</a> (Ofício 10) inserido no bloco 190381      |
| 08/01/2025 16:20 | SDA | rogeria.conceicao | Documento <a href="#">39944181</a> (Ofício 9) inserido no bloco 190381       |
| 08/01/2025 15:10 | SDA | daniel.casagrande | Processo atribuído para rogeria.conceicao                                    |
| 08/01/2025 15:01 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">39950962</a> (Despacho 53)              |
| 08/01/2025 14:50 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">39950475</a> (Despacho 52)              |
| 08/01/2025 14:49 | SDA | daniel.casagrande | Processo atribuído para daniel.casagrande                                    |
| 08/01/2025 14:49 | SDA | daniel.casagrande | Processo atribuído para rogeria.conceicao                                    |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">39944204</a> (Ofício 13)                |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">39944201</a> (Ofício 12)                |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">39944194</a> (Ofício 11)                |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">39944187</a> (Ofício 10)                |
| 08/01/2025 11:11 | SDA | daniel.casagrande | Gerado documento público <a href="#">39944181</a> (Ofício 9)                 |
| 06/01/2025 12:25 | SDA | benedita.santos   | Processo inserido no bloco 841539                                            |
| 27/12/2024 12:20 | SDA | benedita.santos   | Registro de documento externo público <a href="#">39803073</a> (Portaria)    |
| 26/12/2024 16:18 | SDA | benedita.santos   | Processo <a href="#">21000.027536/2024-28</a> anexado                        |
| 20/12/2024 15:14 | SDA | amanda.nunes      | Registro de documento externo público <a href="#">39720835</a> (Ofício)      |
| 20/12/2024 15:13 | SDA | amanda.nunes      | Registro de documento externo público <a href="#">39720831</a> (Ofício)      |
| 20/12/2024 10:54 | SDA | benedita.santos   | Registro de documento externo público <a href="#">39710798</a> (Indicação)   |
| 16/12/2024 16:53 | SDA | benedita.santos   | Registro de documento externo público <a href="#">39610275</a> (Anexo)       |
| 16/12/2024 16:52 | SDA | benedita.santos   | Reabertura do processo na unidade                                            |
| 16/12/2024 09:45 | SDA | leidiene.lima     | Documento <a href="#">39581260</a> (Ofício 1166) retirado do bloco 274797    |
| 16/12/2024 09:45 | SDA | leidiene.lima     | Documento <a href="#">39581027</a> (Ofício 1165) retirado do bloco 274797    |
| 16/12/2024 09:45 | SDA | leidiene.lima     | Documento <a href="#">39580977</a> (Ofício 1164) retirado do bloco 274797    |
| 16/12/2024 09:45 | SDA | leidiene.lima     | Documento <a href="#">39580897</a> (Ofício 1163) retirado do bloco 274797    |
| 16/12/2024 09:45 | SDA | leidiene.lima     | Documento <a href="#">39580841</a> (Ofício 1162) retirado do bloco 274797    |
| 16/12/2024 09:43 | SDA | leidiene.lima     | Conclusão do processo na unidade                                             |
| 16/12/2024 09:43 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">39589373</a> (E-mail)        |
| 16/12/2024 09:43 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <a href="#">39589373</a> (E-mail)                   |
| 16/12/2024 09:42 | SDA | leidiene.lima     | Envio de correspondência eletrônica <a href="#">39589347</a> (E-mail)        |
| 16/12/2024 09:42 | SDA | leidiene.lima     | Gerado documento público <a href="#">39589347</a> (E-mail)                   |

|                  |     |                 |                                                                               |
|------------------|-----|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 16/12/2024 09:39 | SDA | leidiene.lima   | Gerado documento público <a href="#">39589228</a> (E-mail)                    |
| 16/12/2024 08:50 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39581260</a> (Ofício 1166) por allan.alvarenga |
| 16/12/2024 08:50 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39581027</a> (Ofício 1165) por allan.alvarenga |
| 16/12/2024 08:50 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39580977</a> (Ofício 1164) por allan.alvarenga |
| 16/12/2024 08:49 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39580897</a> (Ofício 1163) por allan.alvarenga |
| 16/12/2024 08:49 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39580841</a> (Ofício 1162) por allan.alvarenga |
| 13/12/2024 20:10 | SDA | benedita.santos | Processo atribuído para benedita.santos                                       |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39581260</a> (Ofício 1166) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39581027</a> (Ofício 1165) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39580977</a> (Ofício 1164) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39580897</a> (Ofício 1163) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39580841</a> (Ofício 1162) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 19:51 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39581260</a> (Ofício 1166)               |
| 13/12/2024 19:15 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39581027</a> (Ofício 1165)               |
| 13/12/2024 19:09 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39580977</a> (Ofício 1164)               |
| 13/12/2024 19:00 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39580897</a> (Ofício 1163)               |
| 13/12/2024 18:50 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39580841</a> (Ofício 1162)               |
| 13/12/2024 18:50 | SDA | benedita.santos | Registro de documento externo público <a href="#">39580838</a> (Portaria)     |
| 13/12/2024 18:49 | SDA | benedita.santos | Processo público gerado                                                       |
| 16/12/2024 09:39 | SDA | leidiene.lima   | Gerado documento público <a href="#">39589228</a> (E-mail)                    |
| 16/12/2024 08:50 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39581260</a> (Ofício 1166) por allan.alvarenga |
| 16/12/2024 08:50 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39581027</a> (Ofício 1165) por allan.alvarenga |
| 16/12/2024 08:50 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39580977</a> (Ofício 1164) por allan.alvarenga |
| 16/12/2024 08:49 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39580897</a> (Ofício 1163) por allan.alvarenga |
| 16/12/2024 08:49 | SDA | allan.alvarenga | Assinado Documento <a href="#">39580841</a> (Ofício 1162) por allan.alvarenga |
| 13/12/2024 20:10 | SDA | benedita.santos | Processo atribuído para benedita.santos                                       |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39581260</a> (Ofício 1166) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39581027</a> (Ofício 1165) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39580977</a> (Ofício 1164) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39580897</a> (Ofício 1163) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 20:04 | SDA | benedita.santos | Documento <a href="#">39580841</a> (Ofício 1162) inserido no bloco 274797     |
| 13/12/2024 19:51 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39581260</a> (Ofício 1166)               |
| 13/12/2024 19:15 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39581027</a> (Ofício 1165)               |
| 13/12/2024 19:09 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39580977</a> (Ofício 1164)               |
| 13/12/2024 19:00 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39580897</a> (Ofício 1163)               |
| 13/12/2024 18:50 | SDA | benedita.santos | Gerado documento público <a href="#">39580841</a> (Ofício 1162)               |
| 13/12/2024 18:50 | SDA | benedita.santos | Registro de documento externo público <a href="#">39580838</a> (Portaria)     |
| 13/12/2024 18:49 | SDA | benedita.santos | Processo público gerado                                                       |

Unidades com acesso automático para consulta ao processo: STI.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2024 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições conferidas no arts. 22 e 49 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.027536/2024-28, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - analisar propostas para o desenvolvimento tecnológico de ferramentas de rastreabilidade e certificação para agrotóxicos;

II - analisar atos normativos vigentes; e

III - propor a alteração ou a edição de ato normativo que contemple as soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e entendidas, na forma a seguir:

I - Secretaria de Defesa Agropecuária:

a) um representante da Secretaria de Defesa Agropecuária;

b) dois representantes do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;

II - dois representantes da Secretaria Executiva;

III - um representante da CropLife Brasil;

IV - um representante do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG;

V - um representante da União dos Produtores Fabricantes Nacionais de Fitossanitários - UNIFITO;

VI - um representante da Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários - AENDA;

VII - um representante do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV;

§ 1º Os representantes do inciso I do caput serão indicados e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os demais representantes serão indicados pelos titulares das entidades representadas e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 3º As unidades e entidades de que trata o caput terão o prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para indicar seus representantes.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. A coordenação de que trata o caput deste artigo poderá ser compartilhada com quaisquer dos indicados no Inciso I do caput do art. 3º.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reuniões específicas, sempre que seus conhecimentos, suas habilidades e suas competências forem necessários ao cumprimento de sua finalidade, em caráter eventual e gratuito.



Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Grupo de Trabalho se reunirá, presencialmente ou de forma virtual, ordinariamente, em periodicidade definida por seus membros, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador.

Art. 8º Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e vinte dias para finalização dos trabalhos, contados a partir do início dos trabalhos, admitida, motivadamente, a prorrogação pelo mesmo período, mediante convocação do seu Coordenador.

Art. 9º O Grupo de Trabalho apresentará ao Secretário relatório final das atividades desenvolvidas, contendo as sugestões decorrentes das competências previstas no art. 2º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 1162/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA**

Diretor Presidente

Entidade CropLife Brasil

Avenida [REDACTED] - Bairro [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] as Acácias, São Paulo/SP

[REDACTED]

**Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED], e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 ([REDACTED])



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, **Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 16/12/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **A939520B**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 1163/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

**ELIANE KAY**

Diretora Executiva

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG

Av. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhora Diretora Executiva,

Ao cumprimentá-la cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED], e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 ([REDACTED])



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, **Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 16/12/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **AC3F1CFA**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 1164/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**ROMEU STANGUERLIN**

Presidente

União dos Produtores Fabricantes Nacionais de Produtos Fitossanitários

Setor SHS 06 Conjunto A Bloco C Sala [REDACTED] e 1605 - Edifício Brasil 21

70.316-109 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED], e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 ([REDACTED])



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, **Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 16/12/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **ED134309**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 1165/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**LUIS CARLOS RIBEIRO**

Diretor-Executivo

Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários

Av. [REDACTED]

[REDACTED]/SP – Brasil

[REDACTED]

**Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Diretor-Executivo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED], e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 ([REDACTED])



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, **Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 16/12/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **77B9CABE**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 1166/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**MARCELO OKAMURA**

Diretor Presidente

Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias

Av. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Diretor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED], e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 ([REDACTED])



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, **Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 16/12/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **4EA1B6BB**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



**Data de Envio:**  
16/12/2024 09:39:48

**De:**  
MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**  
[REDACTED]

**Assunto:**  
Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**  
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 1162/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA

Diretor Presidente

Entidade CropLife Brasil

Avenida [REDACTED] - Bairro [REDACTED]

[REDACTED] as Acácias, São Paulo/SP

[REDACTED]

Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED] e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 [REDACTED]

**Anexos:**  
Oficio\_39580841.html  
Portaria\_[REDACTED].PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_I

**Data de Envio:**

16/12/2024 09:40:41

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]

**Assunto:**

Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 1163/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

ELIANE KAY

Diretora Executiva

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG

Av [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhora Diretora Executiva,

Ao cumprimentá-la cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED] e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 [REDACTED]

**Anexos:**

Ofício\_39580897.html

Portaria [REDACTED] PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_[REDACTED]

**Data de Envio:**

16/12/2024 09:41:29

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]

**Assunto:**

Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 1164/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

ROMEU STANGUERLIN

Presidente

União dos Produtores Fabricantes Nacionais de Produtos Fitossanitários

Setor SHS 06 Conjunto A Bloco C Sala [REDACTED] e 1605 - Edifício Brasil 21

70.316-109 Brasília/DF

[REDACTED]

Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED] e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 [REDACTED]

**Anexos:**

Ofício\_39580977.html

Portaria\_[REDACTED].PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_I

**Data de Envio:**

16/12/2024 09:42:19

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]

**Assunto:**

Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 1165/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LUIS CARLOS RIBEIRO

Diretor-Executivo

Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários

Av [REDACTED]

[REDACTED] Brasil

[REDACTED]

Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhor Diretor-Executivo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED] e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 [REDACTED]

**Anexos:**

Ofício\_39581027.html

Portaria [REDACTED] PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_I



**Data de Envio:**

16/12/2024 09:43:04

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]

**Assunto:**

Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 1166/2024/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

MARCELO OKAMURA

Diretor Presidente

Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias

Av [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Indicação de membros para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhor Diretor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Nesse contexto, solicitamos a indicação de um representante dessa entidade para compor o referido Grupo de Trabalho.

Consideração o que estabelece os § 2º e § 3º do Art. 3º da referida Portaria, os representantes das entidades deverão ser indicados em até 5 dias úteis contados do recebimento deste Ofício, e serão designados em ato do Secretário de Defesa Agropecuária.

As indicações de devem ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED] e será levado em consideração para designação, a data de envio do referido e-mail.

Diante do exposto, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo:

Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 [REDACTED]

**Anexos:**

Ofício\_39581260.html

Portaria\_[REDACTED].PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_PORTARIA\_SDA\_MAPA\_NA\_\_1.212\_DE\_10\_DE\_DEZEMBRO\_DE\_2024\_\_I



**À(o)**  
**Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)**  
**A/C Senhor Secretário – Carlos Goulart**

Prezado,

Conforme solicitado pela PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212, o Sindiveg, indica para representar esta Entidade no Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos, o Sr. **Fabio Yoshio Kagi**, Gerente de Relações Institucionais e Regulatório, portador do RG 22.372.418-X, CPF [REDACTED] e-mail: [REDACTED] endereço para correspondência Avenida [REDACTED]  
[REDACTED] one [REDACTED]

  
**Eliane Kay**

SEI 21000.072230/2024-26 / pg. 18



INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS



São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

**Ao Senhor Allan Rogério de Alvarenga**  
**Secretário de Defesa Agropecuária Substituto**  
**Ministério da Agricultura e Pecuária**

Via correspondência eletrônica: [REDACTED]

**Assunto:** INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A PORTARIA SDA/MAPA Nº1.212.

Excelentíssimo Secretário,

Considerando o disposto no artigo 3º, parágrafo VII, da **PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212**, que indica a participação de um representante do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens (inpEV) na composição do Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos, eu, **Marcelo Okamura**, na qualidade de Diretor-Presidente do **Instituto Nacional de Processamento de Embalagens (inpEV)**, venho por meio deste, indicar a inclusão da Sra. Renata Stringueta Nishio, como representante do inpEV no referido Grupo de Trabalho.

Nome completo: Renata Stringueta Nishio

CPF: [REDACTED]

Cargo: Gerente de Assuntos Institucionais

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Na oportunidade, reiteramos nosso compromisso em contribuir significativamente para as discussões no âmbito deste Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

Assinado por:  
  
 0D36275CFF7B4FF...

**Marcelo Okamura**  
 Diretor Presidente

Ofício UNIFITO nº 07/2024

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

**À Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA**

*Ministério da Agricultura e Pecuária / MAPA*

**Assunto:** Indicação para Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos (Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024).

**UNIFITO – União dos Produtores/Fabricantes Nacionais de Fitossanitários**, vem, por meio deste, agradecer formalmente o honroso convite para participar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, com a finalidade de discutir o desenvolvimento e a operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nos últimos anos, a UNIFITO – União dos Produtores/Fabricantes Nacionais de Fitossanitários, trabalha incansavelmente para auxiliar os órgãos de governo responsáveis pela avaliação técnica do registro de agrotóxicos. Nossa atuação tem sido pautada na busca por melhorias no sistema de registro, visando não apenas manter a qualidade das avaliações técnicas, mas também simplificar a burocracia e reduzir o retrabalho envolvido nos processos.

Nesse sentido, temos a satisfação de indicar o Sr. **Daniel Alves Leastro**, portador do CPF nº [REDACTED] para representar a UNIFITO – União dos Produtores/Fabricantes Nacionais de [REDACTED] as atividades do Grupo de Trabalho.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias e reforçamos nosso interesse em colaborar de forma construtiva para os avanços almejados.

Atenciosamente,



*Enio Marques*  
Diretor Executivo

The logo for Unifito, featuring the word "Unifito" in a bold, italicized sans-serif font, followed by a stylized green outline of Brazil with a white location pin inside.

Site: [www.unifito.com.br](http://www.unifito.com.br)

Tel.: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

São Paulo, 16 de dezembro de 2024

**Ao**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo - Ala A, 3º andar,  
Brasília/DF - CEP: [REDACTED]

a/c. Secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária, Sr. Carlos Goulart

a/c. Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária, Sr. Allan Rogério de  
Alvarenga

a/c. Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV, Sra.  
Edilene Cambraia Soares

Ref.: Indicação de Representante para o Grupo de Trabalho com a finalidade de  
discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e  
rastreamento seguro para agrotóxicos, conforme Portaria n. 1.212/2024

A **AENDA - Associação Nacional das Empresas de Produtos  
Fitossanitários**, inscrita no CNPJ n.º 56.467.970/0001-56, com sede na Av. [REDACTED] SP, [REDACTED]

representada na forma do seu estatuto, vêm, respeitosamente à presença de  
vossa senhoria, indicar 1 representante para o "Grupo de Trabalho com a  
finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de  
produção e rastreamento seguro para agrotóxicos", conforme artigo 3º da  
Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024.

- Nome: Amanda Cristina Ferrari Bulgaro  
Cargo: Gerente de Regulamentação Federal na AENDA  
E-mail: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]

Agradecemos a atenção dispensada e estamos à disposição

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **LUIS CARLOS RIBEIRO**  
Data: 16/12/2024 14:37:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Carlos Ribeiro  
Diretor Executivo  
AENDA - Associação Nacional das Empresas de Produtos  
Fitossanitários



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2024 | Edição: 248 | Seção: 2 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA SDA/MAPA Nº 336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa os representantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 21000.027536/2024-28, resolve:

Art. 1º Ficam designados os representantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, na forma a seguir:

I - da Secretaria de Defesa Agropecuária:

a) Titular: Carlos Goulart.

II - do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas:

a) Titular: José Victor Torres Alves Costa;

b) Suplente Tatiane Almeida do Nascimento.

III - da Secretaria-Executiva:

a) Titular: José Carlos Polidoro;

b) Suplente: Rafael de Almeida Metzner.

IV - CropLife Brasil:

a) Arthur Farias Gomes.

V - do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG:

a) Fabio Yoshio Kag.

VI - da União dos Produtores Fabricantes Nacionais de Fitossanitários - UNIFITO:

a) Daniel Alves Leastro.

VII - Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários - AENDA:

a) Amanda Cristina Ferrari Bulgaro.

VIII - do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV:

a) Renata Stringueta Nishio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GOULART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 9/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA**

Diretor Presidente

Entidade CropLife Brasil

Avenida [REDACTED] - Bairro [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] as Acácias, São Paulo/SP

[REDACTED]

[REDACTED]

**Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho, com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos o Sr. Arthur Farias Gomes, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia **14 de janeiro de 2025, às 10h00**, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.

Atenciosamente,

**CARLOS GOULART**

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **BF1DF982**.

---

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 10/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

**ELIANE KAY**

Diretora Executiva

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG

Av. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhora Diretora Executiva,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos o Sr. Fabio Yoshio Kag, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia **14 de janeiro de 2025, às 10h00**, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhada para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.

Atenciosamente,

**CARLOS GOULART**

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **673036D0**.

---

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 11/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**ROMEU STANGUERLIN**

Presidente

União dos Produtores Fabricantes Nacionais de Produtos Fitossanitários

Setor SHS 06 Conjunto A Bloco C Sala [REDACTED] e 1605 - Edifício Brasil 21

70.316-109 Brasília/DF

**Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos o Sr. Daniel Alves Leastro, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia **14 de janeiro de 2025, às 10h00**, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.

Atenciosamente,

**CARLOS GOULART**

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **8DEE49DD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 12/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**LUIS CARLOS RIBEIRO**

Diretor-Executivo

Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários

Av. [REDACTED]

[REDACTED]/SP – Brasil

[REDACTED]

[REDACTED]

**Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Diretor-Executivo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos a Sra. Amanda Cristina Ferrari Bulgaro, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia **14 de janeiro de 2025, às 10h00**, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.

Atenciosamente,

**CARLOS GOULART**

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **BAF4C59E**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 13/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**MARCELO OKAMURA**

Diretor Presidente

Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias

Av. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Diretor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos a Sra. Renata Stringueta Nishio, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia **14 de janeiro de 2025, às 10h00**, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.

Atenciosamente,

**CARLOS GOULART**

Secretário de Defesa Agropecuária





Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **C82E67A6**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

**À Secretaria-Executiva - SE/MAPA,**

**Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Tendo em vista a publicação a Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 ( ), que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos, convidamos os representantes dessa Secretaria, para participar de reunião, que ocorrerá no dia **14 de janeiro de 2025, às 10h00**, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: ( )

Atenciosamente,

**CARLOS GOULART**

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/01/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ( ) e o código CRC **E0AF32BA**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

**Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV/SDA,**

**Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.**

Tendo em vista a publicação a Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024 (REDACTED), que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos, convidamos os representantes desse Departamento para participar de reunião, que ocorrerá no dia **14 de janeiro de 2025, às 10h00**, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Atenciosamente,

**CARLOS GOULART**

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 09/01/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (REDACTED) e o código CRC **261D4C5A**.

**Data de Envio:**

09/01/2025 10:33:24

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]  
[REDACTED]

**Assunto:**

Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 9/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA

Diretor Presidente

Entidade CropLife Brasil

Avenida [REDACTED] - Bairro [REDACTED]

[REDACTED] as Acácias, São Paulo/SP

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho, com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos o Sr. Arthur Farias Gomes, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia 14 de janeiro de 2025, às 10h00, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.

Atenciosamente,

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária

**Anexos:**

Oficio\_39944181.html

**Data de Envio:**

09/01/2025 10:34:40

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]  
[REDACTED]

**Assunto:**

Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

À Senhora

ELIANE KAY

Diretora Executiva

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG

Av [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhora Diretora Executiva,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos o Sr. Fabio Yoshio Kag, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia 14 de janeiro de 2025, às 10h00, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhada para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.



Atenciosamente,

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária

**Anexos:**

Oficio\_39944187.html

**Data de Envio:**

09/01/2025 10:35:49

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]  
[REDACTED]

**Assunto:**

Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 11/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

ROMEU STANGUERLIN

Presidente

União dos Produtores Fabricantes Nacionais de Produtos Fitossanitários

Setor SHS 06 Conjunto A Bloco C Sala [REDACTED] e 1605 - Edifício Brasil 21

70.316-109 Brasília/DF

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos o Sr. Daniel Alves Leastro, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia 14 de janeiro de 2025, às 10h00, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.

Atenciosamente,

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária

**Anexos:**

Oficio\_39944194.html

**Data de Envio:**

09/01/2025 10:37:38

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]  
[REDACTED]

**Assunto:**

Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 12/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LUIS CARLOS RIBEIRO

Diretor-Executivo

Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários

Av [REDACTED]

[REDACTED] Brasil

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhor Diretor-Executivo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos a Sra. Amanda Cristina Ferrari Bulgaro, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia 14 de janeiro de 2025, às 10h00, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.

Atenciosamente,

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária

**Anexos:**

Oficio\_39944201.html

**Data de Envio:**

09/01/2025 10:38:28

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]

**Assunto:**

Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

**Mensagem:**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Ofício nº 13/2025/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

MARCELO OKAMURA

Diretor Presidente

Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias

Av [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Solicitação de reunião com os membros do Grupo de Trabalho. Rastreamento seguro para agrotóxicos. Portaria SDA/MAPA nº 1.212 de 10 de dezembro de 2024.

Senhor Diretor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, referimo-nos à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu o grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Nesse contexto, convidamos a Sra. Renata Stringueta Nishio, representante dessa entidade, para discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

A reunião ocorrerá no dia 14 de janeiro de 2025, às 10h00, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária. As confirmações devem ser encaminhadas para o e-mail: [REDACTED]

Contamos com a participação e agradecemos a cooperação.



Atenciosamente,

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária

**Anexos:**

Oficio\_39944204.html



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENTIDADES VINCULADAS E ÓRGÃOS COLEGIADOS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

**À Assessoria da Secretaria-Executiva**

Com vistas aos Representantes da Secretaria Executiva no Grupo de Trabalho Rastreamento Seguro para Agrotóxicos

- José Carlos Polidoro (Titular)
- Rafael de Almeida Metzner (Suplente)

**Assunto: Reunião com os membros do Grupo de Trabalho Rastreamento Seguro para Agrotóxicos.**

Ao cumprimentá-lo, referindo-me ao Despacho 52 [REDACTED] por meio do qual o Senhor Secretário de Defesa Agropecuária, convida os representantes da Secretaria Executiva no grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos, para participar de reunião, que ocorrerá no dia **14 de janeiro de 2025, às 10h00**, no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária, encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis.

**JEFFERSON DE ALCANTARA E SILVA**  
Coordenador-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE ALCANTARA E SILVA, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/01/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **E6EA4154**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
GABINETE

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2025/SDA/MAPA

*Brasília, na data da assinatura eletrônica*

Aos membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 336, de 23 de dezembro de 2024.

**Assunto: Grupo de trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Datas das reuniões.**

Senhores Membros,

De ordem, informam-se que as reuniões do grupo de trabalho que tem como finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos serão realizadas a partir das 10 horas, na sala de reuniões do gabinete desta Secretaria, nas datas listadas abaixo:

| Dias    | Mês       |
|---------|-----------|
| 6 e 20  | Fevereiro |
| 13 e 27 | Março     |
| 10 e 24 | Abril     |
| 8 e 22  | Maio      |
| 5       | Junho     |

Atenciosamente,

**MARCO ANTÔNIO ARAÚJO DE ALENCAR**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ARAUJO DE ALENCAR, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDAZIDO] e o código CRC **511A5E67**.



**Data de Envio:**

29/01/2025 17:22:47

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
"Regulatório - Sindiveg" <[REDACTED]>  
"Daniel Leastro" <[REDACTED]>  
[REDACTED] <[REDACTED]>  
[REDACTED] <[REDACTED]>  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**Assunto:**

Grupo de trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Datas das reuniões.

**Mensagem:**

Favor acusar o recebimento.

Aos membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 336, de 23 de dezembro de 2024.

Assunto: Grupo de trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Datas das reuniões.

Senhores Membros,

De ordem, informam-se que as reuniões do grupo de trabalho que tem como finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos serão realizadas a partir das 10 horas, na sala de reuniões do gabinete desta Secretaria, nas datas listadas abaixo:

Dias

Mês

6 e 20

Fevereiro

13 e 27

Março

10 e 24

Abril

8 e 22

Maio

5

Junho

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO ARAÚJO DE ALENCAR  
Chefe de Gabinete

**Anexos:**

Oficio\_Circular\_40305579.html



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA/MAPA Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria SDA/MAPA nº 336, de 23 de dezembro de 2024, que designou os representantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO**, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 21000.027536/2024-28 e 21000.072230/2024-26,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SDA/MAPA nº 336, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - .....

b) Suplente: Allan Rogério de Alvarenga.

IV - .....

a) Titular: Arthur Farias Gomes;

b) Nilto Mendes.

V - .....

a) Titular: Fabio Yoshio Kag;

b) Lidia Cristina Jorge dos Santos.

VI - .....

a) Titular: Daniel Alves Leastro;

b) Suplente: Ênio Antônio Marques Pereira.

VII - .....

a) Titular: Amanda Cristina Ferrari Bulgaro;

b) Suplente: Luis Carlos Ribeiro.



VIII - .....

a) Titular: Renata Stringueta Nishio

b) Suplente: Alexander Augusto dos Santos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário de Defesa Agropecuária Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 06/02/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **071C14D5**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/02/2025 18:37:45  
**Origem do Ofício:** Secretaria de Defesa Agropecuária  
**Operador:** Daniel Casagrande Rocha  
**Ofício:** 10851077  
**Data prevista de publicação:** 07/02/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 2  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                                             | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor             |
|------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| ██████████             | PORTARIA SDA-MAPA NA 12 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.rtf | 7a4f0c7981fe8e14<br>a5d85647074e891b | 13,00        | R\$ 505,96        |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                                                        |                                      | <b>13,00</b> | <b>R\$ 505,96</b> |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2025 | Edição: 27 | Seção: 2 | Página: 4  
Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA SDA/MAPA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 21000.027536/2024-28 e 21000.072230/2024-26, resolve:

Art. 1º A Portaria SDA/MAPA nº 336, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - .....  
.....

b) Suplente: Allan Rogério de Alvarenga.  
.....

IV - .....

a) Titular: Arthur Farias Gomes;

b) Nilto Mendes.

V - .....

a) Titular: Fabio Yoshio Kag;

b) Lidia Cristina Jorge dos Santos.

VI - .....

a) Titular: Daniel Alves Leastro;

b) Suplente: Ênio Antônio Marques Pereira.

VII - .....

a) Titular: Amanda Cristina Ferrari Bulgaro;

b) Suplente: Luis Carlos Ribeiro.

VIII - .....

a) Titular: Renata Stringueta Nishio

b) Suplente: Alexander Augusto dos Santos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Data de Envio:**

07/02/2025 16:43:42

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
"Regulatório - Sindiveg" <[REDACTED]>  
"Daniel Leastro" <[REDACTED]>  
"[REDACTED]" <[REDACTED]>  
"[REDACTED]" <[REDACTED]>  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**Assunto:**

Publicação da portaria. Grupo de trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Datas das reuniões.

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminhamos para conhecimento da publicação da Portaria SDA-MAPA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_Circular\_40305579.html  
E\_mail\_40331956.html

**Data de Envio:**

07/02/2025 16:46:03

**De:**

MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <[REDACTED]>

**Para:**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
"Regulatório - Sindiveg" <[REDACTED]>  
"Daniel Leastro" <[REDACTED]>  
"[REDACTED]" <[REDACTED]>  
"[REDACTED]" <[REDACTED]>  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

**Assunto:**

Publicação da portaria. Grupo de trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos. Datas das reuniões.

**Mensagem:**

Prezados,

Desconsiderar o e-mail antecedente.

Encaminhamos para conhecimento da publicação da Portaria SDA-MAPA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025, com anexo correto.

Atenciosamente,

**Anexos:**

PORTARIA SDA-MAPA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.pdf  
E\_mail\_40523045.html



CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Diretoria de Inovação e Mercado  
Departamento Comercial

OFÍCIO SEI Nº 135/2025/CMB

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

Ao Assessor Sr. Jose Carlos Polidoro  
Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, 9º andar, Sala [REDACTED]  
Brasília/DF - CEP [REDACTED]  
[REDACTED]

**Assunto: Solicitação de Agenda para Colaboração no Grupo de Trabalho sobre Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.002958/2025-84.

Senhor Assessor

1. Considerando a Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que instituiu Grupo de Trabalho para análise e implementação de um sistema de rastreabilidade para produtos agrotóxicos;
2. Considerando a Lei nº 5.895/1973, que criou a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e definiu sua finalidade institucional;
3. Considerando que a Casa da Moeda do Brasil é responsável pela criação de selos para fiscalização e de identificação de conformidade e possui expertise na implementação de sistemas seguros de rastreabilidade e controle de produção;
4. Considerando, ainda, que a CMB detém uma das mais avançadas sistemáticas de controle de produção e rastreabilidade do mundo, já tendo gerenciado com segurança a rastreabilidade de aproximadamente meio trilhão de produtos;
5. Neste contexto, respeitosamente solicitamos a abertura de agenda para que a Casa da Moeda do Brasil possa contribuir com o Grupo de Trabalho, oferecendo sua experiência e apresentando soluções técnicas já comprovadas, com resultados históricos expressivos.
6. Sendo o que se apresenta para o momento, certos da compreensão e do interesse desse Ministério, colocamo-nos à disposição para avançarmos na construção de uma proposta conjunta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO ALVES DA SILVA

Superintendente Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Alves da Silva, Superintendente**, em 13/03/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **ECD9C5AB**.

Rua [REDACTED]

[REDACTED] - Rio de Janeiro/RJ

[REDACTED] - e-mail [REDACTED] - [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br)

Processo nº 18750.002958/2025-84.

SEI nº [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: À SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA

À Secretaria de Defesa Agropecuária,

**Assunto: Relato Circunstanciado da Reunião do Grupo de Trabalho sobre Agrotóxicos (13/03/2025)**

Anexo: Ofício SEI nº 135/2025/CMB (SEI nº [REDACTED])

Senhor Secretário,

Em referência às atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 12, de 6 de fevereiro de 2025 (SEI nº [REDACTED]), que tem por escopo o desenvolvimento e a operacionalização de soluções para o controle da produção e o rastreamento seguro de agrotóxicos, apresenta-se, a seguir, relato conciso da reunião realizada em 13 de março de 2025.

Inicialmente, cumpre informar que, na referida reunião, acolheu-se a representação da empresa **InfoMatrix**, que, por sua vez, apresentou o sistema desenvolvido para o monitoramento (indústria/revenda/consumidor) de defensivos agrícolas. A apresentação, abrangeu os aspectos técnicos, operacionais e de implementação do sistema, enfatizando seu funcionamento em modo offline, em virtude da natureza sensível das informações gerenciadas, e sua conformidade com as exigências legais e regulatórias da indústria agroquímica, principalmente aquelas emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em ato contínuo, foram recebidos os representantes da empresa **Cyber Net**, cuja participação, devidamente autorizada por meio do Despacho 126 (SEI nº [REDACTED]), em resposta ao Ofício CYB-0012/25 (SEI nº [REDACTED]), teve como objetivo apresentar, em caráter executivo, as atividades desenvolvidas no contexto do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias. A exposição abordou a aplicabilidade do referido sistema logístico, bem como da tecnologia empregada no programa Brasil-ID, à fiscalização de mercadorias e veículos de carga em circulação no território nacional, ressaltando sua utilização por outros órgãos governamentais brasileiros.

A latere, e conquanto não se trate de matéria diretamente afeta à reunião, cumpre registrar que, na mesma data, a Casa da Moeda do Brasil, qualificando-se como usuária dos sistemas e serviços providos pela empresa Cyber Net, protocolizou o Ofício SEI nº 135/2025/CMB (SEI nº [REDACTED]), por meio do qual

manifesta formalmente seu interesse em colaborar com as atividades deste Grupo de Trabalho. A instituição alega que, em virtude de sua experiência pregressa com as tecnologias em discussão, pode oferecer contribuições relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos. O pleito sub judice carece de análise conclusiva por parte deste GT.

Ex positis, submete-se à superior instância decisória o requerimento interposto pela Casa da Moeda do Brasil, para os devidos fins de deliberação acerca de seu deferimento ou indeferimento.

Fizeram-se presentes à reunião em tela, representando este Ministério, a Sra. Marina Pires, titular da Divisão de Registro de Produtos Técnicos do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV), integrante da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), e o abaixo-assinado, subscritor do presente expediente.

Respeitosamente,

**RAFAEL DE ALMEIDA METZNER**

Coordenador de Projetos

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Almeida Metzner, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 14/03/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **A7BA2157**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV/SDA,**

**Assunto: Relato Circunstanciado da Reunião do Grupo de Trabalho sobre Agrotóxicos (13/03/2025).**

Em atenção ao Despacho 31 (REDACTED), encaminhamos o presente processo para conhecimento e deliberação, com posterior envio de comunicação à Casa da Moeda do Brasil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TACAO REIS TOYOSUMI, Assessor**, em 14/03/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (REDACTED) e o código CRC **E47991EE**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº (REDACTED)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FERTILIZANTES, INOCULANTES E CORRETIVOS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

**Assunto: Relato Circunstanciado da Reunião do Grupo de Trabalho sobre Agrotóxicos (13/03/2025)**

Ao DSV,

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Despacho 31 (REDACTED), informa-se que estamos de acordo com a proposta de participação da Casa da Moeda do Brasil na referida reunião.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Coordenador Geral de Agroquímicos e Afins - Substituto**, em 25/03/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (REDACTED) e o código CRC **AA14001F**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº (REDACTED)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Gab/SDA,**

Em atenção ao Despacho 1040 (REDACTED), encaminho processo com manifestação deste Departamento, conforme consta no Despacho 139 (REDACTED), do qual corroboro.

Respeitosamente,

EDILENE CAMBRAIA SOARES

Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 26/03/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (REDACTED) e o código CRC **3B05C165**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº (REDACTED)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Gabinete da Secretaria-Executiva - SE/MAPA,**

**Assunto: Relato Circunstanciado da Reunião do Grupo de Trabalho sobre Agrotóxicos.**

Em atenção ao Despacho 31 ( ), comunica-se o deferimento do requerimento, conforme Despacho 139 ( ). Rogam-se providências no sentido de dar conhecimento da decisão ao solicitante, ao tempo em que se coloca à disposição o e-mail ( ) para as correspondentes tratativas de seguimento.

Atenciosamente,

**MARCO ANTÔNIO ARAÚJO DE ALENCAR**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ARAUJO DE ALENCAR, Chefe de Gabinete**, em 26/03/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ( ) e o código CRC **604EFB24**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº ( )



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

À Secretaria de Defesa Agropecuária,

**Assunto: Relato da Reunião do Grupo de Trabalho de Rastreabilidade de Agrotóxicos (27/03/2025)**

Senhor Secretário,

O Grupo de Trabalho (GT) de Rastreabilidade de Agrotóxicos reuniu-se em 27 de março de 2025, nas dependências do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, especificamente no Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária- SDA, para dar continuidade aos seus trabalhos.

A reunião foi iniciada pela Auditora Fiscal Federal Agropecuária, Tatiane Almeida do Nascimento, que estava substituindo o Coordenador geral de Agrotóxicos e Afins José Victor Torres Alves Costa, com as boas vindas e iniciou-se as apresentações.

Após as apresentações iniciais, o Senhor José Carlos Polidoro, Assessor na Secretaria Executiva do MAPA, ressaltou a importância da condução dos trabalhos no âmbito do GT e a relevância estratégica da temática para o setor agropecuário.

Em seguida, o Senhor Nilto Mendes, representante da CropLife Brasil, ponderou sobre a necessidade de o grupo definir com precisão o conceito de rastreabilidade a ser adotado.

Dando seguimento, foi concedida a palavra ao Senhor Leonardo Alves, representante da Casa da Moeda do Brasil - **CMB**. Em sua apresentação institucional, expôs as soluções tecnológicas da CMB para controle, rastreabilidade e padronização, destacando sua potencial aplicação no rastreamento de defensivos agrícolas, inclusive sob a perspectiva logística, citando como exemplo a colaboração com o INMETRO.

Posteriormente, os Senhores Pedro Martino e Marcelo Sá, representantes da **GS1 Brasil**, apresentaram as soluções e metodologias de codificação de produtos da empresa para rastreamento e controle.

Após as apresentações, iniciou-se um debate com a participação da Senhora Amanda Bulgaro (AENDA), do Senhor Fábio Kagi (SINDIVEG) e do Senhor Daniel Leastro (UNIFITO). Foram discutidos aspectos como metodologia, custos,



viabilidade de aplicação, conferência, aderência e a operacionalização da solução proposta pela CMB, especialmente quanto à certificação por selo, considerando a origem internacional de muitos insumos.

A CMB esclareceu que, a exemplo do INMETRO, a certificação poderia ser realizada por empresas certificadoras internacionais ou no caso em território nacional, por amostragem. A GS1 Brasil informou que sua codificação possui abrangência internacional entretanto por código impresso, não havendo comprovação da veracidade e qualidade do produto. Em contraponto, a CMB argumentou que a padronização internacional, por si só, não asseguraria a qualidade do produto. Paralelamente, a Senhora Renata Nishio (INPEV) salientou a importância de considerar a logística reversa no processo, em virtude do descarte e tratamento adequado das embalagens, aspecto relevante na eventual utilização de selos de controle.

Ao final das discussões, consolidou-se o entendimento entre as empresas convidadas de que as soluções apresentadas (CMB e GS1 Brasil) são complementares, podendo assegurar tanto a rastreabilidade internacional e nacional quanto a qualidade dos insumos. Consensuou-se, ainda, a necessidade de centralização, vinculação e padronização dos dados de controle para otimizar a análise e melhoramento dos procedimentos de fiscalização.

Por fim, o **Secretário de Defesa Agropecuária**, Senhor Carlos Goulart, deliberou como encaminhamento que o GT deverá:

1. Estabelecer os pontos de início e final da cadeia que seriam adequados para o controle da rastreabilidade;
2. Definir se todos os produtos, os quais sejam Produtos técnicos, pré-mistura, produtos-formulados e inclusive os produtos biológicos estariam incluídos na rastreabilidade; e
3. Convidou a Crop Life a realizar uma apresentação na próxima reunião sobre os produtos irregulares, fraudes e contrabandos.

A data da próxima reunião ficou em aberta a depender da agenda dos participantes para a devida apresentação.

Os dois primeiros tópicos colocados pelo SDA ficaram para a reunião posterior a apresentação da Crop Life.

Este é o relato.

Respeitosamente,

**RAFAEL DE ALMEIDA METZNER**  
Coordenador de Projetos  
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Almeida Metzner**, **Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 01/04/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **1DC82F4C**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]

## Rafael de Almeida Metzner

---

**De:** Leonardo Alves da Silva <[REDACTED]>  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de abril de 2025 14:52  
**Para:** Rafael de Almeida Metzner  
**Cc:** José Carlos Polidoro; Tatiane Almeida do Nascimento; Leonardo Abdias Nunes de Oliveira; Jose Victor Torres Alves Costa; Marcia Costa Martins  
**Assunto:** RE: Solicitação de Agendamento - Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024  
**Anexos:** SEI\_49776014\_Oficio\_196.pdf; Apresentação\_MAPA.pdf

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: [REDACTED]

Prezado Sr. Rafael, boa tarde.

Agradecemos, mais uma vez, pela oportunidade de apresentar as soluções e ferramentas atualmente disponíveis na Casa da Moeda do Brasil.

Aproveitamos a ocasião para encaminhar, em anexo, a apresentação realizada e o Ofício SEI nº 196/2025/CMB, por meio do qual formalizamos o convite realizado durante a reunião, direcionado ao Secretário-Executivo, Sr. Irajá Rezende, e ao Secretário de Defesa Agropecuária, Sr. Carlos Goulart.

Adicionalmente, considerando os encaminhamentos da última reunião — na qual, no próximo encontro do Grupo de Trabalho, seriam expostos os principais desafios e especificidades do setor — reiteramos a disponibilidade da Casa da Moeda para participar novamente da reunião. Nosso objetivo é aprofundar a compreensão das demandas e, assim, contribuir com propostas mais aderentes às necessidades apresentadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou novas interlocuções que se façam necessárias.

Cordialmente,



**CASA DA MOEDA DO BRASIL**

**Leonardo Alves da Silva**

Superintendente

DECOM – Departamento Comercial

Telefones: +55 [REDACTED] / [REDACTED]

**De:** Rafael de Almeida Metzner <[REDACTED]>

**Enviado:** quinta-feira, 27 de março de 2025 14:30

**Para:** Leonardo Alves da Silva <[REDACTED]>

**Cc:** José Carlos Polidoro <[REDACTED]>; Tatiane Almeida do Nascimento <[REDACTED]>; Jose Victor Torres Alves Costa <[REDACTED]>

**Assunto:** RES: Solicitação de Agendamento - Portaria

SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024

Prezado Leonardo, boa tarde.

Inicialmente, agradeço a participação em nossa reunião e as contribuições valiosas ao processo.

Conforme entendimentos mantidos, compartilho anexo a cópia a lista de presença do referido encontro ao tempo que solicito o compartilhamento da apresentação realizada.

Agradeço antecipadamente,

--

**Rafael de Almeida Metzner**

Coordenador de Projetos

Secretaria Executiva

Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

---

**De:** Leonardo Alves da Silva <[REDACTED]>

**Enviada em:** quarta-feira, 26 de março de 2025 18:46

**Para:** Rafael de Almeida Metzner <[REDACTED]>

**Cc:** José Carlos Polidoro <[REDACTED]>

**Assunto:** Re: Solicitação de Agendamento - Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: [REDACTED]

Obrigado Rafael.

Confirmo o recebido do seu convite e a nossa participação na reunião.

Cordialmente

Leonardo Alves

Superintendente - DECOM

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**De:** Rafael de Almeida Metzner <[REDACTED]>

**Enviado:** quarta-feira, março 26, 2025 6:32:00 PM

**Para:** Leonardo Alves da Silva <[REDACTED]>

**Cc:** José Carlos Polidoro <[REDACTED]>

**Assunto:** RES: Solicitação de Agendamento - Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024

Prezado Leonardo, boa tarde.

Sobre o assunto, após consulta interna junto a coordenação efetiva do supracitado GT foi **deferido** a participação dessa Casa da Moeda do Brasil para contribuição do tema em epígrafe.

Nesse sentido, ao tempo que comunico, informo que ocorrerá no dia **27 de março de 2025, às 10h**.

Diante ao exposto, compartilho o endereço [REDACTED]

[REDACTED]a  
A reunião ocorrerá no edifício anexo, 4º Andar - Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Cordialmente,

--

**Rafael de Almeida Metzner**

Coordenador de Projetos

Secretaria Executiva

Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

---

**De:** Leonardo Alves da Silva <[REDACTED]>

**Enviada em:** quarta-feira, 26 de março de 2025 18:24

**Para:** Rafael de Almeida Metzner <[REDACTED]>

**Cc:** José Carlos Polidoro <[REDACTED]>

**Assunto:** Fw: Solicitação de Agendamento - Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: [REDACTED]

Caro Rafael, boa tarde.

Segue, conforme solicitado.

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**De:** Leonardo Alves da Silva <[REDACTED]>

**Enviado:** quinta-feira, março 13, 2025 4:53:27 PM

**Para:** [REDACTED] <[REDACTED]>

**Cc:** [REDACTED] <[REDACTED]>; Leonardo Abdias Nunes de Oliveira

<[REDACTED]>

**Assunto:** Solicitação de Agendamento - Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024

Prezado José Polidoro, boa tarde.

Encaminho o Ofício SEI/DECOM/CMB\_135, visando obter um agendamento de reunião para tratar da colaboração da Casa da Moeda do Brasil nos estudos atinentes à Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos, se de acordo.

Cordialmente,



**CASA DA MOEDA DO BRASIL**

**Leonardo Alves da Silva**

Superintendente

DECOM – Departamento Comercial

Telefones: +55 [REDACTED] / [REDACTED]

Esta mensagem da Casa da Moeda do Brasil, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, é enviada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é

ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, informando o equívoco.

Esta mensagem da Casa da Moeda do Brasil, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, é enviada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, informando o equívoco.

Esta mensagem da Casa da Moeda do Brasil, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, é enviada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, informando o equívoco.



CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Diretoria de Inovação e Mercado

OFÍCIO SEI Nº 196/2025/CMB

A Sua Senhoria o Senhor

**IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**

Secretário

Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, 9º andar, Sala [REDACTED]

CEP [REDACTED] - Brasília/DF

e-mail: [REDACTED]

**Assunto: Agendamento de Visita ao Parque [REDACTED]**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº **18750.002958/2025-84**.

Senhor Secretário,

1. A Casa da Moeda do Brasil (CMB) tem a satisfação de convidar Vossa Senhoria e sua equipe para uma visita ao nosso parque [REDACTED], em data de sua conveniência, conforme disponibilidade em sua agenda.
2. Essa visita representará uma oportunidade de conhecer de nossas instalações e processos produtivos, e será um passo importante para o fortalecimento das relações institucionais e identificação de possíveis oportunidades de cooperação, especialmente no contexto dos estudos sobre rastreabilidade atualmente em curso.
3. Cabe destacar que a CMB, instituída pela Lei nº 5.895/1973, tem como prover e garantir soluções de segurança nos segmentos de meio circulante e pagamento, identificação, rastreabilidade, conformidade, autenticidade, e selos de fiscalização, não apenas, mas sobretudo para o Estado brasileiro.
4. No exercício de suas competências, a Casa da Moeda desenvolve e emite selos de fiscalização e identificação de conformidade, além de deter expertise na implementação de sistemas seguros de rastreabilidade e controle de produção. Nossa tecnologia de rastreabilidade está entre as mais avançadas do mundo e já assegurou o controle e rastreabilidade de aproximadamente meio trilhão de produtos.
5. Recentemente, no dia 27/03/2025, tivemos a honra de apresentar ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024, um conjunto de ferramentas que podem atender a diversas demandas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Nesse contexto, reforçamos nosso convite ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária, Carlos Goulart e sua equipe, para conhecerem nossas instalações e as soluções que a CMB pode oferecer.

6. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para o agendamento da vista, assim que confirmarem e enviarem as melhores datas para realização.

Atenciosamente,

LEONARDO ABDIAS NUNES DE OLIVEIRA

Diretor de Inovação e Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Abdias Nunes de Oliveira, Diretor(a)**, em 04/04/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **451567A0**.

Rua [REDACTED]

[REDACTED] - Rio de Janeiro/RJ

[REDACTED] - e-mail [REDACTED] - [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br)

Processo nº 18750.002958/2025-84.

SEI nº [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: GAB-SE/SE, À Secretaria de Defesa Agropecuária SDA/MAPA

À Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva - SE,

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA,

Assunto: **Convite Casa da Moeda do Brasil**

Senhor (a) Chefe de Gabinete,

Considerando a última reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 12/2025, responsável por desenvolver soluções de controle e rastreamento seguro de agrotóxicos, realizado em 27 de março de 2025, foi recepcionado nesta Coordenação o convite formal da Casa da Moeda do Brasil – **CMB**, através do Ofício nº 196/2025/CMB (SEI nº [REDACTED]), de 04 de abril, para realizar visita técnica ao seu Parque [REDACTED] de Janeiro.

A visita proposta pela CMB tem como finalidade apresentar suas instalações e processos produtivos, visando fortalecer as relações institucionais e identificar oportunidades de cooperação técnica no âmbito dos estudos sobre rastreabilidade de agrotóxicos em andamento.

Nesse sentido, solicito os préstimos quanto à manifestação de interesse e verificação de disponibilidade em agenda para a visita institucional ou, alternativamente, orientações sobre eventuais servidores que possam representá-lo nesta ocasião, para gestão e organizar quanto aos detalhes logísticos junto à CMB.

Respeitosamente,

**RAFAEL DE ALMEIDA METZNER**  
Coordenador de Projetos  
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Almeida Metzner**, **Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 08/04/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **11BAEAA4**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Assunto: **Convite Casa da Moeda do Brasil.**

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária - **GAB/SDA**

Tratam os autos do Ofício nº 196/2025/CMB (██████████), da Casa da Moeda do Brasil - **CMB**, no qual convida esta Pasta a realizar visita técnica ao seu Parque ██████████ de Janeiro, com o objetivo de apresentar suas instalações e processos produtivos, visando fortalecer as relações institucionais e identificar oportunidades de cooperação técnica no âmbito dos estudos sobre rastreabilidade de agrotóxicos em andamento.

Nesse sentido, considerando a última reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 12/2025, responsável por desenvolver soluções de controle e rastreamento seguro de agrotóxicos, bem como o Despacho nº 41 (██████████) da Assessoria da Secretaria-Executiva - **ASS/SE**, solicito os préstimos quanto à manifestação de interesse e verificação de disponibilidade em agenda para a visita institucional ou, alternativamente, orientações sobre eventuais servidores que possam representá-lo nesta ocasião, para gestão e organizar quanto aos detalhes logísticos junto à CMB.

**ERIKA FERRAZ**

Chefe de Gabinete  
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 09/04/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ██████████ e o código CRC **F487B255**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV/SDA,**

**Assunto: Convite Casa da Moeda do Brasil.**

Em atenção ao Despacho 1602 (REDACTED), e conforme despacho presencial com o Secretário de Defesa Agropecuária, segue o presente processo para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO ARAÚJO DE ALENCAR**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ARAUJO DE ALENCAR, Chefe de Gabinete**, em 16/04/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (REDACTED) e o código CRC **C9C47D9A**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº (REDACTED)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Assunto: **Convite Casa da Moeda do Brasil.**

Ao DSV

Senhora Chefe,

Em resposta ao Despacho 1602 (SEI n.º [REDAZIDO]), informa-se que somos favoráveis à realização da visita e propomos o período de 5 a 9 de maio de 2025.

Ainda, é importante o encaminhamento do convite pela SDA aos integrantes da Portaria SDA MAPA n.º 336, de 23 de dezembro de 2024 - PORT (SEI n.º [REDAZIDO]), com a data proposta para discussão da reunião do dia 24 de abril de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA, Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 23/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDAZIDO] e o código CRC **2A6E7141**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDAZIDO]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Gab/SDA,**

Em atenção ao Despacho 1518 ( ), encaminho processo com manifestação deste Departamento, conforme consta no Despacho 248 ( ), do qual corroboro.

Respeitosamente,

EDUARDO HENRIQUE PORTO MAGALHÃES  
Diretor Substituto - Interino

Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE PORTO MAGALHAES, Diretor - Substituto**, em 24/04/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ( ) e o código CRC **B36DCA7E**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº ( )



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: À SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA

À Secretaria de Defesa Agropecuária,

**Assunto: Relato da Reunião do Grupo de Trabalho de Rastreabilidade de Agrotóxicos (16/04/2025)**

Senhor Secretário,

Em continuidade às atividades programadas conforme cronograma estabelecido, realizou-se no dia 16 de abril de 2025, em formato híbrido (presencial e remoto).

Na ocasião, a CropLife Brasil, representada pelo Sr. Nilton, realizou exposição técnica sobre o panorama nacional de falsificação e contrabando de agrotóxicos. A apresentação contemplou o mapeamento das principais rotas e modalidades de entrada irregular de produtos e insumos no território nacional, com destaque para as dinâmicas específicas nas regiões de fronteiras agrícolas.

Foram apresentados como principais ilícitos: a falsificação de produtos comerciais utilizando insumos contrabandeados; a adulteração de formulações com substituição ou diluição de princípios ativos; o desvio de uso e finalidade por parte de fornecedores e produtores rurais; e a triangulação ilegal de insumos entre estabelecimentos regulares e clandestinos.

O expositor apontou vulnerabilidades sistêmicas nos mecanismos atuais de fiscalização e rastreabilidade, ressaltando limitações na capacidade operacional dos órgãos de controle e nos recursos tecnológicos disponíveis para enfrentamento do problema em escala nacional.

Como comentário adicional, manifestou crítica quanto à proposta de sistema de selo rastreável apresentada pela Casa da Moeda do Brasil na reunião anterior, indicando potenciais vulnerabilidades deste mecanismo à falsificação (dos selos de controle) por organizações criminosas especializadas no setor.

Em resposta, a representação do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA esclareceu que o sistema de selos representa apenas um componente de uma estratégia integrada de controle de qualidade e potencial rastreabilidade, podendo ser aperfeiçoado e complementado por outras tecnologias conforme as especificidades da cadeia produtiva e as necessidades identificadas pelo setor.

Como encaminhamentos da reunião, foi estendido o convite da Casa da

Moeda do Brasil para visita técnica ao parque [REDACTED] a para 22 de maio de 2025, data coincidente com a reunião final do Grupo de Trabalho. A convocação formal será expedida pela Secretaria de Defesa Agropecuária, incluindo informações logísticas para todos os participantes.

Complementarmente, o setor produtivo do GT sugeriu a proposta de incluir representantes do setor comercial (distribuidores e revendedores) para um próximo encontro, com o objetivo de colher subsídios complementares sobre os desafios específicos deste segmento da cadeia.

Por fim, ficou estabelecido que cada instituição integrante do GT deverá encaminhar um relatório sintético contendo o diagnóstico setorial específico, recomendações técnicas e administrativas e eventuais proposições visando a consolidação do relatório final objetivando sua apresentação às autoridades superiores.

É o relato.

**JOSÉ CARLOS  
POLIDORO**  
Assessor  
Secretaria Executiva

**JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA**  
Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins  
Departamento de Sanidade Vegetal e  
Insumos Agrícolas  
Secretaria de Defesa Agropecuária

**RAFAEL METZNER**  
Coordenador de Projetos  
Secretaria Executiva

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: À SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA

À Secretaria de Defesa Agropecuária,

**Assunto: Relato da Reunião do Grupo de Trabalho de Rastreabilidade de Agrotóxicos (24/04/2025)**

Senhor Secretário,

Em continuidade às atividades programadas conforme cronograma estabelecido, realizou-se no dia 24 de abril de 2025, em formato híbrido (presencial e remoto), a reunião do Grupo de Trabalho Interinstitucional para Combate à Falsificação e Contrabando de Agrotóxicos, com participação dos representantes designados pelos órgãos e entidades que compõem o colegiado.

Na ocasião, atendendo à sugestão deliberada na reunião precedente, ocorrida em 18 de abril de 2025, conforme Despacho nº 49 (SEI nº [REDAZIDA]), foram convidados representantes do setor comercial (distribuidores e revendedores) para exposição e contribuição, com o objetivo de colher subsídios complementares sobre os desafios específicos deste segmento da cadeia produtiva.

No decorrer da reunião, o Senhor Leonardo, na qualidade de representante do PROSOJA, manifestou entendimento sobre a imperiosa necessidade da rastreabilidade por meio de código no rótulo e do acompanhamento integral da cadeia logística, expressando preocupação com a aquisição de produtos objeto de furto ou roubo, bem como com a reutilização indevida de embalagens em desacordo com a legislação vigente, e com a possibilidade de falsificação do selo de identificação e segurança. Sugeriu a adoção de tecnologia QR [REDAZIDA] e reforçou a preocupação quanto à procedência dos produtos e à garantia de verificação da sua originalidade.

O Senhor Edvan, representando a ABRAPA, compartilhou a experiência consolidada da cadeia do algodão, que já utiliza em suas operações comerciais o sistema de rastreamento, atualmente baseado em QR [REDAZIDA] informando, ademais, que estão em processo de adaptação para aprimoramento com a implementação de microchip. Avaliou positivamente a iniciativa do Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e destacou a importância de minimizar os impactos sobre o aumento de custos decorrentes da implementação do sistema para os agentes econômicos envolvidos.

O Senhor Maciel, na condição de representante da CNA, destacou questões relacionadas aos sistemas existentes e à sua subutilização, enfatizando a necessidade de adoção de métodos que demonstrem efetivamente o percurso dos produtos ao longo da cadeia logística, desde a fabricação até o consumo final, assim como a garantia quanto à procedência dos insumos contidos nas embalagens. Indicou a complexidade do processo, exemplificando com a cadeia de rastreabilidade já consolidada e em pleno funcionamento no setor de bovinos. Quanto aos custos envolvidos, reconheceu que o aumento nos custos operacionais é inevitável, pois ocorre em todos os setores que implementam sistemas análogos. Como preocupação, sugeriu que a futura normatização não estabeleça entraves de natureza burocrática que inviabilizem a execução do processo e, eventualmente, prejudiquem a cadeia produtiva. Tal preocupação, registre-se, foi reiterada pelos representantes do SINDIVEG, AENDA e CropLife, demonstrando convergência setorial neste aspecto.

A representação do MAPA, destacou a intenção de universalizar os métodos de rastreabilidade, enfatizando que os detalhamentos técnicos e a execução operacional devem ser adotados em etapas, visando minimizar eventuais impactos na cadeia e no setor. Indicou a necessidade de celeridade na conclusão dos trabalhos, com entrega do relatório conclusivo ainda dentro da vigência do Grupo de Trabalho, alertando para a publicação da nova legislação e seus possíveis impactos regulatórios. Por fim, informou que em face do atual cenário normativo dificilmente não será implementado um sistema único de acompanhamento e fiscalização.

A reunião permitiu colher importantes contribuições dos representantes do setor comercial de agrotóxicos, especialmente quanto aos desafios e preocupações relacionados à implementação de um sistema de rastreabilidade, evidenciando a convergência quanto à necessidade de um sistema que não crie amarras excessivas ao processo produtivo, com destaque para o posicionamento do MAPA pela universalização dos métodos e pela implementação gradual das medidas, observando-se os princípios da eficiência administrativa e da proporcionalidade, reconhecendo a complexidade do tema e a necessidade de equilíbrio entre os mecanismos de controle e a viabilidade operacional do setor regulado.

É o relato.

Respeitosamente,

**JOSÉ CARLOS  
POLIDORO**  
Assessor  
Secretaria Executiva

**JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA**  
Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins  
Departamento de Sanidade Vegetal e  
Insumos Agrícolas  
Secretaria de Defesa Agropecuária

**RAFAEL METZNER**  
Coordenador de Projetos  
Secretaria Executiva



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

**À Secretaria Executiva - SE/MAPA,**

**Assunto: Convite Casa da Moeda do Brasil.**

Trata-se do Despacho 1602 (██████████), referente ao convite de visita técnica com o objetivo de apresentar suas instalações e processos produtivos, visando fortalecer as relações institucionais e identificar oportunidades de cooperação técnica no âmbito dos estudos sobre rastreabilidade de agrotóxicos em andamento.

Nesse sentido, restituímos o presente processo informando que somos favoráveis à realização da visita e propomos a data dia 21 de maio de 2025, no período da manhã.

Atenciosamente,

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário de Defesa Agropecuária Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 07/05/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ██████████ e o código CRC **F95AB2FE**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº ██████████



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Assunto: **Convite Casa da Moeda do Brasil.**

Ao Assessor da Secretaria-Executiva - **ASS/SE**

1. Refiro-me ao Ofício nº 196/2025/CMB ( ), da Casa da Moeda do Brasil - **CMB**, no qual convida esta Pasta a realizar visita técnica ao seu Parque ( ) de Janeiro, com o objetivo de apresentar suas instalações e processos produtivos, visando fortalecer as relações institucionais e identificar oportunidades de cooperação técnica no âmbito dos estudos sobre rastreabilidade de agrotóxicos em andamento.
2. Nesse sentido, o presente convite foi submetido à apreciação da Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**, que por meio do Despacho nº 1906 ( ), se manifestou **favorável** quanto à realização da visita, bem como propõe a data do dia 21 de maio de 2025, no período da manhã.
3. Dessa forma, restituo os presentes autos para conhecimento e elaboração de Minuta de Ofício resposta, a fim de ser encaminhado ao demandante.

**ERIKA FERRAZ**

Chefe de Gabinete  
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 08/05/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ( ) e o código CRC **78E6F867**.

## **RELATÓRIO GRUPO DE TRABALHO**

### **DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA CONTROLE DE PRODUÇÃO E RASTREAMENTO SEGURO DE AGROTÓXICOS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

A Lei n.º 14.515, de 29 de dezembro de 2022, conhecida como Lei de Autocontrole, dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, instituindo na defesa agropecuária o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária.

Conceitua-se como autocontrole a capacidade do agente privado de implantar, de executar, de monitorar, de verificar e de corrigir procedimentos, processos de produção e de distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança.

Pelo disposto no art. 3º, considera-se agente a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que realiza ou participa, direta ou indiretamente, dos seguintes processos ao longo das cadeias produtivas do setor agropecuário:

- a) produção, transporte, beneficiamento, armazenamento, distribuição e comercialização;
- b) importação, exportação, trânsito nacional, trânsito internacional e aduaneiro;
- c) transformação e industrialização;
- d) diagnóstico, ensino, pesquisa e experimentação; ou
- e) prestação de serviços e demais processos;

Consoante o art. 4 da Lei de Autocontrole, o agente deverá garantir que seus produtos e serviços atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança estabelecidos na legislação relativa à defesa agropecuária. Tal condição se aplica a todos os agentes regulados pela legislação relativa à defesa agropecuária, incluídos aqueles fiscalizados pelos Estados, pelo Distrito [REDACTED] nsórcio de Municípios.

Nos termos do art. 10 da Lei de Autocontrole, compete ao Ministério da Agricultura e Pecuária, estabelecer os requisitos básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole, editar normas complementares para dispor sobre os requisitos básicos a que se refere ao desenvolvimento dos programas de autocontrole e definir os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole.

Assim, pelos contornos do arcabouço legal, os agentes que participam da cadeia de insumos, dentre eles os agrotóxicos, devem garantir que seus produtos atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança, inseridos nesse contexto a rastreabilidade dos produtos.

Ainda, o MAPA pode editar normas que definam requisitos básicos e definir quais serão os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole.

Neste contexto, é importante destacar a entrada em vigor da nova Lei de Agrotóxicos (Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023), que revogou a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, a no Lei de Agrotóxicos busca simplificar e dar celeridade aos registros de agrotóxicos, reforça os mecanismo para a fiscalização, ampliando os valores das multas, e mantém os dispositivos que tratam de controle de qualidade e do controle e fiscalização da produção, a exportação e a importação.

As competências relacionadas ao Ministério da Agricultura e Pecuária são:

Art. 5º Compete ao órgão federal responsável pelo setor da agricultura:

I - analisar propostas de edição e de alteração de atos normativos sobre as matérias tratadas nesta Lei e promover ajustes e adequações considerados cabíveis quanto aos agrotóxicos;

(,,)

Art. 8º No exercício de sua competência, a União adotará as seguintes providências:

I - legislar sobre a produção, o registro, o comércio interestadual, a exportação, a importação, o transporte, a classificação e o controle tecnológico e toxicológico;

II - controlar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, de importação e de exportação;

(...)

IV - controlar e fiscalizar a produção, a exportação e a importação.

(...)

Art. 10. Compete ao poder público a fiscalização:

I - da devolução e da destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso;

II - do armazenamento, do transporte, da reciclagem, da reutilização e da inutilização das embalagens vazias dos produtos referidos no inciso I deste caput.

(...)

Art. 40. As empresas titulares de registro deverão encaminhar ao órgão federal registrante até 31 de janeiro de cada ano, em via eletrônica, os dados anuais referentes às quantidades de produtos importados, exportados, produzidos, formulados e comercializados de acordo com o modelo de relatório anual do órgão registrante.

(...)

Art.41

§ 7º As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins implementarão, em colaboração com o poder público, programas educativos e mecanismos de controle da devolução das embalagens vazias por parte dos usuários.

Ademais, ressalta-se que pela Lei 14.785, de 2023 o armazenamento e o transporte estão sujeitos às legislações específicas para produtos químicos.

A nova Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 14.785/2023) simplifica registros, reduz os prazos de análises de registros e pós-registros e reforça a fiscalização no setor. Empresas e Governo devem se adaptar às novas exigências de rastreabilidade, segurança e sustentabilidade, aproveitando as oportunidades de inovação e competitividade, vejamos os destaques abaixo:

(...)

Art. 5º Compete ao órgão federal responsável pelo setor da agricultura:

**I - analisar propostas de edição e de alteração de atos normativos sobre as matérias tratadas nesta Lei e promover ajustes e adequações considerados cabíveis quanto aos agrotóxicos;**

(...)

Art. 8º No exercício de sua competência, a União adotará as seguintes providências:

I - legislar sobre a produção, o registro, o comércio interestadual, a exportação, a importação, **o transporte**, a classificação e o controle tecnológico e toxicológico;

II - controlar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, de importação e de exportação;

III - analisar e homologar a análise de risco dos agrotóxicos e dos produtos de controle ambiental, de seus componentes e afins, nacionais e importados, facultada a solicitação de complementação de informações;

#### **IV - controlar e fiscalizar a produção, a exportação e a importação.**

**Parágrafo único. A União, por meio dos órgãos federais competentes, prestará o apoio necessário às ações de controle e de fiscalização à unidade da Federação que não dispuser dos meios necessários.**

**Art. 47. O transporte de agrotóxicos**, de produtos de controle ambiental e afins está sujeito às regras e aos procedimentos estabelecidos na **legislação específica de produtos químicos**.

**Art. 48. A inspeção e a fiscalização de agrotóxicos**, de produtos de controle ambiental, de produtos técnicos e afins serão definidas em **regulamento específico pelo órgão registrante**.

Nota-se que a Lei nº 14.785/2023 estabelece um sistema integrado de controle para agrotóxicos, por meio do Sistema Unificado de Cadastro e de Utilização de Agrotóxicos e de Produtos de Controle Ambiental Informatizado, a ser implementado pelos órgãos federais competentes. Tal sistemática mantém correlação direta com o disposto no Art. 47 - acima citado, que vincula expressamente o transporte desses produtos às normativas do Decreto nº 96.044/1988 (Regulamenta os requisitos básicos para o transporte rodoviário de produtos perigosos) e da Resolução ANTT nº 5.947/2021 (atualiza as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), **criando um mecanismo de rastreabilidade ininterrupto mesmo durante a etapa logística**. Complementarmente, o Art. 48 determina que os procedimentos de inspeção e fiscalização serão definidos em regulamento específico pelo órgão registrante, consolidando assim uma estrutura regulatória que acompanha integralmente o ciclo dos agrotóxicos, desde a fabricação até a aplicação final, proporcionando maior segurança aos produtores rurais e à sociedade em geral.

Não menos importante, insta destacar que com a integração normativa retrocitada, surgem tanto desafios quanto oportunidades estratégicas para as empresas. A simplificação de registros e harmonização internacional favorecem a inovação e competitividade; requisitos rigorosos de controle demandam investimentos em conformidade ambiental; e a abertura para produtos biológicos cria um mercado promissor para alternativas sustentáveis, consolidando uma nova realidade regulatória que beneficia empresas preparadas para alinhar suas operações às diretrizes de rastreabilidade e transparência exigidas pela legislação.



Desta forma, considerando as obrigações trazidas pela Lei nº 14.515, de 2022 e pela Lei nº 14.785, de 2023, são incentivados mecanismos que fomentem a rastreabilidade dos agrotóxicos e afins.

Nesse item, são fundamentais para observância:

- *Implementar sistemas de rastreabilidade para monitorar o uso e a destinação dos produtos;*
- *Demonstrar que os produtos não causam danos irreparáveis à saúde ou ao meio ambiente, com base em estudos técnicos atualizados e pela garantia da qualidade da produção.*

Essa função é claramente do estado brasileiro pois abrange as obrigações da Lei nº 14.785, de 2023, entre os capítulos V a XII, sendo necessária a coordenação pelo seu órgão responsável principal, o Ministério da Agricultura e Pecuária, que deve atuar com outros entes federais que tratam da matéria, assim como a parceria com o setor privado desta cadeia produtiva.

Trata-se de um relatório técnico cujo conteúdo produzido tem por objetivo indicar soluções para apoio ao cumprimento às atribuições conferidas ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, e em observância específica ao disposto no art. 2º, incisos I e III, que estabelecem:

I - analisar propostas para o desenvolvimento tecnológico de ferramentas de rastreabilidade e certificação para agrotóxicos;

II - propor a alteração ou a edição de ato normativo que contemple as soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Desta forma, apresenta-se este relatório contendo análises e recomendações sobre sistemas de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos no território nacional.

## 2. DA ANÁLISE

O presente documento sintetiza as conclusões derivadas das seis reuniões já realizadas, conforme prerrogativa do art. 7º da referida Portaria, nas quais foram apresentadas e discutidas diversas soluções tecnológicas disponíveis no mercado, com potencial para implementação no setor agroquímico brasileiro, considerando os aspectos técnicos, regulatórios, logísticos e econômicos associados à cadeia de produção, distribuição, comercialização e descarte de agrotóxicos.

De acordo com um levantamento do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) no ano de 2022, o Brasil teve um prejuízo aproximado de R\$ 20,8

bilhões em perda de arrecadação com impostos e danos causados ao setor produtivo por contrabando e pirataria de defensivos agrícolas.

Ao longo dos últimos quatro anos (2020/2023), cerca de 1,114 mil toneladas de agrotóxicos ilegais foram destinadas pela CropLife Brasil (CLB).

Assim, a implementação de um sistema robusto de rastreabilidade para agrotóxicos configura-se como requisito fundamental para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização do setor, visando promover maior transparência, segurança e conformidade em toda a cadeia de valor.

Esta iniciativa alinha-se diretamente com a finalidade do Grupo de Trabalho, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria SDA/MAPA Nº 1.212/2024. A necessidade desta ferramenta decorre de múltiplas vulnerabilidades identificadas pelo grupo de trabalho no sistema atual, com impactos em três dimensões fundamentais:

## 2.1 Dimensão Regulatória

A dimensão regulatória abrange os aspectos concernentes aos atos normativos e mecanismos de fiscalização aplicáveis ao setor de agrotóxicos e afins e, consequentemente, no setor agropecuário, evidenciando as fragilidades atuais que comprometem a efetividade do controle estatal sobre esta cadeia produtiva, sobretudo os produtos comercializados e utilizados pelos produtores rurais do Brasil. Identificam-se nesta dimensão:

- Insuficiência dos mecanismos atuais de controle fiscalizatório: Os procedimentos vigentes de fiscalização apresentam lacunas significativas devido à impossibilidade de verificação em tempo real da autenticidade dos produtos e da regularidade de sua comercialização, o que limita drasticamente a capacidade dos órgãos competentes em realizar intervenções proativas e rastreamentos eficientes ao longo da cadeia de distribuição.
- Limitações dos sistemas de verificação de autenticidade e conformidade: Os métodos atualmente empregados para verificação de autenticidade dos produtos baseiam-se predominantemente em características visuais simplificadas e documentação física, facilmente falsificáveis, sem elementos tecnológicos de segurança que permitam validação rápida e inequívoca por parte dos agentes fiscalizadores e consumidores finais.

- Dificuldade de acompanhamento do ciclo completo dos produtos: A ausência de um sistema integrado de rastreabilidade impossibilita o acompanhamento contínuo do produto desde sua fabricação até o uso final e descarte, criando pontos cegos na cadeia que favorecem o desvio de produtos para canais irregulares de comercialização e comprometem a responsabilização dos agentes por eventuais infrações.

## 2.2 Dimensão Sanitária e Ambiental

A dimensão sanitária e ambiental contempla os riscos à saúde coletiva e ao meio ambiente decorrentes da ausência de sistemas eficazes de rastreabilidade, refletindo a preocupação primária que norteia a regulação do setor. Destacam-se neste âmbito:

- Riscos associados ao uso inadequado de produtos irregulares: A comercialização de agrotóxicos falsificados, contrabandeados ou adulterados, facilitada pela deficiência dos mecanismos de rastreabilidade, expõe a saúde dos agricultores, consumidores e comunidades rurais a compostos potencialmente mais tóxicos do que os declarados, com concentrações inadequadas de princípios ativos ou contaminantes não declarados, amplificando os riscos de intoxicações agudas e crônicas.
- Impactos ambientais decorrentes do manejo e descarte incorreto de embalagens: A impossibilidade de rastrear eficientemente o ciclo completo dos produtos dificulta o monitoramento do processo de descarte das embalagens e resíduos, comprometendo a efetividade dos programas de logística reversa e aumentando o risco de contaminação de solos e recursos hídricos por manejo inadequado pós-consumo.
- Comprometimento da segurança alimentar: A utilização de agrotóxicos irregulares, não identificáveis por mecanismos seguros de rastreabilidade, aumenta a probabilidade de contaminação dos alimentos com resíduos em níveis superiores aos permitidos ou com substâncias proibidas, comprometendo a segurança alimentar da população e a credibilidade dos sistemas de controle de qualidade dos produtos agrícolas.

## 2.3 Dimensão Econômica

A dimensão econômica compreende os aspectos mercadológicos e fiscais afetados pela comercialização irregular de agrotóxicos, considerando os impactos sobre a concorrência leal, a arrecadação tributária e a imagem do produto brasileiro. Evidenciam-se os seguintes aspectos:

- Prejuízos ao setor produtivo regular devido à concorrência desleal: A ausência de mecanismos eficazes de rastreabilidade facilita a entrada e circulação de produtos irregulares no mercado, com preços artificialmente reduzidos por não incorporarem custos regulatórios, tributários e de controle de qualidade, gerando competição desleal com os fabricantes e distribuidores que operam em conformidade com a legislação.
- Evasão fiscal: A comercialização de agrotóxicos sem rastreabilidade adequada propicia significativa evasão fiscal, uma vez que estes produtos não integram os sistemas formais de arrecadação tributária, resultando em perdas substanciais de receita para o erário público e comprometendo a capacidade de investimento estatal em áreas essenciais, inclusive na própria fiscalização e monitoramento do setor.
- Comprometimento da credibilidade do produto brasileiro no mercado internacional: A percepção internacional sobre possíveis deficiências nos sistemas de controle de agrotóxicos pode resultar em restrições comerciais aos produtos agrícolas brasileiros, afetando a balança comercial e reduzindo a competitividade do agronegócio nacional frente a mercados cada vez mais exigentes quanto à rastreabilidade e conformidade regulatória dos insumos utilizados na produção.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA DAS SOLUÇÕES DE RASTREABILIDADE APRESENTADAS AO GRUPO DE TRABALHO:

Em atendimento ao art. 2º, inciso I da Portaria SDA/MAPA Nº 1.212/2024, procedeu-se à análise das propostas de desenvolvimento tecnológico de ferramentas de rastreabilidade apresentadas ao Grupo de Trabalho.

Neste processo, foram também acolhidos os anseios do setor, os quais destacam-se a seguir:

**PROSOJA (Associação dos Produtores de Soja):** Manifestou entendimento sobre a imperiosa necessidade da rastreabilidade por meio de código no rótulo e do acompanhamento integral da cadeia logística. Expressou preocupação com a aquisição de produtos objeto de furto ou roubo, bem como com a reutilização indevida de embalagens em desacordo com a legislação vigente, e com a

possibilidade de falsificação do selo de identificação e segurança. Sugeriu a adoção de tecnologia QR [REDACTED] e reforçou a preocupação quanto à procedência dos produtos e à garantia de verificação da sua originalidade.

**ABRAPA (Associação Brasileira dos Produtores de Algodão):** Compartilhou a experiência consolidada da cadeia do algodão, que já utiliza em suas operações comerciais o sistema de rastreamento, atualmente baseado em QR [REDACTED]. Informou que estão em processo de adaptação para aprimoramento com a implementação de microchip. Avaliou positivamente a iniciativa do Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e destacou a importância de minimizar os impactos sobre o aumento de custos decorrentes da implementação do sistema para os agentes econômicos envolvidos.

**CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil):** Destacou questões relacionadas aos sistemas existentes e à sua subutilização, enfatizando a necessidade de adoção de métodos que demonstrem efetivamente o percurso dos produtos ao longo da cadeia logística, desde a fabricação até o consumo final. Ressaltou a importância da garantia quanto à procedência dos insumos contidos nas embalagens. Indicou a complexidade do processo, exemplificando com a cadeia de rastreabilidade já consolidada e em pleno funcionamento no setor de bovinos. Quanto aos custos envolvidos, reconheceu que o aumento nos custos operacionais é inevitável, pois ocorre em todos os setores que implementam sistemas análogos. Como preocupação, sugeriu que a futura normatização não estabeleça entraves de natureza burocrática que inviabilizem a execução do processo e, eventualmente, prejudiquem a cadeia produtiva.

**SINDIVEG, AENDA e CropLife:** Reiteraram a preocupação com potenciais entraves burocráticos, demonstrando convergência setorial neste aspecto com a posição da CNA.

Nota-se que, no âmbito do GT, foi possível colher importantes contribuições dos representantes do setor comercial de agrotóxicos, especialmente quanto aos desafios e preocupações relacionados à implementação de um sistema de rastreabilidade. Evidenciou-se a convergência quanto à necessidade de um sistema que não crie amarras excessivas ao processo produtivo, com destaque para o posicionamento do MAPA pela universalização dos métodos e pela implementação gradual das medidas, observando-se os princípios da eficiência administrativa e da proporcionalidade, reconhecendo a complexidade do tema e a necessidade de equilíbrio entre os mecanismos de controle e a viabilidade operacional.

Nesse sentido, ainda nas reuniões do mencionado GT, diversas entidades apresentaram soluções tecnológicas e propostas metodológicas, destacando-se:

**SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal):**

Apresentou um mapeamento detalhado dos processos da cadeia produtiva e de distribuição de agrotóxicos, evidenciando pontos críticos para rastreabilidade, sem contudo, propor uma solução tecnológica específica, privilegiando a liberdade das empresas em adotar diferentes tecnologias sob padrões unificados.

**CropLife Brasil:**

Desenvolveu uma proposta, com foco na interoperabilidade entre sistemas privados das empresas associadas, apresentando uma plataforma de governança compartilhada entre setor privado e governamental para gestão de dados e certificação de origem dos produtos, com o foco no combate sobre a falsificação e contrabando.

**Cybernet Technologies**

Destacou-se com a apresentação das avançadas aplicações do "Brasil-ID" (Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias), desenvolvido em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. A solução utiliza tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) e já demonstrou resultados significativos no rastreamento intermodal de cargas, com capacidade de integração aos sistemas de fiscalização rodoviária em todo o território nacional.

**Casa da Moeda do Brasil (CMB):**

Apresentou seu expressivo "know-how" em sistemas de rastreabilidade e controle. A solução apresentada pela CMB combina elementos físicos de segurança com tecnologias digitais, permitindo autenticação imediata via dispositivos móveis comuns sem necessidade de equipamentos especializados no campo. Diferencial relevante destacado foi a capacidade do sistema de manter registros inalteráveis de toda a cadeia de custódia, permitindo identificar desvios, falsificações ou reutilizações indevidas de embalagens, questões especificamente levantadas pelos representantes do setor produtivo. A CMB enfatizou suas parcerias estratégicas já celebradas junto ao Governo Federal Brasileiro em diversos projetos de rastreabilidade, demonstrando experiência em soluções que atendem às necessidades de controle governamental enquanto se adaptam às realidades operacionais do setor produtivo.

### 3.1 Sistemas de Identificação e Rastreamento de Alta Segurança

Este tópico apresenta a análise das tecnologias de identificação e rastreamento disponíveis e que podem ser implementadas no setor de agrotóxicos, considerando os requisitos específicos de segurança e os parâmetros técnicos que orientam a seleção de soluções adequadas ao perfil do mercado brasileiro.

No decorrer dos trabalhos gerenciados pelo Grupo de Trabalho, foram convidados representantes de diversas instituições para contribuir com os debates, ação está devidamente amparada pelo art. 5º da já citada Portaria:

*“ Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reuniões específicas, sempre que seus conhecimentos, suas habilidades e suas competências forem necessários ao cumprimento de sua finalidade, em caráter eventual e gratuito.”*

Nesse sentido, foi observado que já existem, no mercado nacional, soluções tecnológicas consolidadas para o desenvolvimento e implementação de sistemas integrados de rastreabilidade de alta segurança, algumas destas já desenvolvidas e utilizadas pelo Governo Federal em contextos regulatórios diversos.

Os sistemas apresentados fundamentam-se na incorporação de múltiplos elementos de segurança e controle:

#### 3.1.1 Elementos de Segurança Física

Este componente descreve as tecnologias de segurança material que devem ser incorporadas aos produtos para garantir sua autenticidade e dificultar falsificações. Os elementos de segurança física constituem a primeira barreira contra a adulteração e a falsificação, permitindo verificações em níveis progressivamente mais complexos.

Para o caso em tela, como resultado da análise de todas as opções tecnológicas apresentadas, e ao que se pretende na esfera do Grupo de Trabalho, sugere-se que a implementação do sistema de controle deve contemplar, minimamente, a adoção de selos e/ou lacres de segurança com elementos físicos incorporados em múltiplos níveis:

- **Nível Primário:** Elementos visíveis a olho nu: Incorporação de recursos de segurança imediatamente identificáveis sem necessidade de equipamentos especiais, como hologramas dinâmicos com efeitos de movimento e profundidade, tintas reagentes que mudam de cor sob diferentes ângulos de iluminação, e impressões com elementos opticamente variáveis que garantem verificação imediata por consumidores e fiscalizadores, mesmo em condições de campo.
- **Nível Secundário:** Elementos verificáveis mediante uso de instrumentos simples: Implementação de características de segurança que requerem dispositivos básicos para verificação, como tintas fluorescentes detectáveis apenas sob luz ultravioleta específica, microtextos legíveis somente com lupas de aumento, e imagens latentes que se revelam quando observadas através de filtros cromáticos específicos, permitindo verificações em campo por agentes treinados.
- **Nível Terciário:** Elementos forenses: Incorporação de marcadores moleculares e nanotecnológicos imperceptíveis e impossíveis de replicar sem conhecimento avançado da composição e tecnologia específicas, verificáveis apenas em laboratórios credenciados mediante procedimentos analíticos complexos, servindo como prova definitiva em casos judiciais e investigações aprofundadas.

### 3.1.2 Sistema de Identificação Unitária

Este sistema constitui o núcleo da rastreabilidade unitária, permitindo a individualização de cada produto comercializado e possibilitando o acompanhamento específico de sua trajetória. Através de identificadores únicos, estabelece-se o vínculo entre o produto físico e seu registro digital, possibilitando consultas e verificações em tempo real. Para isso, podem ser realizadas ou aperfeiçoadas a implementação de códigos únicos e não replicáveis para cada unidade de produto:

- **Codificação alfanumérica com algoritmos de autenticação:** Geração de identificadores singulares para cada unidade produzida, baseados em algoritmos criptográficos avançados que garantem unicidade e



impossibilidade de clonagem ou adulteração, permitindo verificação instantânea por meio de sistemas automatizados e aplicativos móveis disponíveis aos agentes fiscalizadores e consumidores.

- Incorporação de informações sobre origem, lote e especificações técnicas: Codificação que encapsula dados essenciais como fabricante, lote de produção, data de fabricação e validade, princípios ativos e concentrações, permitindo acesso imediato a informações críticas sobre o produto sem necessidade de consulta a bancos de dados externos em situações de conectividade limitada.
- Vinculação a banco de dados centralizado para verificação em tempo real: Integração dos identificadores únicos a um sistema centralizado e seguro que permite autenticação instantânea e acesso a informações detalhadas sobre toda a cadeia de custódia do produto, possibilitando verificar desvios de rota, intervalos temporais suspeitos ou divergências entre localização esperada e efetiva.
- Compatibilidade com sistemas internacionais de codificação logística: Adequação dos identificadores aos padrões internacionais de codificação (como GS1) e rastreabilidade, facilitando a integração com sistemas de comércio exterior e permitindo o reconhecimento do produto brasileiro em mercados internacionais, além de simplificar a incorporação às estruturas logísticas já existentes no setor.

### 3.1.3 Plataforma Digital Integrada

A Lei nº 14.515, de 2022 e a Lei nº 14,785, de 2023, preveem a criação de alguns sistemas: o sistema público de informações, o Sistema Unificado de Informação, Petição e Avaliação Eletrônica (Sispa) e o Sistema Unificado de Cadastro e de Utilização de Agrotóxicos Informatizado, estes devem ser integrados à plataforma digital de rastreabilidade.

A plataforma digital representa o ambiente virtual onde todas as informações de rastreabilidade são processadas e armazenadas, permitindo a gestão integrada da cadeia e o acesso controlado por diferentes perfis de usuários. Esta solução tecnológica viabiliza o monitoramento em tempo real e a geração de relatórios analíticos que subsidiam as atividades de fiscalização e controle.

Para tal, deve ser desenvolvida ou ainda, parametrizada um sistema informatizado para gestão das informações de rastreabilidade, integrados aos sistemas previstos em Lei:

- Registro das operações em toda a cadeia de valor: Implementação de plataforma que documenta e valida cada movimentação do produto desde a fabricação até o consumidor final, registrando em tempo real transferências de propriedade, transporte e armazenamento, com mecanismos de validação que impedem a inserção de dados fraudulentos ou manipulações temporais, criando um histórico confiável e auditável.
- Interface para consultas pelos órgãos fiscalizadores: Desenvolvimento de portal específico com diferentes níveis de acesso para autoridades reguladoras, permitindo consultas personalizadas, alertas automáticos sobre padrões suspeitos de comercialização, funcionalidades de geolocalização para operações de campo e integração com dispositivos móveis para verificações in loco durante fiscalizações.
- Módulo de operação offline para áreas rurais com conectividade limitada: Implementação de funcionalidade que permite operações de verificação e registro em ambientes sem conectividade, com sincronização posterior ao restabelecer acesso à rede, garantindo a continuidade dos processos de rastreabilidade mesmo em regiões remotas onde a infraestrutura de telecomunicações é precária.
- Geração de relatórios analíticos para suporte à tomada de decisão regulatória: Incorporação de ferramentas de análise de dados e inteligência artificial para identificação de anomalias na cadeia de distribuição, padrões geográficos de irregularidades e tendências temporais de comercialização, fornecendo subsídios estatisticamente significativos para o planejamento estratégico das ações de fiscalização e atualização normativa.

#### 3.1.4 Sistema de Verificação e Certificação

Este componente engloba os procedimentos e protocolos destinados a verificar a autenticidade dos produtos e a conformidade das informações registradas no sistema de rastreabilidade. Estabelece metodologias padronizadas para

amostragem, análise e certificação, garantindo a confiabilidade das informações e a efetividade do controle. Importante é destacar que deve ser de responsabilidade do embarcador/transportador adequar-se as exigências da plataforma tecnológica digital, através de tecnificação dos veículos garantindo informações de origem-destino e rota, conforme resolução ANTT 5947/2021.

Desta forma, se faz necessário o estabelecimento de metodologia para verificação de conformidade dos produtos:

- Protocolos de amostragem representativa: Desenvolvimento de metodologia estatisticamente validada para seleção de amostras em diferentes pontos da cadeia de distribuição, estabelecendo parâmetros que garantam representatividade geográfica, temporal e mercadológica, possibilitando inferências confiáveis sobre a conformidade global do sistema a partir de verificações específicas.
- Análises laboratoriais para verificação de autenticidade: Definição de procedimentos analíticos padronizados, integrados com a rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária para confirmação da genuinidade dos elementos de segurança e da composição dos produtos, incluindo metodologias físico-químicas avançadas e técnicas forenses que permitam identificação conclusiva de produtos irregulares, mesmo quando as falsificações apresentam alta sofisticação.
- Procedimentos para certificação de produtos importados: Estabelecimento de fluxos específicos para validação e incorporação de produtos de origem estrangeira ao sistema nacional de rastreabilidade, incluindo verificação alfandegária e integração com sistemas de controle de trânsito internacional (como exemplo, o Siscomex), garantindo que os produtos importados atendam aos mesmos requisitos de segurança e rastreabilidade aplicáveis aos nacionais.
- Integração com os sistemas de fiscalização agropecuária: Compatibilização do sistema de verificação com as estruturas existentes de fiscalização federal, estadual e municipal, por meio de protocolos de interoperabilidade, capacitação técnica e compartilhamento de informações, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis e ampliando a capilaridade das ações de controle.

### 3.2 Integração com Sistemas de Logística Reversa

Este tópico aborda a interconexão necessária entre o sistema de rastreabilidade proposto e as estruturas existentes de logística reversa de embalagens, objetivando o fechamento completo do ciclo de vida do produto. Esta integração permite o monitoramento desde a produção até o descarte adequado, garantindo o controle integral sobre todos os componentes potencialmente danosos ao meio ambiente.

O sistema de rastreabilidade necessário tem que prever a questão da logística reversa de embalagens de agrotóxicos, contemplando:

- Vinculação do código de rastreamento ao sistema de recebimento de embalagens vazias: Implementação de mecanismos que conectam o identificador único do produto ao processo de devolução e descarte das embalagens rígidas, permitindo verificar se cada unidade comercializada teve sua embalagem devidamente recolhida e processada. A primeira fase focará exclusivamente nas embalagens rígidas, criando incentivos para o cumprimento das obrigações ambientais pelos usuários finais. Para os produtos ensacados, que representam o principal desafio técnico-operacional para a rastreabilidade completa, será desenvolvida uma estratégia específica em etapa posterior, após consolidação do sistema inicial.
- Monitoramento da adequada destinação após o uso: Desenvolvimento de sistema que registra e valida a entrega das embalagens aos pontos de coleta autorizados, gerando dados estatísticos sobre taxas de retorno por região, produto e perfil de usuário, possibilitando ações direcionadas para áreas com baixa adesão aos programas de logística reversa.
- Geração de indicadores de eficiência do processo de recolhimento: Elaboração de métricas e indicadores para avaliação contínua da efetividade do sistema de logística reversa integrado à rastreabilidade, incluindo tempo médio entre uso e descarte, percentual de recuperação por tipo de embalagem e eficiência dos pontos de coleta, fornecendo bases para aperfeiçoamento contínuo do processo.

## 4. VIABILIDADE ECONÔMICA E IMPLEMENTAÇÃO

### 4.1 Análise de Custos e Benefícios

É importante ressaltar que, apesar dos evidentes ganhos regulatórios, sanitários e ambientais, a implementação de sistemas de rastreabilidade de alta tecnologia implica em custos operacionais que precisam ser cuidadosamente considerados para evitar impactos negativos na competitividade do setor agrícola brasileiro.

A implantação do sistema de rastreabilidade deve ser desenvolvida com especial atenção à otimização de custos para a cadeia produtiva, sendo esta uma prerrogativa fundamental para seu sucesso. Para garantir este objetivo, recomenda-se:

- Adaptação e/ou o desenvolvimento de soluções tecnológicas economicamente viáveis e escaláveis, com custos decrescentes por unidade rastreada à medida que aumenta o volume de produção;
- Implementação gradual e programada, permitindo adaptação da cadeia produtiva e logística sem comprometimento do abastecimento ou elevações abruptas de custos;
- Utilização preferencial de tecnologias nacionais e já utilizadas pelo governo federal, reduzindo custos com importação e dependência tecnológica externa.
- Criação de mecanismos de incentivos para as empresas que aderirem integralmente ao sistema de rastreabilidade (como exemplo tem-se o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, instituído pela Lei nº 14.515, de 2022). Por exemplo, melhor acesso a crédito/financiamento mediante comprovação de certificado digital conforme proposto na metodologia.

## 5. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

### 5.1 Primeiros Passos para Implementação

O primeiro passo fundamental para a implementação bem-sucedida do sistema de rastreabilidade consiste **no estabelecimento de acordos de cooperação técnica** entre os diferentes órgãos governamentais envolvidos e representantes do setor produtivo, logístico e operadores/fornecedores de padrões tecnológicos nacionais. Estes acordos devem:

- Definir claramente os papéis e responsabilidades de cada instituição no processo de implementação;
- Estabelecer cronogramas factíveis e metas progressivas para adoção do sistema;
- Garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação já existentes;
- Assegurar a participação equitativa de todos os elos da cadeia produtiva nas decisões técnicas e operacionais;
- Formalizar o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão do sistema.

Recomenda-se que estes acordos sejam firmados sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA, com participação dos órgãos da administração federal e representantes da indústria de defensivos agrícolas, operadores logísticos e tecnológicos e das entidades representativas dos produtores rurais, este último a ser avaliado a pertinência.

## 5.2 Fases de Implementação

Recomenda-se, como primeiro passo, que a implantação das soluções para controle de produção e rastreamento seguro de agrotóxicos seja realizada em três fases progressivas, com cronograma definido para garantir sua implementação:

### **Fase 01 – Monitoramento da cadeia logística em tempo real**

Propõe-se que esta fase inicial, a ser implementada em até 90 dias após a publicação da normativa, estabelece o monitoramento eletrônico e em tempo real das cadeias determinadas pelo Comitê Gestor multiinstitucional, que selecionará as cadeias prioritárias e será responsável pela governança do projeto. O período compreenderá a implantação do sistema digital para monitoramento dos fluxos logísticos, o cadastramento e integração dos principais agentes da cadeia ao sistema, a criação de dashboards e alertas automatizados para acompanhamento de movimentações irregulares, a capacitação inicial dos agentes envolvidos e o estabelecimento de protocolos de resposta rápida para intercepção de cargas irregulares identificadas pelo monitoramento eletrônico.

### **Fase 02 – Identificação e rastreabilidade em cadeias piloto**

A segunda fase, a ser concluída em até 180 dias após a publicação da normativa, amplia as funcionalidades do sistema com a aplicação do identificador de mercadorias e embalagens nas cadeias determinadas pelo Comitê Gestor. Neste período, serão implementados os marcadores únicos de identificação nas embalagens de produtos das cadeias piloto, criados protocolos de verificação e autenticação em pontos críticos da cadeia, realizada integração com sistemas existentes de fiscalização e controle, executada a capacitação ampliada dos usuários e agentes fiscalizadores, realizado o monitoramento intensivo da operação com coleta de dados sobre desempenho, além da preparação de um plano detalhado para expansão nacional do sistema.

### Fase 03 – Integração completa com logística reversa

A fase final, prevista para ser concluída em até 720 dias após a publicação da normativa, estabelecerá a integração completa do sistema de rastreabilidade com o sistema de logística reversa em toda a cadeia nacional de agrotóxicos. Durante este período, ocorrerá a expansão gradual do sistema para todas as cadeias produtivas do país, a implementação de funcionalidades avançadas como alertas automáticos para movimentações irregulares e análises preditivas de risco, a vinculação completa entre rastreabilidade e logística reversa de embalagens, a disponibilização de interfaces de consulta pública, o estabelecimento de programas contínuos de auditoria e a institucionalização definitiva do sistema como componente permanente da política nacional de defesa agropecuária.

## 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

### 6.1 Indicadores de Desempenho

Para garantir a efetividade do sistema implementado, deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho mensuráveis, que permitam avaliar continuamente a operação e os resultados do programa de rastreabilidade. O monitoramento regular destes indicadores possibilitará ajustes e aperfeiçoamentos contínuos do sistema e a implantação deverá ser realizada em etapas.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, ressaltando a relevância estratégica da implementação do sistema de rastreabilidade para o setor de agrotóxicos e para a segurança agropecuária nacional. São destacados os principais benefícios esperados e os fatores críticos

para o sucesso da iniciativa, evidenciando a necessidade de atuação coordenada entre os diversos atores envolvidos.

A implementação de sistema integrado de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos representa avanço substancial nos mecanismos de controle e fiscalização destes insumos, com potenciais impactos positivos nas dimensões regulatória, sanitária, ambiental e econômica.

A análise empreendida demonstra a plena viabilidade para o desenvolvimento de soluções, considerando a disponibilidade no mercado nacional de tecnologias maduras e comprovadamente eficazes, com capacidade de processamento industrial em larga escala e custos operacionais otimizados.

As soluções apresentadas ao Grupo de Trabalho apresentam notável vantagem em termos de relação custo-benefício, especialmente quando considerada a integração vertical de produção dos elementos de segurança, que elimina dependências tecnológicas externas e reduz significativamente os custos logísticos de implementação.

A infraestrutura nacional existente demonstra capacidade produtiva, tecnológica e operacional para implantação imediata, sem necessidade de investimentos expressivos em adaptações ou importações de equipamentos, representando economia substancial de recursos públicos e garantindo soberania tecnológica em setor estratégico para a segurança nacional.

Ressalta-se que o êxito do sistema proposto depende fundamentalmente do engajamento coordenado de todos os agentes da cadeia produtiva, desde fabricantes e importadores até os usuários finais, sob a supervisão e orientação dos órgãos reguladores competentes.

O presente relatório, elaborado, constitui subsídio técnico para a deliberação das autoridades competentes quanto à implementação do sistema proposto, recomendando-se sua apreciação prioritária em virtude da relevância estratégica da matéria para a segurança agropecuária nacional.

## 7. Conclusão

Ao exposto, a implementação do sistema de rastreabilidade para o setor de agrotóxicos representa um avanço estratégico fundamental para a segurança agropecuária nacional, com benefícios que transcendem o mero controle regulatório, alcançando importantes dimensões sanitárias, ambientais e econômicas. A viabilidade técnica do projeto está claramente demonstrada pela disponibilidade no mercado brasileiro de tecnologias maduras e eficazes, capazes



de operar em escala industrial com custos competitivos e o anseio do setor produtivo quanto a solução dos problemas enfrentados.

O primeiro passo indispensável para o sucesso desta iniciativa é a celebração de acordos de cooperação técnica entre os órgãos governamentais e entidades representativas do setor produtivo. Estes acordos devem estabelecer responsabilidades, cronogramas e protocolos de implementação antes de qualquer avanço nas etapas tecnológicas.

O segundo passo é a edição dos atos normativos que definam os requisitos básicos do sistema de rastreabilidade e os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole. Paralelamente, é imperativo garantir que a implantação ocorra com baixo impacto financeiro para a cadeia produtiva, distribuindo os custos de forma equilibrada e em etapas.

Desta maneira, recomenda-se a adoção prioritária de soluções com excepcional relação custo-benefício e capacidade comprovada de implementação em escala nacional, preferencialmente aquelas já integradas e operacionais em outros órgãos da administração federal. Esta estratégia não apenas otimiza recursos públicos e maximiza a eficiência operacional, como também elimina dependências tecnológicas externas, fortalecendo a autonomia científica e industrial brasileira. Ao privilegiar infraestruturas nacionais existentes, garante-se maior adaptabilidade à realidade institucional do governo federal, acelerando significativamente os processos de implementação e permitindo o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de rastreabilidade com base em experiências bem-sucedidas no próprio contexto administrativo brasileiro.

Por fim e não obstante, este relatório oferece, portanto, subsídio técnico robusto para deliberação das autoridades competentes, merecendo apreciação prioritária pela relevância estratégica da matéria para o futuro da agricultura brasileira e a segurança alimentar da população nacional.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

1. Assunto: **Análise de relatório pelo GT de rastreabilidade de Agrotóxicos**
2. **Ao DSV**
3. Prezada Diretora,
4. Em continuidade aos trabalhos realizados no **Grupo de Trabalho de Rastreabilidade de Agrotóxicos** sugerimos o encaminhamento do documento Relatório Analítico - GT Agrotóxicos Versão 07 (SEI nº [REDACTED]) para o Gabinete da SDA, afim de que o mesmo seja submetido a análise do GT na Próxima reunião.
5. Att.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Coordenador Geral de Agroquímicos e Afins - Substituto**, em 09/05/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **C3431DF1**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Gab/SDA,**

Em continuidade aos trabalhos realizados no **Grupo de Trabalho de Rastreabilidade de Agrotóxicos** sugerimos o encaminhamento do documento Relatório Analítico - GT Agrotóxicos Versão 07 (██████████) para o Gabinete da SDA, afim de que o mesmo seja submetido a análise do GT na Próxima reunião.

Respeitosamente,

EDILENE CAMBRAIA SOARES

Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 09/05/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ██████████ e o código CRC **BE69D5E1**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº ██████████



|                                                                                                                                                     |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Número do CPF:<br>[REDACTED]                                                                                                                        | Telefone: [REDACTED]                                |
| E-mail:<br>[REDACTED]                                                                                                                               | Endereço Completo: Avenida [REDACTED]<br>[REDACTED] |
| <b>FORMULAÇÃO DO PEDIDO COM EXPOSIÇÃO DE FATOS E DE SEUS FUNDAMENTOS</b>                                                                            |                                                     |
| <p>Requer encaminhamento do ofício protocolado ao Sr. Secretário de Defesa Agropecuária, Sr. Carlos Goulart</p>                                     |                                                     |
| <b>3. A SER PREENCHIDO PELO PROCURADOR, quando houver:</b>                                                                                          |                                                     |
| Nome Completo e sem abreviatura:                                                                                                                    |                                                     |
| Número do CPF:                                                                                                                                      | Telefone:                                           |
| E-mail:                                                                                                                                             | Endereço Completo:                                  |
| <p>A procuração que me confere poderes como representante legal da parte interessada no processo:</p> <p>( ) segue anexa a esta solicitação; ou</p> |                                                     |
| <b>4. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA JURÍDICA, representada por pessoa física, quando houver:</b>                                                     |                                                     |
| Razão Social: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal                                                                       |                                                     |
| Número do CNPJ: 62.267.760/0001-17                                                                                                                  |                                                     |
| Nome Completo do Representante: Fabio Yoshio Kagi                                                                                                   |                                                     |
| Cargo do Representante: Gerente de relações institucionais e assuntos regulatórios                                                                  |                                                     |
| Número do CPF do representante:<br>[REDACTED]                                                                                                       | E-mail do representante: [REDACTED]                 |

São Paulo, 20 de maio de 2025

(local e data)

(assinado eletronicamente)

**Referência:** Processo nº 21000.033824/2025-01

SEI: nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Yoshio Kagi, Usuário Externo - Gerente**, em 20/05/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **00CF64A5**.

**Referência:** Processo nº 21000.033824/2025-01

SEI: nº [REDACTED]

São Paulo, 20 de maio de 2025

**Ao**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Sr. Secretário de Defesa Agropecuária - CARLOS GOULART**

**Ref.: DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA CONTROLE DE  
PRODUÇÃO E RASTREAMENTO SEGURO DE AGROTÓXICOS**

Prezado Senhor:

A **AENDA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS**, inscrita no CNPJ n.º 56.467.970/0001-56,  
com sede Av. [REDACTED]  
[REDACTED]o/SP –, **CROPLIFE BRASIL**, inscrita sob o CNPJ nº 35.368.111/0001-30, com  
sede na Avenida [REDACTED]  
– SP; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA  
VEGETAL – SINDIVEG**, inscrito no CNPJ sob nº 62.267.760/0001-17, com sede  
em São Paulo/SP, na Avenida [REDACTED]  
[REDACTED] **UNIFITO – UNIÃO DOS PRODUTORES/FABRICANTES  
NACIONAIS DE FITOSSANITÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 20.251.861/0001-  
50, com sede em Brasília, na SHS 6, conjunto A, bloco C, Salas 1603-1605, vêm,  
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao assunto em  
epígrafe, expor e requerer o quanto segue:





1. **Autenticidade não se confunde com rastreabilidade.** A rastreabilidade deve ser implantada por meio de sistemas que permitam o monitoramento de informações ao longo da cadeia produtiva. Já a autenticidade diz respeito ao cumprimento das exigências legais e técnicas pelas empresas registrantes, inclusive no que se refere à composição, qualidade e origem dos produtos.
2. O sistema de rastreabilidade deve basear-se em **plataformas tecnológicas abertas, interoperáveis e acessíveis às autoridades competentes**, e não na imposição de uma ferramenta única e centralizada,

como seria o selo físico. A diversidade de soluções tecnológicas no mercado – incluindo QR [REDACTED], códigos de barras, sistemas de blockchain, plataformas em nuvem e bases integradas – permitem a rastreabilidade sem necessidade de selos onerosos.

3. O selo **não irá conferir rastreabilidade**. Ele é uma **etiqueta de segurança** com suposta função de verificação visual de autenticidade. Contudo, como alertado por especialistas, a existência de uma única ferramenta torna o sistema mais vulnerável a falsificações, sem oferecer resposta efetiva aos produtos **contrabandeados, roubados ou falsificados**, que sequer passam pelo circuito regular de produção e registro. Além disso, o selo é fragil e dificilmente chegaria intacto na destinação final das embalagens; e
4. Tal medida também **impactaria negativamente os produtores rurais**, que teriam que arcar com custos adicionais por embalagem, sem qualquer ganho real em controle sanitário, fiscal ou ambiental.

Por todas essas razões, as entidades subscritoras:

- **Reafirmam seu compromisso com a implantação de um sistema nacional de rastreabilidade dos agrotóxicos**, nos termos da Lei nº 14.785/2023 e da Lei nº 14.515/2022, desde que estruturado com base em diretrizes técnicas, jurídicas e operacionais proporcionais e eficientes, que ainda necessitam de um amplo debate e estudo;
- **Rejeitam a adoção obrigatória do selo físico como mecanismo de rastreabilidade ou de autenticidade**, por ser ineficaz, economicamente oneroso e incompatível com as finalidades institucionais do Grupo de Trabalho;
-

- Certos de contar com a atenção e o espírito técnico e democrático dessa Secretaria, reiteramos nossa disposição em continuar contribuindo para a construção de uma política pública equilibrada, transparente e eficaz, que atenda aos reais desafios da fiscalização e do combate ao comércio ilegal de agrotóxicos no país.

**AMANDA CRISTINA FERRARI BULGARO**  
Data: 20/05/2025 18:47:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Cristina Ferrari Bulqaro – Gerente de Regulamentação Federal

**EDUARDO LUIS LEAO DE SOUSA**  
Data: 20/05/2025 19:07:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Leão – Diretor Presidente

**ELIANE SUZUKO HIRATSUKA KAY**  
Data: 20/05/2025 18:13:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliane Kay – Diretora Executiva

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA  
Data: 20/05/2025 18:20:00-0300  
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Enio Marques – Diretor Executivo

**Usuário Externo (signatário):**

Fabio Yoshio Kagi

**Data e Horário:**

20/05/2025 19:21:54

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

21000.033824/2025-01

**Interessados:**

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Requerimento - Geral

**- Documentos Complementares:**

- Ofício ao Sec da SDA - Rastreabilidade agrotox.

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Agricultura e Pecuária.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**NOTA TÉCNICA Nº 34/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**1. ASSUNTO**

1.1. Avaliação técnica da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. A presente Nota Técnica tem como finalidade apresentar a análise técnica da minuta de Portaria que propõe a criação do **Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins**.

2.2. O texto da minuta é resultado dos debates conduzidos no âmbito do **Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024**, incorporando uma abordagem prática e voltada à viabilidade da rastreabilidade, com base nas contribuições apresentadas por representantes do setor produtivo, especialmente AENDA, CropLife Brasil, SINDIVEG e UNIFITO, por meio de manifestação conjunta formalizada.

2.3. O objetivo deste documento é encaminhar a minuta à Consultoria Jurídica do MAPA para que seja feita a avaliação sobre sua aderência às normas em vigor, destacando sua conformidade com os marcos legais aplicáveis, como o **Decreto nº 4.074/2002**, a **Lei nº 14.515/2022** (Lei de Autocontrole) e a **Lei nº 14.785/2023** (Nova Lei de Agrotóxicos).

2.4. A versão atual da minuta representa um avanço na estruturação de um sistema nacional de rastreabilidade robusto e tecnicamente viável, com foco na rastreabilidade ao longo da cadeia logística dos agrotóxicos, deixando para uma etapa futura a discussão sobre tecnologias voltadas à verificação de autenticidade, tema que gerou preocupações junto ao setor produtivo.

2.5. A proposta busca criar uma base confiável de informações para o controle da produção, distribuição e aplicação de agrotóxicos no país, contribuindo com ações de fiscalização, segurança, transparência e conformidade regulatória em toda a cadeia.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

3.1. Competência institucional para implementação do Programa

3.1.1. A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) é o órgão responsável pela normatização, coordenação e supervisão das atividades relacionadas à defesa agropecuária, conforme estabelecido nos arts. 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332/2023, incluindo o controle de insumos agropecuários e sua movimentação interestadual e internacional. Portanto, a criação e a regulamentação do Programa de Rastreabilidade se inserem plenamente em suas atribuições técnicas e

operacionais.

### 3.2. Fundamentos legais e regulatórios

3.2.1. A estrutura do Programa se alinha a diversos dispositivos legais, dentre os quais se destacam:

**Decreto nº 4.074/2002** que regulamenta a Lei de Agrotóxicos, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, servindo como base para a instituição de mecanismos de autocontrole;

**Lei nº 14.515/2022 (Lei de Autocontrole):** Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário e institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária que atribui aos agentes privados a responsabilidade por assegurar a segurança e qualidade dos produtos sob sua responsabilidade e autoriza o MAPA a definir requisitos específicos para sistemas de controle, o que inclui a rastreabilidade;

**Lei nº 14.785/2023 (Nova Lei de Agrotóxicos):** Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins que amplia as competências do MAPA na regulação de toda a cadeia dos agrotóxicos, incluindo registro, produção, comercialização e controle. Confirma a União como ente responsável pela regulamentação e fiscalização do setor.

### 3.3. Outras normas técnicas associadas

3.3.1. A rastreabilidade logística envolve também o **transporte de produtos classificados como perigosos**, como é o caso dos agrotóxicos. Por isso, o Programa está alinhado com os requisitos definidos pela:

**Resolução ANTT nº 5.947/2021**, que regulamenta o transporte terrestre de produtos perigosos no Brasil;

**Decreto nº 96.044/1988**, que define procedimentos e responsabilidades para o transporte seguro de substâncias dessa natureza, incluindo sinalização, documentação, rotulagem e capacitação de motoristas.

3.3.2. Além disso, por lidar com coleta e gestão de dados operacionais, o sistema deve observar os princípios da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, assegurando o uso responsável e seguro das informações, tanto pessoais quanto comerciais.

### 3.4. Estrutura da minuta de Portaria

3.4.1. A minuta está organizada de forma clara e funcional, com definição de termos essenciais (Art. 2º), escopo e competências da SDA (Arts. 3º e 4º), e os elementos centrais do sistema:

**Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR):** ambiente informatizado para gestão e integração de dados da cadeia de agrotóxicos;

**Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA):** elemento físico ou digital que permitirá a identificação e rastreamento de produtos de forma unívoca, utilizando tecnologias como QR  código de barras ou RFID.

3.4.2. O **Art. 5º** define critérios de desenvolvimento para o SIR, incluindo interoperabilidade com plataformas logísticas, requisitos de segurança da

informação e respeito à LGPD.

3.4.3. O **Art. 6º** trata dos padrões técnicos dos IRA, prevendo que suas especificações serão estabelecidas em regulamentação complementar da SDA. Importante destacar a previsão, no parágrafo único, de que a SDA poderá futuramente estabelecer exigências adicionais relacionadas à verificação de autenticidade dos produtos, mediante estudos técnicos e diálogo com os envolvidos.

3.4.4. A minuta propõe ainda que o sistema aproveite tecnologias nacionais já em uso, como o **Brasil-ID/Rastro-ID**, que podem ser aplicadas para o rastreamento de cargas com baixo custo e alta eficiência.

3.5. Implementação gradual e estrutura adaptável

3.5.1. A Portaria propõe uma **implementação faseada**, com início em projeto piloto (Art. 16º), permitindo validar o modelo, estimar custos, identificar gargalos e realizar ajustes antes de uma eventual expansão nacional.

3.5.2. A abordagem permite que o programa se desenvolva de forma flexível, mantendo **compatibilidade com diferentes tecnologias** e preservando a **autonomia técnica da SDA para definição progressiva dos requisitos operacionais**, conforme as necessidades que surgirem durante sua execução.

3.6. Diálogo com o setor produtivo

3.6.1. O texto atual reflete preocupações legítimas do setor, especialmente quanto à viabilidade operacional e econômica da proposta inicial que previa uso obrigatório de selos físicos. As principais mudanças foram:

**Foco na rastreabilidade** (não em autenticação por selo);

**Flexibilidade tecnológica** para adoção dos IRA;

**Integração com diferentes plataformas logísticas;**

**Etapas de avaliação e consulta para eventuais exigências futuras.**

3.7. Com isso, a proposta equilibra os objetivos de controle com a necessidade de que o sistema seja tecnicamente executável e economicamente viável.

#### 4. CONCLUSÕES

4.1. A análise técnica da minuta de Portaria demonstra que a estrutura proposta é consistente com os objetivos de modernização e fortalecimento da fiscalização e da transparência na cadeia de agrotóxicos.

4.2. A criação do Programa Nacional de Rastreabilidade, com base em sistemas de informação, uso de identificadores flexíveis e início gradual por projeto piloto, representa uma iniciativa estruturante, com potencial para elevar os padrões de conformidade e segurança do setor.

4.3. Dessa forma, recomenda-se o encaminhamento da minuta à Consultoria Jurídica do MAPA de forma preliminar, com vistas à instruir previamente sobre a continuidade do processo de instituição do Programa Nacional de Rastreabilidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA**, **Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 26/05/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **A958EC12**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



# MINUTA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA SE/MAPA Nº , DE DE DE

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições conferidas no arts. 22 e 49 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins - PNRA.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, visa promover a rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, segurança do alimento e o risco ambiental e à saúde.

Art. 2º Para efeito desta portaria, entende-se por:

I - Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA): Código ou dispositivo aplicado às embalagens de produtos agrotóxicos e afins, destinado a permitir a sua identificação unívoca e o registro de informações em sistemas de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR): Plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade de agrotóxicos e afins, a partir dos dados fornecidos pelos Identificadores de Rastreabilidade e por meio da integração com outros sistemas de informação relevantes;

III - Aplicativo Público de Rastreabilidade: Software desenvolvido para ser executado em dispositivos eletrônicos, que permita o acesso a informações públicas do Sistema Integrado de Rastreabilidade e a consulta sobre a trajetória do produto associado ao Identificador de Rastreabilidade;

IV - Dispositivos Eletrônicos: Aparelhos celulares, tablets ou outros dispositivos capazes de se conectar à internet e interagir com o Sistema Integrado de Rastreabilidade ou consultar Identificadores de Rastreabilidade;

V - Plataformas de Rastreabilidade Logística: Sistemas e infraestruturas

tecnológicas, incluindo aquelas de âmbito nacional, que utilizam identificação por radiofrequência (RFID), IOT ("Internet of Things"), geolocalização, comunicação de dados e outras tecnologias para garantir a identificação unívoca, o rastreamento e a autenticação de mercadorias e veículos em circulação, servindo como componentes essenciais para a rastreabilidade logística no Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins;

VI - Rastreabilidade Logística: Conjunto de procedimentos e tecnologias que permitem o acompanhamento e monitoramento da movimentação de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia de distribuição, desde sua origem até a entrega ao usuário final, por meio da captura e registro de eventos em sistemas de informação, incluindo a integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística;

VII - RFID (Identificação por Radiofrequência): Tecnologia que utiliza ondas de rádio para identificar, localizar e rastrear objetos de forma automática através de etiquetas eletrônicas, podendo ser um dos componentes dos Identificadores de Rastreabilidade ou dos sistemas de rastreabilidade logística;

VIII - Logística Reversa: Conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição das embalagens de agrotóxicos e afins ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada, cujas informações deverão ser integradas ao SIR;

IX - Termo de Execução Descentralizada (TED): Instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco;

X - Acordo de Cooperação Técnica (ACT): Instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica;

XI - Análise dos Riscos: processo constituído pelas seguintes fases:

a) avaliação dos riscos: caracterização científica e sistemática da natureza e da magnitude dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente resultantes da exposição a determinadas substâncias ou produtos, cujo processo inclui a identificação do perigo, a avaliação da dose-resposta (caracterização do perigo), a avaliação da exposição à substância e a caracterização do risco;

b) comunicação dos riscos: transmissão de informações relativas a perigos e a riscos, bem como a fatores relacionados com riscos e com a percepção do risco, especialmente as pertinentes ao manuseamento e à aplicação de agrotóxico e de produtos de controle ambiental, bem como ao estabelecimento de requisitos mínimos de saúde e segurança no local de trabalho para precaver os riscos decorrentes da exposição dos trabalhadores a esses produtos, e as medidas preventivas, gerais e específicas, para a redução desses riscos;

c) gestão dos riscos: processo decorrente da avaliação dos riscos, que consiste em ponderar fatores econômicos, sociais e regulatórios, bem como os efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente, em consulta às partes interessadas, levados em conta a avaliação dos riscos e outros fatores legítimos, e, se necessário, em selecionar opções apropriadas para proteger a saúde e o meio ambiente;

XII - Sistema de Bancos de Dados: Repositório informatizado que integra as informações de diferentes fontes relacionadas aos agrotóxicos, componente essencial do SIR.

XIII - Identificador Eletrônico de Objetos, Veículos e Implementos: Dispositivo eletrônico com tecnologias como IoT, GPRS, RFID, Satelital, Bluetooth, entre outras, utilizado para identificação e rastreamento no contexto da rastreabilidade logística.

XIV - Brasil-ID/Rastro-ID: sistema nacional de identificação, rastreamento e autenticação de mercadorias, que utiliza tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) e outras tecnologias para garantir a identificação unívoca, rastreamento e autenticação de mercadorias em circulação pelo país;

## **Seção I**

### **Do Programa de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins**

Art. 3º O programa consistirá na adoção de procedimentos e tecnologias previstos nesta Portaria que visam à rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, por meio do registro e acompanhamento de informações no Sistema Integrado de Rastreabilidade.

Art. 4º Compete à Secretaria de Defesa Agropecuária:

I - Regulamentar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins;

II - Definir os requisitos técnicos e operacionais para o Sistema Integrado de Rastreabilidade, para os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) e para o Aplicativo Público de Rastreabilidade, contemplando minimamente as seguintes etapas e funcionalidades:

a) Registro de Produtos e Agentes: Cadastramento no SIR dos operadores econômicos envolvidos, dos produtos agrotóxicos e afins e de suas respectivas embalagens, utilizando como base os dados do registro tripartite (MAPA, ANVISA, IBAMA), preferencialmente via integração com o SISPA ou, em sua indisponibilidade, por outros meios definidos pela SDA;

b) Geração e Associação de Identificadores: Estabelecimento de mecanismos para a geração ou reconhecimento de Identificadores de Rastreabilidade (IRA) unívocos para os produtos registrados, e sua associação aos lotes de produção e informações pertinentes no SIR;

c) Aplicação dos Identificadores: Definição de responsabilidades e procedimentos para a aplicação dos IRA nas embalagens dos produtos agrotóxicos e afins pelos operadores econômicos;

d) Captura e Registro de Eventos de Rastreabilidade: Estabelecimento de procedimentos para que os agentes da cadeia registrem no SIR os eventos relevantes da movimentação dos produtos (produção, agregação, distribuição, recebimento, comercialização, devolução para logística reversa), utilizando os IRA para identificação;

e) Rastreamento de Carga: Integração das informações de movimentação de cargas de agrotóxicos, por meio da conexão do SIR com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas que utilizem identificadores eletrônicos de veículos e cargas, garantindo o acompanhamento eletrônico, online e em tempo real sempre que tecnicamente viável e conforme os padrões de interoperabilidade definidos;

f) Fiscalização: Utilização das informações do SIR e consulta aos IRA pelas autoridades competentes (MAPA, ANVISA, IBAMA) para subsidiar as ações de

fiscalização e verificação da conformidade dos produtos e de sua trajetória;

g) Consulta Pública: Disponibilização de informações públicas de rastreabilidade por meio do Aplicativo Público de Rastreabilidade, permitindo a consulta da origem e do ciclo de vida do produto associado a um IRA;

h) Logística Reversa: Integração de informações sobre a logística reversa das embalagens ao SIR, permitindo o acompanhamento desde o usuário final até a destinação adequada.

III - Implementar e operacionalizar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, mediante celebração de convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou outro instrumento congênere, para estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento, operação e manutenção do Sistema Integrado de Rastreabilidade e demais componentes do Programa;

IV - Elaborar, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma de adesão ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, com implementação pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, que deverá ocorrer de forma gradual, com início em até 120 (cento e vinte) dias e implementação completa no prazo máximo de 3 (três) anos;

V - Promover a integração, com apoio da Subsecretaria de Tecnologia de Informação, entre órgãos e sistemas envolvidos na rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins, estabelecendo protocolos e padrões para o intercâmbio de informações;

VI - Estabelecer em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia de Informação requisitos mínimos de segurança da informação, qualidade e operação que devem ser atendidos pelas instituições responsáveis pela operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade e pelas Plataformas de Rastreabilidade Logística que a ele se conectarem;

VII - Estabelecer convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou outro instrumento congênere, para fomentar a aplicação e implementação de sistemas de rastreabilidade de cargas de agrotóxicos e afins no Brasil, incentivando a adesão e integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística de âmbito nacional ou setorial.

Art. 5º O desenvolvimento e a operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade deverão atender aos seguintes critérios:

I - Permitir a gestão e o processamento dos dados provenientes dos Identificadores de Rastreabilidade e dos eventos registrados ao longo da cadeia;

II - Desenvolver, manter e evoluir o Sistema Integrado de Rastreabilidade e o Aplicativo Público de Rastreabilidade;

III - Garantir a interoperabilidade com outros sistemas governamentais relevantes (ex: SISPA, SEI, SISCOMEX, SENARC), com Plataformas de Rastreabilidade Logística e com sistemas de logística reversa, visando a otimização, a não duplicação de informações e a consolidação de dados para fiscalização e gestão de riscos;

IV - Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto ao tratamento de informações pessoais;

V - Submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e

conformidade;

VI - Prever mecanismos de atualização tecnológica periódica do sistema;

VII - Estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial e as informações estratégicas das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes conforme a legislação.

## **Seção II**

### **Dos Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA)**

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) deverão:

I. Possibilitar a identificação única de cada unidade de comercialização do produto agrotóxico ou de seu lote, conforme definido pela SDA;

II. Ser passíveis de leitura por dispositivos eletrônicos amplamente disponíveis ou por equipamentos específicos, conforme a tecnologia adotada;

III. Conter informações mínimas que permitam a sua vinculação aos dados do produto registrados no Sistema Integrado de Rastreabilidade, podendo incluir, mas não se limitando a códigos bidimensionais (como QR [REDACTED]), códigos de barras, ou tags de RFID;

IV. Ser aplicados de forma a garantir sua permanência e legibilidade durante o manuseio e transporte regular do produto até o usuário final;

V. As especificações técnicas detalhadas, os tipos de identificadores admitidos, os padrões de dados e os locais de aplicação nas embalagens serão definidos em normativo complementar da Secretaria de Defesa Agropecuária, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá, em momento oportuno e após avaliação técnica e consulta à sociedade, definir requisitos adicionais para os identificadores visando também a verificação de autenticidade dos produtos, caso se demonstre necessário e viável.

## **Seção III**

### **Do Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR)**

Art. 7º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordenará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria. O SIR deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.

Art. 8º O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá ser projetado para:

I - Integrar-se com os sistemas mencionados no art. 5º, inciso III, e outros que se mostrem relevantes para a rastreabilidade de agrotóxicos, estabelecendo interfaces seguras e eficientes para o intercâmbio de dados;

II - Observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à:

a) Finalidade: coleta apenas dos dados estritamente necessários para a rastreabilidade e fiscalização;

b) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo indispensável;

d) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas robustas para proteção dos dados;

e) Transparência: informações claras aos titulares sobre o tratamento de seus dados.

III - Tratar os dados relacionados às operações comerciais e informações estratégicas das empresas como confidenciais, com acesso restrito às autoridades competentes para fins de fiscalização, nos termos da lei.

IV - Armazenar os dados de rastreabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da validade do produto ou o registro do último evento de movimentação, o que ocorrer por último.

### **Seção III**

#### **Da Rastreabilidade Logística**

Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverá ser implementada utilizando-se as melhores tecnologias disponíveis e por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas de informação que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.

Art. 10. Fica estabelecido que todos os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverão estar devidamente credenciados junto ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

Art. 11. O credenciamento ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID e a identificação eletrônica dos veículos de cargas, será condição obrigatória para a movimentação de agrotóxicos e embalagens usada/vencida, em todo o território nacional, com o objetivo de assegurar:

I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;

II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, dentro dos padrões de segurança do Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID;

III - a geração e emissão de certificado eletrônico do transito das mercadorias e embalagens usada/vencida.

Parágrafo Único. Os transportadores e seus veículos de carga deverão aderir ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 12. O Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID utilizará infraestrutura tecnológica avançada, composta por hardware e software, incluindo chips RFID, dispositivos IOT ("*Internet of Things*") e outras tecnologias, para promover:

I - a simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização;

II - a integração automática dos sistemas de informação de órgãos como o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), as secretarias estaduais de Fazenda; Polícia Rodoviária Federal; Receita Federal do Brasil (RFB) e outras entidades, quando tecnicamente justificado;

III - a aceleração e eficiência na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas, permitindo a identificação unívoca, segura e indelével.

Parágrafo único. Os dados de rastreabilidade logística deverão incluir, no mínimo, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo, principais etapas da movimentação e, quando aplicável e tecnicamente viável, dados de geolocalização em tempo real.

Art. 13. A SDA definirá os requisitos técnicos, os padrões de interoperabilidade e as fases para a implementação da rastreabilidade logística, visando:

I - A identificação, o rastreamento e, sempre que possível, a autenticação das mercadorias em circulação pelo País, por meio de sistemas integrados e padronizados;

II - O fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle sobre o transporte de agrotóxicos, contribuindo para a prevenção de desvios, perdas e comércio ilegal;

III - A padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, em consonância com padrões de segurança e interoperabilidade.

Art. 14. O Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins incentivará a adoção de tecnologias e a integração com sistemas que promovam:

I - A simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização, por meio da automatização da coleta e do compartilhamento de dados;

II - A integração automática dos sistemas de informação dos órgãos fiscalizadores e dos agentes da cadeia, assegurando o fluxo contínuo de informações relevantes;

III - A eficiência e a segurança na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas.

Das Etapas do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins

Art. 15. As etapas de rastreabilidade no âmbito do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins deverão ser implementadas, de forma gradativa, por todos os agentes envolvidos na cadeia de produção, armazenamento, comercialização, transporte e uso de produtos agrotóxicos e afins, abrangendo os seguintes participantes.

I - titular do registro;

II - produtores;

III - manipuladores;

IV - formuladoras;

V - importadores;

VI - exportadores;

VII - distribuidores;

VIII - comerciante;

IX - empresas que atuam no transporte;

X - armazenadores;

XI - agricultores usuários;

XII - Centros de recolhimento de Embalagens.

Art. 16. A implementação do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Defesa Agropecuária e pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação.

I - Fase 1 (Estruturação): Desenvolvimento ou contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade pela STI e a definição detalhada dos Identificadores de Rastreabilidade e dos requisitos para integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística, e implementação de projeto para monitoramento da cadeia logística e aplicação dos IRA em cadeias produtivas específicas, a serem definidas pela SDA, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

II - Fase 2 (Expansão Gradual): Expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para outras cadeias produtivas e agentes, com base nos resultados do projeto piloto, e fortalecimento da integração com sistemas de rastreabilidade logística, a ser iniciada após a avaliação da Fase 1 e concluída em até 3 (três) anos da publicação desta Portaria.

III - Fase 3 (Consolidação e Logística Reversa): Integração completa de todos os agentes da cadeia ao SIR e plena operacionalização da rastreabilidade na logística reversa de embalagens, com início após a conclusão da Fase 2.

Art. 17. Fica instituído o mecanismo de revisão periódica desta Portaria, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos após a implementação completa do sistema, ou extraordinariamente, por iniciativa da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA**, **Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 26/05/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **09224851**.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Assunto: **GT de rastreabilidade de Agrotóxicos - proposta de ato normativo**

Ao DSV

Senhora Diretora,

Considerando o teor da Nota Técnica nº 34/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA (██████████), que apresenta a análise técnica e proposta de minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA), encaminha-se o presente processo para análise e manifestação da Secretaria Executiva sobre a proposta, pois esta o programa possui a necessidade de instituição via interface direta com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

Após, recomenda-se que a SE, caso entender pertinente, adote as providências cabíveis para o encaminhamento da minuta e documentos técnicos à CONJUR, com vistas à análise jurídica preliminar da proposta normativa, nos termos do Decreto nº 10.411/2020 e demais normas que regem o processo de elaboração normativa no âmbito do Poder Executivo Federal.

Ressalta-se que a proposta contempla aspectos relevantes de defesa agropecuária, segurança jurídica, rastreabilidade logística e proteção de dados, configurando uma medida estruturante para a cadeia de produção e distribuição de agrotóxicos no país.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA**, **Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 26/05/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ██████████ e o código CRC **DC8ACA24**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

**Ao Gab/SDA,**

Em atenção ao Despacho 307 [REDACTED], encaminho processo com minuta de ato normativo [REDACTED] para apreciação superior e, estando de acordo, para encaminhamento a Conjur/Mapa.

Respeitosamente,

**EDILENE CAMBRAIA SOARES**

Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 29/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **0DE4D310**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: 1 - Ministério da Agricultura e Pecuária

**À Secretaria Executiva,**

**Assunto:** GT de rastreabilidade de agrotóxicos

Senhor Secretário,

Esta Secretaria de Defesa Agropecuária encaminha o processo para conhecimento e avaliação da evolução da discussão sobre a implantação de rastreabilidade em agrotóxicos. Importa registrar que ainda não há consenso sobre a definição de mecanismo específico de rastreabilidade, como expressado pelas entidades participantes (██████████) e que as mesmas solicitam a realização de ampla consulta pública e avaliação regulatória do impacto econômico, sanitário e logístico da medida.

Não obstante e com o objetivo de nortear as discussões e encaminhamentos do Grupo Técnico estabelecido pela Portaria 1.212/2024, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas apresenta proposta de Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos (██████████), o qual submeto para consideração desta Secretaria Executiva para ciência e demais providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 29/05/2025, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **5C40BB61**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Assunto: **Avaliação técnica da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins.**

Ao Assessor da Secretaria-Executiva - **ASS/SE**

**JOSÉ CARLOS POLIDORO**

1. Refiro-me ao Despacho nº 2361 ( ), da Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**, por meio do qual solicita avaliação da evolução da discussão sobre a implantação de rastreabilidade em agrotóxicos, bem como registra que ainda não há consenso sobre a definição de mecanismo específico de rastreabilidade, como expressado pelas entidades participantes ( ) e que as mesmas solicitam a realização de ampla consulta pública e avaliação regulatória do impacto econômico, sanitário e logístico da medida.
2. Nesse sentido, objetivando nortear as discussões e encaminhamentos do Grupo Técnico estabelecido pela [Portaria SDA/MAPA nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024](#), o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - **DSV/SDA** apresenta proposta de Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos, conforme Minuta de Portaria ( ), acompanhada da Nota Técnica nº 34/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA ( ).
3. Diante do exposto e, considerando a participação dessa Assessoria como integrante no colegiado supramencionado, encaminho os presentes autos para conhecimento e análise técnica.

**ERIKA FERRAZ**

Chefe de Gabinete  
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 04/06/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **5839D47A**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]

# MINUTA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA SE/MAPA Nº , DE DE DE

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições conferidas no arts. 22 e 49 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins - PNRA.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, visa promover a rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, segurança do alimento e o risco ambiental e à saúde.

Art. 2º Para efeito desta portaria, entende-se por:

I - Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA): Código ou dispositivo aplicado às embalagens de produtos agrotóxicos e afins, destinado a permitir a sua identificação unívoca e o registro de informações em sistemas de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR): Plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade de agrotóxicos e afins, a partir dos dados fornecidos pelos Identificadores de Rastreabilidade e por meio da integração com outros sistemas de informação relevantes;

III - Aplicativo Público de Rastreabilidade: Software desenvolvido para ser executado em dispositivos eletrônicos, que permita o acesso a informações públicas do Sistema Integrado de Rastreabilidade e a consulta sobre a trajetória do produto associado ao Identificador de Rastreabilidade;

IV - Dispositivos Eletrônicos: Aparelhos celulares, tablets ou outros dispositivos capazes de se conectar à internet e interagir com o Sistema Integrado de Rastreabilidade ou consultar Identificadores de Rastreabilidade;

V - Plataformas de Rastreabilidade Logística: Sistemas e infraestruturas

tecnológicas, incluindo aquelas de âmbito nacional, que utilizam identificação por radiofrequência (RFID), IOT ("Internet of Things"), geolocalização, comunicação de dados e outras tecnologias para garantir a identificação unívoca, o rastreamento e a autenticação de mercadorias e veículos em circulação, servindo como componentes essenciais para a rastreabilidade logística no Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins;

VI - Rastreabilidade Logística: Conjunto de procedimentos e tecnologias que permitem o acompanhamento e monitoramento da movimentação de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia de distribuição, desde sua origem até a entrega ao usuário final, por meio da captura e registro de eventos em sistemas de informação, incluindo a integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística;

VII - RFID (Identificação por Radiofrequência): Tecnologia que utiliza ondas de rádio para identificar, localizar e rastrear objetos de forma automática através de etiquetas eletrônicas, podendo ser um dos componentes dos Identificadores de Rastreabilidade ou dos sistemas de rastreabilidade logística;

VIII - Logística Reversa: Conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição das embalagens de agrotóxicos e afins ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada, cujas informações deverão ser integradas ao SIR;

IX - Termo de Execução Descentralizada (TED): Instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco;

X - Acordo de Cooperação Técnica (ACT): Instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica;

XI - Análise dos Riscos: processo constituído pelas seguintes fases:

a) avaliação dos riscos: caracterização científica e sistemática da natureza e da magnitude dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente resultantes da exposição a determinadas substâncias ou produtos, cujo processo inclui a identificação do perigo, a avaliação da dose-resposta (caracterização do perigo), a avaliação da exposição à substância e a caracterização do risco;

b) comunicação dos riscos: transmissão de informações relativas a perigos e a riscos, bem como a fatores relacionados com riscos e com a percepção do risco, especialmente as pertinentes ao manuseamento e à aplicação de agrotóxico e de produtos de controle ambiental, bem como ao estabelecimento de requisitos mínimos de saúde e segurança no local de trabalho para precaver os riscos decorrentes da exposição dos trabalhadores a esses produtos, e as medidas preventivas, gerais e específicas, para a redução desses riscos;

c) gestão dos riscos: processo decorrente da avaliação dos riscos, que consiste em ponderar fatores econômicos, sociais e regulatórios, bem como os efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente, em consulta às partes interessadas, levados em conta a avaliação dos riscos e outros fatores legítimos, e, se necessário, em selecionar opções apropriadas para proteger a saúde e o meio ambiente;

XII - Sistema de Bancos de Dados: Repositório informatizado que integra as informações de diferentes fontes relacionadas aos agrotóxicos, componente essencial do SIR.



XIII - Identificador Eletrônico de Objetos, Veículos e Implementos: Dispositivo eletrônico com tecnologias como IoT, GPRS, RFID, Satelital, Bluetooth, entre outras, utilizado para identificação e rastreamento no contexto da rastreabilidade logística.

XIV - Brasil-ID/Rastro-ID: sistema nacional de identificação, rastreamento e autenticação de mercadorias, que utiliza tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) e outras tecnologias para garantir a identificação unívoca, rastreamento e autenticação de mercadorias em circulação pelo país;

## **Seção I**

### **Do Programa de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins**

Art. 3º O programa consistirá na adoção de procedimentos e tecnologias previstos nesta Portaria que visam à rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, por meio do registro e acompanhamento de informações no Sistema Integrado de Rastreabilidade.

Art. 4º Compete à Secretaria de Defesa Agropecuária:

I - Regulamentar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins;

II - Definir os requisitos técnicos e operacionais para o Sistema Integrado de Rastreabilidade, para os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) e para o Aplicativo Público de Rastreabilidade, contemplando minimamente as seguintes etapas e funcionalidades:

a) Registro de Produtos e Agentes: Cadastramento no SIR dos operadores econômicos envolvidos, dos produtos agrotóxicos e afins e de suas respectivas embalagens, utilizando como base os dados do registro tripartite (MAPA, ANVISA, IBAMA), preferencialmente via integração com o SISPA ou, em sua indisponibilidade, por outros meios definidos pela SDA;

b) Geração e Associação de Identificadores: Estabelecimento de mecanismos para a geração ou reconhecimento de Identificadores de Rastreabilidade (IRA) unívocos para os produtos registrados, e sua associação aos lotes de produção e informações pertinentes no SIR;

c) Aplicação dos Identificadores: Definição de responsabilidades e procedimentos para a aplicação dos IRA nas embalagens dos produtos agrotóxicos e afins pelos operadores econômicos;

d) Captura e Registro de Eventos de Rastreabilidade: Estabelecimento de procedimentos para que os agentes da cadeia registrem no SIR os eventos relevantes da movimentação dos produtos (produção, agregação, distribuição, recebimento, comercialização, devolução para logística reversa), utilizando os IRA para identificação;

e) Rastreamento de Carga: Integração das informações de movimentação de cargas de agrotóxicos, por meio da conexão do SIR com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas que utilizem identificadores eletrônicos de veículos e cargas, garantindo o acompanhamento eletrônico, online e em tempo real sempre que tecnicamente viável e conforme os padrões de interoperabilidade definidos;

f) Fiscalização: Utilização das informações do SIR e consulta aos IRA pelas autoridades competentes (MAPA, ANVISA, IBAMA) para subsidiar as ações de

fiscalização e verificação da conformidade dos produtos e de sua trajetória;

g) Consulta Pública: Disponibilização de informações públicas de rastreabilidade por meio do Aplicativo Público de Rastreabilidade, permitindo a consulta da origem e do ciclo de vida do produto associado a um IRA;

h) Logística Reversa: Integração de informações sobre a logística reversa das embalagens ao SIR, permitindo o acompanhamento desde o usuário final até a destinação adequada.

III - Implementar e operacionalizar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, mediante celebração de convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou outro instrumento congênere, para estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento, operação e manutenção do Sistema Integrado de Rastreabilidade e demais componentes do Programa;

IV - Elaborar, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma de adesão ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, com implementação pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, e implementação completa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;

V - Promover a integração, com apoio da Subsecretaria de Tecnologia de Informação, entre órgãos e sistemas envolvidos na rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins, estabelecendo protocolos e padrões para o intercâmbio de informações;

VI - Estabelecer em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia de Informação requisitos mínimos de segurança da informação, qualidade e operação que devem ser atendidos pelas instituições responsáveis pela operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade e pelas Plataformas de Rastreabilidade Logística que a ele se conectarem;

VII - Estabelecer convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou outro instrumento congênere, para fomentar a aplicação e implementação de sistemas de rastreabilidade de cargas de agrotóxicos e afins no Brasil, incentivando a adesão e integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística de âmbito nacional ou setorial.

Art. 5º O desenvolvimento e a operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade deverão atender aos seguintes critérios:

I - Permitir a gestão e o processamento dos dados provenientes dos Identificadores de Rastreabilidade e dos eventos registrados ao longo da cadeia;

II - Desenvolver, manter e evoluir o Sistema Integrado de Rastreabilidade e o Aplicativo Público de Rastreabilidade;

III - Garantir a interoperabilidade com outros sistemas governamentais relevantes (ex: SISPA, SEI, SISCOMEX, SENARC), com Plataformas de Rastreabilidade Logística e com sistemas de logística reversa, visando a otimização, a não duplicação de informações e a consolidação de dados para fiscalização e gestão de riscos;

IV - Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto ao tratamento de informações pessoais;

V - Submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e

conformidade;

VI - Prever mecanismos de atualização tecnológica periódica do sistema;

VII - Estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial e as informações estratégicas das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes conforme a legislação.

## **Seção II**

### **Dos Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA)**

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) deverão:

I. Possibilitar a identificação única de cada unidade de comercialização do produto agrotóxico ou de seu lote, conforme definido pela SDA;

II. Ser passíveis de leitura por dispositivos eletrônicos amplamente disponíveis ou por equipamentos específicos, conforme a tecnologia adotada;

III. Conter informações mínimas que permitam a sua vinculação aos dados do produto registrados no Sistema Integrado de Rastreabilidade, podendo incluir, mas não se limitando a códigos bidimensionais (como QR XXXXXX), códigos de barras, ou tags de RFID;

IV. Ser aplicados de forma a garantir sua permanência e legibilidade durante o manuseio e transporte regular do produto até o usuário final;

V. *As especificações técnicas detalhadas, os tipos de identificadores admitidos, os padrões de dados e os locais de aplicação nas embalagens serão definidos em normativo complementar da Secretaria de Defesa Agropecuária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;*

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá, em momento oportuno e após avaliação técnica e consulta à sociedade, definir requisitos adicionais para os identificadores visando também a verificação de autenticidade dos produtos, caso se demonstre necessário e viável.

## **Seção III**

### **Do Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR)**

Art. 7º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordenará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria. O SIR deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.

Art. 8º O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá ser projetado para:

I - Integrar-se com os sistemas mencionados no art. 5º, inciso III, e outros que se mostrem relevantes para a rastreabilidade de agrotóxicos, estabelecendo interfaces seguras e eficientes para o intercâmbio de dados;

II - Observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à:

a) Finalidade: coleta apenas dos dados estritamente necessários para a rastreabilidade e fiscalização;

b) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades

informadas;

- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo indispensável;
- d) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas robustas para proteção dos dados;
- e) Transparência: informações claras aos titulares sobre o tratamento de seus dados.

III - Tratar os dados relacionados às operações comerciais e informações estratégicas das empresas como confidenciais, com acesso restrito às autoridades competentes para fins de fiscalização, nos termos da lei.

IV - Armazenar os dados de rastreabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da validade do produto ou o registro do último evento de movimentação, o que ocorrer por último.

### **Seção III**

#### **Da Rastreabilidade Logística**

Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverá ser implementada utilizando-se as melhores tecnologias disponíveis e por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas de informação que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.

Art. 10. Fica estabelecido que todos os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverão estar devidamente credenciados junto ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

Art. 11. O credenciamento ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID e a identificação eletrônica dos veículos de cargas, será condição obrigatória para a movimentação de agrotóxicos e embalagens usada/vencida, em todo o território nacional, com o objetivo de assegurar:

I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;

II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, dentro dos padrões de segurança do Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID;

III - a geração e emissão de certificado eletrônico do transito das mercadorias e embalagens usada/vencida.

Parágrafo Único. Os transportadores e seus veículos de carga deverão aderir ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;

Art. 12. O Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID utilizará infraestrutura tecnológica avançada, composta por hardware e software, incluindo chips RFID, dispositivos IOT ("*Internet of Things*") e outras tecnologias, para promover:

I - a simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização;

II - a integração automática dos sistemas de informação de órgãos como o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), as secretarias estaduais de Fazenda; Polícia Rodoviária Federal; Receita Federal do Brasil (RFB) e outras

entidades, quando tecnicamente justificado;

III - a aceleração e eficiência na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas, permitindo a identificação unívoca, segura e indelével.

Parágrafo único. Os dados de rastreabilidade logística deverão incluir, no mínimo, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo, principais etapas da movimentação e, quando aplicável e tecnicamente viável, dados de geolocalização em tempo real.

Art. 13. A SDA definirá os requisitos técnicos, os padrões de interoperabilidade e as fases para a implementação da rastreabilidade logística, visando:

I - A identificação, o rastreamento e, sempre que possível, a autenticação das mercadorias em circulação pelo País, por meio de sistemas integrados e padronizados;

II - O fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle sobre o transporte de agrotóxicos, contribuindo para a prevenção de desvios, perdas e comércio ilegal;

III - A padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, em consonância com padrões de segurança e interoperabilidade.

Art. 14. O Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins incentivará a adoção de tecnologias e a integração com sistemas que promovam:

I - A simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização, por meio da automatização da coleta e do compartilhamento de dados;

II - A integração automática dos sistemas de informação dos órgãos fiscalizadores e dos agentes da cadeia, assegurando o fluxo contínuo de informações relevantes;

III - A eficiência e a segurança na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas.

Das Etapas do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins

Art. 15. As etapas de rastreabilidade no âmbito do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins deverão ser implementadas, de forma gradativa, por todos os agentes envolvidos na cadeia de produção, armazenamento, comercialização, transporte e uso de produtos agrotóxicos e afins, abrangendo os seguintes participantes.

I - titular do registro;

II - produtores;

III - manipuladores;

IV - formuladoras;

V - importadores;

VI - exportadores;

VII - distribuidores;

VIII - comerciante;

IX - empresas que atuam no transporte;

X - armazenadores;

XI - agricultores usuários;

XII - Centros de recolhimento de Embalagens.

Art. 16. A implementação do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Defesa Agropecuária e pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação.

I - Fase 1 (Estruturação): Desenvolvimento ou contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade pela STI e a definição detalhada dos Identificadores de Rastreabilidade e dos requisitos para integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística, e implementação de projeto para monitoramento da cadeia logística e aplicação dos IRA em cadeias produtivas específicas, a serem definidas pela SDA, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;

II - Fase 2 (Expansão Gradual): Expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para todas as outras cadeias produtivas e agentes, com base nos resultados da Fase I, e fortalecimento da integração com sistemas de rastreabilidade logística, a ser iniciada após a avaliação da Fase I e concluída em até 12 (doze) meses da publicação desta Portaria.

III - Fase 3 (Consolidação e Logística Reversa): Integração completa de todos os agentes da cadeia ao SIR e plena operacionalização da rastreabilidade na logística reversa de embalagens, com início após a conclusão da Fase 2.

Art. 17. Fica instituído o mecanismo de revisão periódica desta Portaria, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos após a implementação completa do sistema, ou extraordinariamente, por iniciativa da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 04/06/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **A0A22C8E**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Ao Gabinete da Secretaria Executiva,

Assunto: **Avaliação técnica da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Despacho nº 3117 (SEI nº [REDACTED]), que solicita análise desta Assessoria acerca da Minuta de Portaria que visa instituir o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (SEI nº [REDACTED]).

Preliminarmente, impende registrar que esta Assessoria participou ativamente da composição e atividades do Grupo de Trabalho responsável pela discussão da matéria em epígrafe, nos termos da Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024 (SEI nº [REDACTED]).

Após detida análise da proposição normativa apresentada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, inserta no Processo SEI nº [REDACTED], apresentam-se considerações pontuais, com vistas a subsidiar a avaliação quanto à conveniência e oportunidade de eventuais ajustes, notadamente no que concerne aos prazos estabelecidos, alinhamento com posicionamentos do setor produtivo, de forma a garantir a exiguidade e efeito prático do programa ainda durante a **atual gestão do MAPA**, considerando que tal ato normativo se trata da implementação da lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Constata-se que a minuta proposta pela Secretaria de Defesa Agropecuária em exame **preserva a essência dos debates técnicos e acolhe as contribuições emanadas do setor produtivo**, alinhando-se aos pleitos e às manifestações formalizadas.

Reconhece-se, com acerto, a complexidade inerente à implementação do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins, justificando sua efetivação escalonada. Tal estratégia é fundamental para assegurar a exequibilidade do programa, permitindo a validação do modelo proposto, a acurada estimativa de custos, a identificação de óbices operacionais e a realização dos ajustes necessários antes de sua expansão em território nacional.

Não obstante, no que tange aos marcos temporais, identificam-se pontos que merecem detida reflexão, análise no âmbito administrativo da melhor propositura, a qual essa assessoria propõe ao Sr. Secretário Executivo,

especificamente nos Artigos 4º, 6º, 11º e 16º, conforme se detalha:

Do art. 4º

Texto proposto:

Art. 4º Compete à Secretaria de Defesa Agropecuária:

(...)

*IV - Elaborar, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma de adesão ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, com implementação pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, que deverá ocorrer de forma gradual, com início em até 120 (cento e vinte) dias e implementação completa no prazo máximo de 3 (três) anos;*

#### **Sugestão de alteração:**

Art. 4º Compete à Secretaria de Defesa Agropecuária:

(...)

*IV - Elaborar, em até **60** (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma de adesão ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, com implementação pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, e implementação completa no prazo máximo de **60** (sessenta) dias, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na **lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023**.*

Do art. 6º

Texto proposto:

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) deverão:

(...)

*V. As especificações técnicas detalhadas, os tipos de identificadores admitidos, os padrões de dados e os locais de aplicação nas embalagens serão definidos em normativo complementar da Secretaria de Defesa Agropecuária, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Portaria.*

#### **Sugestão de alteração:**

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) deverão:

(...)



V. As especificações técnicas detalhadas, os tipos de identificadores admitidos, os padrões de dados e os locais de aplicação nas embalagens serão definidos em normativo complementar da Secretaria de Defesa Agropecuária, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na **lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023**.

Do art. 11º

Texto proposto:

Art. 11. O credenciamento ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID e a identificação eletrônica dos veículos de cargas, será condição obrigatória para a movimentação de agrotóxicos e embalagens usada/vencida, em todo o território nacional, com o objetivo de assegurar:

(...)

Parágrafo Único. Os transportadores e seus veículos de carga deverão aderir ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

#### **Sugestão de alteração:**

Art. 11. O credenciamento ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID e a identificação eletrônica dos veículos de cargas, será condição obrigatória para a movimentação de agrotóxicos e embalagens usada/vencida, em todo o território nacional, com o objetivo de assegurar:

(...)

Parágrafo Único. Os transportadores e seus veículos de carga deverão aderir ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, dentro do prazo de **até 120 (cento e vinte)** dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na **Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023**

Do art. 16º

Texto proposto:

Art. 16. A implementação do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Defesa Agropecuária e pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação.

I - Fase 1 (Estruturação): Desenvolvimento ou contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade pela STI e a definição detalhada dos Identificadores de Rastreabilidade e dos requisitos para integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística, e implementação de projeto para monitoramento da cadeia

*logística e aplicação dos IRA em cadeias produtivas específicas, a serem definidas pela SDA, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Portaria.*

*II - Fase 2 (Expansão Gradual): Expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para outras cadeias produtivas e agentes, com base nos resultados do projeto piloto, e fortalecimento da integração com sistemas de rastreabilidade logística, a ser iniciada após a avaliação da Fase 1 e concluída em até 3 (três) anos da publicação desta Portaria.*

### **Sugestão de alteração:**

*Art. 16. A implementação do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Defesa Agropecuária e pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação.*

*I - Fase 1 (Estruturação): Desenvolvimento ou contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade pela STI e a definição detalhada dos Identificadores de Rastreabilidade e dos requisitos para integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística, e implementação de projeto para monitoramento da cadeia logística e aplicação dos IRA em cadeias produtivas específicas, a serem definidas pela SDA, em **até 60 (sessenta) dias** após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na **Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023**.*

*II - Fase 2 (Expansão Gradual): Expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para todas as outras cadeias produtivas e agentes, com base nos resultados **da Fase I**, e fortalecimento da integração com sistemas de rastreabilidade logística, a ser iniciada após a avaliação da Fase I e concluída em **até 12 (doze) meses** da publicação desta Portaria.*

Expostas as considerações, cumpre assinalar que as **alterações ora propostas tratam, estritamente, aos marcos temporais para a implementação das fases do Programa**. Não se adentrou, por conseguinte, no **mérito técnico da minuta**, cujos fundamentos e escopo permanecem íntegros e validados. As sugestões de adequação dos prazos visam conferir maior celeridade e eficácia à efetivação do Programa, em consonância com a relevância estratégica e a premência da matéria em âmbito federal, assegurando sua tempestiva e profícua execução, cabendo uma determinação administrativa da alta gestão para sua implementação.

Finalmente, apresenta-se a versão atualizada da portaria (SEI nº [REDACTED]), incorporando as proposições ora formuladas, submetendo-a à superior análise quanto à sua adequação e pertinência.

Reitera-se, nesse contexto, a imprescindibilidade de dar continuidade aos procedimentos administrativos, com o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, para o competente exame da matéria.

Respeitosamente,

**JOSÉ CARLOS POLIDORO**

Assessor

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 04/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **E74F355F**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]

Memória de Reunião

Assunto:

Reunião de alinhamento prévio ao envio formal da Minuta de Portaria do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins

A Secretaria Executiva apresentou a Minuta de Portaria desenvolvida pela Secretaria de Defesa Agropecuária, inserida no Processo SEI nº [REDACTED], bem como sua contraproposta consignada nos autos [REDACTED], que visa instituir o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins.

Foi registrado que a Assessoria participou ativamente da composição do Grupo de Trabalho responsável pela discussão da matéria, conforme Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024, de SEI nº [REDACTED].

A Secretaria Executiva esclareceu que a SDA apresentou proposta que preserva a essência dos debates técnicos e acolhe as contribuições do setor produtivo, alinhando-se aos pleitos e manifestações formalizadas. A minuta reconhece adequadamente a complexidade da implementação e propõe estratégia escalonada de efetivação.

Destacou-se que a estratégia escalonada é fundamental para assegurar a exequibilidade do programa, permitir validação do modelo proposto, realizar estimativa acurada de custos, identificar óbices operacionais e realizar ajustes necessários antes da expansão nacional.

Não obstante os aspectos positivos identificados, foram apontados pontos que merecem reflexão nos Artigos 4º, 6º, 11º e 16º, especificamente quanto aos marcos temporais estabelecidos.

Relativamente ao Artigo 4º, que trata das competências da SDA, a proposta atual estabelece prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para elaboração do cronograma de adesão e implementação completa em três anos. A Secretaria Executiva sugeriu redução desses prazos para sessenta dias para elaboração do cronograma e 60 (sessenta) dias para implementação completa.

Quanto ao Artigo 6º, referente aos Identificadores de Rastreabilidade, o texto proposto prevê 365 (trezentos e sessenta dias) para definição de especificações técnicas, sendo sugerida alteração, por parte da Secretaria Executiva, para 60 (sessenta) dias.

No tocante ao Artigo 11º, sobre credenciamento ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, a proposta estabelece 365 (trezentos e sessenta dias) para adesão dos transportadores, sendo proposta redução, por parte da Secretaria Executiva para 120 (cento e vinte) dias.

Relativamente ao Artigo 16º, que disciplina as fases de implementação, a proposta atual prevê trezentos e sessenta dias para a Fase 1 de estruturação e três anos para a Fase 2 de expansão gradual. A sugestão apresentada contempla sessenta dias para a Fase 1 e doze meses para a Fase 2.

A Secretaria Executiva esclareceu que as alterações propostas se limitam estritamente aos marcos temporais, não adentrando no mérito técnico da minuta, mantendo os fundamentos e escopo íntegros e validados. As modificações visam conferir maior celeridade e eficácia ao programa, atendendo à relevância estratégica e premência da matéria, assegurando execução tempestiva e profícua.

Durante a discussão, identificou-se a necessidade de pequeno ajustamento posterior à reunião, suprimindo integralmente da portaria a referência à Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, indicando ainda que eventuais prorrogações sejam realizadas por ato administrativo exclusivo do Secretário Executivo, se for o caso.

Ao final, foi ressaltado que a implementação das alterações propostas requer determinação administrativa da alta gestão para sua efetiva implementação, considerando a importância estratégica do programa em âmbito federal.

## PARTICIPANTES:

Pela Secretaria Executiva: Irajá Lacerda e José Polidoro, Assessor.

Pela Corregedoria: Cyro Rodrigues de Oliveira Dornelas, Corregedor.

Pela Consultoria Jurídica: Pedro Loureiro, Chefe da Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 09/06/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **EEEF57D3**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]

# MINUTA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MINUTA DE PORTARIA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições conferidas no arts. 22 e 49 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins - PNRA.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, visa promover a rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, segurança do alimento e o risco ambiental e à saúde.

Art. 2º Para efeito desta portaria, entende-se por:

I - Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA): Código ou dispositivo aplicado às embalagens de produtos agrotóxicos e afins, destinado a permitir a sua identificação unívoca e o registro de informações em sistemas de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR): Plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade de agrotóxicos e afins, a partir dos dados fornecidos pelos Identificadores de Rastreabilidade e por meio da integração com outros sistemas de informação relevantes;

III - Aplicativo Público de Rastreabilidade: Software desenvolvido para ser executado em dispositivos eletrônicos, que permita o acesso a informações públicas do Sistema Integrado de Rastreabilidade e a consulta sobre a trajetória do produto associado ao Identificador de Rastreabilidade;

IV - Dispositivos Eletrônicos: Aparelhos celulares, tablets ou outros dispositivos capazes de se conectar à internet e interagir com o Sistema Integrado de Rastreabilidade ou consultar Identificadores de Rastreabilidade;

V - Plataformas de Rastreabilidade Logística: Sistemas e infraestruturas tecnológicas, incluindo aquelas de âmbito nacional, que utilizam identificação por radiofrequência (RFID), IOT ("Internet of Things"), geolocalização, comunicação de dados e outras tecnologias para garantir a identificação unívoca, o rastreamento e a autenticação de mercadorias e veículos em circulação, servindo como componentes essenciais para a rastreabilidade logística no Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins;

VI - Rastreabilidade Logística: Conjunto de procedimentos e tecnologias que permitem o acompanhamento e monitoramento da movimentação de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia de distribuição, desde sua origem até a entrega ao usuário final, por meio da captura e registro de eventos em sistemas de informação, incluindo a integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística;

VII - RFID (Identificação por Radiofrequência): Tecnologia que utiliza ondas de rádio para identificar, localizar e rastrear objetos de forma automática através de etiquetas eletrônicas, podendo ser um dos componentes dos Identificadores de Rastreabilidade ou dos sistemas de rastreabilidade logística;

VIII - Logística Reversa: Conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição das embalagens de agrotóxicos e afins ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada, cujas informações deverão ser integradas ao SIR;

IX - Termo de Execução Descentralizada (TED): Instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco;

X - Acordo de Cooperação Técnica (ACT): Instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica;

XI - Análise dos Riscos: processo constituído pelas seguintes fases:

a) avaliação dos riscos: caracterização científica e sistemática da natureza e da magnitude dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente resultantes da exposição a determinadas substâncias ou produtos, cujo processo inclui a identificação do perigo, a avaliação da dose-resposta (caracterização do perigo), a avaliação da exposição à substância e a caracterização do risco;

b) comunicação dos riscos: transmissão de informações relativas a perigos e a riscos, bem como a fatores relacionados com riscos e com a percepção do risco, especialmente as pertinentes ao manuseamento e à aplicação de agrotóxico e de produtos de controle ambiental, bem como ao estabelecimento de requisitos mínimos de saúde e segurança no local de trabalho para precaver os riscos decorrentes da exposição dos trabalhadores a esses produtos, e as medidas preventivas, gerais e específicas, para a redução desses riscos;

c) gestão dos riscos: processo decorrente da avaliação dos riscos, que consiste em ponderar fatores econômicos, sociais e regulatórios, bem como os efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente, em consulta às partes interessadas, levados em conta a avaliação dos riscos e outros fatores legítimos, e, se necessário, em selecionar opções apropriadas para proteger a saúde e o meio ambiente;

XII - Sistema de Bancos de Dados: Repositório informatizado que integra as informações de diferentes fontes relacionadas aos agrotóxicos, componente essencial do SIR.



XIII - Identificador Eletrônico de Objetos, Veículos e Implementos: Dispositivo eletrônico com tecnologias como IoT, GPRS, RFID, Satelital, Bluetooth, entre outras, utilizado para identificação e rastreamento no contexto da rastreabilidade logística.

XIV - Brasil-ID/Rastro-ID: sistema nacional de identificação, rastreamento e autenticação de mercadorias, que utiliza tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) e outras tecnologias para garantir a identificação unívoca, rastreamento e autenticação de mercadorias em circulação pelo país;

## **Seção I**

### **Do Programa de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins**

Art. 3º O programa consistirá na adoção de procedimentos e tecnologias previstos nesta Portaria que visam à rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, por meio do registro e acompanhamento de informações no Sistema Integrado de Rastreabilidade.

Art. 4º Compete à Secretaria de Defesa Agropecuária:

I - Regular o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins;

II - Definir os requisitos técnicos e operacionais para o Sistema Integrado de Rastreabilidade, para os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) e para o Aplicativo Público de Rastreabilidade, contemplando minimamente as seguintes etapas e funcionalidades:

a) Registro de Produtos e Agentes: Cadastramento no SIR dos operadores econômicos envolvidos, dos produtos agrotóxicos e afins e de suas respectivas embalagens, utilizando como base os dados do registro tripartite (MAPA, ANVISA, IBAMA), preferencialmente via integração com o SISPA ou, em sua indisponibilidade, por outros meios definidos pela SDA;

b) Geração e Associação de Identificadores: Estabelecimento de mecanismos para a geração ou reconhecimento de Identificadores de Rastreabilidade (IRA) unívocos para os produtos registrados, e sua associação aos lotes de produção e informações pertinentes no SIR;

c) Aplicação dos Identificadores: Definição de responsabilidades e procedimentos para a aplicação dos IRA nas embalagens dos produtos agrotóxicos e afins pelos operadores econômicos;

d) Captura e Registro de Eventos de Rastreabilidade: Estabelecimento de procedimentos para que os agentes da cadeia registrem no SIR os eventos relevantes da movimentação dos produtos (produção, agregação, distribuição, recebimento, comercialização, devolução para logística reversa), utilizando os IRA para identificação;

e) Rastreamento de Carga: Integração das informações de movimentação de cargas de agrotóxicos, por meio da conexão do SIR com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas que utilizem identificadores eletrônicos de veículos e cargas, garantindo o acompanhamento eletrônico, online e em tempo real sempre que tecnicamente viável e conforme os

padrões de interoperabilidade definidos;

f) Fiscalização: Utilização das informações do SIR e consulta aos IRA pelas autoridades competentes (MAPA, ANVISA, IBAMA) para subsidiar as ações de fiscalização e verificação da conformidade dos produtos e de sua trajetória;

g) Consulta Pública: Disponibilização de informações públicas de rastreabilidade por meio do Aplicativo Público de Rastreabilidade, permitindo a consulta da origem e do ciclo de vida do produto associado a um IRA;

h) Logística Reversa: Integração de informações sobre a logística reversa das embalagens ao SIR, permitindo o acompanhamento desde o usuário final até a destinação adequada.

III - Implementar e operacionalizar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, mediante celebração de convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou outro instrumento congênere, para estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento, operação e manutenção do Sistema Integrado de Rastreabilidade e demais componentes do Programa;

IV - Elaborar, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma de adesão ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, com implementação pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, e implementação completa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, por ato exclusivo do Secretário Executivo do MAPA;

V - Promover a integração, com apoio da Subsecretaria de Tecnologia de Informação, entre órgãos e sistemas envolvidos na rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins, estabelecendo protocolos e padrões para o intercâmbio de informações;

VI - Estabelecer em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia de Informação requisitos mínimos de segurança da informação, qualidade e operação que devem ser atendidos pelas instituições responsáveis pela operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade e pelas Plataformas de Rastreabilidade Logística que a ele se conectarem;

VII - Estabelecer convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou outro instrumento congênere, para fomentar a aplicação e implementação de sistemas de rastreabilidade de cargas de agrotóxicos e afins no Brasil, incentivando a adesão e integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística de âmbito nacional ou setorial.

Art. 5º O desenvolvimento e a operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade deverão atender aos seguintes critérios:

I - Permitir a gestão e o processamento dos dados provenientes dos Identificadores de Rastreabilidade e dos eventos registrados ao longo da cadeia;

II - Desenvolver, manter e evoluir o Sistema Integrado de Rastreabilidade e o Aplicativo Público de Rastreabilidade;

III - Garantir a interoperabilidade com outros sistemas governamentais relevantes (ex: SISPA, SEI, SISCOMEX, SENARC), com Plataformas de Rastreabilidade Logística e com sistemas de logística reversa, visando a otimização, a não duplicação de informações e a consolidação de dados para fiscalização e gestão de riscos;

IV - Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto ao tratamento de informações pessoais;

V - Submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade;

VI - Prever mecanismos de atualização tecnológica periódica do sistema;

VII - Estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial e as informações estratégicas das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes conforme a legislação.

## **Seção II**

### **Dos Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA)**

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) deverão:

I. Possibilitar a identificação única de cada unidade de comercialização do produto agrotóxico ou de seu lote, conforme definido pela SDA;

II. Ser passíveis de leitura por dispositivos eletrônicos amplamente disponíveis ou por equipamentos específicos, conforme a tecnologia adotada;

III. Conter informações mínimas que permitam a sua vinculação aos dados do produto registrados no Sistema Integrado de Rastreabilidade, podendo incluir, mas não se limitando a códigos bidimensionais (como QR [REDACTED]), códigos de barras, ou tags de RFID;

IV. Ser aplicados de forma a garantir sua permanência e legibilidade durante o manuseio e transporte regular do produto até o usuário final;

V. As especificações técnicas detalhadas, os tipos de identificadores admitidos, os padrões de dados e os locais de aplicação nas embalagens serão definidos em normativo complementar da Secretaria de Defesa Agropecuária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá, em momento oportuno e após avaliação técnica e consulta à sociedade, definir requisitos adicionais para os identificadores visando também a verificação de autenticidade dos produtos, caso se demonstre necessário e viável.

## **Seção III**

### **Do Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR)**

Art. 7º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordenará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria. O SIR deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.

Art. 8º O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá ser projetado para:

I - Integrar-se com os sistemas mencionados no art. 5º, inciso III, e outros que se mostrem relevantes para a rastreabilidade de agrotóxicos, estabelecendo interfaces seguras e eficientes para o intercâmbio de dados;

II - Observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à:

a) Finalidade: coleta apenas dos dados estritamente necessários para a rastreabilidade e fiscalização;

b) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo indispensável;

d) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas robustas para proteção dos dados;

e) Transparência: informações claras aos titulares sobre o tratamento de seus dados.

III - Tratar os dados relacionados às operações comerciais e informações estratégicas das empresas como confidenciais, com acesso restrito às autoridades competentes para fins de fiscalização, nos termos da lei.

IV - Armazenar os dados de rastreabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da validade do produto ou o registro do último evento de movimentação, o que ocorrer por último.

### **Seção III**

#### **Da Rastreabilidade Logística**

Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverá ser implementada utilizando-se as melhores tecnologias disponíveis e por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas de informação que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.

Art. 10. Fica estabelecido que todos os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverão estar devidamente credenciados junto ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

Art. 11. O credenciamento ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID e a identificação eletrônica dos veículos de cargas, será condição obrigatória para a movimentação de agrotóxicos e embalagens usada/vencida, em todo o território nacional, com o objetivo de assegurar:

I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;

II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, dentro dos padrões de segurança do Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID;

III - a geração e emissão de certificado eletrônico do trânsito das mercadorias e embalagens usada/vencida.

Parágrafo Único. Os transportadores e seus veículos de carga deverão aderir ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, dentro do prazo de até 60

(sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por ato exclusivo do Secretário Executivo do MAPA;

Art. 12. O Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID utilizará infraestrutura tecnológica avançada, composta por hardware e software, incluindo chips RFID, dispositivos IOT (“Internet of Things”) e outras tecnologias, para promover:

I - a simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização;

II - a integração automática dos sistemas de informação de órgãos como o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), as secretarias estaduais de Fazenda; Polícia Rodoviária Federal; Receita Federal do Brasil (RFB) e outras entidades, quando tecnicamente justificado;

III - a aceleração e eficiência na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas, permitindo a identificação unívoca, segura e indelével.

Parágrafo único. Os dados de rastreabilidade logística deverão incluir, no mínimo, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo, principais etapas da movimentação e, quando aplicável e tecnicamente viável, dados de geolocalização em tempo real.

Art. 13. A SDA definirá os requisitos técnicos, os padrões de interoperabilidade e as fases para a implementação da rastreabilidade logística, visando:

I - A identificação, o rastreamento e, sempre que possível, a autenticação das mercadorias em circulação pelo País, por meio de sistemas integrados e padronizados;

II - O fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle sobre o transporte de agrotóxicos, contribuindo para a prevenção de desvios, perdas e comércio ilegal;

III - A padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, em consonância com padrões de segurança e interoperabilidade.

Art. 14. O Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins incentivará a adoção de tecnologias e a integração com sistemas que promovam:

I - A simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização, por meio da automatização da coleta e do compartilhamento de dados;

II - A integração automática dos sistemas de informação dos órgãos fiscalizadores e dos agentes da cadeia, assegurando o fluxo contínuo de informações relevantes;

III - A eficiência e a segurança na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas.

Das Etapas do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins

Art. 15. As etapas de rastreabilidade no âmbito do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins deverão ser implementadas, de forma gradativa, por todos os agentes envolvidos na cadeia de produção, armazenamento, comercialização, transporte e uso de produtos agrotóxicos e afins, abrangendo os seguintes participantes.

I - titular do registro;

II - produtores;

- III - manipuladores;
- IV - formuladoras;
- V - importadores;
- VI - exportadores;
- VII - distribuidores;
- VIII - comerciante;
- IX - empresas que atuam no transporte;
- X - armazenadores;
- XI - agricultores usuários;
- XII - Centros de recolhimento de Embalagens.

Art. 16. A implementação do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Defesa Agropecuária e pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação.

I - Fase 1 (Estruturação): Desenvolvimento ou contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade pela STI e a definição detalhada dos Identificadores de Rastreabilidade e dos requisitos para integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística, e implementação de projeto para monitoramento da cadeia logística e aplicação dos IRA em cadeias produtivas específicas, a serem definidas pela SDA, STI e SE, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, até total alcance previsto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;

II - Fase 2 (Expansão Gradual): Expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para todas as outras cadeias produtivas e agentes, com base nos resultados da Fase I, e fortalecimento da integração com sistemas de rastreabilidade logística, a ser iniciada após a avaliação da Fase I e concluída em até 12 (doze) meses da publicação desta Portaria.

III - Fase 3 (Consolidação e Logística Reversa): Integração completa de todos os agentes da cadeia ao SIR e plena operacionalização da rastreabilidade na logística reversa de embalagens, com início após a conclusão da Fase 2.

Art. 17. Fica instituído o mecanismo de revisão periódica desta Portaria, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos após a implementação completa do sistema, ou extraordinariamente, por iniciativa da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 05/06/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **3DC82333**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Ao Gabinete da Secretaria Executiva,

Assunto: **Avaliação técnica da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em complemento ao Despacho 69 (SEI nº [REDACTED]), que trata da análise desta Assessoria acerca da Minuta de Portaria que visa instituir o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins, apresento a nova versão da minuta de portaria (SEI nº [REDACTED]) a ser considerada, após entendimentos mantidos em reunião realizada neste Gabinete.

Reitera-se que as alterações ora propostas tratam, estritamente, aos marcos temporais para a implementação das fases do Programa. Não alerando-se o mérito técnico conforme já citado.

Permanece ainda resguardado o entendimento de continuidade aos ritos processuais de remessa dos autos à Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, para o competente exame da matéria.

Respeitosamente,

**JOSÉ CARLOS POLIDORO**

Assessor

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 05/06/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **0841EDF2**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Ministério da Agricultura e Pecuária

Assunto: **Minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - PNRA.**

Ao Consultor Jurídico - **CONJUR**

1. Trata-se da proposta de instituição do Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - **PNRA**, o qual visa promover a rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública, as relações de consumo, a segurança alimentar, bem como o risco ambiental e à saúde.
2. A presente proposta está subsidiada pela Nota Técnica nº 34/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA (■■■■■■■■■■), subscrita pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - **CGAA/DSV/SDA**, que apresentou detalhada análise técnica sobre a necessidade, viabilidade e impactos da implementação do Programa, cuja análise foi complementada pela Assessoria da Secretaria-Executiva - **ASS-GAB-SE**, conforme Despacho nº 69 (■■■■■■■■■■), Despacho 70 (■■■■■■■■■■) e Memória de Reunião (■■■■■■■■■■),
3. Diante do exposto, submeto a Minuta de Portaria (■■■■■■■■■■) a essa douta Consultoria Jurídica - **CONJUR/MAPA**, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico quanto aos aspectos formais e legais da referida proposta normativa, com vistas a subsidiar a decisão desta autoridade.

**IRAJÁ LACERDA**

Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **IRAJÁ REZENDE LACERDA**,  
**Secretário Executivo**, em 05/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro  
de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **F986C4A8**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, POLÍTICA AGRÍCOLA E INOVAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP - TELEFONE:

**PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS:**

**ASSUNTOS:** Minuta de portaria que Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências.

**EMENTA:**

- I. Análise jurídica sumária devido à urgência solicitada (prazo inferior a 24 horas).
- II. Direito Administrativo. Análise jurídica de minuta de ato normativo. Decreto nº 12.002/2024.
- III. Minuta de portaria que Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências.
- IV. Parecer pela impossibilidade jurídica, no momento, da proposta de Portaria.

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se originalmente do Despacho 3140 ( ), encaminhado pelo Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, no qual solicitou a análise jurídica da Minuta de Portaria Secretaria Executiva ( ) - que " Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências.".

2. Os autos estão intruídos no âmbito do sistema SEI-MAPA, em quatro volumes, dos quais destaco os seguintes documentos:

Relatório ANALÍTICO - GT Agrotóxicos Versão 07 ( )  
Nota Técnica 34 ( )  
Memória de Reunião Portaria Agrotóxicos ( )  
Minuta de Portaria Secretaria Executiva ( )

3. Eis o breve relatório

**2. PRELIMINARES**

**2.1 Da análise jurídica sumária por parte da CONJUR devido à urgência solicitada**

4. Inicialmente, cumpre registrar que este subscritor recebeu a demanda para análise às 16:48 do dia 05/06/2025, conjuntamente com a Minuta de Portaria Secretaria Executiva ( ) (SEI 21000.072230/2024-26), sendo que às 16:55 do mesmo dia foi encaminhada mensagem solicitando que a análise fosse feita de forma a permitir a emissão do ato no dia 09/06/2025.

5. Dado os tramites necessários para a revisão da minuta no âmbito do Gabinete da Consultoria Jurídica, esse subscritor teria que emitir a manifestação jurídica ainda no dia 06/06/2025, de forma a permitir que os demais responsáveis desta Consultoria Jurídica possam ter tempo para realizar os atos que lhes competem.

6. Sendo assim, esse subscritor teve um prazo de menos de um dia útil para emitir seu parecer, o que é completamente desproporcional à complexidade do ato, ainda mais considerando a ausência de conhecimento prévio acerca do objeto em questão.

7. Desta forma, em razão da urgência apontada pela área demandante, a manifestação jurídica será elaborada de forma sumária, considerando o prazo exíguo estabelecido, limitando-se a aspectos mais imediatos e evidentes.

8. Reforça-se que a análise jurídica apresentada foi elaborada em caráter emergencial e de forma sumária, com o objetivo de atender à necessidade imediata solicitada pela área técnica, ainda que a situação demande uma avaliação mais aprofundada para um exame completo de todas as questões envolvidas.

## 2.2 Do parecer Jurídico

9. Antes da análise da minuta, é importante salientar que o exame dos documentos contidos nos autos restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade do ato administrativo.

10. A atribuição desta CONJUR é aferir juridicamente a regularidade da proposta de ato normativo, verificando se está ou não em conformidade com a legislação de regência da matéria, em cumprimento à competência prevista no art. 131, *caput*, da CF c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73/93, e ainda no art. 11, do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023.

11. Além disso, a atuação da Consultoria Jurídica está sempre fundamentada na regra que consta no *Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU*, segundo o qual, as questões de ordem técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade somente poderão ser abordadas nas manifestações consultivas de forma excepcional e reflexa, mediante justificativa da necessidade de fazê-lo e sem caráter vinculante.

12. Feitas essas observações, passa-se à análise jurídica da minuta em questão.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

13. No caso, o objetivo da gestão do MAPA é publicar uma portaria que tem o seguinte objeto:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins - PNRA.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, visa promover a rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, segurança do alimento e o risco ambiental e à saúde.

14. Em análise ao teor da proposta, nota-se que o conteúdo do ato é voltado à regulação de atividade finalística do MAPA, naquilo que pertine à Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins.

15. O MAPA é o órgão registrante de agrotóxicos e afins, conforme consta da Lei nº 14.785/2023:

Art. 4º É estabelecido o órgão federal responsável pelo setor da agricultura como o órgão registrante de agrotóxicos, de produtos técnicos e afins, bem como o órgão federal responsável pelo setor do meio ambiente como o órgão registrante de produtos de controle ambiental, de produtos técnicos e afins.

[...]

§ 5º Caberá aos órgãos registrantes:

[...]

X - estabelecer procedimentos para o registro, a autorização, a inclusão, a reavaliação e a fiscalização de produtos;

XI - fiscalizar a qualidade dos produtos técnicos, dos produtos técnicos equivalentes, das pré-misturas, dos produtos formulados e dos produtos genéricos em face das características do produto registrado;

[...]

Art. 5º Compete ao órgão federal responsável pelo setor da agricultura:

I - analisar propostas de edição e de alteração de atos normativos sobre as matérias tratadas nesta Lei e promover ajustes e adequações considerados cabíveis quanto aos agrotóxicos;

16. Sendo assim, na ausência de dúvida sobre a legitimidade do MAPA para formular a proposta de ato normativo de que trata o presente caso, cabe a esta CONJUR aferir a viabilidade da proposta a partir da verificação da presença dos seus requisitos de validade: *competência, forma, objeto, motivo e finalidade*.

17. Quanto à *competência*, a norma será emitida pelo Sr. SECRETÁRIO EXECUTIVO do MAPA, apesar disto, s.m.j., tal autoridade não tem competência regimental para emitir normas sobre Defesa Agropecuária. Tal competência seria do Sr. Secretário de Defesa Agropecuária, em conformidade com o art. 22, inciso III, da Estrutura regimental do MAPA (Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023).

18. **Inclusive, no preâmbulo da minuta submetida foi citado o art. 22 de tal anexo, que trata das competência da SDA. Desta forma, deve-se adequar o preâmbulo e a autoridade competente.**

19. **Sobre a questão da competência, outro ponto que deverá ser alterado para se adequar à alteração da autoridade signatária, é a competência prevista no art. 4º, inc. IV, para prorrogar o prazo mencionado. Percebe-se que a portaria deverá ser emitida pela SDA, o art. 4º estabelece as competências da SDA, então uma autoridade no âmbito da SDA é quem deveria ser indicado para prorrogar o prazo.**

20. Em relação à *forma*, o instrumento normativo escolhido para os fins propostos no presente caso (portaria) é adequado ao presente caso, visto que está de acordo com o art. 9º, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

21. Quanto ao *objeto (ou conteúdo)* da norma, que nada mais é do que o resultado prático pretendido pelo administrador, trata-se de ato normativo voltado a instituir um programa de Defesa Agropecuária (Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins).

22. O *motivo* e a *finalidade* deveriam encontrar-se especificados na Nota Técnica 34 ( ). **Apesar disto, a nota técnica apresentada não indica de forma clara nem o motivo e nem a finalidade do ato, ou seja, não indica quais foram os pressupostos para a prática do ato e qual o objetivo que pretende-se alcançar com tal normativo.**

23. Em tempo, é importante deixar claro, especialmente quanto ao motivo do ato, que não cabe a esta CONJUR discutir, concordar ou refutar as manifestações que apresentam a motivação (exteriorização do motivo) da atuação estatal no caso concreto, porque essa ação envolve aspectos de natureza técnica, que são de competência exclusiva do gestor, conforme estabelece o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

24. De maneira similar, a demonstração concreta da finalidade da norma também está sob alçada do gestor, cabendo a esta Consultoria Jurídica verificar se o agente público trouxe aos autos argumentos que indicam o cumprimento desse requisito e, além disso, observar se essas razões se traduzem em interesse público, o que parece ser o caso dos autos, segundo as informações técnicas anexadas ao feito.

25. Sob o ponto de vista da técnica legislativa, no âmbito do Poder Executivo, a redação de atos normativos *lato sensu* deve observar as regras do Decreto nº 12.002/2024, que serve como guia para elaboração de atos normativos no âmbito do Administração Pública Federal.

26. **Quanto ao conteúdo e aos aspectos formais da norma, dado o prazo concedido para análise, os autos serão encaminhados para o Gabinete desta Consultoria Jurídica que, por meio do setor especializado, irá juntar minuta com adequações.**

27. **Apesar disto, é possível perceber que a minuta não está adequada aos comandos previstos no Decreto nº 12.002/2024.**

28. **Além disto, serão indicados, de foram exemplificativa, alguns pontos que deverão ser melhorados ou revistos:**

1. O artigo 2º da minuta parece não observar o disposto no art. 11, §§ 1º a 3º, que determinam:

§ 1º Os atos normativos não conterão dispositivo com relação de conceitos, exceto quando usarem expressão ou palavra:

I - nova, que não conste de dicionários de língua portuguesa, cujo significado não possa ser reconhecido imediatamente pelo intérprete, e que não possa ser substituída por outra já reconhecida; ou

II - com múltiplos significados, de modo que se torne necessário delimitar o significado empregado no ato normativo.

§ 2º O uso de conceitos a que se refere o § 1º será justificado nos pareceres constantes do processo.

§ 3º Os conceitos a que se refere o § 1º não poderão gerar antinomia com aqueles estabelecidos por entes públicos com competência na matéria.

2. No caso concreto, são relacionados conceitos que não parecem se adequar ao normativos e nem foram apresentados os pareceres mencionados no §2º. Além disto, é completamente impróprio definir Termo de Execução Descentralizada e Acordo de Cooperação Técnica, que são figurar já definidas na legislação brasileira (Decreto nº 10.426/2020 e Decreto nº 11.531/2023).
3. O art. 3º que define o programa está confuso, não fica claro o objeto do programa, o âmbito de aplicação, os responsáveis por sua gestão e afins. Além disso, a forma como tal artigo foi estruturado é confusa e não observa o disposto no art. 11, inc III, do Decreto nº 12.002/2024
4. A competência prevista no art. 4º, inciso IV, está extremamente confusa. Além disto, o prazo para elaborar o cronograma de adesão é o mesmo prazo para a completa implementação.
5. A enumeração em incisos feita no art. 5º não está observando a técnica estabelecida no Decreto nº 12.002/2024.
6. Qual seria o significado do termo “até total alcance” previsto no inciso V do art. 5º?
7. O artigo 7º está estruturado em dois períodos, o que não é tecnicamente correto, conforme disposto no Decreto nº 12.002/2024 (art. 11, inc. III, “c”).
8. A utilização do termo “melhores tecnologias” no art. 9º parece ser tecnicamente inadequada, quem define quais seriam as melhores tecnologia? O que acontece se o sistema for implementado com uma tecnologia não enquadrável no conceito?
9. O artigo 10 estabelece a obrigação de que todos os veículos utilizados no transporte de agrotóxicos e afins deverá ser registrado no Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID. Não fica claro se tal programa é adequado para tal cadastro, se os transportadores podem realizar tal cadastro no momento, qual o fundamento que permitiria o cadastro de tais veículos no programa e qual o impacto disso para o setor.
10. O artigo 11 está redigido de forma confusa, utilizando-se o verbo no futuro não fica claro a partir de qual momento tais requisitos serão necessários. Além disto, não fica claro qual o impacto disso para o setor e nem qual o fundamento legal para exigir tais requisitos no transporte. **Ressalta-se que a própria Lei nº 14.785/2023 estabelece que o transporte de agrotóxicos submete-se às “regras e aos procedimentos estabelecidos na legislação específica de produtos químicos”, de forma que restam dúvidas acerca da possibilidade do MAPA de regular a questão de forma autônoma.**
11. O parágrafo único do artigo 11 dá um prazo de 60 dias para o cumprimento dos requisitos em questão, mas nos autos do processo não fica claro se tal prazo é exequível, considerando, principalmente, o fato de que o Brasil-ID é um programa que não está no âmbito de governança do MAPA.
12. O artigo 12 parece ser completamente ilegal, considerando que o Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, conforme consta no próprio normativo, é um programa do MCTI, de forma que o MAPA não parece ter competência para regulamentar a matéria.
13. Os artigos 15 e 16 estabelecem que o Programa será estabelecido em fases, mas os artigos 10 e 11 estabelecem a necessidade imediata de cumprimento de requisitos pelos transportadores, o que não parece adequado com a implementação em fases do programa.
14. Em complemento ao item anterior, e da análise do normativo, fica evidente que os sistemas a serem utilizados ainda não foram, sequer, contratados/desenvolvidos, de forma que não fica clara a utilidade de estabelecer obrigações para o setor enquanto os sistemas sequer estão em desenvolvimento.

29. Outro ponto que chama a atenção na instrução processual é o Despacho 2361 ( ), da Secretaria de Defesa Agropecuária, que tem o seguinte conteúdo:

Esta Secretaria de Defesa Agropecuária encaminha o processo para conhecimento e avaliação da evolução da discussão sobre a implantação de rastreabilidade em agrotóxicos. Importa registrar que ainda não há consenso sobre a definição de mecanismo específico de rastreabilidade, como expressado pelas entidades participantes

( ) e que as mesmas solicitam a realização de ampla consulta pública e avaliação regulatória do impacto econômico, sanitário e logístico da medida.

Não obstante e com o objetivo de nortear as discussões e encaminhamentos do Grupo Técnico estabelecido pela Portaria 1.212/2024, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas apresenta proposta de Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos ( ), o qual submeto para consideração desta Secretaria Executiva para ciência e demais providências que julgar pertinentes.

30. Da análise de tal documento, é possível perceber que a emissão de tal ato normativo sem a realização de uma avaliação regulatória traz riscos à política pública, seja do ponto de vista legal, seja do ponto de vista técnico.

31. Prosseguindo, cabe-nos verificar o cumprimento da etapa referente à Análise de Impacto Regulatório - AIR, prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

32. Por meio do Acórdão nº 2325/2022-TCU-Plenário, o TCU alertou para a necessidade de que os órgãos assessorados pela AGU sejam orientados sobre a importância da elaboração da AIR.

33. Em linhas gerais, a AIR se impõe sempre que a norma tenha potencial de onerar os usuários do serviço público ou os agentes econômicos envolvidos com a atividade regulada, cabendo ao gestor a análise específica da correlação entre o benefício da norma proposta versus os custos envolvidos na sua aplicação e a possível sobrecarga sobre agentes econômicos.

34. **Neste feito, NÃO HÁ qualquer informação nos autos acerca da análise de impacto regulatório, o que deverá ser sanado.**

35. **Além disto, a portaria estabelece uma série de necessidades de contratação e/ou celebração de parcerias, mas não atende ao disposto no art. 58, inc. V, do Decreto 12.002/2024:**

Art. 58. O parecer de mérito conterá:

I - a análise do problema que o ato normativo visa solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando aplicável, a estratégia e o prazo para implementação;

V - a informação orçamentário-financeira, nos termos do disposto nos § 1º e § 2º;

VI - quando aplicável, a análise do impacto da medida:

a) sobre o meio ambiente; e

b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição; e

VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei com adoção do procedimento legislativo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição, a análise das consequências que resultariam do uso do processo legislativo regular.

§ 1º A informação orçamentário-financeira de que trata o inciso V do caput explicitará se a proposta cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas.

§ 2º Se a proposta criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas, o parecer de mérito demonstrará o atendimento ao disposto na legislação fiscal, em especial, o atendimento ou a não aplicação do disposto:

I - nos art. 167 e art. 169 da Constituição;

II - no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - na lei de diretrizes orçamentárias; e

V - na lei orçamentária anual.

#### 4. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, com fundamento nos argumentos jurídicos acima delineados, e abstraídos os aspectos de mérito e as questões técnicas, financeiras ou orçamentárias pertinentes ao caso, bem como considerando os limites materiais e temporais da elaboração deste Parecer (prazo inferior a 24 horas), opina-se pela *inviabilidade jurídica* da proposta de ato normativo.



37. Caso a presente manifestação seja aprovada, sugere-se a devolução dos autos à SE/MAPA para ciência e adoção das providências que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2025.

RAFAEL CARRAZZONI MANSUR  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2477852769 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-06-2025 11:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, POLÍTICA AGRÍCOLA E INOVAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP - TELEFONE:

**DESPACHO n. 04651/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS:**

**ASSUNTOS: Minuta de portaria que Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências**

1. Na forma do art. 7º, caput, da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, **aprovo o(a)s PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União RAFAEL CARRAZZONI MANSUR nos estritos limites da análise nele(a)s procedida.

2. Considerando que se trata de manifestação jurídica que, conforme estabelecido na Portaria CONJUR/MAPA nº 7, de 20 de agosto de 2024, requer aprovação superior, **submeto os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.**

Brasília, 6 de junho de 2025.

LUCAS ALBUQUERQUE DIAS

Advogado da União

Coordenador-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ALBUQUERQUE DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2479877807 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS ALBUQUERQUE DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-06-2025 13:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP [REDACTED] - TELEFONE: [REDACTED]

**DESPACHO n. 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS:** SECRETARIA-EXECUTIVA (SE/MAPA)

**ASSUNTOS:** DIREITO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE RASTREABILIDADE DE AGROTÓXICOS E AFINS (PNRA).

1. Aprovo, nos termos do art. 8º, inciso I¹, e para os fins do art. 7º, da Portaria/AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009², o **DESPACHO n. 04651/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**, do Coordenador-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação Substituto desta Consultoria, que acolheu a análise consignada no **PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União Rafael Carrazzoni Mansur, concluindo pela necessidade de serem promovidos os ajustes indicados na manifestação ora aprovada ou elaboração de nota técnica complementar aprovada pela autoridade competente afastando ou justificando a inviabilidade de atendimento integral dos apontamentos, previamente à assinatura do ato pelo Sr. Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

2. Isto posto, restitua-se os autos à **Secretaria-Executiva (SE/MAPA)** para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, retornando os autos, querendo, para reexame desta Consultoria, oportunamente.

Brasília/DF, 6 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)  
PEDRO PEREIRA LOUREIRO  
Advogado da União  
Consultor Jurídico

[1] Art. 8º O despacho será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I - aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescer informações pertinente ao conteúdo relevante da manifestação.

[2] Art. 7º O parecer, a nota e a informação serão submetidos ao superior hierárquico do subscritor para apreciação, que se formalizará mediante despacho e, somente após aprovados assumirão o caráter de manifestação jurídica da AGU.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2480153926 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-06-2025 17:49. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Assunto: **Avaliação técnica da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins.**

Ao Assessor da Secretaria-Executiva - **ASS/SE**

**JOSÉ CARLOS POLIDORO**

1. Trata-se da proposta de instituição do Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - **PNRA**, o qual visa promover a rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública, as relações de consumo, a segurança alimentar, bem como o risco ambiental e à saúde.
2. A Minuta de Portaria (██████████), foi analisada pela Consultoria Jurídica - **CONJUR**, a qual, por meio Parecer nº 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (██████████), aprovado pelo Despacho nº 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (██████████), concluiu pela **inviabilidade jurídica** do ato normativo, em razão das necessidades de ajustes dispostos no próprio opinativo, ressaltando os §§22, 27, 34, 35.
3. Diante do exposto, restituo os autos a essa Assessoria para regularização da proposta, com vistas a restituição dos autos àquela Especializada.

**ERIKA FERRAZ**

Chefe de Gabinete  
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 09/06/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **6190D8AB**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]

# MINUTA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MINUTA DE PORTARIA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências

**O MINISTRO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições conferidas no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

Parágrafo único. O Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins visa promover a rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, segurança do alimento, risco ambiental e à saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA): código ou dispositivo aplicado às embalagens de produtos agrotóxicos e afins, destinado a permitir a sua identificação unívoca e o registro de informações em sistemas de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR): plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade de agrotóxicos e afins;

III - Rastreabilidade Logística: procedimentos e tecnologias que permitem o acompanhamento da movimentação de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia de distribuição;

IV - Brasil-ID/Rastro-ID: sistema nacional de identificação, rastreamento e autenticação de mercadorias que utiliza tecnologia RFID e outras tecnologias correlatas.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - PNRA, com os seguintes elementos:

I - objeto: rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - instrumento: Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR);

III - abrangência: titulares de registro, produtores, manipuladores,

formuladores, importadores, exportadores, distribuidores, comerciantes, transportadores, armazenadores, usuários e centros de recolhimento de embalagens;

IV - método: registro e acompanhamento de informações mediante procedimentos e tecnologias específicas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Defesa Agropecuária:

I - regulamentar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins;

II - definir os requisitos técnicos e operacionais para o Sistema Integrado de Rastreabilidade, para os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA) e para o Aplicativo Público de Rastreabilidade, observando, minimamente, o registro de produtos e agentes; geração e associação de identificadores; aplicação dos identificadores; captura e registro de eventos; rastreamento de carga; fiscalização; consulta pública; e logística reversa;

III - implementar e operacionalizar o PNRA, inclusive mediante parcerias e celebração de convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada (TED), Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou outro instrumento congênere, nos termos da legislação;

IV - elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecendo prazos de até 120 (cento e vinte) dias para implementação completa, prorrogáveis por igual período mediante ato do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

V - promover e coordenar a integração de órgãos, sistemas e plataformas envolvidas na rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins;

VI - estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, requisitos mínimos de segurança da informação, qualidade e operação para as instituições responsáveis pela operacionalização do SIR e das Plataformas de Rastreabilidade Logística;

VII - estabelecer convênios, contratos ou outros instrumentos para incentivar adesão e integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística de âmbito nacional ou setorial.

Art. 5º O desenvolvimento e a operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade deverão:

I - permitir a gestão e o processamento dos dados provenientes dos Identificadores de Rastreabilidade e dos eventos registrados ao longo da cadeia;

II - desenvolver, manter e evoluir o SIR e o Aplicativo Público de Rastreabilidade;

III - garantir a interoperabilidade com outros sistemas governamentais relevantes (ex: SISPA, SEI, SISCOMEX, SENARC), com plataformas de rastreabilidade logística e com sistemas de logística reversa, visando a otimização, a não duplicação de informações e a consolidação de dados para fiscalização e gestão de riscos;

IV - garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto ao tratamento de informações pessoais;

V - submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, visando assegurar a plena conformidade com os padrões estabelecidos e a mitigação dos riscos identificados;



VI - prever mecanismos de atualização tecnológica periódica do sistema;

VII - estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial e as informações estratégicas das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes conforme legislação.

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA):

I - possibilitarão a identificação única de cada unidade de comercialização do produto agrotóxico ou de seu lote, conforme definido pela SDA;

II - serão passíveis de leitura por dispositivos eletrônicos compatíveis com a tecnologia adotada;

III - conterão informações mínimas que permitam sua vinculação aos dados do produto registrados no SIR, podendo incluir códigos bidimensionais (QR Codes), códigos de barras ou tags de RFID;

IV - serão aplicados de forma a garantir permanência e legibilidade durante o manuseio e transporte regular do produto até o usuário final;

V - as especificações técnicas detalhadas, tipos de identificadores admitidos, padrões de dados e locais de aplicação nas embalagens serão definidos em normativo complementar da SDA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A SDA poderá, em momento oportuno e após avaliação técnica e consulta à sociedade, definir requisitos adicionais para os identificadores visando verificação de autenticidade dos produtos, caso necessário e viável.

Art. 7º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação, com a coordenação da Secretaria de Defesa Agropecuária, realizará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme disposto no art. 4º, inciso III, desta Portaria.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.

Art. 8º O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá:

I - integrar-se com os sistemas mencionados no art. 5º, inciso III, e outros que se mostrem relevantes para a rastreabilidade de agrotóxicos, estabelecendo interfaces seguras e eficientes para o intercâmbio de dados;

II - observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;

III - tratar os dados relacionados às operações comerciais e informações estratégicas das empresas como confidenciais, com acesso restrito às autoridades competentes para fins de fiscalização, nos termos da lei;

IV - armazenar os dados de rastreabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da validade do produto ou registro do último evento de movimentação, o que ocorrer por último.

Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens vazias deverá ser implementada utilizando-se tecnologias que atendam aos requisitos técnicos de segurança, interoperabilidade e rastreamento em tempo real, por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.

Art. 10. Os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens vazias deverão integrar o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID/Rastro-ID), seguindo os padrões e metodologia do Programa Brasil-ID/Rastro-ID, mediante regulamentação específica que definirá os requisitos técnicos, cronograma de implementação.

Art. 11 Os transportadores de agrotóxicos e embalagens vazias deverão, observadas as regras e procedimentos da legislação específica de produtos químicos, integrar sistema de rastreabilidade compatível com o SIR, seguindo os padrões do Brasil-ID/Rastro-ID, com o objetivo de assegurar:

I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;

II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes;

III - a geração e emissão de certificado eletrônico do trânsito das mercadorias e embalagens usadas/vencidas.

§1º. A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

§2º. O início da identificação eletrônica e a emissão do certificado eletrônico de trânsito dos veículos de carga iniciará imediatamente após a publicação desta portaria.

Art. 12. O Sistema Integrado de Rastreabilidade utilizará a plataforma Brasil-ID/Rastro-ID mediante integração por API (Application Programming Interface) ou ferramenta tecnológica equivalente, seguindo as premissas, especificações técnicas e funcionalidades estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com o objetivo de:

I - simplificar os processos de rastreabilidade de agrotóxicos e embalagens;

II - integrar dados com sistemas de fiscalização competentes;

III - garantir identificação e rastreamento das mercadorias transportadas. Parágrafo único. A integração contemplará, no mínimo e conforme capacidades da plataforma Brasil-ID/Rastro-ID, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo e principais etapas da movimentação de agrotóxicos e afins.

Parágrafo único. A integração contemplará, no mínimo e conforme as capacidades da plataforma Brasil-ID/Rastro-ID, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo e principais etapas da movimentação.

Art. 13 A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA definirá os requisitos técnicos, padrões de interoperabilidade e fases para a implementação da rastreabilidade logística, visando:

I - a identificação, o rastreamento e, sempre que possível, a autenticação das mercadorias em circulação no País, por meio de sistemas integrados e padronizados;

II - o fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle sobre o transporte de agrotóxicos;

III - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, em consonância com padrões de segurança e interoperabilidade.

Art. 14 O PNRA incentivará a adoção de tecnologias e a integração com sistemas que promovam a simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização, integração automática dos sistemas de informação dos órgãos fiscalizadores e agentes da cadeia, assegurando o fluxo contínuo de informações relevantes e a eficiência e segurança na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas.

Art. 15 As etapas de rastreabilidade no âmbito do PNRA deverão ser implementadas, de forma gradativa, por todos os agentes envolvidos na cadeia de produção, armazenamento, comercialização, transporte e uso de agrotóxicos e afins, abrangendo os seguintes participantes:

- I - titular do registro;
- II - produtores;
- III - manipuladores;
- IV - formuladores;
- V - importadores;
- VI - exportadores;
- VII - distribuidores;
- VIII - comerciantes;
- IX - empresas que atuam no transporte;
- X - armazenadores;
- XI - agricultores usuários;
- XII - centros de recolhimento de embalagens.

Art. 16 A implementação do PNRA ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI e pela Secretaria Executiva - SE do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA:

I - Fase 1 (Estruturação): desenvolvimento ou contratação do SIR e definição detalhada dos IRA e dos requisitos para integração logística;

II - Fase 2 (Expansão Gradual): expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para demais cadeias e agentes, após avaliação da Fase I;

III - Fase 3 (Consolidação e Logística Reversa): integração completa de todos os agentes ao SIR e plena operacionalização da rastreabilidade na logística reversa de embalagens.

Art. 17. As obrigações estabelecidas nesta Portaria somente serão exigíveis após a efetiva disponibilização dos sistemas tecnológicos necessários e conforme cronograma específico a ser publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA em coordenação com as entidades representativas do Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID.

Parágrafo único. O registro de veículos permanece conforme §2º. Art. 11 desta portaria.

Art. 18 Fica instituído o mecanismo de revisão periódica desta Portaria, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos após a implementação completa do sistema, ou extraordinariamente, por iniciativa da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

Art. 19 O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os

infratores às sanções previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro da Agricultura e Pecuária em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 09/06/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **4AD8E478**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**NOTA TÉCNICA Nº 25/2025/ASS-GAB-SE/SE/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADO: GAB-SE/MAPA**

**1. ASSUNTO**

1.1. Avaliação técnica da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins.

**2. INTRODUÇÃO**

2.1. Trata-se da análise e manifestação em resposta ao Parecer nº 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº [REDACTED]), aprovado pelo Despacho nº 04672/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº [REDACTED]), concluiu pela **inviabilidade jurídica** do ato normativo, em razão das necessidades de ajustes dispostos no próprio opinativo, ressaltando os §§22, 27, 34, 35, acerca da instituição do Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - **PNRA**, o qual visa promover a rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública, as relações de consumo, a segurança alimentar, bem como o risco ambiental e à saúde.

**3. ANÁLISE**

3.1. O presente documento visa a apresentar considerações técnicas complementares ao PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº [REDACTED]), que reconheceu a competência finalística do MAPA sobre agrotóxicos e confirmou a legitimidade da portaria em análise.

3.2. Conforme destacado pela manifestação jurídica, a rastreabilidade constitui ferramenta indispensável para o exercício efetivo dessa competência regulatória, não configurando extrapolação de atribuições, mas sim regulamentação adequada dos instrumentos necessários ao cumprimento da legislação vigente.

3.3. Nesse contexto, cabe ressaltar que a competência para regular implica necessariamente a competência para estabelecer os meios técnicos e operacionais necessários à sua efetivação. Assim, debruçando-se sobre o teor do referido parecer jurídico, passa-se a tecer comentários no âmbito técnico sobre o levantamento de informações que fundamenta a norma proposta.

3.4. Ao debruçar sobre o teor do PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, passo a tecer comentários, no âmbito técnico, sobre o levantamento de informações, senão vejamos:

**PARÁGRAFO DA CONJUR:**

*17. Quanto à competência, a norma será emitida pelo Sr. SECRETÁRIO EXECUTIVO do MAPA, apesar disto, s.m.j., tal autoridade não tem*

*competência regimental para emitir normas sobre Defesa Agropecuária. Tal competência seria do Sr. Secretário de Defesa Agropecuária, em conformidade com o art. 22, inciso III, da Estrutura regimental do MAPA (Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023).*

*18. Inclusive, no preâmbulo da minuta submetida foi citado o art. 22 de tal anexo, que trata das competências da SDA. Desta forma, deve-se adequar o preâmbulo e a autoridade competente.*

*19. Sobre a questão da competência, outro ponto que deverá ser alterado para se adequar à alteração da autoridade signatária, é a competência prevista no art. 4º, inc. IV, para prorrogar o prazo mencionado. Percebe-se que a portaria deverá ser emitida pela SDA, o art. 4º estabelece as competências da SDA, então uma autoridade no âmbito da SDA é quem deveria ser indicado para prorrogar o prazo."*

#### MANIFESTAÇÃO:

Considera-se pertinente e passível de consideração pelo Sr. Secretário Executivo, os questionamentos da CONJUR sobre competência, procedendo às adequações necessárias no preâmbulo, autoridade signatária e dispositivos internos da portaria. A coerência entre autoridade emitente e competências delegadas é fundamental para a validade do ato. Entretanto, como o ato proposto envolve não somente a Secretaria de Defesa Agropecuária, mas também a Sub-Secretaria de Tecnologia da Informação, essa subordinada a Secretaria Executiva, entende-se que o art. 12 do DECRETO Nº 11.332, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, tem elementos que permitem, caso seja o entendimento mútuo entre a Secretaria Executiva, sua subordinada STI e a Secretaria de Defesa Agropecuária, área fim do programa, a proposta normativa seja assinada e coordenada pela alta gestão do MAPA. Em especial, suporta essa afirmação:

...

*I - assistir o Ministro de Estado:*

*a) na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério;*

...

*II - supervisionar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com:*

*a) os Sistemas:*

...

*4. de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;*

*7. de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;*

...

9. de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;

...

g) a gestão de dados e informações agropecuárias do Sistema Nacional de Gestão de Informações e Inteligência Agropecuária - SINAGRO;

...

IV - promover e articular a interação da administração central do Ministério com as empresas estatais para a melhoria da governança e da gestão.

Visando equalizar o entendimento, sugere-se que a portaria em questão seja validada pelo Ministro de Estado Chefe da Pasta, visando equalizar e pacificar entendimentos sobre a competência legal e regimental.

#### PARÁGRAFO DA CONJUR:

22. O motivo e a finalidade deveriam encontrar-se especificados na Nota Técnica 34 (██████████). Apesar disto, a nota técnica apresentada não indica de forma clara nem o motivo e nem a finalidade do ato, ou seja, não indica quais foram os pressupostos para a prática do ato e qual o objetivo que pretende-se alcançar com tal normativo."

#### MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação visa complementar ou reformular a o pleito inicial, esclarecendo de forma expressa os motivos e finalidades do ato. Desse modo, considera-se com este ato a:

- necessidade de aprimorar o controle e a fiscalização da cadeia produtiva e logística de produtos agrotóxicos e afins;
- importância da prevenção de fraudes, comércio ilegal e riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes do uso inadequado de agrotóxicos;
- competência do Ministério da Agricultura e Pecuária para estabelecer procedimentos de registro, autorização e fiscalização de agrotóxicos, conforme a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;
- necessidade de modernizar os instrumentos de defesa agropecuária mediante sistemas integrados de rastreabilidade.

#### PARÁGRAFO DA CONJUR:

28. Além disto, serão indicados, de forma exemplificativa, alguns pontos que deverão ser melhorados ou revistos:

Item 1:

1. O artigo 2º da minuta parece não observar o disposto no art. 11, §§ 1º a 3º, que determinam:

§ 1º Os atos normativos não conterão dispositivo com relação de

*conceitos, exceto quando usarem expressão ou palavra:*

*I - nova, que não conste de dicionários de língua portuguesa, cujo significado não possa ser reconhecido imediatamente pelo intérprete, e que não possa ser substituída por outra já reconhecida; ou*

*II - com múltiplos significados, de modo que se torne necessário delimitar o significado empregado no ato normativo.*

*§ 2º O uso de conceitos a que se refere o § 1º será justificado nos pareceres constantes do processo.*

*§ 3º Os conceitos a que se refere o § 1º não poderão gerar antinomia com aqueles estabelecidos por entes públicos com competência na matéria."*

## MANIFESTAÇÃO

Procede-se com à revisão completa do art. 2º da portaria, eliminando conceitos desnecessários conforme critérios do Decreto nº 12.002/2024 e destacado pela Douta consultoria, mantendo-se apenas definições que se enquadrem nas exceções previstas (expressões novas ou com múltiplos significados).

Em suma, o Decreto nº 12.002/2024 busca simplicidade e clareza nos atos normativos, restringindo o uso de dispositivos conceituais apenas aos casos excepcionais. A maioria das definições do art. 2º da portaria pode ser considerada dispensável por tratar de termos já consagrados ou de significado evidente, contrariando as regras de técnica legislativa.

## PROPOSTA DE REDAÇÃO (DE/PARA)

Análise por conceito do art. 2º, eliminando conceitos desnecessários:

I - agrotóxico: termo já definido em lei específica

II - afins: termo correlato ao anterior

III - estabelecimento: conceito evidente

IV - fabricante: significado comum

V - importador: significado comum

XI - responsável legal: termo jurídico conhecido

XII - responsável técnico: termo já estabelecido

## PROPOSTA DE REDAÇÃO:

DE

*Art. 2º Para efeito desta portaria, entende-se por:*

*[14 incisos com definições extensas]*

PARA (Art. 2º reduzido):

*Art. 2º Para efeito desta portaria, entende-se por:*

*I - Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (IRA):*



*código ou dispositivo aplicado às embalagens de produtos agrotóxicos e afins, destinado a permitir a sua identificação unívoca e o registro de informações em sistemas de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva e logística;*

*II - Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR): plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade de agrotóxicos e afins;*

*III - Rastreabilidade Logística: procedimentos e tecnologias que permitem o acompanhamento da movimentação de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia de distribuição;*

*IV - Brasil-ID/Rastro-ID: sistema nacional de identificação, rastreamento e autenticação de mercadorias que utiliza tecnologia RFID e outras tecnologias correlatas.*

## **Item 2**

### **PARÁGRAFO DA CONJUR:**

*2. No caso concreto, são relacionados conceitos que não parecem se adequar ao normativos e nem foram apresentados os pareceres mencionados no §2º. Além disto, é completamente impróprio definir Termo de Execução Descentralizada e Acordo de Cooperação Técnica, que são figuras já definidas na legislação brasileira (Decreto nº 10.426/2020 e Decreto nº 11.531/2023)."*

### **MANIFESTAÇÃO**

Aceito integralmente a interposição da CONJUR, eliminando as definições de TED e ACT do art. 2º, pois são instrumentos já definidos em decretos específicos (Decreto 10.426/2020 e Decreto 11.531/2023). Revisar todos os demais conceitos para verificar sua adequação aos critérios do art. 11, §1º do Decreto 12.002/2024.

## **Item 3**

### **PARÁGRAFO DA CONJUR:**

*3. O art. 3º que define o programa está confuso, não fica claro o objeto do programa, o âmbito de aplicação, os responsáveis por sua gestão e afins. Além disso, a forma como tal artigo foi estruturado é confusa e não observa o disposto no art. 11, inc III, do Decreto nº 12.002/2024"*

### **MANIFESTAÇÃO**

Aceitar integralmente o questionamento da CONJUR, reformulando o art. 3º com estrutura clara: caput definindo o programa e incisos organizando os elementos essenciais (objeto, âmbito, gestão). Separar adequadamente as informações atualmente misturadas em período único extenso.

### **PROPOSTA DE REDAÇÃO**

DE:

Art. 3º O programa consistirá na adoção de procedimentos e tecnologias previstos nesta Portaria que visam à rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, por meio do registro e acompanhamento de informações no Sistema Integrado de Rastreabilidade.

PARA:

*Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins, com os seguintes elementos:*

*I - objeto: rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia produtiva e logística;*

*II - instrumento: Sistema Integrado de Rastreabilidade;*

*III - abrangência: titulares de registro, produtores, manipuladores, formuladores, importadores, exportadores, distribuidores, comerciantes, transportadores, armazenadores, usuários e centros de recolhimento de embalagens;*

*IV - método: registro e acompanhamento de informações mediante procedimentos e tecnologias específicas.*

#### **Item 4**

##### **PARÁGRAFO DA CONJUR:**

*4. A competência prevista no art. 4º, inciso IV, está extremamente confusa. Além disto, o prazo para elaborar o cronograma de adesão é o mesmo prazo para a completa implementação."*

##### **MANIFESTAÇÃO**

Sugere-se aceitar integralmente o questionamento da CONJUR, para que se ajuste a estruturação da redação avaliada como confusa em sua estrutura misturar responsabilidades e temporalidade

##### **PROPOSTA DE REDAÇÃO (DE/PARA)**

DE:

*Art. 4º*

*...*

*IV - Elaborar, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma de adesão ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, com implementação pelos titulares do registro; produtores; manipuladores; formuladoras; importadores; exportadores; distribuidores; comerciante; empresas que atuam no transporte; armazenadores; agricultores usuários e Centros de recolhimento de Embalagens, e implementação completa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,*

*prorrogável por igual período, por ato exclusivo do Secretário Executivo do MAPA;*

PARA:

Art. 4º

...

IV - elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma escalonado de adesão ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins pelos agentes da cadeia produtiva, **estabelecendo prazos de até 120 (cento e vinte) dias** para implementação completa, prorrogáveis por igual período mediante ato do Secretário Executivo do MAPA;

## Item 5

PARÁGRAFO DA CONJUR:

5. A enumeração em incisos feita no art. 5º não está observando a técnica estabelecida no Decreto nº 12.002/2024.

MANIFESTAÇÃO

Atendido

## Item 6

PARÁGRAFO DA CONJUR:

*6. Qual seria o significado do termo “até total alcance” previsto no inciso V do art. 5º? (proponha por favor um esclarecimento)”*

MANIFESTAÇÃO

Propõe-se alterar a redação no inciso V do art. 5º, substituindo a expressão "até total alcance" por uma expressão mais clara e específica que indique objetivamente as expectativas ou resultados esperados.

PROPOSTA DE REDAÇÃO (DE/PARA)

DE

V - Submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, até total alcance;

PARA

V - Submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, visando assegurar a plena conformidade com os padrões estabelecidos e a mitigação dos riscos identificados;

## Item 7

PARÁGRAFO DA CONJUR:

7. O artigo 7º está estruturado em dois períodos, o que não é tecnicamente correto, conforme disposto no Decreto nº 12.002/2024 (art. 11, inc. III, "c")."

## MANIFESTAÇÃO

Recomenda-se aceitar integralmente o questionamento da CONJUR. O art. 7º possui dois períodos distintos separados por ponto final, violando o art. 11, III, "c" do Decreto 12.002/2024 que determina um único período por artigo.

## PROPOSTA DE REDAÇÃO (DE/PARA)

DE

*Art. 7º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordenará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria. O SIR deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.*

PARA

*Art. 7º **A Subsecretaria de Tecnologia da Informação, com coordenação da Secretaria de Defesa Agropecuária,** realizará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria, o qual deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.*

## Item 8

### PARÁGRAFO DA CONJUR:

*8. A utilização do termo "melhores tecnologias" no art. 9º parece ser tecnicamente inadequada, quem define quais seriam as melhores tecnologia? O que acontece se o sistema for implementado com uma tecnologia não enquadrável no conceito?"*

## MANIFESTAÇÃO

Para atendimento a CONJUR, sugere-se avaliar a substituição do termo "melhores tecnologias" por critérios técnicos objetivos e mensuráveis, como "tecnologias adequadas", "padrões técnicos estabelecidos" ou "requisitos mínimos de funcionalidade e segurança".

## PROPOSTA DE REDAÇÃO (DE/PARA)

DE

*Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverá ser implementada utilizando-se as melhores tecnologias disponíveis e por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas de informação que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.*

PARA

*Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverá ser implementada utilizando-se **tecnologias que atendam aos requisitos técnicos de segurança, interoperabilidade e rastreamento em tempo real**, por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas de informação que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.*

## Item 09

PARÁGRAFO DA CONJUR:

*"9. O artigo 10 estabelece a obrigação de que todos os veículos utilizados no transporte de agrotóxicos e afins deverá ser registrado no Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID. Não fica claro se tal programa é adequado para tal cadastro, se os transportadores podem realizar tal cadastro no momento, qual o fundamento que permitiria o cadastro de tais veículos no programa e qual o impacto disso para o setor."*

## MANIFESTAÇÃO

Para atendimento, está sendo apresentado uma nova versão de redação, estabelecendo fundamentação legal clara, análise de adequação do sistema, cronograma de implementação e avaliação de impacto setorial.

Insta esclarecer que a ideia subjacente é aplicar o sistema Brasil-ID/Rastro-ID ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins, ora estabelecido pela norma proposta, aproveitando sua base tecnológica, estrutura e metodologia de rastreabilidade. Contudo, é necessário estabelecer adequadamente: (i) a base legal para essa integração interministerial de sistemas ; (ii) se o programa Brasil-ID comporta tecnicamente essa nova demanda; (iii) os custos e impactos para o setor de transporte; e (iv) os prazos para implementação.

## PROPOSTA DE REDAÇÃO (DE/PARA)

DE

*Art. 10. Fica estabelecido que todos os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverão estar devidamente credenciados junto ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);*

PARA

**Art. 10. Os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens usadas/vencidas deverão integrar o Sistema Integrado de Rastreabilidade, seguindo os padrões e metodologia do Programa Brasil-ID/Rastro-ID, mediante regulamentação específica que definirá os requisitos técnicos, cronograma de implementação e**

## ***impactos para o setor.***

### **Item 10 e 11**

#### **PARÁGRAFO DA CONJUR:**

*10. O artigo 11 está redigido de forma confusa, utilizando-se o verbo no futuro não fica claro a partir de qual momento tais requisitos serão necessários. Além disto, não fica claro qual o impacto disso para o setor e nem qual o fundamento legal para exigir tais requisitos no transporte. Ressalta-se que a própria Lei nº 14.785/2023 estabelece que o transporte de agrotóxicos submete-se às "regras e aos procedimentos estabelecidos na legislação específica de produtos químicos", de forma que restam dúvidas acerca da possibilidade do MAPA de regular a questão de forma autônoma."*

*11. O parágrafo único do artigo 11 dá um prazo de 60 dias para o cumprimento dos requisitos em questão, mas nos autos do processo não fica claro se tal prazo é exequível, considerando, principalmente, o fato de que o Brasil-ID é um programa que não está no âmbito de governança do MAPA.*

#### **MANIFESTAÇÃO**

Para atendimento, é sugerido a reformulação do artigo visando compatibilizar com Lei 14.785/2023, fundamentando legalmente as exigências, estabelecendo prazos realista precedido de análise de impacto, delimitando adequadamente as competências do MAPA e prever alternativas operacionais.

#### **PROPOSTA DE REDAÇÃO (DE/PARA)**

##### **DE**

*Art. 11. O credenciamento ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID e a identificação eletrônica dos veículos de cargas, será condição obrigatória para a movimentação de agrotóxicos e embalagens usada/vencida, em todo o território nacional, com o objetivo de assegurar:*

*I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;*

*II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, dentro dos padrões de segurança do Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID;*

*III - a geração e emissão de certificado eletrônico do transito das mercadorias e embalagens usada/vencida.*

*Parágrafo Único. Os transportadores e seus veículos de carga deverão aderir ao Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por ato exclusivo do Secretário Executivo do MAPA;*

##### **PARA**

*Art. 11. Os transportadores de agrotóxicos e embalagens*

*usadas/vencidas deverão, observadas as regras e procedimentos da legislação específica de produtos químicos, integrar o Sistema Integrado de Rastreabilidade, seguindo os padrões do Brasil-ID/Rastro-ID, com o objetivo de assegurar:*

*I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;*

*II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes;*

*III - a geração e emissão de certificado eletrônico do trânsito das mercadorias e embalagens usadas/vencidas.*

*Parágrafo único. A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias. O início da identificação eletrônica dos veículos de carga iniciará imediatamente após a publicação desta portaria.*

## **Item 12**

### **PARÁGRAFO DA CONJUR:**

*12. O artigo 12 parece ser completamente ilegal, considerando que o Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID, conforme consta no próprio normativo, é um programa do MCTI, de forma que o MAPA não parece ter competência para regulamentar a matéria."*

### **MANIFESTAÇÃO**

Esclarece-se que o MAPA não tem a intenção de regulamentar os aspectos técnicos e operacionais do Programa Brasil-ID/Rastro-ID, que está sob governança exclusiva do MCTI, sendo, de amplo conhecimento que tal ação se configura como usurpação de competência e invasão de atribuições de outro ministério. Isto posto, com intenção de esclarecimento, propõe-se reformular o artigo para esclarecer que o MAPA utilizará a plataforma Brasil-ID mediante integração por exemplo, por API - *Application Programming Interface*: é, no contexto da programação, um conjunto de regras e protocolos que permitem que diferentes sistemas de software (aplicativos, websites, etc.) se comuniquem e interajam entre si. Funciona como uma ponte entre programas que, normalmente, não interagem diretamente, facilitando a troca de dados e funcionalidades - ou outra estratégia de integração e interoperabilidade tecnológica - respeitando as premissas e especificações técnicas estabelecidas pelo MCTI, limitando-se a definir apenas os requisitos mínimos de dados necessários para fins de rastreabilidade de agrotóxicos e afins.

A nova redação respeita as competências do MCTI sobre o Brasil-ID, limitando o MAPA à função de usuário da plataforma via API ou ferramenta equivalente, sem pretender regulamentar aspectos técnicos ou operacionais que não lhe competem.

### **PROPOSTA DE REDAÇÃO (DE/PARA)**

DE

*Art. 12. O Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID utilizará infraestrutura tecnológica avançada, composta por hardware e software, incluindo chips RFID, dispositivos IOT ("Internet of Things") e outras tecnologias, para promover:*

*I - a simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização;*

*II - a integração automática dos sistemas de informação de órgãos como o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), as secretarias estaduais de Fazenda; Polícia Rodoviária Federal; Receita Federal do Brasil (RFB) e outras entidades, quando tecnicamente justificado;*

*III - a aceleração e eficiência na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas, permitindo a identificação unívoca, segura e indelével.*

*Parágrafo único. Os dados de rastreabilidade logística deverão incluir, no mínimo, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo, principais etapas da movimentação e, quando aplicável e tecnicamente viável, dados de geolocalização em tempo real.*

PARA

*Art. 12. O Sistema Integrado de Rastreabilidade utilizará a plataforma Brasil-ID/Rastro-ID mediante integração por API (Application Programming Interface) ou ferramenta tecnológica equivalente, seguindo as premissas, especificações técnicas e funcionalidades estabelecidas pelo MCTI, com o objetivo de:*

*I - simplificar os processos de rastreabilidade de agrotóxicos e embalagens;*

*II - integrar dados com sistemas de fiscalização competentes;*

*III - garantir identificação e rastreamento das mercadorias transportadas. Parágrafo único. A integração contemplará, no mínimo e conforme capacidades da plataforma Brasil-ID, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo e principais etapas da movimentação de agrotóxicos e afins.*

## **Item 13 e 14**

PARÁGRAFO DA CONJUR:

*13. Os artigos 15 e 16 estabelecem que o Programa será estabelecido em fases, mas os artigos 10 e 11 estabelecem a necessidade imediata de cumprimento de requisitos pelos transportadores, o que não parece adequado com a implementação em fases do programa.*

*14. Em complemento ao item anterior, e da análise do normativo, fica evidente que os sistemas a serem utilizados ainda não foram, sequer, contratados/desenvolvidos, de forma que não fica clara a utilidade de estabelecer obrigações para o setor enquanto os sistemas sequer estão em desenvolvimento."*



## MANIFESTAÇÃO

Sugere-se harmonizar integralmente o normativo com implementação faseada, **condicionando todas as obrigações à efetiva disponibilidade dos sistemas.**

A contradição entre implementação faseada (arts. 15-16) e obrigações imediatas (arts. 10-11) gera insegurança jurídica e impossibilidade prática de cumprimento. Criar obrigações antes da disponibilidade dos sistemas configura imposição de cumprimento impossível, violando princípios de razoabilidade e proporcionalidade. É necessário sincronizar as exigências com a efetiva capacidade operacional dos sistemas, evitando penalização do setor por fatores independentes de sua responsabilidade.

## PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO/INCLUSÃO DE ARTIGO TRANSITÓRIO:

*Art. 17 (na nova minuta). As obrigações estabelecidas nesta Portaria somente produzirão efeitos após a efetiva disponibilização dos sistemas tecnológicos necessários e conforme cronograma específico a ser publicado pelo MAPA em coordenação com o MCTI.*

## Item 29 e 30

### PARÁGRAFO DA CONJUR:

29. Outro ponto que chama a atenção na instrução processual é o Despacho 2361 (■■■■■■■■■■), da Secretaria de Defesa Agropecuária, que tem o seguinte conteúdo:

'Esta Secretaria de Defesa Agropecuária encaminha o processo para conhecimento e avaliação da evolução da discussão sobre a implantação de rastreabilidade em agrotóxicos. Importa registrar que ainda não há consenso sobre a definição de mecanismo específico de rastreabilidade, como expressado pelas entidades participantes (■■■■■■■■■■) e que as mesmas solicitam a realização de ampla consulta pública e avaliação regulatória do impacto econômico, sanitário e logístico da medida.

Não obstante e com o objetivo de nortear as discussões e encaminhamentos do Grupo Técnico estabelecido pela Portaria 1.212/2024, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas apresenta proposta de Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos (■■■■■■■■■■), o qual submeto para consideração desta Secretaria Executiva para ciência e demais providências que julgar pertinentes.'

30. Da análise de tal documento, é possível perceber que a emissão de tal ato normativo sem a realização de uma avaliação regulatória traz riscos à política pública, seja do ponto de vista legal, seja do ponto de vista técnico."

## MANIFESTAÇÃO

O entendimento é que as ações de consulta pública e avaliação

regulatória complementar são necessárias ao prosseguimento adequado do feito, não como reconhecimento de falha processual, mas como aprimoramento da política pública. O trabalho técnico já desenvolvido pelo GT constitui base sólida no que tange a ampla consulta pública, devido a composição e dinâmica que ocorreu nas atividades e os resultados do GT. Deve ser considerado e reconhecido o trabalho técnico já desenvolvido pelo GT (discussões com setor produtivo, relatos de reuniões, relatório preliminar constantes nos autos).

### **Itens 31 ao 34**

#### **PARÁGRAFO DA CONJUR:**

*31. Prosseguindo, cabe-nos verificar o cumprimento da etapa referente à Análise de Impacto Regulatório - AIR, prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.*

*32. Por meio do Acórdão nº 2325/2022-TCU-Plenário, o TCU alertou para a necessidade de que os órgãos assessorados pela AGU sejam orientados sobre a importância da elaboração da AIR.*

*33. Em linhas gerais, a AIR se impõe sempre que a norma tenha potencial de onerar os usuários do serviço público ou os agentes econômicos envolvidos com a atividade regulada, cabendo ao gestor a análise específica da correlação entre o benefício da norma proposta versus os custos envolvidos na sua aplicação e a possível sobrecarrega sobre agentes econômicos.*

*34. Neste feito, NÃO HÁ qualquer informação nos autos acerca da análise de impacto regulatório, o que deverá ser sanado.*

#### **MANIFESTAÇÕES**

A ausência de AIR constitui vício formal que compromete a legalidade do normativo. **O Decreto nº 10.411/2020 torna obrigatória a AIR para normas com potencial de onerar agentes econômicos**, situação claramente configurada neste caso.

No entanto, essa assessoria apresenta a sugestão de que os resultados produzidos pelo Grupo de Trabalho, estabelecido pela PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 que Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos gerou elementos necessários para a edição da proposta norma.

Fundamenta essa sugestão o fato de o GT ter sido composto por ampla representação setorial, a ocorrência de discussões técnicas exaustivas que trataram de temas como: a imposição de novos custos diretos aos transportadores (credenciamento, identificação eletrônica, sistemas de rastreabilidade); a criação de novas obrigações regulatórias com potencial impacto econômico significativo; o estabelece requisitos tecnológicos que demandam investimentos do setor privado, as hipóteses de o Programa proposto afetar a competitividade e estrutura de custos da cadeia logística de agrotóxicos. Entende-se que, houve o entendimento consensual dos

benefícios da implantação do programa para sanar problemas diretos que impactam o setor economicamente, ambientalmente e, mesmo, riscos a saúde humana, a serem controlados/coibidos com os efeitos da implementação e execução do programa proposto.

Foram realizadas 8 (oito) reuniões ordinárias, com a participação de convidados indicados pelo governo e pelos representantes do setor, que resultou em posicionamentos formais, discussões profundas. Resultou disso um relatório técnico, uma minuta de portaria emitida pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SEI nº [REDACTED]), que reflete a efetividade do Grupo de Trabalho quanto aos termos previstos no **Decreto nº 10.411/2020, considerando-se que os resultados das atividades do GT podem suportar a não necessidade de realização de ampla consulta pública.**

Em relação a Análise de Impacto Regulatório - AIR, observando as leis 13874 de 20 de setembro de 2019, *que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências*, e a edição do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Tal decreto, em seu Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

E, no seu Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

*I - análise de impacto regulatório - AIR - procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão;*

*II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:*

*a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;*

*b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e*

*c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;*

Esta assessoria entende que o proposto ato normativo se enquadra,

segundo o Decreto acima citado, como ato normativo de baixo impacto de custos sobre os agentes econômicos será mínimo dentre as opções levantadas pelo grupo de trabalho criado pela portaria PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, por se tratar de adoção de uma tecnologia já desenvolvida e disponibilizada sem custos financeiros pelo Governo Federal Brasileiro. Trata-se do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID), desenvolvido pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação. O uso desse sistema já é aplicado para diversas cadeias produtivas no Brasil. Eles são utilizados por empresas, instituições e governos para controlar a produção, circulação e autenticação de produtos.

Através de um acordo de cooperação técnica firmado em 31 de agosto de 2009 entre o [Ministério da Ciência e Tecnologia](#) - MCT, as [Secretarias de Fazenda](#), Receita e Tributação dos Estados através do CONFAZ [REDACTED] a Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias, nominado como “Brasil-ID”, que se baseia no emprego da tecnologia de Identificação por Radiofrequência (RFID), e outras acessórias integradas para realizar, dentro de um padrão único, a Identificação, Rastreamento e Autenticação de mercadorias em produção e circulação pelo país.

Abaixo, citam-se alguns setores que já adotam referido Sistema Brasil-ID, e suas características:

1. Agronegócio (Setor Primário):

- Aplicações: Rastreabilidade de produtos agropecuários (como grãos, carnes e vegetais) para garantir origem, qualidade e conformidade com normas sanitárias. Exemplos: Controle de rebanhos bovinos, certificação de produtos orgânicos e monitoramento de cadeias como soja e café.

2. Indústria (Setor Secundário):

- Aplicações: Identificação de matérias-primas e produtos industrializados para combate à falsificação, gestão de supply chain e cumprimento de regulamentações (ex.: ANVISA, INMETRO).
- Exemplos: Indústrias farmacêuticas (rastreo de medicamentos), alimentícia (controle de lotes) e bens duráveis (eletrônicos, autopeças) .

3. Tecnologia e Inovação (Setor Terciário):

- Aplicações: Registro de ativos intangíveis, como softwares, patentes e direitos autorais, vinculados ao sistema de propriedade intelectual (DPI).
- Exemplos: Empresas de TI, desenvolvedoras de \*software e indústrias criativas (games, audiovisual), que dependem de identificação única para proteção legal

4. Comércio e Serviços Logísticos (Setor Terciário):

- Aplicações: Autenticação de produtos no varejo (ex.: certificação de autenticidade em eletrônicos e luxo) e gestão

logística (rastreamento de cargas).

- Exemplos: E-commerce, plataformas de logística e cadeias de suprimentos .

- Impacto Econômico:

Setores que adotam o Brasil-ID reportam ganhos como:

- Redução de fraudes: Até 30% em setores como farmacêutico e agroindustrial.

- Agregação de valor: Produtos rastreáveis alcançam preços até 15% superiores no mercado externo.

3.5. Diante das informações, a adoção da referida norma poderá não só não levar custos econômicos expressivos a cadeia produtiva afetada, como diminuir os riscos à saúde humana e ambiental, por diminuir marcadamente fraudes de outros setores semelhantes ao de Agrotóxicos e Afins. As informações levantadas também sugerem que haverá um aumento da competitividade da cadeia produtiva relacionada, o que é benéfico para os atores envolvidos diretamente no sistema, incutindo, inclusive, maiores garantias de eficiência técnica de produtos no campo (combate a fraudes) e possíveis diminuição de custos (agregação de valor).

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Minuta da Portaria (SEI nº [REDACTED])

#### 5. CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica consolida as manifestações em resposta ao PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, fundamentando, tecnicamente a proposta normativa ora submetida à nova análise e validação da minuta de portaria revisada (SEI nº [REDACTED]). Assim, encaminha-se o presente expediente para as consideração superior, com vistas ao prosseguimento do processo regulatório em conformidade com os aspectos técnicos e jurídicos devidamente analisados para reavaliação da consultoria jurídica junto a este ministério.

**JOSÉ CARLOS POLIDORO**

Assessor

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 09/06/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **03B50258**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Ao Consultor Jurídico - **CONJUR**

**Assunto: Avaliação técnica da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins.**

De ordem do Gabinete Executivo desta Secretaria e, encaminho o presente processo à Consultoria Jurídica para nova avaliação da minuta de portaria revisada (SEI nº [REDACTED]), considerando as manifestações técnicas consolidadas na presente Nota Técnica nº 25/2025/ASS-GAB-SE/SE/MAPA (SEI nº [REDACTED]) em resposta ao PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº [REDACTED]), a fim de que seja procedida a análise jurídica complementar considerando os subsídios técnicos ora apresentados e, se entendido pertinente, seja emitido parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica da proposta normativa para prosseguimento do processo regulatório.

Respeitosamente,

**JOSÉ CARLOS POLIDORO**

Assessor  
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 09/06/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **5D8A194C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, POLÍTICA AGRÍCOLA E INOVAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP [REDACTED] - TELEFONE: [REDACTED]

**NOTA n. 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS: SECRETARIA-EXECUTIVA**

**ASSUNTOS:** Minuta de portaria que Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências.

1. Trata-se originalmente do Despacho 3140 [REDACTED], encaminhado pelo Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, no qual solicitou a análise jurídica da Minuta de Portaria Secretaria Executiva [REDACTED] - que " Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins e dá outras providências.".

2. Os autos estão instruídos no âmbito do sistema SEI-MAPA, em cinco volumes, dos quais destaco os seguintes documentos:

Relatório ANALÍTICO - GT Agrotóxicos Versão 07 [REDACTED]  
Nota Técnica 34 [REDACTED]  
Memória de Reunião Portaria Agrotóxicos [REDACTED]  
Minuta de Portaria Secretaria Executiva [REDACTED]  
Despacho 99 [REDACTED]  
Minuta de Portaria [REDACTED]  
Nota Técnica 25 [REDACTED]  
Despacho 74 [REDACTED]

3. Cumpre ressaltar que o presente processo já foi objeto de uma análise inicial desta Consultoria Jurídica, sendo que este subscritor, no dia 06/06/2025, emitiu o PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU.

4. Na referida manifestação, foram feitos apontamentos que deveriam ser sanados para possibilitar uma manifestação conclusiva por parte desta Consultoria Jurídica.

5. Ainda no dia 06/06/2025 participei de uma reunião com representantes da Secretaria-Executiva na qual foram prestados esclarecimentos acerca da manifestação emitida e a Secretaria-Executiva sanou dúvidas acerca do objeto a ser normatizado.

6. No dia 08/06/2025 este subscritor, por meio de assessoramento jurídico prestado de forma virtual, analisou duas versões da minuta de portaria revisada e indicou pontos que deveriam ser aprimorados na versão final a ser submetida à análise jurídica.

7. Novamente, os autos retornam com solicitação de emissão da manifestação jurídica conclusiva ainda no dia de hoje, de forma que, quanto ao ponto, reitero as considerações feitas no PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU.

8. É o relatório.

**1. DA ANÁLISE JURÍDICA**

**1.1 Do parecer Jurídico**

9. Antes da análise da minuta, é importante salientar que o exame dos documentos contidos nos autos restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade do ato administrativo.

10. A atribuição desta CONJUR é aferir juridicamente a regularidade da proposta de ato normativo, verificando se está ou não em conformidade com a legislação de regência da matéria, em cumprimento à competência prevista no art. 131, *caput*, da CF c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73/93, e ainda no art. 11, do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023.

11. Além disso, a atuação da Consultoria Jurídica está sempre fundamentada na regra que consta no *Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU*, segundo o qual, as questões de ordem técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade somente poderão ser abordadas nas manifestações consultivas de forma excepcional e reflexa, mediante justificativa da necessidade de fazê-lo e sem caráter vinculante.

12. Feitas essas observações, passa-se à análise jurídica da minuta em questão.

**1.2 Fundamentação**

13. Inicialmente, cumpre reiterar integralmente os apontamentos feitos no PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, naquilo que não contrariar a presente manifestação.



14. Desta forma, essa manifestação jurídica somente abordará os pontos que foram objeto de alteração entre a emissão da manifestação anterior e o presente momento.

15. No que tange à competência para emissão do ato, houve a troca da autoridade que irá praticar o ato. Na versão que foi analisada anteriormente constava que o ato seria emitido pelo Sr. Secretário-Executivo do MAPA, enquanto na versão atual consta que o ato será emitido pelo Sr. O MINISTRO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

16. Desta forma, sendo o ato emitido pela autoridade máxima do Ministério da Agricultura e Pecuária, não restam dúvidas quanto a sua competência para normatizar a questão.

17. **Quanto ao ponto, a única ressalva é que deve haver harmonia entre o preâmbulo e a assinatura, sendo que na minuta consta na parte final do ato a menção ao “Ministro da Agricultura e Pecuária em exercício”, dessa forma, deve-se alinhar o preâmbulo e a assinatura para que indiquem a mesma autoridade.**

18. **Caso o ato seja subscrito pelo Sr. Ministro substituto, tal situação deverá ser refletida no preâmbulo.**

19. Quanto ao motivo e a finalidade do ato, a Nota Técnica 25 ( ) apresentou complementação no seguinte sentido:

#### MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação visa complementar ou reformular a o pleito inicial, esclarecendo de forma expressa os motivos e finalidades do ato. Desse modo, considera-se com este ato a:

- necessidade de aprimorar o controle e a fiscalização da cadeia produtiva e logística de produtos agrotóxicos e afins;
- importância da prevenção de fraudes, comércio ilegal e riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes do uso inadequado de agrotóxicos;
- competência do Ministério da Agricultura e Pecuária para estabelecer procedimentos de registro, autorização e fiscalização de agrotóxicos, conforme a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;
- necessidade de modernizar os instrumentos de defesa agropecuária mediante sistemas integrados de rastreabilidade.

20. Em tempo, é importante deixar claro, especialmente quanto ao motivo do ato, que não cabe a esta CONJUR discutir, concordar ou refutar as manifestações que apresentam a motivação (exteriorização do motivo) da atuação estatal no caso concreto, porque essa ação envolve aspectos de natureza técnica, que são de competência exclusiva do gestor, conforme estabelece o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

21. De maneira similar, a demonstração concreta da finalidade da norma também está sob alçada do gestor, cabendo a esta Consultoria Jurídica verificar se o agente público trouxe aos autos argumentos que indicam o cumprimento desse requisito e, além disso, observar se essas razões se traduzem em interesse público, o que parece ser o caso dos autos, segundo as informações técnicas anexadas ao feito.

22. **Quanto à técnica legislativa, serão feitos alguns comentários para avaliação do Gabinete desta Consultoria Jurídica, para elaboração da minuta revisada por esta Consultoria Jurídica:**

1. No artigo 1º, adequar a forma de utilização de siglas, em conformidade com o Decreto 12.002/2024.
2. Em toda a portaria, adequar a forma de utilização de siglas.
3. De modo geral, acrescentar a conjunção adequada ao final dos penúltimos incisos, na forma do art. 11, inciso I, alínea “g” do Decreto nº 12.002/2024.
4. No artigo 4º, inciso II, separar os pontos a serem observados em alíneas.
5. No artigo 4º, inciso IV, retirar a sigla, considerando o disposto no art. 11, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 12.002/2024. Tal ajuste deverá ser feito em toda a minuta.
6. Quanto ao artigo 6º, inciso V, deve-se adotar a ordem direta (art. 11, inciso I, alínea “c”) e separar os elementos em alíneas.
7. Quanto aos parágrafos do art. 11, adequar a estrutura ao disposto no art. 12, incisos VI e VII do Decreto nº 12.002/2024.
8. No art. 12, o texto do parágrafo único está repetido.
9. No parágrafo único do art. 12, separar em alíneas.
10. Adequar a redação do parágrafo único do art. 17 para dar clareza e precisão ao dispositivo.

23. **Quanto ao ato, sugere-se que o órgão técnico competente avalie a nomenclatura correta do sistema Brasil-ID**, considerando que, s.m.j., o nome adequado para tal sistema é “Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias ou Brasil-ID”, conforme disposto no Convênio ICMS 12/2013 (disponível em: [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2013/CV012\\_13#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do,mod](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2013/CV012_13#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do,mod)

24. Além disso, a área técnica responsável deve verificar se o termo “embalagens usadas/vencidas” utilizado no art. 11, inciso III, deveria ser substituído pelo termo “embalagens vazias”, em conformidade com as outras menções do normativo e com o disposto na Lei nº 14.785/2023.

25. **Quanto ao art. 11, §2º, deve-se avaliar se os destinatários desta portaria terão capacidade de cumprir tal obrigação, considerando que não foi dado um prazo para início da identificação eletrônica e do certificado mencionados.**

26. Além disto, só consta essa menção ao termo “identificação eletrônica” em todo o normativo, não ficando claro para este subscritor a forma de cumprir tal obrigação (ou seja, os requisitos para tal identificação).

27. **Dessa forma, deve-se ter certeza que os destinatários de tal obrigação terão condições de cumprir a disposição.**

28. Por fim, a Nota Técnica afasta a necessidade de realização de Análise de Impacto Regulatório por considerar o ato normativo como de baixo impacto, conforme consta da Nota Técnica 25 ( ):

Esta assessoria entende que o proposto ato normativo se enquadra, segundo o Decreto acima citado, como ato normativo de baixo impacto de custos sobre os agentes econômicos será mínimo dentre as opções levantadas



pelo grupo de trabalho criado pela portaria PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, por se tratar de adoção de uma tecnologia já desenvolvida e disponibilizada sem custos financeiros pelo Governo Federal Brasileiro. Trata-se do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID), desenvolvido pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação. O uso desse sistema já é aplicado para diversas cadeias produtivas no Brasil. Eles são utilizados por empresas, instituições e governos para controlar a produção, circulação e autenticação de produtos.

29. Desta forma, feito o enquadramento pela área técnica, não cabe a esta Consultoria Jurídica adentrar na fundamentação em questão.

## 2. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, com fundamento nos argumentos jurídicos acima delineados, e abstraídos os aspectos de mérito e as questões técnicas, financeiras ou orçamentárias pertinentes ao caso, bem como considerando os limites materiais e temporais da elaboração desta manifestação (prazo inferior a 24 horas), opina-se pela *viabilidade jurídica* da proposta de ato normativo, desde que cumpridas as recomendações feitas por esta Consultoria Jurídica na presente manifestação e na manifestação anterior.

31. Destaca-se as recomendações exaradas nos parágrafos 17, 18, 23, 24, 25, 26 e 27 da presente manifestação.

32. Caso a presente manifestação seja aprovada, sugere-se a devolução dos autos à SE/MAPA para ciência e adoção das providências que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2025.

RAFAEL CARRAZZONI MANSUR  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571376903 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-06-2025 14:59. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins – PNRA, com a finalidade de promover a rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, segurança do alimento e o risco ambiental e à saúde.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins – IRA: código ou dispositivo aplicado às embalagens de produtos agrotóxicos e afins, destinado a permitir a sua identificação unívoca e o registro de informações em sistemas de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - Sistema Integrado de Rastreabilidade – SIR: plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade de agrotóxicos e afins;

III - rastreabilidade logística: procedimentos e tecnologias que permitem o acompanhamento da movimentação de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia de distribuição; e

IV - Brasil-ID/Rastro-ID: Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias que utiliza tecnologia Radio Frequency Identification – RFID e outras tecnologias correlatas.

Art. 3º O PNRA deve conter os seguintes elementos:

I - objeto: rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - instrumento: Sistema Integrado de Rastreabilidade – SIR;

III - abrangência: titulares de registro, produtores, manipuladores, formuladores, importadores, exportadores, distribuidores, comerciantes, transportadores, armazenadores, usuários e centros de recolhimento de embalagens; e

IV - método: registro e acompanhamento de informações mediante procedimentos e tecnologias específicas.

Art. 4º À Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária compete:

I - regulamentar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins;

II - definir os requisitos técnicos e operacionais para o Sistema Integrado de Rastreabilidade, para os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins – IRA e para o Aplicativo Público de Rastreabilidade, observando, no mínimo:

- a) o registro de produtos e agentes;
- b) geração e associação de identificadores;
- c) aplicação dos identificadores;
- d) captura e registro de eventos;
- e) rastreamento de carga;
- f) fiscalização;
- g) consulta pública; e
- h) logística reversa;

III - implementar e operacionalizar o PNRA, inclusive mediante parcerias e celebração de convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada – TED, Acordo de Cooperação Técnica – ACT ou outro instrumento congênere, nos termos da legislação;

IV - elaborar, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecendo prazos de até cento e vinte dias para implementação completa, prorrogáveis por igual período mediante ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária;

V - promover e coordenar a integração de órgãos, sistemas e plataformas envolvidas na rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins;

VI - estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, requisitos mínimos de segurança da informação, qualidade e operação para as instituições responsáveis pela operacionalização do SIR e das Plataformas de Rastreabilidade Logística; e

VII - estabelecer convênios, contratos ou outros instrumentos para incentivar a adesão e integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística de âmbito nacional ou setorial.

Art. 5º O desenvolvimento e a operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade deverão:

I - permitir a gestão e o processamento dos dados provenientes dos Identificadores de Rastreabilidade e dos eventos registrados ao longo da cadeia;

II - desenvolver, manter e evoluir o SIR e o Aplicativo Público de Rastreabilidade;

III - garantir a interoperabilidade com outros sistemas governamentais relevantes como o Sistema Unificado de Informação, Petição e Avaliação Eletrônica – SISPA, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX e Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF, com plataformas de rastreabilidade logística e com sistemas de logística reversa, visando a otimização, a não duplicação de informações e a consolidação de dados para fiscalização e gestão de riscos;

IV - garantir a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento de informações pessoais;

V - submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, visando assegurar a plena conformidade com os padrões estabelecidos e a mitigação dos riscos identificados;

VI - prever mecanismos de atualização tecnológica periódica do sistema; e

VII - estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial e as informações estratégicas das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes conforme legislação.

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins – IRA:

I - possibilitarão a identificação única de cada unidade de comercialização do produto agrotóxico ou de seu lote, conforme definido pela Secretaria de Defesa Agropecuária;

II - serão passíveis de leitura por dispositivos eletrônicos compatíveis com a tecnologia adotada;

III - conterão informações mínimas que permitam sua vinculação aos dados do produto registrados no SIR, podendo incluir códigos bidimensionais Quick Response – QR – códigos de barras ou tags de RFID;

IV - serão aplicados de forma a garantir permanência e legibilidade durante o manuseio e transporte regular do produto até o usuário final;

§ 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período:

I - as especificações técnicas detalhadas;

II - os tipos de identificadores admitidos;

III - os padrões de dados; e

IV - os locais de aplicação nas embalagens.

§ 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá, em momento oportuno e após avaliação técnica e consulta à sociedade, definir requisitos adicionais para os identificadores visando verificação de autenticidade dos produtos, caso necessário e viável.

Art. 7º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação, com a coordenação da Secretaria de Defesa Agropecuária, realizará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme o disposto no art. 4º, caput, inciso III.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.

Art. 8º O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá:

I - integrar-se com os sistemas mencionados no **art. 5º, caput, inciso III**, e outros que se mostrem relevantes para a rastreabilidade de agrotóxicos, estabelecendo interfaces seguras e eficientes para o intercâmbio de dados;

II - observar as diretrizes da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;

III - tratar os dados relacionados às operações comerciais e informações estratégicas das empresas como confidenciais, com acesso restrito às autoridades competentes para fins de fiscalização, nos termos da lei;

IV - armazenar os dados de rastreabilidade por um período mínimo de **cinco** anos após o término da validade do produto ou registro do último evento de movimentação, o que ocorrer por último.

Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens vazias deverá ser implementada utilizando-se tecnologias que atendam aos requisitos técnicos de segurança, interoperabilidade e rastreamento em tempo real, por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.

Art. 10. Os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens vazias deverão integrar o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID/Rastro-ID), seguindo os padrões e metodologia do Programa Brasil-ID/Rastro-ID, mediante regulamentação específica que definirá os requisitos técnicos, cronograma de implementação.

Art. 11. Os transportadores de agrotóxicos e embalagens vazias deverão, observadas as regras e procedimentos da legislação específica de produtos químicos, integrar sistema de rastreabilidade compatível com o SIR, seguindo os padrões do Brasil-ID/Rastro-ID, com o objetivo de assegurar:

I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;

II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes;

III - a geração e emissão de certificado eletrônico do trânsito das mercadorias e **embalagens vazias**.

**§ 1º** A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo mínimo de **cento e vinte** dias.

**§ 2º** O início da identificação eletrônica e a emissão do certificado eletrônico de **trânsito** dos veículos de carga iniciará imediatamente após a publicação desta **Portaria**.

Art. 12. O Sistema Integrado de Rastreabilidade utilizará a plataforma Brasil-ID/Rastro-ID mediante integração por *Application Programming Interface* – API ou ferramenta tecnológica equivalente, seguindo as premissas, especificações técnicas e funcionalidades estabelecidas pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**, com o objetivo de:

I - simplificar os processos de rastreabilidade de agrotóxicos e embalagens;

II - integrar dados com sistemas de fiscalização competentes; **e**

III - garantir **a** identificação e **o** rastreamento das mercadorias transportadas.

Parágrafo único. A integração contemplará, no mínimo e conforme capacidades da plataforma Brasil-ID/Rastro-ID, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo e principais etapas da movimentação de agrotóxicos e afins.

Art. 13. A **Secretaria de Defesa Agropecuária** definirá os requisitos técnicos, padrões de interoperabilidade e fases para a implementação da rastreabilidade logística, visando:

I - a identificação, o rastreamento e, sempre que possível, a autenticação das mercadorias em circulação no País, por meio de sistemas integrados e padronizados;

II - o fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle sobre o transporte de agrotóxicos;

III - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, em consonância com padrões de segurança e interoperabilidade.

Art. 14. O PNRA incentivará a adoção de tecnologias e a integração com sistemas que promovam a simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização, integração automática dos sistemas de informação dos órgãos fiscalizadores e agentes da cadeia, assegurando o fluxo contínuo de informações relevantes e a eficiência e segurança na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas.

Art. 15. As etapas de rastreabilidade no âmbito do PNRA deverão ser implementadas, de forma gradativa, por todos os agentes envolvidos na cadeia de produção, armazenamento, comercialização, transporte e uso de agrotóxicos e afins, abrangendo os seguintes participantes:

I - titular do registro;

II - produtores;

III - manipuladores;

IV - formuladores;

V - importadores;

VI - exportadores;

VII - distribuidores;

VIII - comerciantes;

IX - empresas que atuam no transporte;

X - armazenadores;

XI - agricultores usuários; e

XII - centros de recolhimento de embalagens.

Art. 16. A implementação do PNRA ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela **Secretaria de Defesa Agropecuária**, pela **Subsecretaria de Tecnologia da Informação** e pela **Secretaria-Executiva** do **Ministério da Agricultura e Pecuária**:

I - Fase 1 (Estruturação): desenvolvimento ou contratação do SIR e definição detalhada dos IRA e dos requisitos para integração logística;

II - Fase 2 (Expansão Gradual): expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para demais cadeias e agentes, após avaliação da Fase 1; e

III - Fase 3 (Consolidação e Logística Reversa): integração completa de todos os agentes ao SIR e plena operacionalização da rastreabilidade na logística reversa de embalagens.

Art. 17. As obrigações estabelecidas nesta Portaria somente serão exigíveis após a efetiva disponibilização dos sistemas tecnológicos necessários e conforme cronograma específico a ser publicado pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária** em coordenação com as entidades representativas do Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID.

Art. 18. Fica instituído o mecanismo de revisão periódica desta Portaria, a ser realizada a cada **cinco** anos após a implementação completa do sistema, ou extraordinariamente, por iniciativa da **Secretaria de Defesa Agropecuária**.

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IRAJÁ LACERDA**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, POLÍTICA AGRÍCOLA E INOVAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP [REDACTED] - TELEFONE: [REDACTED]

**DESPACHO n. 04741/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS: SECRETARIA-EXECUTIVA (SE/MAPA)**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE RASTREABILIDADE DE AGROTÓXICOS E AFINS (PNRA)**

1. Na forma do art. 7º, caput, da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, aprovo o(a)(s) **NOTA n. 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União RAFAEL CARRAZZONI MANSUR nos estritos limites da análise nele(a)(s) procedida.

2. Considerando que se trata de manifestação jurídica que, conforme estabelecido na Portaria CONJUR/MAPA nº 7, de 20 de agosto de 2024, requer aprovação superior, submeto os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 9 de junho de 2025.

LUCAS ALBUQUERQUE DIAS

Advogado da União

Coordenador-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ALBUQUERQUE DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571596255 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS ALBUQUERQUE DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-06-2025 15:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP [REDACTED] - TELEFONE: [REDACTED]

**DESPACHO n. 04745/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS:** GABINETE DO MINISTRO (GM/MAPA); SECRETARIA-EXECUTIVA (SE/MAPA); E SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

**ASSUNTOS:** DIREITO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE RASTREABILIDADE DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS (PNRA).

**URGENTE: PUBLICAÇÃO NO DOU DE AMANHÃ (10/06/2025)**

1. Aprovo, nos termos do art. 8º, inciso I¹, e para os fins do art. 7º, da Portaria/AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009², o **DESPACHO n. 04741/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**, do Coordenador-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação Substituto desta Consultoria, que acolheu a análise consignada na **NOTA n. 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União Rafael Carrazoni Mansur, concluindo pela viabilidade jurídico-formal do ato em epígrafe, desde que observados os apontamentos lavrados na manifestação ora aprovada, salvo se afastados por despacho fundamentado da autoridade competente, na forma do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999³.

2. Não obstante a total aprovação da manifestação supra, permito-me, em adendo, visando a melhor harmonizar o texto proposto com as disposições do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, acrescentar as seguintes observações:

(i) para atendimento da recomendação contida no item 6 do parágrafo 22 da Nota ora aprovada basta transformar o inciso V em § 1º, mantendo-se sua redação primitiva e renumerando o parágrafo único para § 2º;

(ii) quanto às recomendações dos itens 8 e 9, deve-se excluir o segundo parágrafo único por estar incompleto mantendo sua redação sem necessidade de separação em alíneas;

(iii) excluir o parágrafo único do art. 17 para não conflitar com o § 2º do art. 11; e

(iv) fundir o parágrafo único do art. 1º com seu próprio *caput*, porquanto se trata de fundamento do próprio objeto da norma que não deve ser desmembrado.

3. Com estes esclarecimentos, restitua-se os autos, via SEI, à **Secretaria-Executiva (SE/MAPA)** para conhecimento e adoção das medidas complementares necessárias à assinatura do ato, **Sr. pelo Ministro da Agricultura e Pecuária Substituto**, cuja minuta, devidamente revisada por esta Consultoria Jurídica, segue a título meramente opinativo.

Brasília/DF, 9 de junho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

PEDRO PEREIRA LOUREIRO

Advogado da União

Consultor Jurídico

[1] Art. 8º O despacho será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I - aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescentar informações pertinente ao conteúdo relevante da manifestação.

[2] Art. 7º O parecer, a nota e a informação serão submetidos ao superior hierárquico do subscritor para apreciação, que se formalizará mediante despacho e, somente após aprovados assumirão o caráter de manifestação jurídica da AGU.

[3] Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571755727 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-06-2025 18:03. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA

**NOTA TÉCNICA Nº 26/2025/ASS-GAB-SE/SE/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADO: GAB-SE**

**1. ASSUNTO**

1.1. Avaliação final da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins.

**2. INTRODUÇÃO**

2.1. Trata-se de manifestação complementar em atendimento às recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério, formalizadas nos presentes autos por intermédio da NOTA n. 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº [REDACTED]).

**3. ANÁLISE**

3.1. Preliminarmente, cumpre destacar que a NOTA n. 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº [REDACTED]), em suas considerações finais, consigna o seguinte teor:

30. Diante do exposto, com fundamento nos argumentos jurídicos acima delineados, e abstraídos os aspectos de mérito e as questões técnicas, financeiras ou orçamentárias pertinentes ao caso, bem como considerando os limites materiais e temporais da elaboração desta manifestação (prazo inferior a 24 horas), opina-se pela **viabilidade jurídica** da proposta de ato normativo, desde que cumpridas as recomendações feitas por esta Consultoria Jurídica na presente manifestação e na manifestação anterior.

31. Destaca-se as recomendações exaradas nos parágrafos **17, 18, 23, 24, 25, 26 e 27** da presente manifestação.

32. Caso a presente manifestação seja aprovada, sugere-se a devolução dos autos à SE/MAPA para ciência e adoção das providências que o caso requer.

3.2. Diante do exposto e com vistas a sanar integralmente os apontamentos jurídicos suscitados, procede-se aos seguintes esclarecimentos complementares de ordem técnica e normativa:

**PARÁGRAFO CONJUR**

**17.** Quanto ao ponto, a única ressalva é que deve haver harmonia entre o preâmbulo e a assinatura, sendo que na minuta consta na parte final do ato a menção ao “Ministro da Agricultura e Pecuária em exercício”, dessa forma, deve-se alinhar o preâmbulo e a assinatura para que indiquem a mesma autoridade

**18.** Caso o ato seja subscrito pelo Sr. Ministro substituto, tal situação deverá ser refletida no preâmbulo.

**23.** Quanto ao ato, sugere-se que o órgão técnico competente avalie a nomenclatura correta do sistema Brasil-ID, considerando que, s.m.j., o nome adequado para tal sistema é “Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias ou Brasil-ID”, conforme disposto no Convênio ICMS 12/2013 (disponível em:

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2013/CV012\\_13#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2013/CV012_13#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%94o%20de%20sistema%20de%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20mercadorias%20ou%20Brasil-ID,conforme%20disposto%20no%20Conv%C3%A9nio%20ICMS%2012%2F2013)

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Deve-se observar pelo Gabinete quando da edição da versão final do ato, constante na minuta (SEI nº [REDACTED]).

**PARÁGRAFO CONJUR**

**24.** Além disso, a área técnica responsável deve verificar se o termo “embalagens usadas/vencidas” utilizado no art. 11, inciso III, deveria ser substituído pelo termo “embalagens vazias”, em conformidade com as outras menções do normativo e com o disposto na Lei nº 14.785/2023.

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Sugestão aceita e alterado na nova versão da minuta a ser apreciada pelo Gabinete competente, contante na Minuta (SEI nº [REDACTED]).

**PARÁGRAFO CONJUR**

**25.** Quanto ao art. 11, §2º, deve-se avaliar se os destinatários desta portaria terão capacidade de cumprir tal obrigação, considerando que não foi dado um prazo para início da identificação eletrônica e do certificado mencionados.

**26.** Além disto, só consta essa menção ao termo “identificação eletrônica” em todo o normativo, não ficando claro para este subscritor a forma de cumprir tal obrigação (ou seja, os requisitos para tal identificação).

**27.** Dessa forma, deve-se ter certeza que os destinatários de tal obrigação terão condições de cumprir a disposição

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Sim. Os destinatários da portaria possuem plena capacidade técnica e operacional para cumprir a obrigação. A identificação eletrônica consiste na utilização de sistemas informatizados já disponíveis e em plena operação, que possuem funcionalidades técnicas adequadas para o cadastramento e controle dos produtos objeto da norma.

No que se refere aos requisitos para a identificação eletrônica mencionada no normativo, esta se materializa através do cadastro em plataformas digitais oficiais, que já contemplam os campos e funcionalidades necessárias para o registro e rastreamento dos produtos, dispensando alterações estruturais significativas por parte dos regulados. O certificado mencionado corresponde aos documentos digitais gerados automaticamente pelos sistemas após o devido cadastramento,

garantindo a rastreabilidade e o controle adequado dos produtos no mercado, em conformidade com as competências regulatórias estabelecidas.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos técnicos e normativos ora apresentados, tem-se por integralmente atendidas todas as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica na NOTA n. 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº [REDACTED]).

As manifestações complementares demonstram a adequação jurídica e técnica da proposta normativa, evidenciando sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente e sua viabilidade operacional.

Assim, considerando-se sanados os apontamentos suscitados e devidamente fundamentadas as questões levantadas, ratifica-se o teor da minuta de portaria (SEI nº [REDACTED]).

Por fim, encaminho o presente expediente ao Gabinete do Ministro desta Pasta para conhecimento e deliberação com vistas ao prosseguimento do processo em tela nos termos recomendados pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério, considerando-se devidamente atendidos os apontamentos jurídicos formulados e demonstrada a adequação técnica e normativa da proposta.

**JOSÉ CARLOS POLIDORO**

Assessor  
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS POLIDORO, Assessoria da Secretaria-Executiva**, em 09/06/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **1F1C3204**.

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: MAPA

Ao Chefe de Gabinete do Minsitro - **GAB/GM**

1. Trata-se da proposta de instituição do Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - **PNRA**, o qual visa promover a rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública, as relações de consumo, a segurança alimentar, bem como o risco ambiental e à saúde.
2. A presente proposta está subsidiada pela Nota Técnica nº 34/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA (██████████), subscrita pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - **CGAA/DSV/SDA**, que apresentou detalhada análise técnica sobre a necessidade, viabilidade e impactos da implementação do Programa, cuja análise foi complementada pela Assessoria da Secretaria-Executiva - **ASS-GAB-SE**, conforme Despacho nº 69 (██████████), Despacho 70 (██████████) e Memória de Reunião (██████████).
3. Nesse sentido, a presente demanda foi submetida a apreciação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Agricultura e Pecuária - CONJUR/MAPA. que se manifestou favoravelmente à demanda conforme o exposto na Nota 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (██████████), aprovada pelo Despacho nº 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (██████████), desde que atendidas as recomendações constantes nos parágrafos 17,18, 23, 24, 25, 26 e 27 da presente manifestação.
4. Desta feita, entendendo pelo prosseguimento do feito, considerando o disposto na Nota Técnica nº 26/2025/ASS-GAB-SE/SE/MAPA (██████████), encaminho os presentes autos para conhecimento e providências desse Gabinete Ministerial, com vistas a submeter a Minuta de Portaria (██████████) à consideração do Senhor Ministro de Estado e, entendendo, assinatura do ato com respectiva publicação.

**IRAJÁ LACERDA**  
Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA**,  
**Secretário Executivo**, em 09/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro  
de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador [REDACTED] e o código CRC **C531D967**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA MAPA Nº 805, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

**O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins – PNRA, com a finalidade de promover a rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, segurança do alimento e o risco ambiental e à saúde.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins – IRA: código ou dispositivo aplicado às embalagens de produtos agrotóxicos e afins, destinado a permitir a sua identificação unívoca e o registro de informações em sistemas de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - Sistema Integrado de Rastreabilidade – SIR: plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade de agrotóxicos e afins;

III - rastreabilidade logística: procedimentos e tecnologias que permitem o acompanhamento da movimentação de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia de distribuição; e

IV - Brasil-ID/Rastro-ID: Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias que utiliza tecnologia *Radio Frequency Identification* – RFID e outras tecnologias correlatas.

Art. 3º O PNRA deve conter os seguintes elementos:

I - objeto: rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - instrumento: Sistema Integrado de Rastreabilidade - SIR;

III - abrangência: titulares de registro, produtores, manipuladores, formuladores, importadores, exportadores, distribuidores, comerciantes, transportadores, armazenadores, usuários e centros de recolhimento de embalagens; e

IV - método: registro e acompanhamento de informações mediante procedimentos e tecnologias específicas.

Art. 4º À Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária compete:

I - regulamentar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins;

II - definir os requisitos técnicos e operacionais para o Sistema Integrado de Rastreabilidade, para os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - IRA e para o Aplicativo Público de Rastreabilidade, observando, no mínimo:

a) o registro de produtos e agentes;

b) geração e associação de identificadores;

c) aplicação dos identificadores;

d) captura e registro de eventos;

e) rastreamento de carga;

f) fiscalização;

g) consulta pública; e

h) logística reversa;

III - implementar e operacionalizar o PNRA, inclusive mediante parcerias e celebração de convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada - TED, Acordo de Cooperação Técnica - ACT ou outro instrumento congênere, nos termos da legislação;

IV - elaborar, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecendo prazos de até cento e vinte dias para implementação completa, prorrogáveis por igual período mediante ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária;

V - promover e coordenar a integração de órgãos, sistemas e plataformas envolvidas na rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins;

VI - estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, requisitos mínimos de segurança da informação, qualidade e operação para as instituições responsáveis pela operacionalização do SIR e das Plataformas de Rastreabilidade Logística; e

VII - estabelecer convênios, contratos ou outros instrumentos para incentivar a adesão e integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística de âmbito nacional ou setorial.



Art. 5º O desenvolvimento e a operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade deverão:

I - permitir a gestão e o processamento dos dados provenientes dos Identificadores de Rastreabilidade e dos eventos registrados ao longo da cadeia;

II - desenvolver, manter e evoluir o SIR e o Aplicativo Público de Rastreabilidade;

III - garantir a interoperabilidade com outros sistemas governamentais relevantes como o Sistema Unificado de Informação, Petição e Avaliação Eletrônica - SISPA, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF, com plataformas de rastreabilidade logística e com sistemas de logística reversa, visando a otimização, a não duplicação de informações e a consolidação de dados para fiscalização e gestão de riscos;

IV - garantir a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento de informações pessoais;

V - submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, visando assegurar a plena conformidade com os padrões estabelecidos e a mitigação dos riscos identificados;

VI - prever mecanismos de atualização tecnológica periódica do sistema;

e

VII - estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial e as informações estratégicas das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes conforme legislação.

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - IRA:

I - possibilitarão a identificação única de cada unidade de comercialização do produto agrotóxico ou de seu lote, conforme definido pela Secretaria de Defesa Agropecuária;

II - serão passíveis de leitura por dispositivos eletrônicos compatíveis com a tecnologia adotada;

III - conterão informações mínimas que permitam sua vinculação aos dados do produto registrados no SIR, podendo incluir códigos bidimensionais *Quick Response* (QR) - QR, códigos de barras ou *tags* de RFID;

IV - serão aplicados de forma a garantir permanência e legibilidade durante o manuseio e transporte regular do produto até o usuário final;

§ 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período:

I - as especificações técnicas detalhadas;

II - os tipos de identificadores admitidos;

III - os padrões de dados; e

IV - os locais de aplicação nas embalagens.

§ 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá, em momento oportuno e após avaliação técnica e consulta à sociedade, definir requisitos adicionais para os identificadores visando verificação de autenticidade dos produtos, caso necessário e viável.

Art. 7º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação, com a coordenação da Secretaria de Defesa Agropecuária, realizará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme o disposto no art. 4º, *caput*, inciso III.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.

Art. 8º O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá:

I - integrar-se com os sistemas mencionados no art. 5º, *caput*, inciso III, e outros que se mostrem relevantes para a rastreabilidade de agrotóxicos, estabelecendo interfaces seguras e eficientes para o intercâmbio de dados;

II - observar as diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;

III - tratar os dados relacionados às operações comerciais e informações estratégicas das empresas como confidenciais, com acesso restrito às autoridades competentes para fins de fiscalização, nos termos da lei;

IV - armazenar os dados de rastreabilidade por um período mínimo de cinco anos após o término da validade do produto ou registro do último evento de movimentação, o que ocorrer por último.

Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens vazias deverá ser implementada utilizando-se tecnologias que atendam aos requisitos técnicos de segurança, interoperabilidade e rastreamento em tempo real, por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.

Art. 10. Os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens vazias deverão integrar o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID/Rastro-ID), seguindo os padrões e metodologia do Programa Brasil-ID/Rastro-ID, mediante regulamentação específica que definirá os requisitos técnicos, cronograma de implementação.

Art. 11. Os transportadores de agrotóxicos e embalagens vazias deverão, observadas as regras e procedimentos da legislação específica de produtos químicos, integrar sistema de rastreabilidade compatível com o SIR, seguindo os padrões do Brasil-ID/Rastro-ID, com o objetivo de assegurar:

I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;

II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes;

III - a geração e emissão de certificado eletrônico do trânsito das mercadorias e embalagens vazias.

§ 1º A implementação será gradual, mediante cronograma específico que

considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo mínimo de cento e vinte dias.

§ 2º O início da identificação eletrônica e a emissão do certificado eletrônico de trânsito dos veículos de carga iniciará imediatamente após a publicação desta Portaria.

Art. 12. O Sistema Integrado de Rastreabilidade utilizará a plataforma Brasil-ID/Rastro-ID mediante integração por *Application Programming Interface* – API ou ferramenta tecnológica equivalente, seguindo as premissas, especificações técnicas e funcionalidades estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de:

- I - simplificar os processos de rastreabilidade de agrotóxicos e embalagens;
- II - integrar dados com sistemas de fiscalização competentes; e
- III - garantir a identificação e o rastreamento das mercadorias transportadas.

Parágrafo único. A integração contemplará, no mínimo e conforme capacidades da plataforma Brasil-ID/Rastro-ID, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo e principais etapas da movimentação de agrotóxicos e afins.

Art. 13. A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá os requisitos técnicos, padrões de interoperabilidade e fases para a implementação da rastreabilidade logística, visando:

- I - a identificação, o rastreamento e, sempre que possível, a autenticação das mercadorias em circulação no País, por meio de sistemas integrados e padronizados;
- II - o fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle sobre o transporte de agrotóxicos;
- III - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, em consonância com padrões de segurança e interoperabilidade.

Art. 14. O PNRA incentivará a adoção de tecnologias e a integração com sistemas que promovam a simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização, integração automática dos sistemas de informação dos órgãos fiscalizadores e agentes da cadeia, assegurando o fluxo contínuo de informações relevantes e a eficiência e segurança na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas.

Art. 15. As etapas de rastreabilidade no âmbito do PNRA deverão ser implementadas, de forma gradativa, por todos os agentes envolvidos na cadeia de produção, armazenamento, comercialização, transporte e uso de agrotóxicos e afins, abrangendo os seguintes participantes:

- I - titular do registro;
- II - produtores;

- III - manipuladores;
- IV - formuladores;
- V - importadores;
- VI - exportadores;
- VII - distribuidores;
- VIII - comerciantes;
- IX - empresas que atuam no transporte;
- X - armazenadores;
- XI - agricultores usuários; e
- XII - centros de recolhimento de embalagens.

Art. 16. A implementação do PNRA ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Defesa Agropecuária, pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I - Fase 1 (Estruturação): desenvolvimento ou contratação do SIR e definição detalhada dos IRA e dos requisitos para integração logística;

II - Fase 2 (Expansão Gradual): expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para demais cadeias e agentes, após avaliação da Fase 1; e

III - Fase 3 (Consolidação e Logística Reversa): integração completa de todos os agentes ao SIR e plena operacionalização da rastreabilidade na logística reversa de embalagens.

Art. 17. As obrigações estabelecidas nesta Portaria somente serão exigíveis após a efetiva disponibilização dos sistemas tecnológicos necessários e conforme cronograma específico a ser publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em coordenação com as entidades representativas do Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID.

Art. 18. Fica instituído o mecanismo de revisão periódica desta Portaria, a ser realizada a cada cinco anos após a implementação completa do sistema, ou extraordinariamente, por iniciativa da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAJÁ LACERDA



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária substituto**, em 09/06/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **3328A569**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º À Coordenação-Geral de Matéria Ambiental compete coordenar, acompanhar e executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de meio ambiente.

Art. 4º À Coordenação-Geral de Contencioso e Assuntos Estratégicos compete coordenar, acompanhar e executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos:

I - relativas à defesa da União em ações judiciais de interesse do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

II - classificadas como estratégicas, conforme definição do Consultor Jurídico.

Art. 5º À Coordenação de Apoio e Gestão compete coordenar, acompanhar e executar as atividades de apoio operacional e administrativo e de gestão necessárias ao funcionamento da Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 6º Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir as atividades da Consultoria Jurídica;

II - prestar assessoramento jurídico direto e imediato ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico em assuntos de competência da Consultoria Jurídica;

V - aprovar as manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica; e

VI - expedir normas e instruções para o adequado funcionamento da Consultoria Jurídica.

Art. 7º Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

I - auxiliar o Consultor Jurídico no exercício de suas competências;

II - exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Consultor Jurídico;

III - elaborar manifestações jurídicas e prestar assessoramento jurídico em assuntos de competência da Consultoria Jurídica; e

IV - substituir o Consultor Jurídico em seus afastamentos, impedimentos, vacância do cargo ou quando por ele previamente determinado.

Art. 8º Aos Coordenadores-Gerais e ao Coordenador incumbe planejar, coordenar e supervisionar as atividades de suas unidades, bem como exercer outras atribuições determinadas pelas autoridades superiores.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Consultor Jurídico poderá expedir instruções com orientações operacionais para a execução dos serviços previstos neste Regimento Interno.

**Ministério da Agricultura e Pecuária**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MAPA Nº 805, DE 9 DE JUNHO DE 2025**

Institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e afins - PNRA, com a finalidade de promover a rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública e às relações de consumo, segurança do alimento e o risco ambiental e à saúde.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Identificador de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - IRA: código ou dispositivo aplicado às embalagens de produtos agrotóxicos e afins, destinado a permitir a sua identificação unívoca e o registro de informações em sistemas de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - Sistema Integrado de Rastreabilidade - SIR: plataforma tecnológica responsável por coletar, armazenar, processar e disponibilizar informações relativas à rastreabilidade de agrotóxicos e afins;

III - rastreabilidade logística: procedimentos e tecnologias que permitem o acompanhamento da movimentação de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia de distribuição; e

IV - Brasil-ID/Rastro-ID: Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias que utiliza tecnologia Radio Frequency Identification - RFID e outras tecnologias correlatas.

Art. 3º O PNRA deve conter os seguintes elementos:

I - objeto: rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins ao longo da cadeia produtiva e logística;

II - instrumento: Sistema Integrado de Rastreabilidade - SIR;

III - abrangência: titulares de registro, produtores, manipuladores, formuladores, importadores, exportadores, distribuidores, comerciantes, transportadores, armazenadores, usuários e centros de recolhimento de embalagens; e

IV - método: registro e acompanhamento de informações mediante procedimentos e tecnologias específicas.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária compete:

I - regulamentar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins;

II - definir os requisitos técnicos e operacionais para o Sistema Integrado de Rastreabilidade, para os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - IRA e para o Aplicativo Público de Rastreabilidade, observando, no mínimo:

a) o registro de produtos e agentes;

b) geração e associação de identificadores;

c) aplicação dos identificadores;

d) captura e registro de eventos;

e) rastreamento de carga;

f) fiscalização;

g) consulta pública; e

h) logística reversa;

III - implementar e operacionalizar o PNRA, inclusive mediante parcerias e celebração de convênio, contrato, Termo de Execução Descentralizada - TED, Acordo de Cooperação Técnica - ACT ou outro instrumento congênere, nos termos da legislação;

IV - elaborar, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecendo prazos de até cento e vinte dias para implementação completa, prorrogáveis por igual período mediante ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária;

V - promover e coordenar a integração de órgãos, sistemas e plataformas envolvidas na rastreabilidade de produtos agrotóxicos e afins;

VI - estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, requisitos mínimos de segurança da informação, qualidade e operação para as instituições responsáveis pela operacionalização do SIR e das Plataformas de Rastreabilidade Logística; e

VII - estabelecer convênios, contratos ou outros instrumentos para incentivar a adesão e integração com Plataformas de Rastreabilidade Logística de âmbito nacional ou setorial.

Art. 5º O desenvolvimento e a operacionalização do Sistema Integrado de Rastreabilidade deverão:

I - permitir a gestão e o processamento dos dados provenientes dos Identificadores de Rastreabilidade e dos eventos registrados ao longo da cadeia;

II - desenvolver, manter e evoluir o SIR e o Aplicativo Público de Rastreabilidade;

III - garantir a interoperabilidade com outros sistemas governamentais relevantes como o Sistema Unificado de Informação, Petição e Avaliação Eletrônica - SISPA, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF, com plataformas de rastreabilidade logística e com sistemas de logística reversa, visando a otimização, a não duplicação de informações e a consolidação de dados para fiscalização e gestão de riscos;

IV - garantir a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento de informações pessoais;

V - submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, visando assegurar a plena conformidade com os padrões estabelecidos e a mitigação dos riscos identificados;

VI - prever mecanismos de atualização tecnológica periódica do sistema; e

VII - estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial e as informações estratégicas das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes conforme legislação.

Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - IRA:

I - possibilitarão a identificação única de cada unidade de comercialização do produto agrotóxico ou de seu lote, conforme definido pela Secretaria de Defesa Agropecuária;

II - serão passíveis de leitura por dispositivos eletrônicos compatíveis com a tecnologia adotada;

III - conterão informações mínimas que permitam sua vinculação aos dados do produto registrados no SIR, podendo incluir códigos bidimensionais Quick Response - QR - códigos de barras ou tags de RFID;

IV - serão aplicados de forma a garantir permanência e legibilidade durante o manuseio e transporte regular do produto até o usuário final;

§ 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Portaria, prorrogável por igual período:

I - as especificações técnicas detalhadas;

II - os tipos de identificadores admitidos;

III - os padrões de dados; e

IV - os locais de aplicação nas embalagens.

§ 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá, em momento oportuno e após avaliação técnica e consulta à sociedade, definir requisitos adicionais para os identificadores visando verificação de autenticidade dos produtos, caso necessário e viável.

Art. 7º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação, com a coordenação da Secretaria de Defesa Agropecuária, realizará o desenvolvimento ou a contratação do Sistema Integrado de Rastreabilidade, conforme o disposto no art. 4º, caput, inciso III.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá centralizar ou integrar as informações de rastreabilidade e disponibilizar o Aplicativo Público de Rastreabilidade.

Art. 8º O Sistema Integrado de Rastreabilidade deverá:

I - integrar-se com os sistemas mencionados no art. 5º, caput, inciso III, e outros que se mostrem relevantes para a rastreabilidade de agrotóxicos, estabelecendo interfaces seguras e eficientes para o intercâmbio de dados;

II - observar as diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;

III - tratar os dados relacionados às operações comerciais e informações estratégicas das empresas como confidenciais, com acesso restrito às autoridades competentes para fins de fiscalização, nos termos da lei;

IV - armazenar os dados de rastreabilidade por um período mínimo de cinco anos após o término da validade do produto ou registro do último evento de movimentação, o que ocorrer por último.

Art. 9º A rastreabilidade da movimentação física das cargas de agrotóxicos e embalagens vazias deverá ser implementada utilizando-se tecnologias que atendam aos requisitos técnicos de segurança, interoperabilidade e rastreamento em tempo real, por meio da integração de dados com Plataformas de Rastreabilidade Logística e outros sistemas que permitam o monitoramento eletrônico e o acompanhamento da cadeia de transporte.

Art. 10. Os veículos utilizados para o transporte de agrotóxicos e embalagens vazias deverão integrar o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID/Rastro-ID), seguindo os padrões e metodologia do Programa Brasil-ID/Rastro-ID, mediante regulamentação específica que definirá os requisitos técnicos, cronograma de implementação.

Art. 11. Os transportadores de agrotóxicos e embalagens vazias deverão, observadas as regras e procedimentos da legislação específica de produtos químicos, integrar sistema de rastreabilidade compatível com o SIR, seguindo os padrões do Brasil-ID/Rastro-ID, com o objetivo de assegurar:

I - a identificação, rastreamento e autenticação das mercadorias em circulação pelo País;

II - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes;

III - a geração e emissão de certificado eletrônico do trânsito das mercadorias e embalagens vazias.

§ 1º A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo mínimo de cento e vinte dias.

§ 2º O início da identificação eletrônica e a emissão do certificado eletrônico de trânsito dos veículos de carga iniciará imediatamente após a publicação desta Portaria.

Art. 12. O Sistema Integrado de Rastreabilidade utilizará a plataforma Brasil-ID/Rastro-ID mediante integração por Application Programming Interface - API ou ferramenta tecnológica equivalente, seguindo as premissas, especificações técnicas e funcionalidades estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de:

I - simplificar os processos de rastreabilidade de agrotóxicos e embalagens;

II - integrar dados com sistemas de fiscalização competentes; e

III - garantir a identificação e o rastreamento das mercadorias transportadas.

Parágrafo único. A integração contemplará, no mínimo e conforme capacidades da plataforma Brasil-ID/Rastro-ID, informações sobre origem, destino, transportador, identificação do veículo e principais etapas da movimentação de agrotóxicos e afins.

Art. 13. A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá os requisitos técnicos, padrões de interoperabilidade e fases para a implementação da rastreabilidade logística, visando:

I - a identificação, o rastreamento e, sempre que possível, a autenticação das mercadorias em circulação no País, por meio de sistemas integrados e padronizados;

II - o fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle sobre o transporte de agrotóxicos;

III - a padronização e integração dos sistemas de controle e fiscalização entre os órgãos competentes, em consonância com padrões de segurança e interoperabilidade.





Art. 14. O PNRA incentivará a adoção de tecnologias e a integração com sistemas que promovam a simplificação e desburocratização dos processos logísticos e de fiscalização, integração automática dos sistemas de informação dos órgãos fiscalizadores e agentes da cadeia, assegurando o fluxo contínuo de informações relevantes e a eficiência e segurança na identificação e rastreamento de mercadorias transportadas.

Art. 15. As etapas de rastreabilidade no âmbito do PNRA deverão ser implementadas, de forma gradativa, por todos os agentes envolvidos na cadeia de produção, armazenamento, comercialização, transporte e uso de agrotóxicos e afins, abrangendo os seguintes participantes:

- I - titular do registro;
- II - produtores;
- III - manipuladores;
- IV - formuladores;
- V - importadores;
- VI - exportadores;
- VII - distribuidores;
- VIII - comerciantes;
- IX - empresas que atuam no transporte;
- X - armazenadores;
- XI - agricultores usuários; e
- XII - centros de recolhimento de embalagens.

Art. 16. A implementação do PNRA ocorrerá em fases, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Defesa Agropecuária, pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária:

- I - Fase 1 (Estruturação): desenvolvimento ou contratação do SIR e definição detalhada dos IRA e dos requisitos para integração logística;
- II - Fase 2 (Expansão Gradual): expansão da aplicação dos IRA e do registro de informações no SIR para demais cadeias e agentes, após avaliação da Fase 1; e
- III - Fase 3 (Consolidação e Logística Reversa): integração completa de todos os agentes ao SIR e plena operacionalização da rastreabilidade na logística reversa de embalagens.

Art. 17. As obrigações estabelecidas nesta Portaria somente serão exigíveis após a efetiva disponibilização dos sistemas tecnológicos necessários e conforme cronograma específico a ser publicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em coordenação com as entidades representativas do Programa Nacional Brasil-ID/Rastro-ID.

Art. 18. Fica instituído o mecanismo de revisão periódica desta Portaria, a ser realizada a cada cinco anos após a implementação completa do sistema, ou extraordinariamente, por iniciativa da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAJÁ LACERDA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 641, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 5 de setembro de 1969, e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 21012.001105/2015-10, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário JOSÉ MONTINI RIBEIRO MARTINS, inscrito no CRMV-BA sob nº 01535, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para trânsito intraestadual e interestadual de aves nos municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado da Bahia, observando as normas e dispositivos legais em vigor;

Art. 2º Revogar a Portaria nº 131, de 24 de julho de 2015;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 642, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002501/2025-28, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária NATÁLIA GUIMARÃES SANTANA FREIRE, inscrita no CRMV-BA sob nº 09929-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, no estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 643, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002504/2025-61, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LUCAS SOUZA DA SILVA, inscrito no CRMV-BA sob nº 09911-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, no estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA MAPA Nº 84, DE 2 DE JUNHO DE 2025

O Superintendente de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar a médica veterinária DAIANE BISSOLI DOS SANTOS, inscrita no CRMV-GO sob o nº 12589- VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-GO, observando as normas e dispositivos legais em vigor. Processo SEI nº 21020.001108/2025-18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência delegada através da Portaria de Pessoal SE/MAPA nº 1.444 de 26/05/2023, publicada no DOU de 29/05/2023, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Portaria nº 514, de 08 de novembro de 2022, na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002,, e no que consta no Processo nº 21026.000572/2025-37, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o nº BR-MS0763, a empresa VIPOSA S.A., CNPJ: 83.054.437/0003-05, situada à Avenida [REDACTED] de Nova Andradina/MS, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura e Pecuária, na modalidade tratamento térmico por ar quente forçado.

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito [REDACTED] pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica de sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º O cadastro de que trata esta Portaria terá validade indeterminada, estando a empresa sujeita à fiscalização e observância das disposições da Portaria nº 385, de 2021, e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA SFA-PR/MAPA Nº 500, DE 5 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de e para fins de aplicação do disposto no Decreto nº 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do processo 21034.011822/2025-65, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ANNA CAROLINA DA SILVA GOGOLA, inscrita no CRMV-PR sob nº 21602, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para equídeos e aves, nos municípios autorizados do Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 465, de 23 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SFA-PR/MAPA nº 403, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2025, Edição 83, Seção 1, Página 10 - ONDE SE LÊ CRMV-PR nº 23421, LEIA-SE CRMV-PR nº 25421.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2025

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 63 o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada ANsc75136, protocolo nº 21806.000039/2019-40, Certificado de Proteção [REDACTED] de titularidade da Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda., do BRASIL, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 64 o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada INT 5801, protocolo nº 21806.000198/2015-11, Certificado de Proteção [REDACTED] de titularidade da Cooperativa de Provision de Servicios Agrícolas Criadero Santa Rosa Limitada., da ARGENTINA, com base no disposto no inciso II, do art. 42, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO  
Coordenadora





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria-Executiva

**Assunto: Publicação da Portaria nº 805/2025, no Diário Oficial da União. Restituição de processo à Unidade Demandante.**

À Secretaria Executiva,

Restituo o presente processo para ciência e gestão dessa Unidade, após a publicação da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (■■■■■■■■■■), no Diário Oficial da União - DOU de 10 de junho de 2025, seção 1, páginas 7-8 (■■■■■■■■■■), que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - PNRA.

Respeitosamente,

ROGÉRIO DO NASCIMENTO  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DO NASCIMENTO, Coordenador**, em 10/06/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ■■■■■■■■ e o código CRC **83AE151E**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº ■■■■■■■■



# MINUTA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MINUTA DE PORTARIA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Altera a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências

**O MINISTRO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

11 .....

§ 1º A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo máximo de cento e vinte dias." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS FAVARO**

Ministro da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 11/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

██████████ e o código CRC **C9802E91**.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Ministério da Agricultura e Pecuária

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao Chefe de Gabinete do Ministro - **GAB/GM**

1. Refiro-me ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - **PNRA**, instituído pela [Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025](#), visando promover a rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública, as relações de consumo, a segurança alimentar, bem como o risco ambiental e à saúde.

2. Conforme acordado na Memória de Reunião (██████████), disposta nos autos, para fins de credenciamento ao Programa Nacional Brasil-ID / Rastro-ID, foi acordado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o dobro daquele apontado como inexecutável pela Consultoria Jurídica, em sua primeira avaliação, conforme §28, item 11, do Parecer nº 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (██████████), *in verbis*:

*11. O parágrafo único do artigo 11 dá um prazo de 60 dias para o cumprimento dos requisitos em questão, mas nos autos do processo **não fica claro se tal prazo é exequível**, considerando, principalmente, o fato de que o Brasil-ID é um programa que não está no âmbito de governança do MAPA*

3. Contudo, uma vez que trata do controle para implementação dos procedimentos dispostos na [Portaria MAPA nº 805/2025](#), entende-se pela alteração **de prazo mínimo**, que não possui data final e, por conseguinte, impede a atuação do poder público perante o setor privado, **para prazo máximo**, da seguinte forma:

"Art.

11

.....  
.....  
§ 1º A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, **com prazo máximo de cento e vinte dias**." (NR)

4. Desta feita, entendendo pelo prosseguimento do feito, encaminho os presentes autos para conhecimento e providências desse Gabinete Ministerial, com

vistas a submeter a Minuta de Portaria ([REDACTED]) à consideração do Senhor Ministro de Estado e, entendendo, assinatura do ato com respectiva publicação.

**IRAJÁ LACERDA**  
Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **IRAJÁ REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 11/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **3C070AFE**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA MAPA Nº 808, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências

**O MINISTRO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

11 .....

§ 1º A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo máximo de cento e vinte dias." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FAVARO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 11/06/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

██████████ e o código CRC **5911A9AB**.

§ 6º Admite-se a possibilidade de contemplar mais de um processo administrativo de fiscalização agropecuária em um mesmo Termo de Ajustamento de Conduta, quando houver compatibilidade com os termos do acordo.

Art. 32. Para o cálculo do valor da multa substitutiva da penalidade de suspensão de registro, de cadastro ou de credenciamento ou da penalidade de cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento deverá ser considerado:

I - para suspensão - multiplica-se o número total de dias de suspensão, até o limite de trinta, pelo valor mínimo atribuído para a infração de natureza gravíssima, considerada a classificação do agente, conforme o disposto no Anexo à Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, e as circunstâncias atenuantes e agravantes; e

II - para cassação - multiplica-se por trinta e um o valor máximo atribuído para a infração de natureza gravíssima, considerada a classificação do agente, conforme o disposto no Anexo à Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

§ 1º A Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária poderá reconsiderar o valor da multa substitutiva se, de forma fundamentada, o infrator demonstrar que o valor da multa atribuído inviabilizará a sua atividade econômica.

§ 2º A redução de que trata o § 1º será de até 1/6 (um sexto) do valor estipulado inicialmente.

Art. 33. O Termo de Ajustamento de Conduta não poderá ser celebrado se houver um outro acordo em vigor para aquela pessoa física, filial ou unidade, na área de defesa agropecuária:

I - em execução, ressalvada a possibilidade de integração;

II - finalizado há menos de dois anos; ou

III - executado judicialmente nos últimos cinco anos.

Art. 34. São elementos essenciais ao Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outros:

I - qualificação das partes;

II - identificação precisa do seu objeto, com sua fundamentação de fato e de direito;

III - estabelecimento de prazos de execução de medidas necessárias à sua implementação;

IV - direitos e deveres das partes;

V - forma de resolução de conflitos;

VI - local, data e assinaturas; e

VII - forma de fiscalização das obrigações assumidas quando da sujeição a controles específicos relativos à prática irregular.

Art. 35. Além do pagamento da multa substitutiva, o Termo de Ajustamento de Conduta disporá sobre as obrigações de fazer e de não fazer, a sujeição a controles específicos relativos à prática irregular e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 1º O prazo de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta não poderá ser superior a três anos, a contar da data da sua celebração.

§ 2º Caberá ao departamento técnico, com competência atribuída no art. 36, adotar as providências necessárias à execução administrativa.

Art. 36. O departamento técnico responsável pelo registro, cadastro ou credenciamento objeto de suspensão ou cassação subsidiará a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. O departamento técnico referido no *caput* figurará como parte no Termo de Ajustamento de Conduta e acompanhará seu cumprimento.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Excepcionalmente, ao final da primeira recondução dos membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, os membros representantes da Confederação Nacional da Indústria e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil poderão ser reconduzidos por mais dois anos, além do prazo máximo de quatro anos estabelecido no *caput* do art. 19.

Art. 38. A Secretaria de Defesa Agropecuária tornará públicas, após o trânsito em julgado na esfera administrativa, as sanções impostas aos infratores previstas na legislação específica.

§ 1º A lista de infratores conterá:

I - nome ou razão social, número do registro, credenciamento ou cadastro do estabelecimento;

II - nome, número do registro do produto e marca; e

III - descrição da infração, penalidade imposta e se essa foi cumprida.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 39. Ato do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária atualizará anualmente os valores das multas de que trata a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 1º O ato de que trata o *caput* será publicado, periodicamente, em 1º de março de cada ano, e os valores resultantes não poderão ser inferiores àqueles definidos na última atualização.

§ 2º A instância que decidir pela aplicação ou pela manutenção da penalidade de multa estipulará o seu valor com base nos valores vigentes na data da decisão.

Art. 40. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - os art. 129 a art. 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934;

II - do Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981:

a) os art. 31 a art. 34; e

b) o parágrafo único do art. 37;

III - do Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991:

a) os art. 10 a art. 15;

b) o art. 17;

c) os art. 25 a art. 27; e

d) os art. 29 e art. 30;

IV - do Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004:

a) os art. 55 e art. 56;

b) os art. 96 a art. 105;

c) o § 4º do art. 107;

d) o art. 108; e

e) o art. 110;

V - os art. 98 a art. 112 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004;

VI - do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007:

a) o art. 90;

b) os art. 92 a art. 99;

c) o art. 101;

d) os art. 104 e art. 105; e

e) os art. 107 e art. 108;

VII - do Anexo ao Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009:

a) os art. 102 e art. 103; e

b) os art. 116 e art. 117;

VIII - o art. 1º do Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004:

a) os art. 97 a art. 98;

b) os art. 100 a art. 104;

c) o § 4º do art. 107; e

d) o art. 108;

IX - do Anexo ao Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014:

a) os art. 78 e art. 79; e

b) os art. 83 e art. 84;

X - do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014:

a) os art. 51 e art. 52; e

b) os art. 54 a art. 65;

XI - o art. 1º do Decreto nº 8.840, de 24 de agosto de 2016, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004:

a) o art. 98; e

b) o art. 101;

XII - do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

a) o § 1º do art. 474-B;

b) o art. 520;

c) o art. 522; e

d) os art. 525 a art. 529;

XIII - do Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019:

a) os art. 32 e art. 33; e

b) os art. 43 e art. 44;

XIV - o art. 1º do Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

a) o § 1º do art. 474-B; e

b) os art. 525 a 526;

XV - do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020:

a) o art. 164;

b) os art. 177 e art. 178; e

c) os art. 180 e art. 181;

XVI - o art. 1º do Decreto nº 11.130, de 11 de julho de 2022, na parte em que altera o art. 108 do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007; e

XVII - os art. 116 a art. 118 do Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Carlos Henrique Baqueta Fávoro  
Enrique Ricardo Lewandowski

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 713, de 11 de junho de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.148, de 11 de junho de 2025.

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 808, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26, resolve:

Art. 1º A Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 .....

§ 1º A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo máximo de cento e vinte dias." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FAVARO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SFA-RS/SE/MAPA Nº 102, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21042.006067/2025-06, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário MICHEL MOURA DE ORNELAS, inscrito no CRMV-RS sob o nº 05182, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios autorizados pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária no estado do Rio Grande do Sul, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLEBER DIAS DE SOUZA

PORTARIA SFA-RS/SE/MAPA Nº 103, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21042.007522/2025-82, resolve:

Art. 1º Habilitar a médica veterinária TAMIRES GIOVANELLA, inscrita no CRMV-RS sob o nº 24133, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis nos municípios autorizados pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária no estado do Rio Grande do Sul, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLEBER DIAS DE SOUZA





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria - Executiva

**Assunto: Publicações de ato no Diário Oficial da União - restituição de processo à Unidade demandante -.**

À Secretaria - Executiva,

Restituo os presentes autos a essa Secretaria para as providências decorrentes, após a publicação da Portaria nº 808 (██████████), de 11 de junho de 2025, no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2025, Edição nº 110, Seção 1, página 8 (██████████), que altera a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências.

Respeitosamente,

ROGÉRIO DO NASCIMENTO  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DO NASCIMENTO, Coordenador**, em 12/06/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador ██████████ e o código CRC **7925ABCD**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº ██████████





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria-Executiva

À Assessoria da Secretaria-Executiva - **ASS/SE**

Restituo os presentes autos, que tratam da alteração da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências, após a publicação da Portaria MAPA nº 808 (██████████), no Diário Oficial da União - **DOU**, de 12/06/2025 (██████████), conforme o Despacho nº 2336, de 12/06/2025 (██████████), da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - **COGAB/GM**, para conhecimento e providências subsequentes.

**ERIKA FERRAZ**

Chefe de Gabinete  
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 12/06/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (██████████) e o código CRC **EAB2687B**.

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº (██████████)



ENC: Relatório GT Rastreabilidade e ofício solicitando revogação da Portaria MAPA 805-2024

De Jose Victor Torres Alves Costa <[REDACTED]>

Data Ter, 17/06/2025 14:54

Para GABSDA <[REDACTED]>

2 anexos (2 MB)

2025\_06\_10\_Entidades\_solicita\_revogacao\_portaria\_rasteabilidadeassinadoassinadoassinadoassinadoassinado.pdf; 2025 06 09\_Relatório Final GT Rastreabilidade.pdf;

Prezados,

Para juntado no processo administrativo.

Atenciosamente,

**José Victor Torres Alves Costa**

Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins

Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas

Secretaria de Defesa Agropecuária

Ministério da Agricultura e Pecuária



De: Fabio Kagi - Sindiveg <[REDACTED]>

Enviado: terça-feira, 10 de junho de 2025 19:47

Para: Tacao Reis Toyosumi <[REDACTED]>; Jose Victor Torres Alves Costa <[REDACTED]>

Cc: [REDACTED]; Luis Ribeiro <[REDACTED]>;

[REDACTED]; Lidia

Cristina <[REDACTED]>; Edmur <[REDACTED]>; Soraia Pinho - Sindiveg

<[REDACTED]>; Renata Stringueta Nishio <[REDACTED]>; [REDACTED]

<[REDACTED]>; [REDACTED]; Daniel Leastro

<[REDACTED]>; [REDACTED]; Eliane Kay - Sindiveg

<[REDACTED]>

Assunto: Relatório GT Rastreabilidade e ofício solicitando revogação da Portaria MAPA 805-2024

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato:

Dr. Tacao e Dr. José Victor

Com surpresa, recebemos a Publicação da Portaria 805/2025, sem que o prazo regulamentar definido para a entrega do relatório final do dia 10/06/2025 fosse encerrado.

Para ciência, anexamos carta protocolada ao Sr. Ministro e ao sr. Secretário solicitando a revogação da referida Portaria e relatório final do GT.

Reforçamos novamente nosso compromisso com as discussões técnicas e prazos definidos.

Atenciosamente,



**FÁBIO KAGI**  
**Gerente de relações institucionais e regulatório**  
*Institutional and regulatory affairs Manager*

t. +55 11 5094.5542

c. +55 [REDACTED]

[www.sindiveg.org.br](http://www.sindiveg.org.br)

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

*Este e-mail tem o exclusivo objetivo de tratar de assuntos relacionados às discussões e trocas de informações a que se destina, vedada a discussão de qualquer outro tema. As informações prestadas por este canal são de caráter confidencial e não podem ser compartilhadas, reproduzidas, divulgadas ou reveladas a pessoas e/ou entidades alheias a este grupo. Da mesma forma, dados pessoais eventualmente compartilhados entre o grupo são considerados confidenciais. Fica o responsável pelo ato sujeito à aplicação das normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.*

*Aos titulares de dados pessoais serão garantidos os direitos previstos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018*

Brasília, 10 de junho de 2025.

**Ao**

**Ilustríssimo Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária**  
**Carlos Henrique Baqueta Fávaro**

**c/c**

**Ilustríssimo Senhor Secretário de Defesa Agropecuária**  
**Carlos Goulart**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA**

**Assunto: Pedido de Revogação da Portaria MAPA nº 805/2025 –**  
**Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA)**

Senhor Ministro,

**A AENDA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS**  
**DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS**, inscrita no CNPJ nº  
56.467.970/0001-56, com sede Av. [REDACTED]  
[REDACTED]o/SP –, **CROPLIFE BRASIL**, inscrita sob o  
CNPJ nº 35.368.111/0001-30, com sede na Avenida [REDACTED]  
[REDACTED]o – SP; **INSTITUTO NACIONAL DE**  
**PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – INPEV**, inscrito sob o  
CNPJ nº 04.875.587/0001-33, com sede na Avenida [REDACTED]  
[REDACTED]o – SP; **SINDICATO NACIONAL DA**  
**INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL – SINDIVEG**,  
inscrito no CNPJ sob nº 62.267.760/0001-17, com sede em São Paulo/SP, na  
Avenida [REDACTED]  
**UNIFITO – UNIÃO DOS PRODUTORES/FABRICANTES NACIONAIS DE**

**FITOSSANITARIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 20.251.861/0001-50, com sede em Brasília, na SHS 6, conjunto A, bloco C, Salas 1603-1605, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, representando parcela expressiva do setor de insumos agrícolas nacionais — vêm, com o devido respeito, expor e requerer o que segue:

### 1. Histórico.

Em 2024, o Ministério da Agricultura e Pecuária instituiu, por meio da Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024, Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de discutir soluções para controle da produção e rastreamento seguro de agrotóxicos. O GT foi composto por representantes técnicos do MAPA e pelas subscritoras dessa solicitação.

O trabalho do GT foi pautado por reuniões técnicas, escutas públicas e contribuições fundamentadas das entidades participantes, com participação ativa do setor produtivo, incluindo a apresentação de experiências de outros países, como o SENASA da Argentina.

### 2. Publicação Precipitada da Portaria nº 805/2025

Apesar da relevância do processo dialógico e da expectativa de que os trabalhos do GT culminariam em um relatório final debatido e consensuado, **a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, foi publicada de forma surpreendente antes da conclusão formal do GT(ainda faltava uma reunião) e da entrega do relatório final** – cujo prazo acordado foi no dia de hoje. Tal medida esvaziou os esforços empreendidos pelos participantes e gerou legítima frustração nas entidades envolvidas.

Mesmo após a formalização de **carta conjunta de oposição e moção de oposição encaminhada pela CTIA (Processo 21000.038460/2025-47) para Vossa Excelência**, na qual se demonstrou tecnicamente riscos da adoção de soluções onerosas e ineficazes, como o uso

obrigatório de selos físicos, a Portaria foi publicada de maneira impositiva, sem prévia avaliação de impacto regulatório ou de consulta pública.

### 3. **Apresentação do relatório final do GT e discordância do Conteúdo da Portaria.**

Mesmo diante da publicação da Portaria, os integrantes do GT, ora signatários **requerem a juntada do incluso relatório final das conclusões do grupo**, o qual discorda, de forma fundamentada, das conclusões e medidas contidas na Portaria 805/2025.

Ressalta-se que o referido relatório final com as conclusões do grupo de trabalho, encaminhado neste ato como anexo a esta carta, está sendo enviado dentro do prazo regulamentar combinado em diversas reuniões do Grupo de Trabalho para discussão do tema.

Essa Portaria impõe obrigações a toda a cadeia de produção e comercialização de defensivos agrícolas, inclusive pequenos produtores e transportadores, com **exigências técnicas e logísticas onerosas**, sem a devida análise do impacto econômico, da viabilidade operacional e do alinhamento com os objetivos reais da rastreabilidade.

O texto também menciona o uso de tecnologias específicas, como **etiquetas com RFID**, ignorando a diversidade de ferramentas tecnológicas existentes e adotadas internacionalmente — como QR [REDACTED], blockchain, sistemas em nuvem — e, sobretudo, **sem qualquer comprovação de que tais ferramentas possam combater efetivamente o comércio ilegal de produtos**. Trata-se de solução custosa e limitada, que **não assegura autenticidade nem garante rastreabilidade efetiva**, conforme demonstrado por especialistas durante os trabalhos do GT.

Estudos indicam que o custo por embalagem pode chegar, na média, em valores de R\$ 0,30 por unidade de produto defensivo agrícola

somente em custos diretos, sendo necessário ainda somar custos logísticos envolvidos no carregamento e descarregamento de cargas, valor que será integralmente repassado ao produtor rural, **sem retorno efetivo em segurança ou controle**, contrariando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

#### 4. Ausência de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR)

A edição da Portaria ignorou diretrizes elementares de boa governança regulatória. Não houve **avaliação do impacto regulatório** (AIR), tampouco consulta pública formal, o que contraria não apenas o Decreto nº 10.411/2020 (que regulamenta a AIR no âmbito federal), mas também os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e participação social na formulação de políticas públicas.

Soma-se a isso, o fato da Portaria violar os incisos I e III do artigo 4º da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)<sup>1</sup>:

#### 5. Requerimento

Diante do exposto, as entidades abaixo-assinadas vêm, por meio desta manifestação conjunta:

- Apresentar as conclusões do Grupo de Trabalho sobre a proposta de rastreabilidade;

---

<sup>1</sup> Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado.

- Reafirmar o compromisso com a rastreabilidade de defensivos agrícolas no Brasil, nos termos da Lei nº 14.785/2023 e Lei 14.515/23, desde que conduzida com base em critérios técnicos, proporcionais e debatidos com todos os agentes da cadeia agropecuária;
- Manifestar **expressa discordância** com os termos da Portaria MAPA nº 805/2025, em especial quanto à sua forma de edição, ausência de AIR e conteúdo incompatível com as necessidades reais do setor, estabelecimento de prazos inexecutáveis e com as boas práticas regulatórias;
- **Requerer a revogação da Portaria MAPA nº 805/2025**, de modo a permitir a retomada do diálogo institucional por meio do Grupo de Trabalho já instituído, com a devida participação de todos os interessados, realização de consulta pública e elaboração de AIR, conforme previsto em norma federal.

Reiteramos, por fim, nossa disposição em contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de controle e fiscalização de insumos agrícolas, pautadas na transparência, viabilidade técnica e jurídica, e no interesse público.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**LUIS CARLOS RIBEIRO**  
Data: 10/06/2025 19:15:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PRODUTOS  
FITOSSANITÁRIOS – AENDA**

Luis Carlos Ribeiro – Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ARTHUR FARIAS GOMES**  
Data: 10/06/2025 19:05:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **CROPLIFE BRASIL**

Arthur Gomes – Diretor de Defensivos Químicos

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **RENATA STRINGUETA NISHIO**  
Data: 10/06/2025 19:00:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS**

Renata Nishio – Gerente de Assuntos Institucionais

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **FABIO YOSHIO KAGI**  
Data: 10/06/2025 18:56:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL – SINDIVEG**

Fabio Kagi – Gerente de Relações Institucionais e Assuntos regulatórios

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **DANIEL ALVES LEASTRO**  
Data: 10/06/2025 19:12:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **UNIFITO – UNIÃO DOS PRODUTORES/FABRICANTES NACIONAIS DE FITOSSANITARIOS**

Daniel Leastro – Assessor Técnico



## RELATÓRIO GRUPO DE TRABALHO

### DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA CONTROLE DE PRODUÇÃO E RASTREAMENTO SEGURO DE AGROTÓXICOS

Trata-se de um relatório técnico cujo conteúdo produzido tem por objetivo indicar soluções para apoio ao cumprimento às atribuições conferidas ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, e em observância específica ao disposto no art. 2º, incisos I e III, que estabelecem:

- I - analisar propostas para o desenvolvimento tecnológico de ferramentas de rastreabilidade e certificação para agrotóxicos;
- II - propor a alteração ou a edição de ato normativo que contemple as soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos.

Desta forma, apresenta-se este relatório contendo análises e recomendações sobre sistemas de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos no território nacional.

#### 1. CONTEXTO LEGAL

A **Lei nº 14.515/2022**, conhecida como *Lei de Autocontrole*, institui normas voltadas à obrigatoriedade dos programas de autocontrole conduzidos por agentes privados submetidos à defesa agropecuária, bem como sobre os procedimentos e atribuições aplicáveis por parte da Administração Pública sobre esses agentes ao longo das cadeias produtivas do setor agropecuário. Entre suas inovações, a nova lei criou o *Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária*.

Define-se “autocontrole” como a capacidade atribuída ao agente privado de implementar, executar, monitorar, verificar e corrigir seus procedimentos operacionais e processos de produção e distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, com o objetivo de garantir sua **inocuidade, identidade, qualidade e segurança**.

Nos termos do art. 3º da Lei, considera-se agente toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que atue ou participe, direta ou indiretamente, das seguintes atividades no âmbito da cadeia agropecuária: produção, transporte, beneficiamento, armazenamento, distribuição e comercialização; importação, exportação, trânsito nacional e internacional; transformação e industrialização;

diagnóstico, ensino, pesquisa e experimentação; e prestação de serviços ou atividades correlatas<sup>1</sup>.

A legislação impõe, no art. 4º, o dever de o agente assegurar que os produtos e serviços sob sua responsabilidade atendam aos requisitos mencionados de inocuidade, identidade, qualidade e segurança, estabelecidos pela legislação de defesa agropecuária. Essa obrigação se estende a todos os agentes submetidos à fiscalização, inclusive aqueles regulados por entes estaduais, distritais ou municipais.

Ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) cabe, nos termos do art. 10 da Lei de Autocontrole, estabelecer os requisitos mínimos para o desenvolvimento dos programas de autocontrole, expedir normas complementares e definir os procedimentos oficiais para sua verificação.

Assim, pelos contornos do arcabouço legal, **os agentes que participam da cadeia de insumos**, dentre eles os agrotóxicos, devem garantir que seus produtos atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança, inseridos nesse contexto a rastreabilidade dos produtos.

Em complemento, é atribuição do MAPA editar normas que definam tanto os requisitos básicos quanto os procedimentos de fiscalização aplicáveis aos programas de autocontrole, fortalecendo o papel institucional do órgão como coordenador e fiscalizador do setor.

Impõe-se, assim, uma interpretação sistemática no sentido de que a conformidade da cadeia de distribuição de insumos deve decorrer da integração de esforços dos diversos agentes econômicos envolvidos, de modo que cada elo da cadeia contribua com suas obrigações específicas para a construção de um sistema robusto de garantia da qualidade.

Nesse contexto normativo, destaca-se a entrada em vigor da **Lei nº 14.785/2023**, que revogou integralmente a antiga **Lei nº 7.802/1989**. A nova legislação visa simplificar e agilizar os procedimentos de registro de agrotóxicos, aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização — inclusive mediante majoração dos valores de multas — e manter dispositivos referentes ao controle de qualidade e à fiscalização da produção, importação e exportação desses produtos.

Dentre as competências atribuídas ao MAPA pela nova Lei, destacam-

---

<sup>1</sup> Lei nº 14.515/2022, art. 3º.

se as indicadas nos artigos 5º, inciso I<sup>2</sup>, art. 8º, incisos I, II e IV<sup>3</sup> e parágrafo único, art.10, incisos I e II<sup>4</sup>, art. 36<sup>5</sup>, 40<sup>6</sup>, 41, §7º, 47<sup>8</sup> e 48<sup>9</sup>.

---

2 Art. 5º Compete ao órgão federal responsável pelo setor da agricultura:

I - analisar propostas de edição e de alteração de atos normativos sobre as matérias tratadas nesta Lei e promover ajustes e adequações considerados cabíveis quanto aos agrotóxicos;

<sup>3</sup> Art. 8º No exercício de sua competência, a União adotará as seguintes providências:

I - legislar sobre a produção, o registro, o comércio interestadual, a exportação, a importação, o transporte, a classificação e o controle tecnológico e toxicológico;

II - controlar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, de importação e de exportação;

(...)

IV - controlar e fiscalizar a produção, a exportação e a importação. (...)

Parágrafo único. A União, por meio dos órgãos federais competentes, prestará o apoio necessário às ações de controle e de fiscalização à unidade da Federação que não dispuser dos meios necessários.

<sup>4</sup> Art. 10. Compete ao poder público a fiscalização:

I - da devolução e da destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso;

II - do armazenamento, do transporte, da reciclagem, da reutilização e da inutilização das embalagens vazias dos produtos referidos no inciso I deste caput.

(...)

<sup>5</sup> Art. 36. O órgão registrante manterá atualizados e aperfeiçoados os mecanismos destinados a fiscalizar a qualidade dos agrotóxicos, dos produtos de controle ambiental e afins, tendo em vista a identidade, a pureza e a eficácia dos produtos.

§ 1º As medidas a que se refere este artigo efetivar-se-ão por meio das especificações e do controle da qualidade dos produtos e da fiscalização da pesquisa, da manipulação, da produção e da importação.

<sup>6</sup> Art. 40. As empresas titulares de registro deverão encaminhar ao órgão federal registrante até 31 de janeiro de cada ano, em via eletrônica, os dados anuais referentes às quantidades de produtos importados, exportados, produzidos, formulados e comercializados de acordo com o modelo de relatório anual do órgão registrante.

(...)

<sup>7</sup> Art.41.

§ 7º As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins implementarão, em colaboração com o poder público, programas educativos e mecanismos de controle da devolução das embalagens vazias por parte dos usuários.

<sup>8</sup> Art. 47. O transporte de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins está sujeito às regras e aos procedimentos estabelecidos na legislação específica de produtos químicos.

<sup>9</sup> Art. 48. A inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de produtos técnicos e afins serão definidas em regulamento específico pelo órgão registrante.

Nota-se, ainda, que a referida lei estabeleceu um sistema eletrônico integrado de controle para agrotóxicos, por meio do Sistema Unificado de Cadastro e de Utilização de Agrotóxicos e de Produtos de Controle Ambiental Informatizado, a ser implementado pelos órgãos federais competentes, **o que, certamente irá permitir a implantação de um sistema de rastreabilidade.**

## **2. DA ANÁLISE**

O presente documento sintetiza as conclusões derivadas das reuniões realizadas, conforme prerrogativa do art. 7º da Portaria SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, nas quais foram apresentadas e discutidas diversas soluções tecnológicas disponíveis no mercado, com potencial para implementação no setor agroquímico brasileiro, considerando os aspectos técnicos, regulatórios, logísticos e econômicos associados à cadeia de produção, distribuição, comercialização e descarte de agrotóxicos.

### **2.1 – DA ILEGALIDADE**

A ilegalidade no comércio de defensivos agrícolas é um problema recorrente. Estima-se que cerca de 28% do mercado brasileiro desses produtos seja composto por produtos ilegais (contrabando e falsificação), sendo o contrabando de produtos o principal problema do setor.

Ações de contrabandistas são operações do crime organizado, que trazem diretamente produtos de países produtores (como China e Índia) ou triangulados através de países com fronteira com o Brasil (como Argentina, Paraguai e Uruguai). Em sua maioria, são produtos facilmente identificáveis como ilegais, por estarem em embalagens irregulares ou com rótulos em língua estrangeira.

Produtos falsificados são problema de menor escala, mas igualmente importantes. Fábricas irregulares, sem registro ou controle oficial, compram produtos originais ou contrabandeados e formulam produtos irregulares ou diluídos, porém com aparência de embalagem similar a de um produto original, por vezes pouco perceptíveis. Há também produtos comercializados oriundos de roubo nas distribuidoras, fazendas e até em fábricas. São produtos autênticos, porém oriundos de ação criminosa.

Em situações como a falsificação e o roubo de produtos, é possível que agricultores adquiram insumos irregulares de forma inadvertida, ou seja, sem consciência da sua origem ilícita. Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de soluções que permitam a

verificação da **autenticidade** e a **rastreabilidade** dos produtos ao longo da cadeia de distribuição.

Todavia, é imprescindível reconhecer que a adoção de ferramentas de rastreabilidade ou de mecanismos de controle tecnológico **não elimina, por si só, a prática da ilegalidade**. A ocorrência de condutas ilícitas está vinculada a uma multiplicidade de fatores, geralmente relacionados à atuação deliberada de organizações criminosas. Assim, tais ferramentas **não impedem a ilegalidade**, mas oferecem instrumentos capazes de **coibir parcialmente o comércio irregular**, especialmente aquele que procura aparentar legalidade por meio de documentação ou rotulagem fraudulenta.

Cumprе destacar, por fim, a necessária distinção entre **rastreabilidade** e **garantia de autenticidade**. A rastreabilidade visa conferir **transparência** à trajetória do produto entre os diversos elos da cadeia produtiva, permitindo identificar sua origem, movimentações e destino final. Já a garantia de autenticidade está relacionada à **veracidade das informações de origem e identidade do produto**, sendo esta uma condição essencial para a confiança no sistema de comercialização, mas que não se confunde com a simples capacidade de rastrear.

## 2.2 – DA GARANTIA DA AUTENTICIDADE

Autenticidade, por definição, refere-se à natureza ou condição do que é autêntico, isto é, àquilo que é legítimo, verdadeiro e digno de confiança.

Nesse sentido, é evidente que produtos **contrabandeados ou falsificados são, por natureza, inautênticos**, uma vez que não passam pelos controles técnicos, laboratoriais e administrativos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Em conformidade com o art. 3º da **Lei nº 14.785/2023**, os agrotóxicos, os produtos de controle ambiental, os produtos técnicos e afins **somente podem ser pesquisados, produzidos, importados, exportados, comercializados e utilizados** mediante autorização ou registro prévio concedido por órgão federal competente.

Para que este registro seja obtido, diversos estudos são analisados pelos órgãos envolvidos e a composição quali-quantativa é apresentada ao governo. Após a concessão do registro, a empresa titular assume o dever contínuo de manter os padrões de qualidade validados no processo de aprovação.

Essa exigência está prevista no art. 37 da mesma Lei, que determina que **toda empresa fabricante, formuladora ou importadora** de tais produtos **deverá manter uma unidade de controle de qualidade**, própria ou terceirizada,

com a finalidade de verificar, mediante emissão de laudos técnicos, a qualidade do processo produtivo, das matérias-primas, das substâncias utilizadas, quando couber, e dos produtos finais fabricados, formulados ou importados”.

De forma complementar, a **Lei nº 14.515/2022**, que dispõe sobre os programas de autocontrole no âmbito da defesa agropecuária, estabelece, em seu art. 8º, que os agentes privados regulados por essa legislação deverão **desenvolver e manter programas de autocontrole** com o objetivo de assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos. Esses programas devem conter:

- registros sistematizados e auditáveis de todo o processo produtivo;
- previsão de recolhimento de lotes com deficiências ou não conformidades;e
- procedimentos claros de autocorreção.

Diante desse robusto aparato normativo, torna-se evidente que **a autenticidade e a qualidade dos produtos** são obrigações legais impostas às **empresas legalmente estabelecidas**.

Ainda que a integração de ações repressivas e a implementação de um sistema que assegure a autenticidade e a rastreabilidade dos produtos que são usados no Brasil configura-se como requisito fundamental para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização do setor, visando promover maior transparência, segurança e conformidade em toda a cadeia de valor, cabe a cada fabricante fazer comprovação de que o seu produto está de acordo com que foi aprovado no registro e, ainda, que são autênticos, considerando-se características únicas de cada fabricante para aprimorar a segurança dos produtos.

Importa destacar que **a padronização de ferramentas de verificação de autenticidade ou o emprego de soluções tecnológicas únicas e generalizadas pode fragilizar o sistema**, tornando-o mais suscetível à imitação e à fraude. Isso porque os **produtos ilegais — falsificados, adulterados ou contrabandeados — operam à margem do sistema regulado** e, muitas vezes, se aproveitam da aparência de legalidade para enganar o consumidor e burlar a fiscalização.

Esses produtos, por estarem fora do circuito de controle da indústria formal, **não são alcançados por ferramentas tecnológicas legítimas implementadas pelas empresas registrantes**. Pelo contrário, os falsificadores frequentemente imitam selos, embalagens e dispositivos, de modo que a **efetiva contenção do comércio ilegal depende, sobretudo, da atuação repressiva do Estado**, por meio de fiscalização ostensiva, ações coordenadas de inteligência, repressão ao contrabando e

responsabilização dos agentes envolvidos.

## 2.4 – DA RASTREABILIDADE

A rastreabilidade pode ser definida como o conjunto de procedimentos que permite detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados. Implantado em sua plenitude na cadeia dos agrotóxicos e afins, esse sistema poderá registrar onde, quando e por quem ele foi produzido, vendido e utilizado.

Assim como ocorre com os mecanismos voltados à verificação de autenticidade, os **procedimentos de rastreabilidade também não possuem a aptidão para inibir, por si só, o comércio ilegal** de produtos. Trata-se de ferramentas concebidas para atuar **dentro dos limites da cadeia formal**, operando exclusivamente sobre insumos devidamente registrados, fabricados e comercializados por empresas legalmente estabelecidas.

Produtos **falsificados, adulterados ou contrabandeados estão, por definição, fora do escopo de controle da indústria legítima**, razão pela qual não podem ser alcançados por sistemas de rastreabilidade implementados no âmbito regulado. Essas ferramentas não se destinam ao enfrentamento direto da ilegalidade, mas sim à **organização, controle interno e aumento da transparência da movimentação dos produtos lícitos** ao longo dos elos formais da cadeia produtiva.

Sua finalidade, portanto, é restrita: permitir o rastreamento eficaz de produtos **legalmente produzidos e distribuídos**, fornecendo informações auditáveis sobre sua origem, percurso e destino. Qualquer expectativa de que tais instrumentos possam, por si, eliminar o mercado paralelo ou impedir práticas ilícitas carece de fundamento técnico e jurídico.

Assim, o combate aos produtos ilegais exige ações que vão além da rastreabilidade, como fiscalizações de fronteiras, repressão ao crime organizado, políticas públicas educacionais e consumo responsável.

Ressalta-se ainda que a rastreabilidade com viés tributário e fiscal já ocorre por meio das ferramentas pertinentes na emissão de Notas Fiscais por órgãos fazendários e tributários.

No caso específico dos agrotóxicos, a rastreabilidade poderá auxiliar

na verificação do uso correto e legal desses insumos. Ela permite identificar, por exemplo, se um produto foi aplicado dentro da dose permitida, se estava autorizado para determinada cultura e se o profissional responsável pela prescrição estava habilitado. Além disso, ajuda a detectar rapidamente a origem de problemas, como resíduos acima do permitido em alimentos, contaminações ambientais ou intoxicações.

Com essas informações organizadas e acessíveis, órgãos de fiscalização, empresas e agricultores conseguem agir com mais transparência e segurança.

A rastreabilidade pode ser implantada de diversas maneiras e seu grau de sofisticação depende muito do nível de controle e transparência que se deseja ter ao longo do processo.

Na prática se assemelha a uma corrida de revezamento, onde o ente anterior na cadeia de distribuição registra informações sobre o produto, quantidade, lote e outras informações e repassa as informações ao ente posterior. Ambos os entes devem conseguir comprovar as informações sobre a origem e destino do produto.

O uso de sistemas eletrônicos tende a facilitar o processo de registro e compilação das informações. Mas é necessário que todos os entes envolvidos estejam sujeitos a regras e o envolvimento multisetorial de todos os elos da cadeia de distribuição.

É importante evitar pontos cegos na cadeia que favorecem o desvio de produtos não estão na parte da cadeia sob governança do fabricante. Portanto, os comprometimentos na responsabilização dos agentes por eventuais infrações teriam origem numa fase posterior a fabricação, sendo necessário o envolvimento das partes interessadas em toda a cadeia de domínio, especialmente pós fabricação (distribuição, revendas etc.). A falta do controle do ciclo completo dificulta a comprovação de origem.

## 2.5 – OUTROS PONTOS DE DISCUSSÃO LEVANTADOS

Foram identificadas pelo grupo de trabalho múltiplas vulnerabilidades no sistema atual:

- **Insuficiência dos mecanismos e processos atuais de controle fiscalizatório:** A responsabilidade pela fiscalização do uso, comercialização, produção e importação de agrotóxicos e produtos de controle ambiental é atribuída ao poder público, nos termos da **Lei nº 14.785/2023**, e se configura



como uma **atividade de competência compartilhada entre os entes federativos e os órgãos de controle**, incluindo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as Territórios, em determinadas situações, também a Polícia Federal.

Entretanto, a **atuação fiscalizatória do Estado brasileiro padece de fragilidades estruturais**, marcadas por **falta de integração entre os órgãos competentes, carência de recursos humanos especializados e ausência de sistemas interoperáveis de informação**. Na prática, não há um banco de dados unificado que consolide **informações sobre irregularidades, autuações, sanções aplicadas ou reincidências**, o que compromete a efetividade da fiscalização e a responsabilização dos infratores.

Cabe observar, ainda, que **não foi implementado o Sistema Unificado de Cadastro e de Utilização de Agrotóxicos e de Produtos de Controle Ambiental Informatizado**, previsto na própria Lei nº 14.785/2023. Trata-se de um sistema eletrônico essencial, por meio do qual deveriam ser obrigatoriamente cadastrados todos os estabelecimentos produtores, manipuladores, importadores e exportadores; as instituições dedicadas à pesquisa e experimentação; os distribuidores; os profissionais legalmente habilitados; os agricultores usuários; e os prestadores de serviços de aplicação de agrotóxicos e produtos de controle ambiental.

**A ausência desse sistema compromete a rastreabilidade institucional, fragiliza a coordenação das ações de fiscalização e dificulta a responsabilização administrativa e penal dos agentes envolvidos em infrações**. Sem uma plataforma centralizada de dados e sem comunicação eficiente entre os diversos órgãos fiscalizadores, cria-se um ambiente propício ao desvio de produtos para canais paralelos ou ilegais de comercialização, dificultando a repressão ao uso e à circulação de insumos não autorizados.

O fortalecimento das políticas públicas de fiscalização, portanto, demanda não apenas **a alocação de recursos materiais e humanos**, mas sobretudo **a construção de um sistema integrado e funcional**, capaz de articular os diferentes níveis e esferas de controle e de oferecer respostas céleres e coordenadas frente às infrações cometidas no setor de agrotóxicos.

- **Dificuldade de acompanhamento do ciclo completo dos produtos:** A ausência de um sistema integrado de rastreabilidade impossibilita o acompanhamento contínuo dos produtos.

- **Assimetrias regulatórias com outros países:** O Brasil dispõe de um sistema regulatório robusto e tecnicamente exigente para o controle de agrotóxicos e produtos afins, caracterizado por um elevado grau de complexidade normativa e por três esferas de análise. Esse modelo impõe tempos de avaliação significativamente superiores aos observados em países vizinhos, tanto para os

pedidos de registro quanto para as alterações pós-registro.

Como consequência, muitos produtos que já se encontram devidamente autorizados e em uso regular em países da América do Sul ainda aguardam, no Brasil, a finalização de seus processos de análise. Essa morosidade estrutural, associada à alta demanda do setor, acaba por fomentar práticas ilícitas, como o contrabando e a circulação de produtos não registrados, cujos riscos para o agricultor e para o meio ambiente são evidentes.

Não obstante essas dificuldades, é importante destacar que as informações hoje exigidas nos rótulos e bulas dos produtos registrados no país já oferecem elementos mínimos para o rastreamento de sua origem e licitude. Tais documentos — de caráter público — devem conter, obrigatoriamente, a indicação da origem da fabricação, a identificação dos importadores autorizados, os números de lote, bem como as datas de fabricação, validade e vencimento.

Esses dados, quando corretamente fiscalizados, permitem o rastreio parcial do ciclo de vida do produto e fornecem insumos relevantes para a atuação dos órgãos de fiscalização e controle. Ainda que não sejam suficientes para coibir o comércio ilegal em sua totalidade, representam uma ferramenta concreta de verificação, cuja utilização sistemática deve ser incentivada e aprimorada pelas autoridades competentes.

## **2.5 – Levantamento do fluxo de processos industriais E fluxos logísticos de produtos.**

Foi apresentado pelo Sindiveg um mapeamento do fluxo de processos de industriais e discutido o fluxo logístico de produtos, apresentados neste relatório na forma dos **Anexos I, II e III**.

## **3. ANÁLISE TÉCNICA DAS SOLUÇÕES DE RASTREABILIDADE APRESENTADAS AO GRUPO DE TRABALHO:**

Em atendimento ao art. 2º, inciso I da Portaria SDA/MAPA Nº 1.212/2024, procedeu-se à análise das propostas de desenvolvimento tecnológico de ferramentas de rastreabilidade apresentadas ao Grupo de Trabalho.

Neste processo, foram também acolhidos os anseios do setor, os quais destacam-se a seguir:

- ❖ **APROSOJA (Associação dos Produtores de Soja):** Manifestou entendimento sobre a imperiosa necessidade da rastreabilidade por meio de código no rótulo e do acompanhamento integral da cadeia logística.

Expressou preocupação com a aquisição de produtos objeto de furto ou roubo, bem como com a reutilização indevida de embalagens em desacordo com a legislação vigente, e com a possibilidade de falsificação do selo de identificação e segurança. Sugeriu a adoção de tecnologia QR [REDACTED] e reforçou a preocupação quanto à procedência dos produtos e à garantia de verificação da sua originalidade. **A Aprosoja se mostrou contrária ao aumento de custos decorrente da implementação de um sistema de rastreabilidade.**

- ❖ **ABRAPA (Associação Brasileira dos Produtores de Algodão):** Compartilhou a experiência consolidada da cadeia do algodão, que já utiliza em suas operações comerciais o sistema de rastreamento, atualmente baseado em QR [REDACTED]. Informou que estão em processo de adaptação para aprimoramento com a implementação de microchip. Avaliou positivamente a iniciativa do Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento dos mecanismos de controle. **Além disso, se mostrou contrária ao aumento de custos decorrentes da implementação do sistema para os agentes econômicos envolvidos.**
- ❖ **CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil):** Destacou questões relacionadas aos sistemas existentes e à sua subutilização, enfatizando a necessidade de adoção de métodos que demonstrem efetivamente o percurso dos produtos ao longo da cadeia logística, desde a fabricação até o consumo final. Ressaltou a importância da garantia quanto à procedência dos insumos contidos nas embalagens. Indicou a complexidade do processo, exemplificando com a cadeia de rastreabilidade já consolidada e em pleno funcionamento no setor de bovinos. Quanto aos custos envolvidos, reconheceu que o aumento nos custos operacionais é inevitável, pois ocorre em todos os setores que implementam sistemas análogos. Como preocupação, sugeriu que a futura normatização não estabeleça entraves de natureza burocrática que inviabilizem a execução do processo e, eventualmente, prejudiquem a cadeia produtiva. **A CNA manifestou discordância com a estipulação de uma única ferramenta e/ou fornecedor de rastreabilidade nesse momento, sendo acompanhada unanimemente pelas demais entidades.**
- ❖ **SINDIVEG, AENDA e CROPLIFE:** Reiteraram a preocupação com potenciais entraves burocráticos, demonstrando convergência setorial neste aspecto com a posição da CNA.

Nota-se que, no âmbito do GT, foi possível colher importantes contribuições dos representantes do setor comercial de agrotóxicos, especialmente quanto aos desafios e preocupações relacionados à implementação de um sistema de rastreabilidade. Evidenciou-se a convergência quanto à necessidade de um sistema que não crie amarras excessivas ao processo produtivo, com posicionamento contrário ao posicionamento do MAPA pela universalização dos métodos, e ressaltando a necessidade de implementação gradual das medidas, observando-se os princípios da eficiência administrativa e da proporcionalidade, reconhecendo a complexidade do tema e a necessidade de equilíbrio entre os mecanismos de controle e a viabilidade operacional.

Nesse sentido, ainda nas reuniões do mencionado GT, diversas entidades apresentaram soluções tecnológicas e propostas metodológicas, destacando-se:

❖ **SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)**

Apresentou um mapeamento detalhado dos processos da cadeia produtiva e de distribuição de agrotóxicos, evidenciando pontos críticos para rastreabilidade; Ressaltou a iniciativa do próprio Ministério da Agricultura, datada de 2016, no sentido de permitir que cada empresa, na sua rotulagem, indicasse um código de barras que remetesse ao site da empresa, com informações relativas à origem e destino imediato do produto (após a sua venda) por unidade de federação. Foi contrário a uma solução tecnológica específica, privilegiando a liberdade das empresas em adotar diferentes tecnologias sob padrões unificados, mas que permita a atividade de controle e fiscalização do Estado.

Sugeriu as seguintes medidas:

- Implantar códigos de barra identificador dos produtos nos rótulos.
- Implantar sistema de QR [REDACTED] nas embalagens individuais, caixas e pallets – que levariam ao acesso a uma base de dados própria das empresas que informaria número de lote, fabricante do produto técnico efetivamente utilizado, formulador efetivamente utilizado, data de fabricação, data de validade, Unidade da Federação para o qual o produto foi vendido - a imensa maioria das linhas de envase já conta com sistemas que permitem a impressão de um Qr [REDACTED] diretamente na embalagem/tampa
- para evitar o uso indevido da informação esta base de dados deve ser restrita aos agentes de fiscalização através de login governamental. Pode ser avaliada a

possibilidade de acesso por agricultores através de cadastro facial e token;  
- Em etapa futura, avaliar a implantação de um sistema único de controle e estender a rastreabilidade aos canais de distribuição de produtos.

#### ❖ **CropLife Brasil:**

Entende que **a confirmação de autenticidade de produtos não é parte ou justificativa para um projeto de rastreabilidade**. O modelo adotado no Brasil deve estar harmonizado com regulamentações similares adotadas em outros países, para evitar retrabalho, e um elo da cadeia não deve depender do elo anterior ou posterior para seguir com as suas operações.

A rastreabilidade deve se pautar pelos princípios básicos de identificação e compartilhamento de informações, com a cautelosa discussão e definição da melhor e mais adequada tecnologia para captura de dados, a exemplo da GS1 Data Matrix-Bidimensional, conforme manual de boas práticas CRISTAL COMMON PRACTICES FOR BAR CODING AND LABELLING OF AGRO PRODUCTS, apresentado por associadas da CropLife Brasil em uma das reunião desse Grupo de Trabalho.

Os benefícios que se espera a partir de um sistema de rastreabilidade não são de aumento de confirmação de autenticidade de produtos, e sim de: aumento de transparência, melhoria na qualidade dos produtos, eficiência operacional, maior cumprimento de regulamentações, gestão de riscos e ganhos para inovação e processos de melhoria contínua.

#### ❖ **INPEV:**

Posicionou-se sobre a inviabilidade técnica de controle da rastreabilidade individual das embalagens para tecnologias como QR  e código de barras, pois as embalagens são retornadas após o uso em propriedades rurais, onde grande parte tem sua superfície danificada. Por este motivo, hoje a legislação obriga a fabricação da embalagem com indelével, que é inserido no molde da embalagem indicando que se trata de um produto agrotóxicos. Outras tecnologias, como "tag", poderão ter sua viabilidade analisada.

#### ❖ **INFOMATRIX:**

A empresa, indicada pelo SINDIVEG para falar ao grupo de trabalho, apresentou o sistema AcessoAgro, desenvolvida como uma **ferramenta estratégica voltada ao controle e à regulamentação da comercialização de agrotóxicos no Brasil**. A criação do sistema foi motivada por exigência específica formulada pela ANVISA ao final do processo de reavaliação do ingrediente ativo **acefato**.

Como resultado da referida reavaliação, as empresas titulares de registro de produtos à base de acefato passaram a ser obrigadas a **fornecer relatórios detalhados sobre a movimentação dos estoques** desses produtos, bem como a **implementar medidas para garantir o treinamento da cadeia de distribuição quanto ao uso correto e seguro** do ingrediente ativo.

O portal permite que fabricantes ("Registrantes"), distribuidores ("Revendas") e produtores rurais ("Clientes") façam cadastros de compra e venda com base nas resoluções vigentes, garantindo maior transparência e segurança no uso desses insumos. Por meio da plataforma, as revendas podem verificar se os clientes estão habilitados para adquirir produtos de controle restrito e informar os volumes vendidos, enquanto o sistema coleta dados que ajudam a evitar usos indevidos de agrotóxicos nas lavouras.

A iniciativa constitui, portanto, uma **experiência concreta de rastreabilidade oficial de agrotóxicos**, já em funcionamento no país. Contudo, seu escopo permanece **limitado exclusivamente ao ingrediente ativo acefato**.

As dificuldades residem na necessidade/obrigatoriedade de que todos os elos da cadeia registrem os movimentos de compra/venda/transporte.

#### ❖ **Cybernet Technologies**

Destacou-se com a apresentação das avançadas aplicações do "Brasil-ID" (Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias), desenvolvido em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. A solução utiliza tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência) e, segundo a empresa, já demonstrou resultados significativos no rastreamento intermodal de cargas, com capacidade de integração aos sistemas de fiscalização rodoviária em todo o território nacional.

#### ❖ **Casa da Moeda do Brasil (CMB):**

Apresentou seu expressivo "know-how" em sistemas de rastreabilidade e controle. A solução apresentada pela CMB combina elementos físicos de segurança com tecnologias digitais, permitindo autenticação imediata via dispositivos móveis comuns sem necessidade de equipamentos especializados no campo. Diferencial relevante destacado foi a capacidade do sistema de manter registros inalteráveis de toda a cadeia de custódia, permitindo identificar desvios, falsificações ou reutilizações indevidas de embalagens, questões especificamente levantadas pelos representantes do setor produtivo. A CMB enfatizou suas parcerias estratégicas já celebradas junto ao Governo Federal Brasileiro em

diversos projetos de rastreabilidade, demonstrando experiência em soluções que atendem às necessidades de controle governamental enquanto se adaptam às realidades operacionais do setor produtivo.

#### ❖ **SENASA - Argentina**

O Serviço Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA), serviço governamental nacional da Argentina, implementou o TrazaAgro, seu Sistema de Rastreabilidade de Agroquímicos, com o objetivo de digitalizar e tornar mais transparente todo o processo de gestão de produtos fitossanitários.

A adesão ao sistema eletrônico é feita via Chave Fiscal da ARCA (Agência de Receita e Controle Aduaneiro). Uma vez cadastrado, o empresário ou usuário com perfil adequado (administrador ou responsável de depósito) acessa, segundo seu perfil, a interface de administração ou a tela de operação do sistema, podendo registrar, modificar e acompanhar em tempo real os movimentos e registros de produtos fitossanitários no país.

Além disso, em linha com o Plano de Informatização de Trâmites do SENASA, existe uma plataforma complementar para registro digital de fitossanitários e biológicos, onde os usuários podem iniciar o processo, apresentar a solicitação, efetuar o pagamento, realizar transações e consultar o histórico completo de cada expediente.

Cada produto deve conter também em sua rotulagem um código QR- padronizado por produto, tipo de embalagem e lote, contendo ainda de forma digital, informações sobre a data de vencimento e validade dos produtos. A emissão deve ser realizada no site oficial do Serviço Trazagro. O QR- ajuda na identificação de lotes produtos que, eventualmente, possam ter sido criados por ação do crime organizado.

#### ❖ **PRODUTORES**

O Grupo de trabalho também ouviu diretamente um produtor rural que atua na cadeia do algodão e que se mostrou contrário a implementação de selo nas embalagens, por entender que não atenderia a comprovação de autenticidade e rastreabilidade.

#### ❖ **EXPERIÊNCIA DAS DISCUSSÕES EM MEDICAMENTOS**

O GT ouviu o CEO da empresa PharmAlliance Assessoria Ltda e Diretor do ICTCB – Instituto de Ciência e Tecnologia Cannabis Brasil, Dr. Jair Calixto. O Sr. Jair foi por anos diretor no Sindusfarma, tendo atuado diretamente nas discussões sobre a rastreabilidade de medicamentos por ano, com ampla experiência no setor.

Na indústria farmacêutica, discutiu-se a adoção de selos com

numeração exclusiva aplicados às embalagens de medicamentos, cuja adoção foi considerada complexa e incompatíveis com o dinamismo da produção, além de trazer dificuldades com a necessidade de realização de procedimentos de reconciliação de numeração, o que levou o grupo de discussão à conclusão da inviabilidade técnica.

As críticas à adoção do selo foram diversas:

1. **Baixa efetividade perante o consumidor**, que geralmente não entende o propósito dos selos (como já se observa nos setores de bebidas e cigarros);
2. **O selo não assegura a autenticidade do produto**;
3. **Elevação de custos industriais**, tanto pelo material quanto pelas adaptações operacionais necessárias;
4. **Inviabilidade técnica**, especialmente diante da quantidade de linhas e operações envolvidas no setor;
5. **Alto custo unitário**, estimado à época em R\$ 0,16 por unidade — valor próximo ao custo de uma embalagem externa;

Sr. Jair apresentou que uma das soluções encontradas foi a impressão de códigos Datamatrix diretamente nas embalagens pela necessidade de inclusão de impressoras jato de tinta, que apesar de ainda trazer ônus na cadeia de produção de medicamentos, seria uma alternativa quando comparada a solução de introdução de selos com numeração exclusiva, pois trariam os custos estimados de R\$ 400 milhões anuais com o selo para R\$ 40 milhões com o código Datamatrix.

O grupo ressaltou que no caso de agrotóxicos e afins, a impressão em inkjet já é realidade. Assim, salvo qualquer dificuldade técnica que poderia ser apontada pelas áreas industriais no futuro, solução desta natureza seria inicialmente viável, haja vista não trazer custos adicionais.

**Soluções consideradas mais viáveis** incluíram:

- Impressão direta de **códigos Datamatrix** na embalagem primária;
- Utilização de **códigos randômicos**, dificultando a falsificação;
- Disponibilização de **consulta eletrônica**, permitindo ao consumidor verificar a autenticidade do produto no site da empresa;



- Redução de custos, limitados aos **insumos consumíveis**, como cartuchos de tinta.

Sr. Jair, respondendo a questionamento, também informou que a adoção de mecanismos baseados na tecnologia RFid também já foram discutida e refutada pela indústria farmacêutica pelos altos custos envolvidos, uma vez que envolve a necessidade de adoção de equipamentos de leitura e, sobretudo pela inviabilidade técnica de leitura causada pelos erros de leitura quando as embalagens não estão isoladas (ex: paletizadas, no caminhão etc), em ambientes refrigerados e em ambientes úmidos.

#### 4. DA CONCLUSÃO DO GRUPO DE TRABALHO.

- ✓ **Quanto a garantia da autenticidade**, o grupo de trabalho entende que apesar do “know-how” da Casa da Moeda do Brasil, a escolha de adoção de tecnologias não deve ser imposta, pois, já há ferramentas disponibilizadas por algumas indústrias que consideram a produção globalizada de alguns insumos.

As fabricantes devem ter autonomia para escolha de qual tecnologia/sistema adotar. **O selo da Casa da Moeda do Brasil permite verificação de autenticidade e não rastreabilidade, o que foge ao escopo desse Grupo de Trabalho.**

Uma única ferramenta para informar autenticidade torna todo o sistema produtivo mais vulnerável a falsificação daquela única ferramenta.

- ✓ **Quanto a rastreabilidade**, o grupo de trabalho entende que pode ser criado um plano de trabalho para sua implementação, resguardando sempre a necessidade de planejamento de sistema que não crie amarras excessivas ao processo produtivo e ressaltando a necessidade de implementação gradual das medidas, observando-se os princípios da eficiência administrativa e da proporcionalidade, reconhecendo a complexidade do tema e a necessidade de equilíbrio entre os mecanismos de controle.  
O grupo refutou a adoção de qualquer tecnologia baseada em tecnologias Rfid, considerando o custo e inviabilidade técnica.

#### 5. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

##### 5.1 Fases de Implementação

Considerando os desafios operacionais, a diversidade de agentes econômicos envolvidos e a necessidade de garantir a viabilidade técnica e regulatória das ações propostas, recomenda-se que a implantação das soluções de rastreabilidade seja realizada de forma escalonada, em **fases progressivas a partir da classificação toxicológica e ambiental dos produtos**, acompanhadas de cronograma definido, metas objetivas e ações coordenadas pelo poder público.

As etapas abaixo visam assegurar a **adaptação gradual da cadeia produtiva a partir dos produtos de classificação toxicológica ou ambiental I (a que for mais restritiva)**, evitando rupturas comerciais e estimulando o engajamento dos atores envolvidos:

#### **i) Implementação técnica dos códigos de barras – GTIN EAN 13 (3 anos)**

No primeiro ciclo de três anos, a indústria deverá realizar os investimentos necessários para adaptação de seus processos de produção e rotulagem com vistas à **implementação de códigos de barras individualizados** nas embalagens dos produtos. Essa fase incluirá:

- Aquisição de equipamentos e softwares para impressão e controle de códigos únicos (por lote ou por unidade, conforme o risco e a classificação do produto);
- Adaptação de linhas de envase e rotulagem para incluir a codificação de maneira permanente e legível;
- Treinamento de pessoal técnico e operadores;
- Desenvolvimento de mecanismos internos de reconciliação de lotes e integração com sistemas internos de controle de qualidade.

Esse ciclo deverá contar com apoio técnico dos órgãos reguladores, por meio de **orientações normativas e parâmetros mínimos de rastreabilidade**, em diálogo constante com os setores regulados.

#### **ii) Inserção do QR [REDACTED] nos rótulos e Sistema Centralizado de Informações de Rastreabilidade (2 anos subsequentes)**

Nos dois anos seguintes, será exigida a implementação de **QR [REDACTED] nas embalagens dos produtos**, contendo:

- Informações sobre a empresa registrante e o local de fabricação;
- Número do lote e data de fabricação;

Também será desenvolvido sistema eletrônico onde podem ser aportadas as movimentações de produtos ao longo da cadeia de comercialização. Nesta etapa, serão aportadas as movimentações de produtos que saiam da indústria aos

canais de comercialização e agricultores como clientes finais.

**iii) Desenvolvimento do Sistema Unificado de Cadastro e de Utilização de Agrotóxicos e de Produtos de Controle Ambiental Informatizado, previsto pela Lei 14.785/2023**

**iv) Manutenção e ampliação das atividades do Grupo de Trabalho (GT)**

Durante toda a fase de implementação, recomenda-se a **manutenção do Grupo de Trabalho para:**

- acompanhar os prazos e metas de implementação;
- Propor ajustes regulatórios e normativos, conforme as dificuldades identificadas em campo;
- Estabelecer os parâmetros para estender, futuramente, o sistema aos canais de distribuição e à etapa da aplicação agrícola, promovendo uma **rastreabilidade completa do ciclo de vida do produto**

Seis meses após o início da implementação das ações para os produtos de classe I, inicia-se os trabalhos para implementação nos produtos de classificação II, com mais seis meses para cada classificação subsequente.

O resultado esperado, ao final dessas fases, é a **criação de uma infraestrutura nacional de rastreabilidade**, baseada em dados integrados e auditáveis, capaz de contribuir para a legalidade, a segurança e a qualidade dos produtos utilizados na agricultura brasileira.

## **6. DAS ATIVIDADES**

- Avaliação de impacto regulatório
- Elaboração de norma complementar e guia técnico
- Consulta Pública sobre a norma e publicação da norma
- Treinamentos para implementação
- **Implementação técnica dos códigos de barras – GTIN 13 - EAN (3 anos) em fase**

piloto com 2 ingredientes ativos classe I

- **Implementação técnica dos códigos de barras – GTIN 13 - EAN (3 anos)** para os demais produtos de classe I
- **Inserção do QR [REDACTED] nos rótulos** em fase piloto com 2 ingredientes ativos selecionados classe I
- Expansão gradativa para os demais ingredientes ativos Classe I
- Desenvolvimento do Sistema Unificado de Cadastro e de Utilização de Agrotóxicos e de Produtos de Controle Ambiental Informatizado, previsto pela Lei 14.785/2023
- Discussões com a cadeia de distribuição
- Expansão a cada seis meses para as demais classificações toxicológicas ou ambientais

## **7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **7.1 Indicadores de Desempenho**

Para garantir a efetividade do sistema implementado, deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho mensuráveis, que permitam avaliar continuamente a operação e os resultados do programa de rastreabilidade. O monitoramento regular destes indicadores possibilitará ajustes e aperfeiçoamentos contínuos do sistema e a implantação deverá ser realizada em etapas.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em síntese, ressalta-se a relevância estratégica da implementação do sistema de rastreabilidade para o setor de agrotóxicos e para a segurança agropecuária nacional. São destacados os principais benefícios esperados e os fatores críticos para o sucesso da iniciativa, evidenciando a necessidade de atuação coordenada entre os diversos atores envolvidos.

A implementação de sistema integrado de rastreabilidade

representa avanço substancial nos mecanismos de geração de informações e transparência destes insumos, com potenciais impactos positivos nas dimensões regulatória, sanitária, ambiental e econômica.

Ressalta-se que o êxito da implementação depende fundamentalmente do engajamento coordenado de todos os agentes da cadeia produtiva, desde fabricantes e importadores até os usuários finais, sob a supervisão e orientação dos órgãos reguladores competentes.

O presente relatório, elaborado, constitui subsídio técnico para a deliberação das autoridades competentes quanto à implementação do sistema proposto, recomendando-se sua apreciação prioritária em virtude da relevância estratégica da matéria para a segurança agropecuária nacional.

## 7. Conclusão

Ao exposto, a implementação do sistema de rastreabilidade para o setor de agrotóxicos representa um avanço estratégico fundamental para a segurança agropecuária nacional, com benefícios que transcendem o mero controle regulatório, alcançando importantes dimensões sanitárias, ambientais e econômicas. A viabilidade técnica do projeto está claramente demonstrada pela disponibilidade no mercado brasileiro de tecnologias maduras e eficazes, capazes de operar em escala industrial com custos competitivos e o anseio do setor produtivo quanto a solução dos problemas enfrentados.

O primeiro passo é a edição dos atos normativos que definam os requisitos básicos do sistema de rastreabilidade e os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole. **Paralelamente, é imperativo garantir que a implantação ocorra com baixo impacto financeiro para a cadeia produtiva, distribuindo os custos de forma equilibrada e em etapas.**

Desta maneira, recomenda-se a adoção prioritária de soluções com excepcional relação custo-benefício e capacidade comprovada de implementação em escala nacional. Esta estratégia não apenas otimiza recursos públicos e maximiza a eficiência operacional, como também elimina dependências tecnológicas externas, fortalecendo a autonomia científica e industrial brasileira.

Ao privilegiar infraestruturas nacionais existentes, garante-se maior adaptabilidade à realidade institucional do governo federal, acelerando significativamente os processos de implementação e permitindo o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de rastreabilidade com base em experiências bem-sucedidas no próprio contexto administrativo brasileiro.

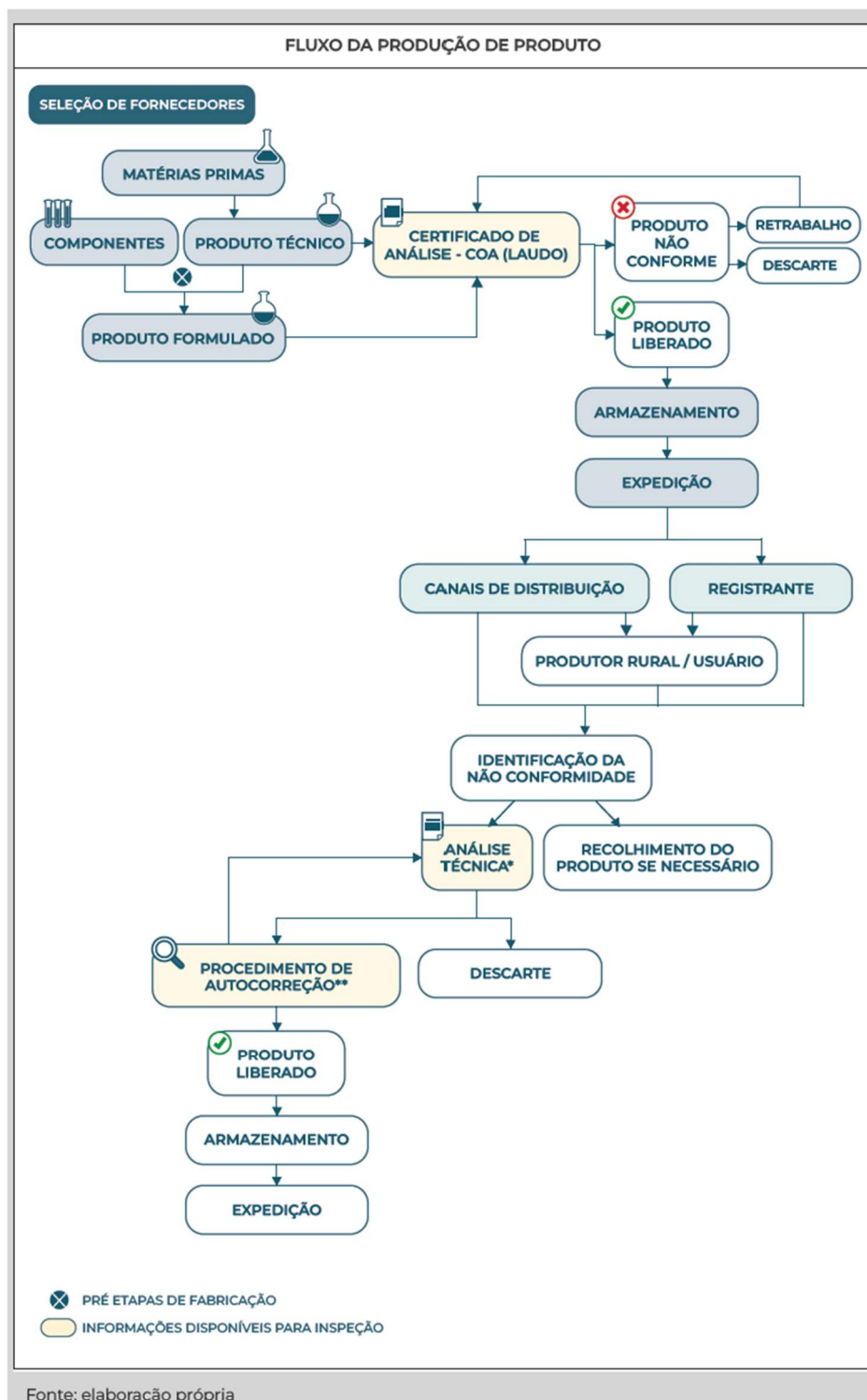
Ainda, ressaltamos que as fabricantes de agrotóxicos devem ter

autonomia para escolha de qual tecnologia/sistema adotar. O selo da Casa da Moeda do Brasil permite verificação de autenticidade e não rastreabilidade, o que foge ao escopo desse Grupo de Trabalho, não sendo uma ferramenta adequada para esta finalidade. Uma única ferramenta para informar autenticidade torna todo o sistema produtivo mais vulnerável a falsificação daquela única ferramenta.

Por fim e não obstante, este relatório oferece, portanto, subsídio técnico robusto para deliberação das autoridades competentes, merecendo apreciação prioritária pela relevância estratégica da matéria para o futuro da agricultura brasileira e a segurança alimentar da população nacional.

## Anexo I

### Fluxograma de produção e distribuição de agrotóxicos e afins



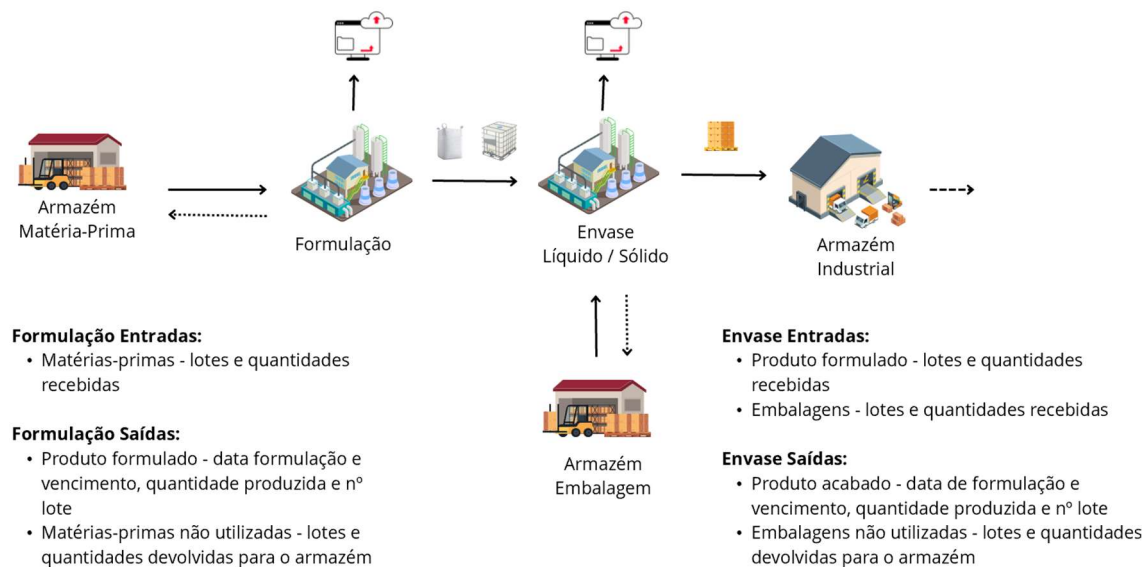




## Anexo II

### Fluxo logístico de produtos

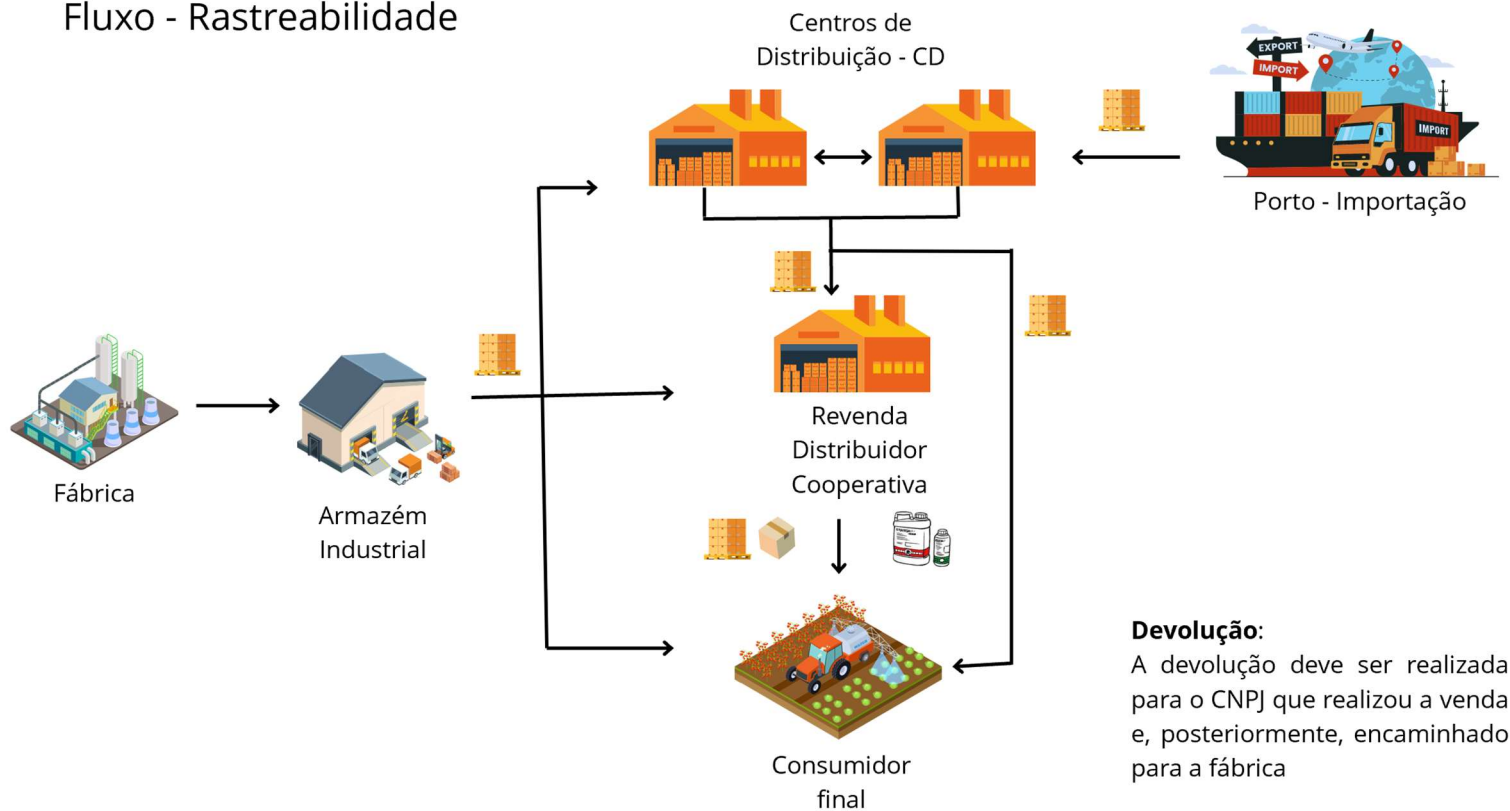
#### Fluxo - Rastreabilidade



### ANEXO III

#### Detalhamento fluxo logístico de produtos

#### Fluxo - Rastreabilidade



# MINUTA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MINUTA DE PORTARIA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Prorroga prazos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências

**O MINISTRO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26,

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, em sessenta dias, os prazos dispostos no inciso IV, do art. 4º, e no §1º, art. 6º, da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária recepcionará e analisará as contribuições, já recebidas bem como eventuais novas propostas de ajustes referente a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, tendo como objetivo o aprimoramento e sua adequabilidade legal.

§ 1º As atribuições de que trata o caput serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º Eventuais novas contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025, pelo e-mail institucional disponibilizado para recepcionamento xxxx@agro.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS FAVARO**

Ministro da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, Secretário Executivo - Substituto, em 15/07/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Ministério da Agricultura e Pecuária

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao Consultor Jurídico - **CONJUR**

C/C. Ao Secretário de Defesa Agropecuária - **SDA**, para ciência e acompanhamento

1. Refiro-me ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - **PNRA**, instituído pela [Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025](#), visando promover a rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública, as relações de consumo, a segurança alimentar, bem como o risco ambiental e à saúde.

2. Ante os diversos questionamentos e manifestações recebidos pela Pasta desde a publicação da norma, tanto do setor, quanto do Congresso Nacional, e buscando maior participação pública na instituição do ato normativo, **manifesta-se pela necessidade de prorrogação, por 60 (sessenta) dias**, das entregas a serem realizadas pelas Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**, as quais subsidiam a devida implementação do Programa.

3. Desta feita, ao invés de findar em **11/08/2025**, a Secretaria terá **até 08/10/2025**, para cumprir com o estabelecido no inciso IV, do art. 4º, e no §1º, art. 6º, *in verbis*:

*Art. 4º À Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária compete:*

*IV - elaborar, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecendo prazos de até cento e vinte dias para implementação completa, **prorrogáveis por igual período** mediante ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária;*

*Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - IRA:*

*[...]*

*§ 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Portaria, **prorrogável por igual período**:*

*I - as especificações técnicas detalhadas;*

*II - os tipos de identificadores admitidos;*

*III - os padrões de dados; e*

*IV - os locais de aplicação nas embalagens.*

4. A presente proposta considera que a Portaria já está em vigor e produzindo efeitos jurídicos desde a data de sua publicação, portanto, a fim de evitar qualquer insegurança alterando a data de vigência, entende-se pela prorrogação dos prazo internamente determinados, **conforme já previsto no próprio normativo.**

5. Mantém-se, porém, os 120 (cento e vinte) dias para implementação do cronograma em comento, após finalizado e devidamente publicado, conforme §1, do art. 11, do normativo, após a alteração contida na [Portaria MAPA nº 808, de 11 de junho de 2025](#), *in verbis*:

§ 1º A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo máximo de cento e vinte dias.

6. Ademais, além da questão temporal, e na oportunidade de interlocução com o setor e a sociedade civil, o novo ato cumpre deixar clara a responsabilidade da Pasta em atuar juntamente com aqueles que serão impactados, razão pela qual foi oferecida-se a seguinte redação:

*Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária recepcionará e analisará as contribuições, já recebidas bem como eventuais novas propostas de ajustes referente a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, tendo como objetivo o aprimoramento e sua adequabilidade legal.*

*§ 1º As atribuições de que trata o caput serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, da Secretaria de Defesa Agropecuária.*

*§ 2º Eventuais novas contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025, pelo e-mail institucional disponibilizado para recepcionamento xxxx@agro.gov.br*

7. Conforme exposto, previamente o encaminhamento da proposta ao Gabinete Ministerial, submeto a Minuta de Portaria (44023240) a essa Consultoria Jurídica para conhecimento, análise e emissão de parecer, com vistas ao prosseguimento do feito, conforme alinhamento na última reunião de autoridades.

8. Por fim, ante a urgência, solicita-se que presente despacho sirva para os devidos fins de uma manifestação técnica a embasar a proposta normativa.

**FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**

Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, Secretário Executivo - Substituto, em 15/07/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDAZIDO] o código CRC [REDAZIDO]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI [REDAZIDO]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Ministério da Agricultura e Pecuária

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao Consultor Jurídico - **CONJUR**

**C/C.** Ao Secretário de Defesa Agropecuária - **SDA**, para ciência e acompanhamento

Em complementação ao Despacho nº 3984 (44023264), informo que o endereço eletrônico, para recebimento de contribuições, a constar na Portaria é o e-mail [consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br).

Assim, remeto a redação da Minuta (44023240) devidamente atualizada na seguinte forma:

Art. 2º .....

§ 2º Eventuais novas contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025, pelo e-mail institucional disponibilizado para recepção [consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br).

**FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**

Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, Secretário Executivo - Substituto, em 16/07/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, POLÍTICA AGRÍCOLA E INOVAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 - TELEFONE: (61) 3218-2591

**PARECER n. 00542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS:**

**ASSUNTOS:** Minuta de portaria que prorroga os prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

EMENTA:

- I. Análise jurídica sumária devido à solicitação de prioridade.
- II. Direito Administrativo. Análise jurídica de minuta de ato normativo. Decreto nº 12.002/2024.
- III. Minuta de portaria que prorroga os prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.
- IV. Parecer pela possibilidade jurídica, com sugestões de alteração e recomendações para a melhor condução processual.

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se originalmente do Despacho 3984 (44023264), encaminhado pelo Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, substituto, no qual solicitou a análise jurídica da Minuta de Portaria 44023240, que prorroga os prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

2. Os autos estão instruídos no âmbito do sistema SEI-MAPA, em seis volumes, dos quais destaco os seguintes documentos:

Anexo Email (43377138)

Anexo 2025\_06\_10\_Entidades\_solicita\_revogacao\_portaria\_ [REDACTED]

Relatório Final GT Rastreabilidade [REDACTED]

Minuta de Portaria [REDACTED]

Despacho 3984 [REDACTED]

3. Eis o breve relatório

**2. PRELIMINARES**

**2.1 Da manifestação anterior desta Consultoria Jurídica**

4. Percebe-se que quando da emissão do PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, este subscritor alertou às autoridades no sentido da ausência de AIR, bem como da necessidade de realizar uma correta avaliação regulatória, conforme segue:



Outro ponto que chama a atenção na instrução processual é o Despacho 2361 (42904346), da Secretaria de Defesa Agropecuária, que tem o seguinte conteúdo:

Esta Secretaria de Defesa Agropecuária encaminha o processo para conhecimento e avaliação da evolução da discussão sobre a implantação de rastreabilidade em agrotóxicos. Importa registrar que ainda não há consenso sobre a definição de mecanismo específico de rastreabilidade, como expressado pelas entidades participantes (42800961) e que as mesmas solicitam a realização de ampla consulta pública e avaliação regulatória do impacto econômico, sanitário e logístico da medida.

Não obstante e com o objetivo de nortear as discussões e encaminhamentos do Grupo Técnico estabelecido pela Portaria 1.212/2024, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas apresenta proposta de Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos (42798366), o qual submeto para consideração desta Secretaria Executiva para ciência e demais providências que julgar pertinentes.

Da análise de tal documento, é possível perceber que a emissão de tal ato normativo sem a realização de uma avaliação regulatória traz riscos à política pública, seja do ponto de vista legal, seja do ponto de vista técnico.

Prosseguindo, cabe-nos verificar o cumprimento da etapa referente à Análise de Impacto Regulatório - AIR, prevista no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Por meio do Acórdão nº 2325/2022-TCU-Plenário, o TCU alertou para a necessidade de que os órgãos assessorados pela AGU sejam orientados sobre a importância da elaboração da AIR.

Em linhas gerais, a AIR se impõe sempre que a norma tenha potencial de onerar os usuários do serviço público ou os agentes econômicos envolvidos com a atividade regulada, cabendo ao gestor a análise específica da correlação entre o benefício da norma proposta versus os custos envolvidos na sua aplicação e a possível sobrecarga sobre agentes econômicos.

Neste feito, NÃO HÁ qualquer informação nos autos acerca da análise de impacto regulatório, o que deverá ser sanado.

5. Apesar disso, quando da emissão da NOTA n. 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, constava a informação no processo no sentido de que o ato normativo seria de baixo impacto, conforme segue:

Nota Técnica 25 (43136888):

Esta assessoria entende que o proposto ato normativo se enquadra, segundo o Decreto acima citado, como ato normativo de baixo impacto de custos sobre os agentes econômicos será mínimo dentre as opções levantadas pelo grupo de trabalho criado pela portaria PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, por se tratar de adoção de uma tecnologia já desenvolvida e disponibilizada sem custos financeiros pelo Governo Federal Brasileiro. Trata-se do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID), desenvolvido pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação. O uso desse sistema já é aplicado para diversas cadeias produtivas no Brasil. Eles são utilizados por empresas, instituições e governos para controlar a produção, circulação e autenticação de produtos.

6. Apesar disso, da análise dos documentos a seguir indicados, essa não parece ser a situação concreta:

Anexo Email (43377138)

Anexo 2025\_06\_10\_Entidades\_solicita\_revogacao\_portaria\_ (43376947)

Relatório Final GT Rastreabilidade (43376949)

7. Percebe-se que o setor produtivo e o GT afirmam que seria necessária uma melhor análise da política pública e seus impactos para permitir a correta regulamentação.

8. Sendo assim, como recomendação desta Consultoria Jurídica, recomenda-se que na emissão dos atos normativos, em especial naqueles que limitam a atividade dos particulares, seja feita um estudo amplo da política pública para permitir adotar a melhor solução para regular o caso.

9. Além disso, recomenda-se a elaboração de AIR nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

## 2.2 Do parecer Jurídico

10. Antes da análise da minuta, é importante salientar que o exame dos documentos contidos nos autos restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade do ato administrativo.

11. A atribuição desta CONJUR é aferir juridicamente a regularidade da proposta de ato normativo, verificando se está ou não em conformidade com a legislação de regência da matéria, em cumprimento à competência prevista no art. 131, *caput*, da CF c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73/93, e ainda no art. 11, do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023.

12. Além disso, a atuação da Consultoria Jurídica está sempre fundamentada na regra que consta no *Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU*, segundo o qual, as questões de ordem técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade somente poderão ser abordadas nas manifestações consultivas de forma excepcional e reflexa, mediante justificativa da necessidade de fazê-lo e sem caráter vinculante.

13. Feitas essas observações, passa-se à análise jurídica da minuta em questão.

14. Quanto aos elementos do ato administrativo, faço menção à análise já realizada no PARECER n. 00390/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU e na NOTA n. 00246/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de forma a promover a economia processual.

15. **Não se localizou dos autos a respectiva Análise de Impacto Regulatório - AIR, conforme pelo Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, ou sua dispensa. Registre-se, por oportuno, que a AIR é documento dotado de caráter técnico, não cabendo à análise jurídica fixar o acerto ou desacerto de suas premissas, métodos e conclusões.**

16. Verifica-se que o teor dos dispositivos propostos possuem, essencialmente, natureza inerente ao mérito administrativo da demanda em comento, de forma que se inserem exclusivamente no âmbito de conveniência e oportunidade inerentes à política pública, não se identificando, no tocante aos aspectos estritamente jurídicos, óbices ao seguimento das proposições ali analisadas.

17. Quanto à minuta do ato, para adequação ao disposto na Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 12.002/2024, sugere-se a realização das alterações que seguem.

18. No preâmbulo, considerando que o ato será emitido pelo Sr. Ministro (e não por seu substituto) suprimir a menção ao “inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016”.

19. No art. 1º, considerando que o inciso IV do art. 4º da Portaria MAPA nº 805/2025 estabelece dois prazos (um para elaboração do cronograma e um para implementação), recomenda-se que seja indicado de forma expressa qual dos prazos será prorrogado. Salvo melhor juízo, está sendo prorrogado o prazo para elaboração do cronograma, de forma que recomenda-se a seguinte redação para o art. 1º:

Art. 1º Ficam prorrogados por sessenta dias os seguintes prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025:

I - o prazo para a Secretaria de Defesa Agropecuária elaborar o cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecido no art. 4º, *caput*, inciso IV; e

II - o prazo estabelecido no art. 6º, § 1º.

20. Quanto ao art. 2º, recomenda-se a seguinte redação:

Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária recepcionará e analisará propostas de ajustes para a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

§ 1º As atribuições de que trata o *caput* serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º As contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025 e encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: xxxx@agro.gov.br.

§ 3º As contribuições que já recebidas antes da publicação da presente portaria serão analisadas nos termos deste artigo.

21. Ressalta-se, por fim, que eventuais alterações a serem feitas na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 devem observar as recomendações feitas nas manifestações desta Consultoria Jurídica, em especial observada a necessidade de AIR e de análise adequada da política pública.

### 3. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, com fundamento nos argumentos jurídicos acima delineados, e abstraídos os aspectos de mérito e as questões técnicas, financeiras ou orçamentárias pertinentes ao caso, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta, desde que observadas as recomendações constantes neste parecer, em especial nos parágrafos 18-21.

23. Caso a presente manifestação seja aprovada, sugere-se a devolução dos autos à SE/MAPA para ciência e adoção das providências que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2025.

RAFAEL CARRAZZONI MANSUR  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2710924909 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-07-2025 16:36. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

PORTARIA MAPA Nº , DE DE DE 2025

Prorroga prazos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no art. 1º, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados por sessenta dias os seguintes prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025:

I - o prazo para a Secretaria de Defesa Agropecuária elaborar o cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecido no art. 4º, *caput*, inciso IV; e

II - o prazo estabelecido no art. 6º, § 1º.

Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária recepcionará e analisará propostas de ajustes para a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

§ 1º As atribuições de que trata o *caput* serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º As contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025 e encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: [xxxx@agro.gov.br](mailto:xxxx@agro.gov.br).

§ 3º As contribuições já recebidas antes da publicação da presente Portaria serão analisadas nos termos deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, POLÍTICA AGRÍCOLA E INOVAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 - TELEFONE: (61) 3218-2591

**DESPACHO n. 06032/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA**

**ASSUNTOS: Minuta de portaria que prorroga os prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025**

1. Na forma do art. 7º, caput, da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, **aprovo** o(a)(s) **PARECER n. 00542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União RAFAEL CARRAZZONI MANSUR nos estritos limites da análise nele(a)(s) procedida.
2. Os autos seguem com a minuta do ato normativo devidamente revisada por esta CONJUR, a título meramente sugestivo.
3. Considerando que se trata de manifestação jurídica que, conforme estabelecido na Portaria CONJUR/MAPA nº 7, de 20 de agosto de 2024, requer aprovação superior, **submeto os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.**

Brasília, 15 de julho de 2025.

LUCAS ALBUQUERQUE DIAS

Advogado da União

Coordenador-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ALBUQUERQUE DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2711080339 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS ALBUQUERQUE DIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-07-2025 16:40. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 - TELEFONE: (61) 3218-2591

**DESPACHO n. 06154/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS:** GABINETE DO MINISTRO (GM/MAPA); SECRETARIA-EXECUTIVA (SE/MAPA).

**ASSUNTOS:** DIREITO ADMINISTRATIVO. EXAME DE ATO NORMATIVO. MINUTA DE PORTARIA. PRORROGA PRAZOS DA PORTARIA MAPA Nº 805, DE 9 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE RASTREABILIDADE DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS.

1. Aprovo, nos termos do art. 8º, inciso I¹, e para os fins do art. 7º, caput, da Portaria/AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009², o **DESPACHO n. 06032/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**, do Coordenador-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação Substituto desta Consultoria que acolheu a análise consignada no **PARECER n. 00542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Rafael Carrazzoni Mansur, concluindo pela viabilidade jurídico-formal do ato em epígrafe, desde que observados os apontamentos lavrados na manifestação ora aprovada, salvo se afastados por despacho fundamentado da autoridade competente, na forma do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999³.

2. Não obstante a aprovação total da manifestação ora submetida, vislumbro pertinente indicar as seguintes alterações no art. 2º da minuta:

(i) alterar o § 1º para incluir a Secretaria-Executiva como unidade supervisora com a seguinte redação: “As atribuições de que trata o *caput* serão exercidas pela Coordenação-Geral da Agrotóxicos e Afins do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, sob a supervisão da Secretaria-Executiva”;

(ii) incluir no § 2º o endereço eletrônico com a seguinte redação: “As contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025 e encaminhadas por meio do endereço eletrônico [consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br)”; e

(iii) dar ao § 3º a seguinte redação: “As contribuições recebidas antes desta Portaria serão analisadas nos termos deste artigo”.

3. Isto posto, restitua-se os autos, via SEI, à **Secretaria-Executiva (SE/MAPA)** para conhecimento e adoção das medidas necessárias à assinatura do ato, pelo Sr. Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, cuja minuta, devidamente revisada por esta Consultoria Jurídica, segue anexa a título meramente opinativo.

Brasília/DF, 18 de julho de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

PEDRO PEREIRA LOUREIRO

Advogado da União

Consultor Jurídico

[1] Art. 8º O despacho será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I - aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescer informações pertinente ao conteúdo relevante da manifestação.

[2] Art. 7º O parecer, a nota e a informação serão submetidos ao superior hierárquico do subscritor para apreciação, que se formalizará mediante despacho e, somente após aprovados assumirão o caráter de manifestação jurídica da AGU.

[3] Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:  
(...)

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b



Documento assinado eletronicamente por PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2715366905 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-07-2025 19:26. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

# MINUTA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA MAPA Nº , DE DE DE 2025

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Prorroga prazos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no art. 1º, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26,

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados por sessenta dias os seguintes prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025:

I - o prazo para a Secretaria de Defesa Agropecuária elaborar o cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecido no art. 4º, caput, inciso IV; e

II - o prazo estabelecido no art. 6º, § 1º.

Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária recepcionará e analisará propostas de ajustes para a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

§ 1º As atribuições de que trata o caput serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, sob a supervisão da Secretaria-Executiva.

§ 2º As contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025 e encaminhadas por meio do endereço eletrônico "[consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br)".

§ 3º As contribuições recebidas antes desta Portaria serão analisadas nos termos deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS FÁVARO**





Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Secretário Executivo - Substituto**, em 21/07/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado

código CRC

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Ministério da Agricultura e Pecuária

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao Chefe de Gabinete do Ministro - **GAB-GM**

**C/C.** Ao Secretário de Defesa Agropecuária - **SDA**, para ciência e acompanhamento

1. Refiro-me ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - **PNRA**, instituído pela [Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025](#), visando promover a rastreabilidade dos produtos agrotóxicos e afins em toda a sua cadeia produtiva e logística, garantir os objetivos da defesa agropecuária, além de subsidiar ações de prevenção a fraudes contra a saúde pública, as relações de consumo, a segurança alimentar, bem como o risco ambiental e à saúde.

2. Ante os diversos questionamentos e manifestações recebidos pela Pasta desde a publicação da norma, tanto do setor, quanto do Congresso Nacional, e buscando maior participação pública na instituição do ato normativo, **manifesta-se pela necessidade de prorrogação, por 60 (sessenta) dias**, para cumprimento com o estabelecido no inciso IV, do art. 4º, e no §1º, art. 6º, *in verbis*:

*Art. 4º À Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária compete:*

*IV - elaborar, no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecendo prazos de até cento e vinte dias para implementação completa, **prorrogáveis por igual período** mediante ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária;*

*Art. 6º Os Identificadores de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins - IRA:*

*[...]*

*§ 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Portaria, **prorrogável por igual período**:*

*I - as especificações técnicas detalhadas;*

*II - os tipos de identificadores admitidos;*

*III - os padrões de dados; e*

*IV - os locais de aplicação nas embalagens.*

3. Desta feita, ao invés de findar em **11/08/2025**, as entregas serão estendidas **até 08/10/2025**, mantendo-se, portanto, os 120 (cento e vinte) dias para implementação do cronograma em comento, após finalizado e devidamente publicado, conforme §1, do art. 11, do normativo, após a alteração contida na [Portaria MAPA nº 808, de 11 de junho de 2025](#), *in verbis*:

§ 1º A implementação será gradual, mediante cronograma específico que considerará a capacidade operacional dos sistemas, impacto setorial e adequação técnica, com prazo máximo de cento e

vinte dias.

4. A proposta foi submetida à análise da Consultoria Jurídica, que, por meio do Parecer nº 00542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (44161045), opinou *pela viabilidade jurídica*, desde que observadas as recomendações dos § 18 a 21, as quais foram incorporadas na redação do texto remetido por aquela Especializada.

5. Assim, encaminho os presentes autos para conhecimento e providências desse Gabinete Ministerial, com vistas à consideração do Senhor Ministro de Estado a submeter a Minuta de Portaria (44169908), que é a transcrição da proposta (44161049) pela Conjur, juntamente com as adequações sugeridas no Despacho nº 06154/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (44161057).

**FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**

Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, **Secretário Executivo - Substituto**, em 21/07/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria-Executiva

**Assunto: Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins. Análise de Impacto Regulatório. Restituição dos autos.**

À Secretaria-Executiva,

Em atenção ao contido no Despacho 4093 (44169205), e previamente à submissão, ao titular desta Pasta, da proposta de ato normativo baseada na Minuta de Portaria (44169908), que *"Prorroga prazos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências"*, restituo os presentes autos para manifestação dessa Secretaria em atendimento ao Parecer nº 542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (44161045), a saber:

*21. Ressalta-se, por fim, que eventuais alterações a serem feitas na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, devem observar as recomendações feitas nas manifestações desta Consultoria Jurídica, em especial observada a necessidade de AIR e de análise adequada da política pública.*

*22. Diante do exposto, com fundamento nos argumentos jurídicos acima delineados, e abstraídos os aspectos de mérito e as questões técnicas, financeiras ou orçamentárias pertinentes ao caso, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta, desde que observadas as recomendações constantes neste parecer, em especial nos parágrafos 18-21.(Grifos inseridos)*

Atenciosamente,

WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 21/07/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador

código CRC





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Ministério da Agricultura e Pecuária

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao Chefe de Gabinete do Ministro - **GAB-GM**

1. Trata-se do § 21 e 22, do Parecer nº 00542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU ( 44161045), que *opinou pela viabilidade jurídica*, da proposta de prorrogação da [Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025](#), a qual institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins - **PNRA**, transcreve-se:

*21. Ressalta-se, por fim, que eventuais alterações a serem feitas na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 devem observar as recomendações feitas nas manifestações desta Consultoria Jurídica, em especial observada a necessidade de AIR e de análise adequada da política pública*

*22. Diante do exposto, com fundamento nos argumentos jurídicos acima delineados, e abstraídos os aspectos de mérito e as questões técnicas, financeiras ou orçamentárias pertinentes ao caso, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta, desde que observadas as recomendações constantes neste parecer, em especial nos parágrafos 18-21.*

2. Primeiramente, cumpre ressaltar que a Minuta de Portaria (44169908), ora em discussão, versa, unicamente, sobre a extensão do prazo para o Ministério, justamente pela necessidade, conforme disposto no Despacho nº 3984 (44023264), de recepcionar e avaliar os diversos questionamentos e manifestações recebidos pela Pasta desde a publicação da norma, tanto do setor, quanto do Congresso Nacional, buscando maior participação pública na instituição do ato normativo.

3. Tal alteração, inclusive, atende aos §§ 7 e 8 da mesmo Parecer, *in verbis*:

*7. Percebe-se que o setor produtivo e o GT afirmam que seria necessária uma melhor análise da política pública e seus impactos para permitir a correta regulamentação.*

*8. Sendo assim, como recomendação desta Consultoria Jurídica, recomenda-se que na emissão dos atos normativos, em especial naqueles que limitam a atividade dos particulares, seja feita um estudo amplo da política pública para permitir adotar a melhor solução para regular o caso.*

4. Não obstante, conforme a proposta, esta Pasta está se comprometendo com a sociedade civil e o setor produtivo em recepcionar mais contribuições, novamente, para permitir reanálise da política pública, cita-se:

*Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária **recepcionará e analisará propostas de ajustes para a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.***

*§ 1º As atribuições de que trata o caput serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa*

*Agropecuária, sob a supervisão da Secretaria-Executiva.*

*§ 2º As contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025 e encaminhadas por meio do endereço eletrônico "[consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br)".*

*§ 3º As contribuições recebidas antes desta Portaria serão analisadas nos termos deste artigo.*

5. Considerando, portanto, que **a proposta não ocasionará a alteração do texto para além da prorrogação** da própria implementação das atividades disposta na Portaria, não repercutindo, portanto, em qualquer impacto concreto na política pública; e, ainda, ante a **urgência da publicação para que o prazo de recepcionamento das contribuições seja o mais longo possível**, **entende-se pela dispensa** da Análise de Impacto Regulatório em relação à Minuta de Portaria (44169908).

6. Ademais, para todo o resto do texto, que permanecerá inalterado, mantém-se o posicionamento já exarado na Nota Técnica nº 25/2025/ASS-GAB-SE/SE/MAPA (43136888), abaixo replicado:

#### *MANIFESTAÇÕES*

*A ausência de AIR constitui vício formal que compromete a legalidade do normativo. O Decreto nº 10.411/2020 torna obrigatória a AIR para normas com potencial de onerar agentes econômicos, situação claramente configurada neste caso.*

*No entanto, essa assessoria apresenta a sugestão de que os resultados produzidos pelo Grupo de Trabalho, estabelecido pela PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 que Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir o desenvolvimento e operação de soluções de controle de produção e rastreamento seguro para agrotóxicos gerou elementos necessários para a edição da proposta norma.*

*Fundamenta essa sugestão o fato de o GT ter sido composto por ampla representação setorial, a ocorrência de discussões técnicas exaustivas que trataram de temas como: a imposição de novos custos diretos aos transportadores (credenciamento, identificação eletrônica, sistemas de rastreabilidade); a criação de novas obrigações regulatórias com potencial impacto econômico significativo; o estabelece requisitos tecnológicos que demandam investimentos do setor privado, as hipóteses de o Programa proposto afetar a competitividade e estrutura de custos da cadeia logística de agrotóxicos. Entende-se que, houve o entendimento consensual dos benefícios da implantação do programa para sanar problemas diretos que impactam o setor economicamente, ambientalmente e, mesmo, riscos a saúde humana, a serem controlados/coibidos com os efeitos da implementação e execução do programa proposto.*

*Foram realizadas 8 (oito) reuniões ordinárias, com a participação de convidados indicados pelo governo e pelos representantes do setor, que resultou em posicionamentos formais, discussões profundas. Resultou disso um relatório técnico, uma minuta de portaria emitida pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SEI nº 42798366), que reflete a efetividade do Grupo de Trabalho quanto aos termos previstos no Decreto nº 10.411/2020, considerando-se que os resultados das atividades do GT podem suportar a não necessidade de realização de ampla consulta pública.*

*[...]*

*Esta assessoria entende que o proposto ato normativo se enquadra, segundo o Decreto acima citado, como ato normativo de baixo impacto de custos sobre os agentes econômicos será mínimo dentre as opções levantadas pelo grupo de trabalho criado pela portaria PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, por se tratar de adoção de uma tecnologia já desenvolvida e disponibilizada sem custos financeiros pelo Governo Federal Brasileiro. Trata-se do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (Brasil-ID), desenvolvido pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação. O uso desse sistema já é aplicado para diversas cadeias produtivas no Brasil. Eles são utilizados por empresas, instituições e governos para controlar a produção, circulação e autenticação de produtos.*

7. Ante o exposto, uma vez atendido o disposto no Despacho nº 3016 (44178670), restituo os presentes autos a esse Gabinete Ministerial, com vistas à consideração do Senhor Ministro de Estado a submeter a Minuta de Portaria (44169908), ressaltando que, nos termos do § 16, do Parecer nº 00542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (44161045), "que o teor dos dispositivos propostos possuem, essencialmente, natureza inerente ao mérito administrativo da demanda em comento, de forma que se inserem exclusivamente no âmbito de conveniência e oportunidade inerentes à política pública".

8. Por fim, cumpre ressaltar que reavaliação do impacto regulatório poderá ser feita pela

Secretaria competente, a partir das contribuições recebidas no período de prorrogação, eventuais ajustes na Portaria em s.

**FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**

Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Secretário Executivo - Substituto**, em 21/07/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA MAPA Nº 817, DE 21 DE JULHO DE 2025

Prorroga prazos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no art. 1º, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam prorrogados por sessenta dias os seguintes prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025:

I - o prazo para a Secretaria de Defesa Agropecuária elaborar o cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecido no art. 4º, *caput*, inciso IV; e

II - o prazo estabelecido no art. 6º, § 1º.

Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária recepcionará e analisará propostas de ajustes para a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

§ 1º As atribuições de que trata o *caput* serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, sob a supervisão da Secretaria-Executiva.

§ 2º As contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025 e encaminhadas por meio do endereço eletrônico "[consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br)".

§ 3º As contribuições recebidas antes desta Portaria serão analisadas nos termos deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO**, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, em 21/07/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



Sumário

|                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------|-----|
| Atos do Poder Judiciário.....                                       | 1   |
| Presidência da República.....                                       | 1   |
| Ministério da Agricultura e Pecuária.....                           | 1   |
| Ministério das Cidades.....                                         | 2   |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                   | 4   |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 6   |
| Ministério da Cultura.....                                          | 12  |
| Ministério da Defesa.....                                           | 17  |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....  | 18  |
| Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....                 | 18  |
| Ministério da Educação.....                                         | 19  |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 26  |
| Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....        | 33  |
| Ministério da Igualdade Racial.....                                 | 33  |
| Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....         | 34  |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública.....                      | 38  |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 49  |
| Ministério do Planejamento e Orçamento.....                         | 56  |
| Ministério de Portos e Aeroportos.....                              | 57  |
| Ministério da Previdência Social.....                               | 67  |
| Ministério da Saúde.....                                            | 68  |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 151 |
| Ministério dos Transportes.....                                     | 154 |
| Ministério Público da União.....                                    | 160 |
| Tribunal de Contas da União.....                                    | 161 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 211 |

.....Esta edição é composta de 212 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ADI 6150 Mérito

Relator(a): **Min. André Mendonça**

REQUERENTE(S): Associacao Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - Anape  
ADVOGADO(A/S): Carlos Frederico Braga Martins - OAB's (45225-A/CE, 48750/DF, 1404A/RN, 500873/SP)

ADVOGADO(A/S): Vicente Martins Prata Braga - OAB's (51599/DF, 264968/RJ, 14413/RO, 19309/CE, 43637/PE, 1459A/SE)

INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Paraná

PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Paraná

INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado Do paraná

ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da presente ação direta e julgou-a procedente, com a finalidade de declarar a inconstitucionalidade formal do art. 1º da Lei nº 19.849, de 2019, do Estado do Paraná, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional norma instituidora de programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos referentes ao ICMS que limite a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no art. 85, §3º, do Código de Processo Civil". Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. O Ministro Flávio Dino acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pela requerente, a Dra. Luiza Andrade. Plenário, Sessão Virtual de 11.4.2025 a 24.4.2025.

Ementa. Ação direta de inconstitucionalidade. Direito processual. Art. 1º da lei nº 19.849, de 2019, do Estado do Paraná. Tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS. Limitação a 2% dos honorários sucumbenciais devidos a contribuinte aderente a REFIS. Competência legislativa privativa da União para dispor sobre direito processual. Art. 22, inc. I, da Constituição da República. Percentuais distintos ao art. 85 do Código de Processo Civil.

I. Caso em exame

1. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) em face do art. 1º da Lei nº 19.849, de 2019, do Estado do Paraná, que altera dispositivo da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS e da Lei nº 18.748, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição das verbas de sucumbência entre integrantes da carreira de Procurador do Estado.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia constitucional deduzida, em abstrato, nos autos consiste em saber se norma instituidora de programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos referentes ao ICMS que limite a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, invade a competência legislativa privativa da União para dispor sobre direito processual civil.

III. Razões de decidir

3. Preliminar. Conhecimento integral da ação. Na esteira da jurisprudência do STF, não se deixa de conhecer ação objetiva, quando a preliminar sustentada confunde-se com o mérito (v.g. ADPF nº 572/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 18/06/2020, p. 07/05/2021) ou a irrisignação posta em juízo vai além de simples regulamentação de legislação específica (v.g. ADI nº 6.324/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 22/08/2023, p. 04/09/2023).

4. Preliminar. É incabível a suspensão do feito, em razão de suposta prejudicialidade desta ação em relação à ADI nº 6.053/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p/ Ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 22/06/2020, p. 30/07/2020, e à ADI nº 6.160/PR, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, j. 20/10/2020, p. 29/10/2020, seja porque as discussões não se confundem, seja pela constatação de que ambas as ações encontram-se devidamente julgadas e baixadas ao arquivo do Tribunal.

5. Mérito. Não se cuida na espécie de diploma legal estadual que equipara quantias referentes ao encargo sobre a dívida ativa e aos honorários pagos por particulares em razão da adesão a programas de recuperação fiscal, haja vista que nesses casos este Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que os objetos impugnados "cuidam do exercício da competência do Estado para reger a sua administração tributária, fixar os critérios de cobrança dos respectivos créditos e a destinação dos recursos para compensação dos custos de arrecadação e com programas de recuperação fiscal" (voto da Ministra Cármen Lúcia na ADI nº 6.170/CE, de sua relatoria, Tribunal Pleno, j. 15/03/2021, p. 12/04/2021). Precedente: ADI nº 5.910/RO, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 30/05/2022, p. 14/06/2022.

6. Mérito. No caso dos autos, o objeto versa sobre matéria tipicamente processual, nos termos do art. 22, inc. I, da Constituição da República, quando dispõe sobre condições gerais para a fixação de honorários sucumbenciais. Isso porque se cuida de temática expressamente tratada no âmbito do art. 85 do Código de Processo Civil. Além disso, ao contrário dos julgados que proferiram comando dirigido à Administração Pública em sua função de gestão da dívida ativa, a legislação atacada busca vincular o juiz das ações tributárias e execuções fiscais pertinentes aos créditos de ICMS, em termos distintos ao CPC. Logo, reduz a liberdade decisória do juízo da execução, demonstrando tratar-se de questão afeta ao direito processual. Precedente: ADI nº 7.014/PR, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 28/11/2022, p. 19/12/2022.

7. Mérito. É inconstitucional norma instituidora de programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos referentes ao ICMS que limite a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, por invadir a competência legislativa privativa da União para dispor sobre direito processual, prevista no art. 22, inc. I, da Constituição da República.

IV. Dispositivo

8. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO  
DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 971, de 21 de julho de 2025. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.835-DF.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SRI/PR Nº 121, DE 21 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para, no exercício de suas atribuições, praticar os seguintes atos:

- I - firmar, alterar, prorrogar ou rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres; e
- II - designar gestores ou fiscais de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 817, DE 21 DE JULHO DE 2025

Prorroga prazos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no art. 1º, e o que consta do Processo nº 21000.072230/2024-26, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados por sessenta dias os seguintes prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025:

I - o prazo para a Secretaria de Defesa Agropecuária elaborar o cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecido no art. 4º, caput, inciso IV; e

II - o prazo estabelecido no art. 6º, § 1º.

Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária recepcionará e analisará propostas de ajustes para a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.

§ 1º As atribuições de que trata o caput serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, sob a supervisão da Secretaria-Executiva.

§ 2º As contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025 e encaminhadas por meio do endereço eletrônico "consultaportaria805@agro.gov.br".

§ 3º As contribuições recebidas antes desta Portaria serão analisadas nos termos deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria -Executiva

**Assunto: Publicação da Portaria nº 817/2025, no D.O.U. - Restituição de processo à Unidade demandante -.**

À Secretaria -Executiva,

Restituo o presente processo a essa Secretaria para ciência e providências subsequentes, tendo em vista o atendimento ao demandado no Despacho 4108 (44185369), mediante a publicação da Portaria MAPA nº 817, de 21 de Julho de 2025 (44177423), no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2025, seção 1, página 1 (44207447), que prorroga prazos da Portaria Mapa nº 805, de 9 de junho de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e dá outras providências.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DO NASCIMENTO  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DO NASCIMENTO, Coordenador**, em 22/07/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria -Executiva

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao Secretário de Defesa Agropecuária - **SDA**

**com vistas** à Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - **CGAA**

C/c: Assessor da Secretaria-Executiva **JOSÉ CARLOS POLIDORO**

1. Refiro-me à a prorrogação dos prazos da [Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025](#) (43171994), a qual institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins - **PNRA**, conforme art. 1º da [Portaria MAPA nº 817, de 21 de Julho de 2025](#) (44177423), publicada na presente data, *in verbis*:

*Art. 1º Ficam prorrogados por sessenta dias os seguintes prazos estabelecidos na Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025:*

*I - o prazo para a Secretaria de Defesa Agropecuária elaborar o cronograma escalonado de adesão ao PNRA pelos agentes da cadeia produtiva, estabelecido no art. 4º, caput, inciso IV; e*

*II - o prazo estabelecido no art. 6º, § 1º.*

2. A prorrogação tem como objetivo recepcionar e avaliar os diversos questionamentos e manifestações recebidos pela Pasta desde a publicação da norma, tanto do setor produtivo, sociedade civil, bem como do Congresso Nacional, buscando maior participação pública na instituição do ato normativo, transcreve-se:

*Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária **recepcionará e analisará propostas de ajustes** para a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.*

*§ 1º As atribuições de que trata o caput serão exercidas pela **Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, sob a supervisão da Secretaria-Executiva.***

*§ 2º As contribuições devem ser realizadas até o dia 31 de julho de 2025 e encaminhadas por meio do endereço eletrônico "[consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br)".*

*§ 3º As contribuições recebidas antes desta Portaria serão analisadas nos termos deste artigo.*

3. Ante as atribuições dispostas acima, encaminho os autos a essa Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**, com vistas à Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - **CGAA** para:

- a) receber e analisar as contribuições recebidas até o dia 31 de julho de 2025;
- b) reavaliar, com base nas manifestações do setor e da sociedade civil, o conteúdo da [Portaria MAPA nº 805, de 2025](#); e
- c) realizar, para nova versão do ato normativo, Análise de Impacto Regulatório - **AIR**, nos termos do [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#), e em atendimento ao solicitado pela Consultoria Jurídica **CONJUR**, por meio do Parecer nº 00542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (44161045).

4. O referido ato dispõe, também, a atuação supervisora da Secretaria-Executiva, razão pela qual indico o Assessor desta Unidade, **JOSÉ CARLOS POLIDORO**, para acompanhamento das atividades.

5. Ressalto, por fim, que a prorrogação finda dia **08/10/2025**, mantendo-se, a partir desta data, o prazo até 120 (cento e vinte) dias para implementação do cronograma de escalonado de adesão, após finalizado e devidamente publicado, nos termos contidos na [Portaria MAPA nº 808, de 11 de junho de 2025](#).

**FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**

Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Secretário Executivo - Substituto**, em 22/07/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

**Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV/SDA**

**Assunto: Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Trata-se da prorrogação dos prazos da [Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025](#) (43171994), a qual institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins - PNRA, conforme art. 1º da [Portaria MAPA nº 817, de 21 de Julho de 2025](#) (44177423).

Diante disso, conforme a solicitação contida no Despacho 4149 (44227143), encaminhamos o presente processo para análise, gestão e providências consideradas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA OLIVEIRA CONCEICAO**, Assistente Técnico, em 23/07/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E SERVIÇOS DIGITAIS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.052095/2025-83

Interessado: APROSOJA BRASIL

Senhor Secretario Executivo

Em atenção à demanda referente ao endereço eletrônico [consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br), informado na Portaria MAPA nº 817/2025, comunicamos que foi realizada a devida análise técnica da configuração do serviço.

Durante a verificação, identificou-se a existência de um bloqueio nos parâmetros de permissão para conexões SMTP externas, o que impedia o correto encaminhamento de mensagens originadas fora da rede institucional. Tal restrição estava relacionada a uma política de segurança aplicada ao domínio, afetando temporariamente a recepção de e-mails por remetentes externos.

O bloqueio foi prontamente corrigido com o ajuste das regras de filtragem e roteamento do serviço de e-mail, restabelecendo a plena funcionalidade da conta.

Ressaltamos que, no momento, o endereço eletrônico encontra-se operando normalmente, estando apto a receber comunicações externas conforme previsto na referida portaria.

Atenciosamente,

Marco Antônio Bittencourt Sucupira

**Coordenador Geral de Infraestrutura, Cibersegurança e Serviços de TI**

De acordo, Encaminhe-se a Secretaria Executivo para conhecimento.

Camilo Mussi

**Subsecretário de Tecnologia da Informação**



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BITTENCOURT SUCUPIRA**, **Coordenador Geral de Infraestrutura, Segurança e Serviços Digitais**, em 31/07/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Camilo Mussi, Subsecretário de Tecnologia da Informação**, em 31/07/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.052095/2025-83

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Be Able Consultoria Regulatória

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao Secretário de Defesa Agropecuária - **SDA**

**com vistas** à Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - **CGAA**

**C/c:** Assessor da Secretaria-Executiva, **JOSÉ CARLOS POLIDORO**, para acompanhamento

**C/c:** Chefe de Gabinete do Ministro - **GAB-GM**, para conhecimento

1. Refiro-me, primeiramente, as reclamações recebidas por esta Secretaria-Executiva, como o e-mail (44462902) da *Be Able Consultoria Regulatória*, e pelo Gabinete do Ministro - **GAB-GM**, a exemplo do Ofício nº 146/2025 (44439432), subscrito pelo Presidente da Associação dos Produtores de Soja - **Aprosoja Brasil**, que alertam quanto a impossibilidade de encaminhamento de contribuições pelo e-mail [consultaportaria805@agro.gov.br](mailto:consultaportaria805@agro.gov.br), que estaria retornando as correspondências eletrônicas.

2. Para saneamento do problema, foi instada a Subsecretaria de Tecnologia da Informação - **STI**, que, prontamente, realizou a devida análise técnica da configuração do serviço, cuja conclusão encontra-se em cópia (44480841) nos autos, e abaixo transcrita:

*Durante a verificação, identificou-se a existência de um bloqueio nos parâmetros de permissão para conexões SMTP externas, o que **impedia o correto encaminhamento de mensagens originadas fora da rede institucional**. Tal restrição estava relacionada a uma política de segurança aplicada ao domínio, afetando temporariamente a recepção de e-mails por remetentes externos.*

*O bloqueio foi prontamente corrigido com o ajuste das regras de filtragem e roteamento do serviço de e-mail, restabelecendo a plena funcionalidade da conta*

3. Em que pese o endereço eletrônico estar, no presente momento, apto a receber mensagens externas, consulta-se a Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, da Secretaria de Defesa Agropecuária - **CGAA/SDA**, quanto a **necessidade de prorrogação do prazo para envio das contribuições**, uma vez que o canal de comunicação, instituído formalmente, estava inacessível, sendo corrigido no último dia de recebimento de propostas, conforme [Portaria MAPA nº 817, de 21 de julho de 2025](#), *in verbis*:

*Art. 2º No período de prorrogação, o Ministério da Agricultura e Pecuária recepcionará e analisará propostas de ajustes para a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025.*

*§ 1º As atribuições de que trata o caput serão exercidas pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, sob a supervisão da Secretaria-Executiva.*

§ 2º As contribuições devem ser realizadas **até o dia 31 de julho de 2025** e encaminhadas por meio do endereço eletrônico "consultaportaria805@agro.gov.br".

4. Por oportuno, ante a indicação do Assessor da Secretaria-Executiva, **JOSÉ CARLOS POLIDORO**, para a supervisão das atividades, remeto o processo para devido acompanhamento, ao tempo que também encaminho o presente expediente para ciência do Gabinete Ministerial, por se tratar de desdobramento ao Despacho nº 3180 (44441629).

**IRAJÁ LACERDA**  
Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA**, **Secretário Executivo**, em 31/07/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

**Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV/SDA**

**Assunto: Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Em atenção ao Despacho 4364 (44480843), encaminhamos o presente processo para análise, gestão e providências consideradas cabíveis, referente à solicitação da Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, da Secretaria-Executiva, quanto a necessidade de prorrogação do prazo para envio das contribuições, uma vez que o canal de comunicação, instituído formalmente, estava inacessível, sendo corrigido no último dia de recebimento de propostas, conforme [Portaria MAPA nº 817, de 21 de julho de 2025](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA OLIVEIRA CONCEICAO**, Assistente Técnico, em 01/08/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

Informação nº 47/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA

INTERESSADO: Ministério da Agricultura e Pecuária

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao DSV,  
Senhora Diretora,

1. Em atendimento ao Despacho 3029 (SEI n.º 44207829), ao Despacho 4364 (SEI n.º 44480843) e ao Despacho 3470 (SEI n.º 44501678), inicialmente, informa-se que esta CGAA entende não ser necessária a prorrogação do prazo para envio das contribuições tratadas na PORTARIA MAPA n.º 817, de 21 de julho de 2025 (SEI n.º 44207447).

2. A referida Portaria estabeleceu o prazo para o envio de contribuições até 31 de julho de 2025 e foram aportadas diversas contribuições, constantes nos processos n.º 21000.038460/2025-47, 21000.051817/2025-82, 21000.052092/2025-40, 21000.052381/2025-49, 21000.055519/2025-61, 21000.055482/2025-71, 21000.055503/2025-59, 21000.055514/2025-39, 21000.055532/2025-11, 21000.055536/2025-07, 21000.057955/2025-75, 21000.052097/2025-72, 21000.052099/2025-61, 21000.052095/2025-83 e 21000.049372/2025-71. Dentre essas contribuições constam as contribuições da *Be Able* Consultoria Regulatória e da **Aprosoja Brasil**.

3. Ainda, informa-se que foram realizadas uma série de questionamentos por meio do processo 21000.050230/2025-56, em documento subscrito pela Associação Brasileira dos Operadores Logísticos - **ABOL**, Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários - **AENDA**, – Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - **NTC&Logística**, Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - **Andav**, **CropLife Brasil**, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - **inpeV**, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - **Sindiveg**, e União dos Produtores/Fabricantes Nacionais de Fitossanitários - **Unifito**.

4. Desta forma, para tratar as demandas e considerando que o tema envolve diversos setores do Ministério da Agricultura e Pecuária, uma equipe representada por servidores da STI, SE e SDA, analisou a documentação constante nos processos mencionados.

5. Para esta análise, foi formalizado o processo 21000.057838/2025-10, em que foram realizadas as análises indicadas no Despacho 3029 (SEI n.º 44207829), quais sejam:

- a) recepcionar e analisar as contribuições recebidas até o dia 31 de julho de 2025;
- b) reavaliar, com base nas manifestações do setor e da sociedade civil, o conteúdo da [Portaria MAPA nº 805, de 2025](#); e
- c) realizar, para nova versão do ato normativo, Análise de Impacto Regulatório - **AIR**, nos termos do [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#), e em atendimento ao solicitado pela Consultoria Jurídica **CONJUR**, por meio do Parecer nº 00542/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (44161045).

6. Assim sendo, informa-se que as atividades acima indicadas já foram realizadas, sendo inseridas no sistema SISMAN (processo n.º 21000.057838/2025-10), onde já constam a Análise de Impacto Regulatório - **AIR**, resposta aos questionamentos veiculados pelo 21000.050230/2025-56, e a

nova versão do ato normativo (proposta de alteração de portaria) levando em consideração as diversas contribuições realizadas pelo setor regulado.

7. Esta CGAA está ultimando a consolidação das respostas individuais de cada contribuição para encaminhamento aos interessados e a proposta de novo ato com a AIR já foi encaminhada para as instâncias superiores.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA**, **Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 29/09/2025, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI [REDACTED] 5



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Gab/SDA,**

Em atenção ao Despacho 3470 (44501678), encaminho processo com manifestação deste Departamento, conforme consta na Informação 47 (46029175), da qual corroboro.

Respeitosamente,

**EDILENE CAMBRAIA SOARES**

Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 29/09/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**À Secretaria Executiva – SE/MAPA,**

**Assunto: Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Em atenção ao Despacho 4108 (44185369), restituímos o presente processo com os esclarecimentos prestados pela área técnica, desta Secretaria, conforme Informação 47 (46029175), que conta com a anuência desta Secretaria, para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, **Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 07/10/2025, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED]  
código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria-Executiva

Assunto: **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.**

Ao Chefe de Gabinete do Ministro - **GAB/GM**

Ao Assessor da Secretaria-Executiva - **ASS/SE**

1. Refiro-me ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - **PNRA**, instituído pela [Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025](#), e complementado pela [Portaria MAPA nº 817, de 21 de Julho de 2025](#).

2. Em continuidade às tratativas para recepcionar e avaliar os diversos questionamentos e manifestações recebidos pela Pasta desde a publicação da norma, tanto do setor produtivo, sociedade civil, bem como do Congresso Nacional, a Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**, conforme Informação nº 47 (46029175), informou que procedeu com o solicitado, em especial:

- a) a nova Análise de Impacto Regulatório - **AIR**;
- b) elaboração de resposta aos questionamentos; e,
- c) nova versão do ato normativo levando em consideração as diversas contribuições realizadas pelo setor regulado.

3. Diante do tema, e considerando a participação dessas Unidades em demandas do referido Programa, encaminho os autos para **conhecimento** dos encaminhamentos, após ciência desta Secretaria-Executiva.

**IRAJÁ LACERDA**  
Secretário-Executivo do Ministério  
da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA**, **Secretário Executivo**, em 08/10/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

---

**Referência:** Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária e Secretaria-Executiva

**Assunto: Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - PNRA.**

**URGENTE**

À Secretaria de Defesa Agropecuária,  
c/cópia para a Consultoria Jurídica,

Manifesto ciência ao contido no Despacho 6280 (46372607), por meio do qual o **Secretário-Executivo deste Ministério comunica**, com referência ao **Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - PNRA**, instituído pela Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 ([43163647](#)), alterada pela Portaria MAPA nº 808, de 11 de junho de 2025 ([43240358](#)), e pela Portaria MAPA nº 817, de 21 de julho de 2025 ([44177423](#)), **que essa Secretaria de Defesa Agropecuária procedeu conforme registrado na Informação nº 47/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA (46029175)**, em continuidade às tratativas para recepcionar e avaliar os diversos questionamentos e manifestações recebidos por esta Pasta desde a publicação da citada norma, tanto do setor produtivo e sociedade civil, como do Congresso Nacional, com destaque para a elaboração de:

- a) nova Análise de Impacto Regulatório - AIR;
- b) resposta aos questionamentos; e,
- c) nova versão do ato normativo levando em consideração as diversas contribuições realizadas pelo setor regulado.

Por oportuno, em atendimento à determinação do senhor Secretário-Executivo, restituo os presentes autos a essa Secretaria, **a fim de que o Processo nº 21000.057838/2025-10 seja disponibilizado à oitiva da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, com a máxima celeridade**, visando a elaboração do necessário parecer jurídico acerca **da nova versão de ato normativo** (proposta de alteração da Portaria MAPA nº 805, de 2025).

Atenciosamente,

WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBONI PINHEIRO TAQUES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 14/10/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] o código CRC [REDACTED]

---

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26 [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

**Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV/SDA,**

**Assunto: Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - PNRA.**

Encaminhamos o presente processo para atendimento ao disposto no Despacho 4305 (46390756), **com retorno a esta Secretaria, com a urgência que o pleito requer**, para os trâmites subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA OLIVEIRA CONCEICAO**, Assistente Técnico, em 15/10/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

INTERESSADO: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E SECRETARIA-EXECUTIVA

**Assunto: Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins – PNRA**

Ao DSV,

Senhora Chefe,

Em atenção ao Despacho nº 4305 (SEI nº 46390756), oriundo do Gabinete do Ministro, que determinou a restituição dos autos à Secretaria de Defesa Agropecuária para disponibilização do Processo nº 21000.057838/2025-10 à oitiva da Consultoria Jurídica do MAPA, informa-se que a providência solicitada já foi devidamente atendida.

Com efeito, por meio do Despacho nº 1238 (SEI nº 46178613), o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas – DSV encaminhou o referido processo à Consultoria Jurídica – CONJUR/MAPA, contendo:

- a minuta de Portaria (SEI nº 46093006) que institui o novo Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins e revoga a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025;
- a Nota Técnica nº 105/2025 (SEI nº 46219000); e
- o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 46219008), ambos inseridos no SISMAN.

Dessa forma, registra-se que o comando contido no Despacho nº 4305 (46390756) já foi cumprido no âmbito desta Secretaria, não havendo novas pendências relacionadas ao encaminhamento do processo à CONJUR/MAPA.

**Encaminha-se o presente despacho ao DSV, por determinação do Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roberto Silva de Oliveira**, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a), em 16/10/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] o código CRC [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Gab/SDA,**

Em atenção ao Despacho 5218 (46580289), encaminho processo com manifestação deste Departamento, conforme consta no Despacho 768 (46614042), do qual corroboro.

Respeitosamente,

**EDILENE CAMBRAIA SOARES**

Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 20/10/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]

código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI [REDACTED]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, POLÍTICA AGRÍCOLA E INOVAÇÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 - TELEFONE: (61) 3218-2591

COTA Nº 01962/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

**NUP: 21000.072230/2024-26**

**INTERESSADOS:**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

1. Trata-se do Despacho 4305 (46390756), de lavra do Sr. Chefe de Gabinete do Gabinete do Ministro, o qual encaminhou os autos para esta Consultoria Jurídica nos seguintes termos:

Manifesto ciência ao contido no Despacho 6280 (46372607), por meio do qual o Secretário-Executivo deste Ministério comunica, com referência ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - PNRA, instituído pela Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (43163647), alterada pela Portaria MAPA nº 808, de 11 de junho de 2025 (43240358), e pela Portaria MAPA nº 817, de 21 de julho de 2025 (44177423), que essa Secretaria de Defesa Agropecuária procedeu conforme registrado na Informação nº 47/2025/CGAA/DSV/SDA/MAPA (46029175), em continuidade às tratativas para recepcionar e avaliar os diversos questionamentos e manifestações recebidos por esta Pasta desde a publicação da citada norma, tanto do setor produtivo e sociedade civil, como do Congresso Nacional, com destaque para a elaboração de:

nova Análise de Impacto Regulatório - AIR;

resposta aos questionamentos; e,

nova versão do ato normativo levando em consideração as diversas contribuições realizadas pelo setor regulado.

Por oportuno, em atendimento à determinação do senhor Secretário-Executivo, restituiu os presentes autos a essa Secretaria, a fim de que o Processo nº 21000.057838/2025-10 seja disponibilizado à oitiva da douta Consultoria Jurídica desta Pasta, com a máxima celeridade, visando a elaboração do necessário parecer jurídico acerca da nova versão de ato normativo (proposta de alteração da Portaria MAPA nº 805, de 2025).

2. Cumpre ressaltar que o Processo nº 21000.057838/2025-10 foi remetido para análise jurídica no dia 17/10/2025, de forma que não há providências a serem adotadas no âmbito do Processo de nº 21000.072230/2024-26 (ou seja, no presente processo).

3. Dessa forma, solicito ao apoio que encaminhe os autos ao Gabinete do Ministro para que tome ciência de que as providências para análise da nova versão do ato normativo serão adotadas no âmbito do NUP: 21000.057838/2025-10.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

RAFAEL CARRAZZONI MANSUR  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000072230202426 e da chave de acesso 96a2bf6b





Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2978795124 e chave de acesso 96a2bf6b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CARRAZZONI MANSUR, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-10-2025 10:07. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

Adicionar etiquetas...

Colunas

9 coluna(s) selecionada(s)

|                          | Id        | Espécie de Tarefa                                | Sector Responsável                                                                   | Usuário Responsável             | Data do Início do Prazo | Data do Final do Prazo | Data da Conclusão do Prazo | Observação                                                | Criado por                    |  |
|--------------------------|-----------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 276235335 | Adotar Providências Administrativas              | Protocolo (CONJUR-MAPA)                                                              | EDNA VALDA MARIA CAIXETA MANOEL | 20/10/2025 10:08:41     | 25/10/2025 20:00:00    |                            |                                                           | RAFAEL CARRAZZONI MANSUR      |  |
| <input type="checkbox"/> | 275652728 | Analisar Demanda Consultiva                      | Coordenação-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação (CONJUR-MAPA) | RAFAEL CARRAZZONI MANSUR        | 14/10/2025 18:22:44     | 19/10/2025 20:00:00    | 20/10/2025 10:08:40        |                                                           | WANDERSON CLEY SANTOS DIAS    |  |
| <input type="checkbox"/> | 275652515 | Adotar Providências Administrativas              | Protocolo (CONJUR-MAPA)                                                              | WANDERSON CLEY SANTOS DIAS      | 14/10/2025 18:21:59     | 19/10/2025 20:00:00    | 14/10/2025 18:22:43        |                                                           | WANDERSON CLEY SANTOS DIAS    |  |
| <input type="checkbox"/> | 264420843 | Manter sob Guarda Temporária no Arquivo Corrente | Arquivo (CONJUR-MAPA)                                                                | RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA   | 18/07/2025 20:25:02     | 23/07/2025 20:25:02    | 25/07/2025 12:37:54        |                                                           | RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA |  |
| <input type="checkbox"/> | 264417382 | Tramitar Processo                                | Protocolo (CONJUR-MAPA)                                                              | RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA   | 18/07/2025 19:29:08     | 23/07/2025 20:00:00    | 18/07/2025 20:24:55        | Solicitar a Minuta Revisada do Nure. Tramitar Ainda Hoje. | PEDRO PEREIRA LOUREIRO        |  |
| <input type="checkbox"/> | 264414019 | Analisar Manifestação Jurídica                   | Gabinete da Consultoria Jurídica                                                     | PEDRO PEREIRA LOUREIRO          | 18/07/2025 18:32:32     | 23/07/2025 18:32:32    | 18/07/2025 19:29:04        |                                                           | SHIRLEY OLIVEIRA DA SILVA     |  |

<<< < 1 2 3 > >>>

10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

**Assunto: Ciência e conclusão dos autos.**

Ciente da Cota 1.962/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (46737019), em que a douta Consultoria Jurídica informa a este Gabinete, em atenção ao Despacho 4305/GAB-GM (46390756), que o Processo nº **21000.057838/2025-10** foi remetido para análise daquela Unidade no dia 17 de outubro de 2025, para análise da **nova versão de ato normativo** visando a alteração da Portaria MAPA nº 805, de 2025 - Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins - PNRA e considerando que nada mais há a tratar no âmbito desta Unidade, concluo os presentes autos.

DALVA HELENA FERREIRA  
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **DALVA HELENA FERREIRA, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/10/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificado [REDACTED]  
código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

**Ao**  
**Ministério da Agricultura e Pecuária**

**Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**

A/C.: Irajá Rezende de Lacerda

**Cc: Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA**

A/C.: Carlos Goulart

As entidades abaixo assinadas, **ABOL – Associação Brasileira dos Operadores Logísticos, AENDA – Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários, Andav – Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários, Aprosoja Brasil - Associação Brasileira dos Produtores de Soja, CropLife Brasil, inpEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias, SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal; e UNIFITO – União dos Produtores/Fabricantes Nacionais de Fitossanitários**; já qualificadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, vêm, com o devido respeito, requerer a juntada dos documentos em anexo [doc. 01 e 02], em razão de fatos relevantes apurados no curso dos debates sobre a implementação do Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos, instituído pela Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (Processo nº 21000.072230/2024-26), pelos fundamentos a seguir expostos.

#### **I – DA CONSULTA TÉCNICA AO ENCAT.**

Com o objetivo de obter informações precisas acerca da viabilidade técnica e da existência de infraestrutura nacional apta à implantação de programa de rastreabilidade baseado na tecnologia de Identificação por Radiofrequência-**RFID**, conforme mencionado no âmbito das discussões preliminares da Portaria MAPA nº 805/2025, as entidades signatárias **consultaram formalmente o ENCAT – Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais**, organismo responsável pela concepção e pelo histórico desenvolvimento do denominado Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias - **Brasil-ID**.

Em resposta oficial, ora juntada aos autos, o ENCAT esclareceu que:

- **Não coordena, atualmente, qualquer sistema, plataforma ou programa ativo de rastreabilidade nacional baseado em RFID ou equivalente;**
- Inexiste **sistema ou plataforma operacional vigente** sob a denominação “Brasil-ID” sob gestão do ENCAT capaz de suportar a implantação do modelo proposto na Portaria MAPA nº 805/2025;
- Os materiais existentes restringem-se a **documentação histórica**, sem qualquer estrutura tecnológica ou governança ativa apta à implementação do sistema pretendido.

## **II – DA INEXISTÊNCIA FÁTICA DO SISTEMA “Brasil - ID” COMO POLÍTICA NACIONAL.**

O documento ora juntado demonstra que **o Programa Brasil-ID** não está vigente. A sua implantação demandaria:

- Desenvolvimento de plataforma própria;
- Criação de órgão ou entidade de governança nacional;
- Estabelecimento de padrões técnicos e protocolos de interoperabilidade;
- Convênios com as Secretarias de Fazenda;
- Elevados investimentos públicos e privados.

Nada disso foi previamente estruturado antes da edição da Portaria MAPA nº 805/2025.

## **III – DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO TÉCNICAMENTE IDÔNEA E MENOS ONEROSA: ECOSSISTEMA DF-E.**

O ENCAT ressalta que **o Brasil já dispõe de sistema plenamente operacional de rastreabilidade logística de mercadorias em várias cadeias produtivas**, baseado nos **Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-e (NF-e, CT-e, MDF-e, entre outros)**, cuja infraestrutura técnica e legal já contém:

- Identificação do produto (NCM, descrição, quantidade);
- Identificação completa dos relacionados no DF-e (CNPJ/CPF);
- Eventos de registros de passagem automáticos;
- Integração nacional via Ambiente Nacional e redes estaduais

Trata-se do maior repositório nacional de dados estruturados sobre circulação de mercadorias.

Do ponto de vista **técnico e econômico**, o uso do DF-e:

- É **imediatamente aplicável** à cadeia de produtos agrotóxicos, inclusive já tendo unidades da federação se valendo desta metodologia para realizar a rastreabilidade destes produtos, tais como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul;
- Depende apenas de ajustes regulatórios de compartilhamento interinstitucional;
- **Não impõe custos adicionais à iniciativa privada;**
- Evita duplicidade de bases de dados.

#### **IV – DA DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE RFID**

A manutenção da exigência de implantação de um sistema próprio de rastreabilidade por RFID, à luz dessas constatações, viola frontalmente o **princípio da proporcionalidade**, consagrado pela doutrina constitucional e administrativa brasileira, especialmente nos seus três subprincípios:

##### **1. Adequação**

A medida não é sequer adequada ao fim pretendido, posto que não existe, no mundo real, infraestrutura pública minimamente estruturada para operá-la.

##### **2. Necessidade**

Ainda que superada a falha de adequação — o que se afirma apenas por argumentação — **não se verifica a necessidade**, pois há solução menos onerosa, eficaz e plenamente disponível: a utilização do ecossistema dos DF-e.

##### **3. Proporcionalidade em sentido estrito**

A imposição do uso de tecnologia RFID:

- Transfere custos excessivos à cadeia produtiva;
- Impõe obrigações acessórias duplicadas;
- Não produz ganho marginal concreto de controle estatal, já alcançável por meios fiscais existentes.

Tem-se, portanto, uma medida em que **o sacrifício imposto é manifestamente superior ao benefício regulatório obtido.**

Nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, a Administração Pública deve atuar sob o prisma da: eficiência, racionalidade do gasto público, economicidade e coordenação institucional.

A manutenção de exigência regulatória que: ignora sistemas públicos funcionais já existentes; cria solução paralela; multiplica custos sem incremento relevante de controle, configura inequívoca violação ao dever constitucional de eficiência administrativa, tal como reconhecido reiteradamente pela doutrina contemporânea administrativista.

## **VI – DOS PEDIDOS E PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS**

Diante do exposto, requerem as entidades signatárias:

**a) A juntada do documento do ENCAT aos autos administrativos, como prova técnica oficial; e**

**d) A revisão da Portaria MAPA nº 805/2025 com as adequações necessárias para a criação de um sistema de rastreabilidade eficiente, adequado e proporcional, já que não existe programa nacional ativo de rastreabilidade por RFID ou “Brasil-ID” em funcionamento, apto a suportar a exigência prevista na Portaria MAPA nº 805/2025 e ante a existência de meio técnico idôneo menos oneroso.**

Termos em que,

Pede deferimento.

DocuSigned by:  
*Marcella Cunha*  
5D259D915AE142C...



Associação Brasileira  
de **Operadores**  
**Logísticos**

ABOL – Associação Brasileira dos Operadores Logísticos  
Marcella Cunha- Diretora Presidente

DocuSigned by:  
*Luis Ribeiro*  
7EF2CA46C4214D1...

# AENDA

Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários- AENDA

Luis Carlos Ribeiro – Diretor Executivo

Assinado por:  
*Isabelle B. Helene*  
1373106B74604DD...



A força que une a distribuição

Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários- Andav

Isabelle B. Helene- Gerente Jurídica

DocuSigned by:  
*Fabrizio Rosa*  
C1CE0DA8DA14434...



Associação Brasileira dos Produtores de Soja- Aprosoja Brasil

Fabrizio Rosa- Diretor Executivo

DocuSigned by:  
*Arthur Gomes*  
215226D68901424...



CropLife Brasil

Arthur Faria Gomes- Diretor de Defensivos Químicos



Assinado por:

Marcelo Okamura

BE6CBD90A160468...



inpEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias

Marcelo Okamura- Diretor Presidente

DocuSigned by:

Fábio Kagi

6F3D707894454DC...



Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal- Sindiveg

Fabio Kagi- Gerente de Relações

Institucionais e Assuntos Regulatórios

Assinado por:

João Bello Neto

290F821513DF402...



União dos Produtores/Fabricantes Nacionais de Fitossanitários- Unifito

João Bello Neto- Presidente

Campinas, 01 de dezembro de 2025.

**Ofício Conjunto – Entidades 01/2025**

À Sua Senhoria o Senhor

**Luiz Dias de Alencar Neto**

Coordenador Geral do ENCAT

**Assunto: Esclarecimentos sobre o Programa de Rastreabilidade de Agrotóxicos do MAPA  
– Portaria nº 805/2025**

Senhor Coordenador,

As entidades abaixo signatárias, ao cumprimentá-lo, tem a honra de dirigir-se a V.Sa. para tratar de questões fundamentais, que impactam a sustentabilidade do setor produtivo nacional, e apresentar algumas dúvidas sobre o texto da Portaria Mapa nº 805/2025 (Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-805-de-9-de-junho-de-2025-635048095>).

Esta Portaria cria o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos, e desde sua publicação, surgiram várias dúvidas sobre a operacionalização e implantação deste programa.

A Portaria cita como referência o programa Brasil-ID, analisando informações disponíveis na internet, supostamente este programa surgiu no Encat. Nesse sentido, assim sendo, gostaríamos de apresentar alguns questionamentos:

1. Atualmente o Encat coordena o programa Brasil-ID? Se sim, onde podem ser encontradas informações oficiais do programa?
2. O Encat foi procurado pelo MAPA para discussões antes da edição ou posteriormente à publicação da Portaria Mapa nº 805/2025?
3. As Sefaz já mantêm infraestrutura de rastreamento eletrônico via Documentos Fiscais Eletrônicos, com dados de origem, destino, CNPJ e produto. Com tais dados, na visão do Encat seria possível implantar um programa de rastreabilidade de produtos?

4. Existe alguma cadeia produtiva utilizando dados dos Documentos Fiscais Eletrônicos para um programa de rastreabilidade de produtos que vocês tenham conhecimento? Há necessidade técnica de outro sistema de rastreabilidade?
5. Existem órgãos estaduais de defesa agropecuária – OEDSA já utilizam os dados dos Documentos Fiscais Eletrônicos para controlar a circulação de agrotóxicos (SISDEV/Indea-MT, E-Saniagro/Iagro-MS, entre outros). Este compartilhamento de informações entre SEFAZ e OEDSA tem algum custo? É necessário algum acordo de cooperação?
6. Na visão do Encat, a proposta do MAPA cria sobreposição de sistemas e riscos de inconsistência de dados entre plataformas?
7. Haveria a possibilidade de estabelecimento de um convênio entre o MAPA e o Encat para viabilizar o acesso a tais informações?

Certos de vossa atenção e empenho, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para colaborar no que for necessário para a efetivação desta proposta.

Sempre ao dispor, expressamos, no ensejo, protestos de maior apreço e consideração.

Cordialmente,



**Associação Brasileira dos Produtores de  
Soja - Aprosoja Brasil**

Fabício Rosa - Diretor Executivo



**Associação Nac. dos Distribuidores de  
Insumos Agrícolas e Veterinários - Andav**

Isabelle B. Helene - Gerente Jurídica



**Associação Nacional das Empresas de  
Produtos Fitossanitários - AENDA**

Luis Carlos Ribeiro – Diretor Executivo



**CropLife Brasil**

Arthur Faria Gomes - Diretor de  
Defensivos Químicos



**Sindicato Nacional da Indústria de  
Produtos para Defesa Vegetal - Sindiveg**

Fabio Kagi - Gerente de Relações  
Institucionais e Assuntos Regulatórios



**União dos Formuladores/Fabricantes  
Nacionais de Fitossanitários - Unifito**

João Bello Neto - Presidente



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 01/12/2025 às 19:08:25 (GMT -3:00)

Ofício\_Entidades\_Esclarecimentos\_Portaria\_805\_2025\_Encat[2] (1)

ID única do documento: #117b4d74-b80f-4ec0-98b9-925c041379c2

Hash do documento original (SHA256): E1D4EC7E9F15D19FBC93815810C8366E6C897EADE7DE0646334ECBA9BDBF6813

Este Log é exclusivo ao documento número #117b4d74-b80f-4ec0-98b9-925c041379c2 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (6)

- ✓ **ANDAV - Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (Representante Legal)**  
Representante legal: Isabelle Brentegani Helene  
Assinou em 01/12/2025 às 15:05:42 (GMT -3:00)
- ✓ **Aprosoja Brasil (Representante Legal)**  
Representante legal: Fabricio Rosa  
Assinou em 01/12/2025 às 16:43:38 (GMT -3:00)
- ✓ **AENDA – Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários (Representante Legal)**  
Representante legal: Luis Carlos Ribeiro  
Assinou em 01/12/2025 às 15:41:25 (GMT -3:00)
- ✓ **CROPLIFE Brasil (Representante Legal)**  
Representante legal: Arthur Faria Gomes  
Assinou em 01/12/2025 às 19:08:25 (GMT -3:00)
- ✓ **SINDIVEG - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos p/ Defesa Vegetal (Representante Legal)**  
Representante legal: Fabio Kagi  
Assinou em 01/12/2025 às 15:09:26 (GMT -3:00)



**UNIFITO União dos Formuladores/Fabricantes Nacionais de Fitossanitários  
(Representante Legal)**

Representante legal: João Bello Neto

Assinou em 01/12/2025 às 15:13:36 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

01/12/2025 às 15:05:35  
(GMT -3:00)

01/12/2025 às 15:05:42  
(GMT -3:00)

01/12/2025 às 15:09:26  
(GMT -3:00)

01/12/2025 às 15:13:36  
(GMT -3:00)

01/12/2025 às 15:41:25  
(GMT -3:00)

### Evento

Isabelle Brentegani Helene solicitou as assinaturas.

Isabelle Brentegani Helene (CPF 220.216.648-30; E-mail isabelle@andav.com.br; IP 191.9.125.92), assinou como representante legal de ANDAV - Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (CNPJ 65.037.269/0001-98). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fabio Kagi (CPF 273.579.188-23; E-mail regulatorio@sindiveg.org.br; IP 187.91.75.43), assinou como representante legal de SINDIVEG - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos p/ Defesa Vegetal (CNPJ 62.267.760/0001-17). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

João Bello Neto (CPF 378.813.960-91; E-mail bellonetojoao@gmail.com; IP 181.77.39.145), assinou como representante legal de UNIFITO União dos Formuladores/Fabricantes Nacionais de Fitossanitários (CNPJ 20.251.861/0001-50). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Luis Carlos Ribeiro (CPF 865.448.887-53; E-mail luisribeiro@aenda.org.br; IP 201.95.148.44), assinou como representante legal de AENDA – Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários (CNPJ 56.467.970/0001-56). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



**Data e hora**

**Evento**

01/12/2025 às 16:43:07  
(GMT -3:00)

Fabricio Rosa (CPF 416.707.441-91; E-mail fabricio@aprosojabrasil.com.br; IP 191.202.90.109), assinou como representante legal de Aprosoja Brasil (CNPJ 26.446.146/0001-59). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

01/12/2025 às 16:43:38  
(GMT -3:00)

Fabricio Rosa (CPF 416.707.441-91; E-mail fabricio@aprosojabrasil.com.br; IP 191.202.90.109), assinou como representante legal de Aprosoja Brasil (CNPJ 26.446.146/0001-59). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

01/12/2025 às 19:08:25  
(GMT -3:00)

Arthur Faria Gomes (CPF 395.703.578-35; E-mail arthur.gomes@croplifebrasil.org; IP 177.45.38.218), assinou como representante legal de CROPLIFE Brasil (CNPJ 35.368.111/0001-30). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

01/12/2025 às 19:08:25  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



**REPOSTA AO OFÍCIO CONJUNTO – Entidades (Aprosoja, AENDA, Andav, CropLife, Sindiveg e Unifito) 01/2025**

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Aos Senhores(as):**

**Isabelle Brentegani Helene** – ANDAV – Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários;

**Fabrizio Rosa** – Aprosoja Brasil;

**Luis Carlos Ribeiro** – AENDA – Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários;

**Arthur Faria Gomes** – CropLife Brasil;

**Fabio Kagi** – SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal;

**João Bello Neto** – UNIFITO – União dos Formuladores/Fabricantes Nacionais de Fitossanitários;

**Assunto:** Esclarecimentos sobre o Programa de Rastreabilidade de Agrotóxicos do MAPA – Portaria nº 805/2025

Em atenção ao Ofício Conjunto – Entidades 01/2025 que trata de esclarecimentos relativos ao Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos, instituído pela Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, e conforme questionamentos encaminhados, apresentamos abaixo as manifestações iniciais do ENCAT, estruturadas segundo os pontos levantados.

***1. O ENCAT atualmente coordena o Programa Brasil-ID? Onde podem ser encontradas informações oficiais?***

O Programa Brasil-ID teve sua concepção e desenvolvimento inicial no âmbito do ENCAT, voltado à padronização e uso de tecnologias de identificação automática (RFID) para rastreamento de bens e mercadorias.

Todavia, o ENCAT não mantém, atualmente, governança ativa ou coordenação operacional de programa nacional de rastreabilidade nos moldes pretendidos pelo MAPA.

As informações oficiais disponíveis correspondem a materiais históricos produzidos no período de desenvolvimento do projeto, mas não há, neste momento, plataforma operacional vigente sob gestão do ENCAT.





## **2. O ENCAT foi procurado pelo MAPA antes ou após a publicação da Portaria MAPA nº 805/2025?**

Até o presente momento, não houve consulta prévia nem participação formal do ENCAT durante o processo de elaboração, avaliação técnica ou discussão prévia da Portaria MAPA nº 805/2025.

Após a publicação da Portaria, igualmente não houve comunicação oficial dirigida ao ENCAT solicitando cooperação técnica ou alinhamento conceitual.

## **3. Com base nos DF-e, seria possível implantar um programa de rastreabilidade de produtos?**

O ecossistema dos Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e, CT-e, MDF-e, BP-e, DC-e, entre outros) em conjunto com o sistema ONE – Operador nacional do Estados, constitui o maior repositório público-administrativo de dados estruturados sobre circulação de mercadorias no país, contendo:

- Identificação do produto (NCM, descrição, quantidade);
- Identificação completa dos relacionados no DF-e (CNPJ/CPF);
- Eventos de registros de passagem automáticos;
- Integração nacional via Ambiente Nacional e redes estaduais.

Do ponto de vista técnico, é plenamente possível utilizar dados dos DF-e como base de rastreabilidade para cadeias produtivas sensíveis, como a de agrotóxicos, inclusive com maior escala, menor custo e interoperabilidade já consolidada.

Todavia, a viabilidade depende da modelagem regulatória, das necessidades específicas do MAPA e da compatibilização com o ecossistema DF-e já existente.

## **4. Há cadeias produtivas que utilizam dados dos DF-e como rastreabilidade? Há necessidade técnica de outro sistema?**

Sim. Existem exemplos, como:

- Defesa agropecuária estadual (controle de trânsito animal, sementes, produtos veterinários e agrotóxicos);
- Rastreamento de combustíveis, utilizado por diversos Estados;
- Programa de rastreabilidade de logística reversa em alguns segmentos.

Tais aplicações comprovam que o ecossistema DF-e consegue atender, de forma robusta, programas de rastreabilidade sem necessidade de criação de novo sistema nacional paralelo.

A criação de sistemas adicionais pode gerar sobreposição, duplicidade de obrigações acessórias e inconsistências entre bases, caso não haja integração plena com os DF-e.



**5. OEDSA utilizam dados dos DF-e para controlar a circulação de agrotóxicos? Há custo ou necessidade de acordo?**

Alguns Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária (OEDSA) já utilizam, legalmente, dados dos Documentos Fiscais Eletrônicos para fins de controle agropecuário.

O compartilhamento dar-se-á nos termos das normas que regem o sigilo fiscal, com baixo custo para os órgãos públicos, desde que haja instrumento jurídico adequado que o autorize, a exemplo dos Acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres firmados entre a SEFAZ e cada OEDSA.

Após a autorização normativa, é elaborada a regulamentação técnica que estabelece de forma detalhada todos os critérios, requisitos e especificações técnicas aplicáveis ao compartilhamento.

**6. Na visão do ENCAT, a proposta do MAPA cria sobreposição de sistemas e riscos de inconsistência?**

À luz da leitura técnica inicial da Portaria MAPA nº 805/2025, observa-se que:

- O país já possui uma infraestrutura consolidada e nacionalmente integrada para monitoramento da circulação de mercadorias via DF-e;
- A rastreabilidade pretendida pelo MAPA possui, em boa parte, dados já coletados pelos sistemas fazendários;
- A implantação de solução paralela gera risco elevado de duplicidade de obrigações, divergência de cadastros, inconsistência de dados e aumento de custos operacionais para agentes públicos e privados.

Assim, há sobreposição potencial entre a Portaria e o ecossistema DF-e, recomendando-se alinhamento interinstitucional prévio antes da implantação.

**7. Há possibilidade de convênio entre MAPA e ENCAT para acesso a informações?**

Sim. O ENCAT pode, em coordenação com as Secretarias de Fazenda, discutir convênio ou termo de cooperação técnica que:

- Estabeleça bases legais para compartilhamento de dados dos DF-e de interesse do MAPA;
- Garanta segurança jurídica, sigilo e governança dos dados;
- Evite duplicidade de obrigações acessórias;
- Preserve a arquitetura já consolidada dos sistemas estaduais.

Tal cooperação deve observar o Convênio SINIEF 06/89, normas de sigilo fiscal (CTN, art. 198) e a regulamentação própria dos DF-e (Ajustes SINIEF aplicáveis).

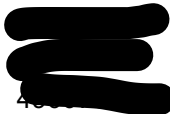


O ENCAT permanece à disposição para aprofundar os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais necessários para harmonizar o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos com a infraestrutura DF-e existente, de modo a evitar redundâncias, garantir confiabilidade e reduzir custos para o Estado e para o setor produtivo.

Atenciosamente,

**Marcelo de Vasconcelos Czaya**

Coordenador dos Documentos Fiscais Eletrônicos de Transporte - ENCAT

|                                                   |                                                                                    |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Usuário Externo (signatário):</b>              | Fabio Yoshio Kagi                                                                  |
| <b>Data e Horário:</b>                            | 12/12/2025 11:50:10                                                                |
| <b>Tipo de Peticionamento:</b>                    | Intercorrente                                                                      |
| <b>Número do Processo:</b>                        | 21000.072230/2024-26                                                               |
| <b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>    |                                                                                    |
| - Ofício Programa de Rastreabilidade de Agrotóxic |  |
| - Documento Doc 01                                |                                                                                    |
| - Documento Doc 02                                |                                                                                    |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Agricultura e Pecuária.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À  
SANIDADE AGROPECUÁRIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E EFICIÊNCIA REGULATÓRIA DO SUASA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins - CGAA/DSV/SDA-MAPA

**À SDA**

**Ao DSV, com vistas à CGAA**

Encaminhamos para conhecimento e providências consideradas cabíveis os documentos Ofício Programa de Rastreabilidade de Agrotóxico (SEI nº 49007975), Documento Doc 01 (49007979) e Documento Doc 02 (SEI nº 49007981), adicionados ao processo pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - Sindiveg, por meio de peticionamento eletrônico.

Salientamos que o processo encontrava-se nesta unidade somente para consulta, considerando necessidade de emissão de parecer na etapa 4 do Sisman. Tal parecer foi emitido e registrado no referido sistema em 29/09/2025, sob a referência 21000.057838/2025-10.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE SOUZA SIMOES FERREIRA E CASTRO, Coordenador (a) -Geral, da Coordenação-Geral de Análise e Revisão de Atos Normativos (CGAN)**, em 02/01/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SEI nº [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: Secretaria de Defesa Agropecuária

Assunto: Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins – PNRA

Ao DSV,

Senhora Diretora,

Informa-se que o processo 21000.072230/2024-26 perdeu o objeto a partir da existência do processo no qual tramita a norma de rastreabilidades (processo SEI nº 21000.057838/2025-10).

Em relação ao Ofício Programa de Rastreabilidade de Agrotóxicos (SEI nº 49007975) e demais documentos, esta CGAA já está ciente da documentação apresentada e esta será avaliada do transcorrer do prosseguimento o eventual ato normativo, caso este seja publicado.

Assim sendo, propomos a conclusão do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA**, **Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 02/01/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.072230/2024-26

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**Ao Gab/SDA,**

Em atenção ao Despacho 03 (49430721), encaminho processo com manifestação deste Departamento, conforme consta no Despacho 02 (49432324), com o qual corroboro.

Respeitosamente,

HENRIQUE BLEY

Diretor Substituto

Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BLEY, Diretor - Substituto**, em 03/01/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 21000.072230/2024-26

SE [REDACTED]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
GABINETE

**DESPACHO**

Processo nº 21000.045927/2025-13

Interessado: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

**À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 30/2025 - Senado Federal.**

Trata-se de Requerimento de Informação nº 30/2025 ([43826295](#)), de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que "*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins*".

Em atenção ao Despacho 508 ([53827205](#)), encaminhamos a Nota Técnica 44 ([54024389](#)) com as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria, com as quais corroboramos.

Atenciosamente,

**CARLOS GOULART**

Secretário de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 03/07/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54071478** e o código CRC **AD196E3B**.